República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2016.08.01 14:03:23 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. PORTARIA Nº 2.022, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E :
DESIGNAR os Juízes de Direito para atuarem junto à Justiça Itinerante, na Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina-PI, conforme discriminado abaixo:

01 a 03.08.16	FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
	FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO
04 e 05.08.16	RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
	JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

1.2. PORTARIA Nº 2.023, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos da Juíza de Direito **MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO**, titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, de entrância final, protocolizado sob o nº 178237, de 25.07.2016,
CONSIDERANDO a informação do Tribunal Regional Eleitoral, dando conta de que a requerente não está respondendo pela jurisdição eleitoral,
R E S O L V E:
ADIAR *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, da Juíza de Direito **MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO,** titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, que tiveram início em 01.08.2016, devendo o período ser gozado a partir de 12 de setembro de 2016.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de julho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.3. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 1.979, DE 22 DE JULHO DE 2016.
O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 25/2016 do Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, protocolizado sob o nº 177988, datado de 19.07.16,
R E S O L V E:
ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 19 (dias) dias de férias remanescentes, referentes ao 1º período do exercício de 2016, do Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, concedidas anteriormente pela Portaria nº 1.864, de 06.07.16, previstas para terem início em 10.08.2016, devendo o período ser gozado oportunamente.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de julho de 2016.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.4. PORTARIA Nº 2.024, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, titular da Vara Única da Comarca de Corrente, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Gilbués, de entrância intermediária, até ulterior deliberação.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de agosto de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUI

1.5. PORTARIA Nº 2.025, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento apresentado pelo Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS;
CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal Pleno na sessão ordinária administrativa realizada na data de 28 de julho de 2016;
R E S O L V E:
CONVOCAR os Desembargadores LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO e JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, para compor o quórum da 2ª Câmara Especializada Criminal, especificamente para o julgamento do Habeas Corpus nº 2016.0001.003906-4, na sessão agendada para o dia 10.08.2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de agosto de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

1.6. PORTARIA Nº 2.026, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Santa Filomena, de entrância inicial, até ulterior deliberação.
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 18 de julho do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de agosto de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUI

1.7. PORTARIA Nº 2.027, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de THIAGO MEDEIROS DOS REIS e LÍVIA PARANAGUÁ DA PAZ MELO, a ser realizada no 05 de agosto de 2016, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de agosto de 2016.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.8. PORTARIA Nº 2.028, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO, protocolizado sob o nº 178452, datado de 28.07.16,
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 06/2012, de 16 de fevereiro de 2012,
R E S O L V E:
CONCEDER o gozo de 07 (sete) dias de folga ao Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário no plenário, ocorrido no período entre 02.02.2015 a 08.02.2015, para ser gozado no período de 01 a 05 e 08 e 09 de agosto do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de agosto de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.9. PORTARIA Nº 2.029, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Juiz de Direito MARCELO MESQUITA SILVA, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, de entrância final, via e-mail institucional,
R E S O L V E:
Art. 1º. **ADIAR**, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito MARCELO MESQUITA SILVA, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 14.12.2015, previstas para terem início em 06.07.2016, devendo o período ser gozado oportunamente.
Art. 2º. **DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 06 de julho do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de agosto de 2016.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.10. PORTARIA Nº 2.030, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

O DESEMBARGADOR **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 11/2010, de 13 de maio de 2010, deste Tribunal,
R E S O L V E:
Art. 1º. ALTERAR a Portaria nº 1.750, de 23.06.2016, que estabelece o Plantão Judicial do 2º Grau, no período de 04.07.2016 a 02.10.2016, na forma discriminada abaixo:
5 - Semana de 01.08.2016 a 07.08.2016
Plenário - Des. Fernando Carvalho Mendes
Câmaras Cíveis - Des. Fernando Lopes e Silva Neto (02 a 07.08.16)
Câmaras Cíveis - Des. Hilo de Almeida Sousa (01.08.16)
Câmaras Criminais - Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Art. 2º. O plantão funciona aos sábados, domingos e feriados, nos casos de impedimento temporário e excepcional das atividades do Tribunal e diariamente a partir de uma hora antes do encerramento do expediente.
Art. 3º. Serão distribuídos ao plantão jurisdicional todos os feitos de tutela de urgência, criminais ou cíveis, de direito privado ou de direito público,

que, sob pena de prejuízos graves ou de difícil reparação, tiverem de ser apreciados, inadiavelmente, no expediente excepcional.
§ 1° Não serão apreciados no plantão:
a) Reiteração de pedidos já apreciados em plantão anterior;
b) Pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;
c) Pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos;
d) Pedido de relaxamento de prisão ou liberdade provisória relativos à prisão que não haja ocorrido no período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.
Parágrafo único. Verificada pelo magistrado plantonista a ausência de prejuízo e do caráter de urgência, remeterá os autos para distribuição normal.
Art. 4°. As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Secretaria a que couber o feito pela distribuição normal**.**
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Teresina(PI), 01 de agosto de 2016.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

1.11. PROCESSO 171265 - REQUERENTE CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA - ASSUNTO PAGAMENTOS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº: 171265/2016
REQUERENTE: CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. DIÁRIAS. observância do prazo mínimo para a solicitação das diárias. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 19 DO PROVIMENTO Nº 44/2015. DESLOCAMENTO ENTRE CIDADES que distam menos de 80 km. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PERNOITE. Não atendimento AO DISPOSTO NO ART. 3º, parágrafo único, DO PROVIMENTO Nº 44/2015 indeferimento.
PARECER
Pedido de pagamento de diárias formulado pelo magistrado CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVAS, Juiz de Direito Titular da Comarca de Santa Cruz do Piauí, em razão do deslocamento para a Comarca de Ipiranga do Piauí, nos dias 15 a 18 de março de 2016 e 29 de março de 2016 a 01 de abril de 2016.
Instruiu seu pedido com checklist de diárias, e-mail apresentando esclarecimentos sobre o protocolo do requerimento, formulário de requisição de diárias, provimento de substituição para atuar na Comarca de Ipiranga do Piauí e relatório de viagem (fls. 02/09).
A SEAD prestou as seguintes informações, em síntese: que o magistrado requer o pagamento de diárias, referente ao deslocamento à Comarca de Ipiranga do Piauí, nos dias 15 a 18 de março de 2016 e 29 de março de 2016 a 01 de abril de 2016; que o magistrado requer 07 (sete) diárias, no valor de R$ 2.716,00 (dois mil, setecentos e dezesseis reais); que o magistrado poderá receber 06 (seis) diárias, no valor de R$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais), tendo em vista a limitação de 06 (seis) diárias mensais; que o magistrado informa que por motivo no sistema o pedido não foi encaminhado com sucesso, mas foi dado entrada no prazo. (fl. 10)
Encaminhado os autos à SECOF (Secretaria de Economia e Finanças), para verificação de disponibilidade orçamentária, esta se manifestou pela existência de valor disponível, tendo realizado a reserva da quantia (fl. 12).
Manifestando-se sobre o despacho de fl. 15, a SEAD retificou as informações prestadas no checklist de diárias de fls. 02/03, referente ao preenchimento do item nº 05, no qual o magistrado solicitou as diárias com antecedência mínima de 12 (doze) dias a data estimada do afastamento previsto no art. 19, § 1º, do Provimento nº 44/15; que o magistrado justificou que tentou enviar por e-mail o requerimento para o setor de atendimento aos magistrados, porém por inconsistência do *Themis* o mesmo não foi encaminhado na data de 02/03/2016; que foi fornecido o número de Protocolo 0168211, de 05/02/2016, que refere-se ao pedido de diárias do mês de fevereiro em que o juiz responde por substituição legal pela comarca de Ipiranga/PI, à época última solicitação recebida pelo setor de atendimento ao magistrado (fl. 17).
É o relatório. Passo à análise da matéria.
O Provimento nº 44/2015, publicado em 20/05/2015, que disciplina a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, dispõe, em seu art. 1º, que *"o magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Piauí, ou ainda o colaborador eventual, que se deslocar, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, da sede onde exerça suas atividades para outra cidade, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou ajuda de custo, sendo esta equivalente ao valor de meia diária"*.
Determina o Provimento n.º 44, de 15/05/2015, em seu art. 19, § 1º, que a solicitação da percepção de diárias deve ser apresentada com, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência à data estimada para o deslocamento.
Ou seja, o magistrado ou servidor somente terá direito ao pagamento de diárias se houver solicitação antes da realização do deslocamento, respeitada a antecedência mínima prevista no Provimento nº 44/2015. Excepcionalmente, o § 3º do art. 19 do Provimento nº 44/2015, dispõe que quando não for possível aos magistrados, servidores e colaboradores eventuais atenderem ao prazo assinalado no §1º, nas hipóteses em que se configuram casos de emergência e, justificadamente, a solicitação de diárias deverá ser apresentada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após o retorno do deslocamento comprovado.
No caso em tela, o requerimento de diárias do magistrado, referente aos deslocamentos nos dias 15 a 18 de março de 2016 e 29 de março de 2016 a 01 de abril de 2016, foi protocolizado em 02/03/2016, conforme informações da SEAD de fls. 07 e justificativa do magistrado de fls. 04, 05 e 12, ou seja, antes da realização do deslocamento e dentro do prazo mínimo exigido pelo § 1º do art. 19 do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal.
Contudo, o Provimento n.º 44, de 15/05/2015, em seu art. 3º, parágrafo único, dispõe que **não será atribuída diária** para deslocamento na mesma região metropolitana, ou **para municípios que distam até 80 (oitenta) quilômetros da sede original, salvo se houver pernoite devidamente comprovado.**
Ou seja, o magistrado ou servidor, somente terá direito ao pagamento de diárias, na forma dos deslocamentos acima mencionados, **se houver pernoite fora da sede.**
No caso em tela, o deslocamento do magistrado requerente ocorreu entre os municípios de Santa Cruz do Piauí e Ipiranga do Piauí pertencentes a mesma macrorregião (LC nº 87, de 22/08/2007, art. 1º, Anexo Único), que distam aproximadamente 59,2 quilômetros (maior rota), conforme consulta ao mapa do Estado do Piauí, através do site *Google Maps*, sendo que não houve comprovação de pernoite fora da sede, infere-se, portanto, que a situação exposta nos presentes autos não se enquadra na exceção disposta no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 44/2015 deste Tribunal.
Dessa forma, pela análise da legislação pertinente e de acordo com as informações da SEAD (fl. 10), o requerente não faz jus à percepção de diárias, haja vista que o deslocamento se deu para município que dista menos de 80 (oitenta) quilômetros da sede original.
CONCLUSÃO:
Em virtude do exposto, com fundamento nos arts. 3º, parágrafo único, do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido.

Teresina-PI, 29 de julho de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
À SEAD para as providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina, 29 de julho de 2016.
DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

1.12. PROCESSO Nº 170983 - REQUERENTE EXPEDITO COSTA JÚNIOR - ASSUNTO PAGAMENTOS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº: 170983/2016
REQUERENTE: EXPEDITO COSTA JÚNIOR
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. DIÁRIAS. Não observância do prazo mínimo para a solicitação das diárias. Situação excepcional demonstrada. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 19 DO PROVIMENTO Nº 44/2015. DESLOCAMENTO ENTRE CIDADES que distam menos de 80 km. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PERNOITE. Não atendimento AO DISPOSTO NO ART. 3º, parágrafo único, DO PROVIMENTO Nº 44/2015. indeferimento.
PARECER
Pedido de pagamento de diárias formulado pelo magistrado EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Comarca de Inhuma/PI, em razão do deslocamento para a Comarca de Picos/PI, nos dias 23 a 28 de março de 2016, para auxiliar, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 3a Vara da Comarca de Picos/PI.
Instruiu seu pedido com checklist de diárias, formulário de requisição de diárias, relatório de viagem, certidão de comparecimento (fls. 02/06).
A SEAD prestou as seguintes informações, em síntese: que o magistrado requer o pagamento de diárias, referente ao deslocamento à cidade de Picos/PI, nos dias 23 a 28 de março de 2016, conforme Portaria n° 2.849, de 19/11/2015; que o magistrado requer 5,5 (cinco e meia) diárias, no valor de R$ 2.134,00 (dois mil, cento e trinta e quatro reais); que o magistrado já atingiu o limite mensal de seis diárias, referenciado no art. 11, *caput,* do Provimento nº 44/2015; que o formulário de requisição de diária corretamente assinado digitalmente se encontra na fl. 09 dos autos; que o magistrado já requereu os dias 07 a 11 e 21 a 23 de março de 2016. (fl. 07)
Encaminhado os autos à SECOF (Secretaria de Economia e Finanças), para verificação de disponibilidade orçamentária, esta se manifestou pela existência de valor disponível, tendo realizado a reserva da quantia (fl. 11).
É o relatório. Passo à análise da matéria.
O Provimento nº 44/2015, publicado em 20/05/2015, que disciplina a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, dispõe, em seu art. 1º, que *"o magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Piauí, ou ainda o colaborador eventual, que se deslocar, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, da sede onde exerça suas atividades para outra cidade, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou ajuda de custo, sendo esta equivalente ao valor de meia diária"*.
Determina o Provimento n.º 44, de 15/05/2015, em seu art. 19, § 1º, que a solicitação da percepção de diárias deve ser apresentada com, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência à data estimada para o deslocamento.
Ou seja, o magistrado ou servidor somente terá direito ao pagamento de diárias se houver solicitação antes da realização do deslocamento, respeitada a antecedência mínima prevista no Provimento nº 44/2015. Excepcionalmente, o § 3º do art. 19 do Provimento nº 44/2015, dispõe que quando não for possível aos magistrados, servidores e colaboradores eventuais atenderem ao prazo assinalado no §1º, nas hipóteses em que se configuram casos de emergência e, justificadamente, a solicitação de diárias deverá ser apresentada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após o retorno do deslocamento comprovado.
No caso em tela, a Portaria n° 2.849, de 19/11/2015, designou o magistrado para auxiliar, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 3a Vara da Comarca de Picos/PI. O magistrado se manifestou (fl. 04) no sentido de que apresentou o requerimento de diárias fora do prazo legal de 12 (doze) dias de antecedência à data estimada para o deslocamento, devido ao fato de que se deslocou inesperadamente para a Comarca de Picos em razão da impossibilidade do Juiz Titular da 3a Vara ficar de plantão durante o período do deslocamento, o que, de fato, justifica a solicitação do pagamento das diárias após o prazo estipulado.
O requerimento de diárias do magistrado, referente ao deslocamento entre os dias 23 a 28 de março de 2016, foi protocolizado em 30/03/2016, ou seja, dois dias após o retorno do deslocamento, dentro do prazo autorizado pelo § 3º do art. 19 do Provimento nº 44/2015.
Contudo, o Provimento n.º 44, de 15/05/2015, em seu art. 3º, parágrafo único, dispõe que **não será atribuída diária** para deslocamento na mesma região metropolitana, ou **para municípios que distam até 80 (oitenta) quilômetros da sede original, salvo se houver pernoite devidamente comprovado.**
Ou seja, o magistrado ou servidor, somente terá direito ao pagamento de diárias, na forma dos deslocamentos acima mencionados, **se houver pernoite fora da sede.**
No caso em tela, o deslocamento do magistrado requerente ocorreu entre os municípios de Inhuma e Picos pertencentes a mesma macrorregião (LC nº 87, de 22/08/2007, art. 1º, Anexo Único), que distam aproximadamente 78,7 quilômetros (maior rota), conforme consulta ao mapa do Estado do Piauí, através do site *Google Maps*, sendo que não houve comprovação de pernoite fora da sede, infere-se, portanto, que a situação exposta nos presentes autos não se enquadra na exceção disposta no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 44/2015 deste Tribunal.
Dessa forma, pela análise da legislação pertinente, o requerente não faz jus à percepção de diárias, haja vista que o deslocamento se deu para município que dista menos de 80 (oitenta) quilômetros da sede original.
CONCLUSÃO:
Em virtude do exposto, com fundamento nos arts. 3º, parágrafo único, do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido.
Teresina-PI, 29 de julho de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
À SEAD para as providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina, 29 de julho de 2016.
DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES PRESIDENTE

1.13. PROCESSO Nº 171863 - REQUERENTE EXPEDITO COSTA JÚNIOR - ASSUNTO PAGAMENTO DE SIÁRIAS

PROCESSO Nº: 171863/2016
REQUERENTE: EXPEDITO COSTA JÚNIOR
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. DIÁRIAS. observância do prazo mínimo para a solicitação das diárias. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 19 DO PROVIMENTO Nº 44/2015. DESLOCAMENTO ENTRE CIDADES que distam menos de 80 km. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PERNOITE. Não atendimento AO DISPOSTO NO ART. 3º, parágrafo único, DO PROVIMENTO Nº 44/2015. indeferimento.
PARECER
Pedido de pagamento de diárias formulado pelo magistrado EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Comarca de Inhuma/PI, em razão do deslocamento para a Comarca de Picos/PI, nos dias 16 a 24 de maio de 2016, para auxiliar, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 3a Vara da Comarca de Picos/PI.
Instruiu seu pedido com checklist de diárias e formulário de requisição de diárias (fls. 02/04).
A SEAD prestou as seguintes informações, em síntese: que o magistrado requer o pagamento de diárias, referente ao deslocamento à cidade de Picos/PI, nos dias 16 a 24 de maio de 2016, conforme Portaria n° 2.849, de 19/11/2015; que o magistrado requer 8,5 (oito e meia) diárias, no valor de R$ 3.298,00 (três mil, duzentos e noventa e oito reais); que o magistrado poderá receber 6,0 (seis) diárias, no valor de R$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais), tendo em vista a limitação de seis diárias mensais, prevista no art. 11, *caput,* do Provimento nº 44/2015. (fl. 05)
Encaminhado os autos à SECOF (Secretaria de Economia e Finanças), para verificação de disponibilidade orçamentária, esta se manifestou pela existência de valor disponível, tendo realizado a reserva da quantia (fl. 08).
É o relatório. Passo à análise da matéria.
O Provimento nº 44/2015, publicado em 20/05/2015, que disciplina a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, dispõe, em seu art. 1º, que *"o magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Piauí, ou ainda o colaborador eventual, que se deslocar, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, da sede onde exerça suas atividades para outra cidade, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou ajuda de custo, sendo esta equivalente ao valor de meia diária"*.
Determina o Provimento n.º 44, de 15/05/2015, em seu art. 19, § 1º, que a solicitação da percepção de diárias deve ser apresentada com, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência à data estimada para o deslocamento.
Ou seja, o magistrado ou servidor somente terá direito ao pagamento de diárias se houver solicitação antes da realização do deslocamento, respeitada a antecedência mínima prevista no Provimento nº 44/2015. Excepcionalmente, o § 3º do art. 19 do Provimento nº 44/2015, dispõe que quando não for possível aos magistrados, servidores e colaboradores eventuais atenderem ao prazo assinalado no §1º, nas hipóteses em que se configuram casos de emergência e, justificadamente, a solicitação de diárias deverá ser apresentada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após o retorno do deslocamento comprovado.
No caso em tela, o requerimento de diárias do magistrado, referente aos deslocamentos nos dias 16 a 24 de maio de 2016, foi protocolizado em 12/04/2016, ou seja, antes da realização do deslocamento e dentro do prazo mínimo exigido pelo § 1º do art. 19 do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal.
Contudo, o Provimento n.º 44, de 15/05/2015, em seu art. 3º, parágrafo único, dispõe que **não será atribuída diária** para deslocamento na mesma região metropolitana, ou **para municípios que distam até 80 (oitenta) quilômetros da sede original, salvo se houver pernoite devidamente comprovado.**
Ou seja, o magistrado ou servidor, somente terá direito ao pagamento de diárias, na forma dos deslocamentos acima mencionados, **se houver pernoite fora da sede.**
No caso em tela, o deslocamento do magistrado requerente ocorreu entre os municípios de Inhuma e Picos pertencentes a mesma macrorregião (LC nº 87, de 22/08/2007, art. 1º, Anexo Único), que distam aproximadamente 78,7 quilômetros (maior rota), conforme consulta ao mapa do Estado do Piauí, através do site *Google Maps*, sendo que não houve comprovação de pernoite fora da sede, infere-se, portanto, que a situação exposta nos presentes autos não se enquadra na exceção disposta no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 44/2015 deste Tribunal.
Dessa forma, pela análise da legislação pertinente, o requerente não faz jus à percepção de diárias, haja vista que o deslocamento se deu para município que dista menos de 80 (oitenta) quilômetros da sede original.
CONCLUSÃO:
Em virtude do exposto, com fundamento nos arts. 3º, parágrafo único, do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido.
Teresina-PI, 29 de julho de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
À SEAD para as providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina, 29 de julho de 2016.
DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES PRESIDENTE

1.14. PROCESSO Nº 173466 - REQUERENTE EXPEDITO COSTA JÚNIOR - ASSUNTO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº: 173466/2016
REQUERENTE: EXPEDITO COSTA JÚNIOR
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. DIÁRIAS. observância do prazo mínimo para a solicitação das diárias. Requerimento dentro do prazo. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 19 DO PROVIMENTO Nº 44/2015. DESLOCAMENTO ENTRE CIDADES que distam menos de 80 km. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PERNOITE. Não atendimento AO DISPOSTO NO ART. 3º, parágrafo único, DO PROVIMENTO Nº 44/2015. indeferimento.
PARECER
Pedido de pagamento de diárias formulado pelo magistrado EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Comarca de Inhuma/PI, em razão do deslocamento para a Comarca de Picos/PI, nos dias 1º a 04 de junho de 2016, para auxiliar, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 3a Vara da Comarca de Picos/PI.
Instruiu seu pedido com checklist de diárias, formulário de requisição de diárias, portaria de designação para atuar na Comarca de Picos/PI (fls.

02/05).
A SEAD prestou as seguintes informações, em síntese: que o magistrado poderá receber 3,5 (três e meia) diárias, no valor de R$ 1.358,00 (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais). (fl. 04)
Encaminhado os autos à SECOF (Secretaria de Economia e Finanças), para verificação de disponibilidade orçamentária, esta se manifestou pela existência de valor disponível, tendo realizado a reserva da quantia (fl. 07).
É o relatório. Passo à análise da matéria.
O Provimento nº 44/2015, publicado em 20/05/2015, que disciplina a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, dispõe, em seu art. 1º, que *"o magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Piauí, ou ainda o colaborador eventual, que se deslocar, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, da sede onde exerça suas atividades para outra cidade, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou ajuda de custo, sendo esta equivalente ao valor de meia diária"*.
Determina o Provimento n.º 44, de 15/05/2015, em seu art. 19, § 1º, que a solicitação da percepção de diárias deve ser apresentada com, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência à data estimada para o deslocamento.
Ou seja, o magistrado ou servidor somente terá direito ao pagamento de diárias se houver solicitação antes da realização do deslocamento, respeitada a antecedência mínima prevista no Provimento nº 44/2015. Excepcionalmente, o § 3º do art. 19 do Provimento nº 44/2015, dispõe que quando não for possível aos magistrados, servidores e colaboradores eventuais atenderem ao prazo assinalado no §1º, nas hipóteses em que se configuram casos de emergência e, justificadamente, a solicitação de diárias deverá ser apresentada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após o retorno do deslocamento comprovado.
No caso em tela, o requerimento de diárias do magistrado, referente aos deslocamentos nos dias 1º a 04 de junho de 2016, foi protocolizado em 10/05/2016, ou seja, antes da realização do deslocamento e dentro do prazo mínimo exigido pelo § 1º do art. 19 do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal.
Contudo, o Provimento n.º 44, de 15/05/2015, em seu art. 3º, parágrafo único, dispõe que **não será atribuída diária** para deslocamento na mesma região metropolitana, ou **para municípios que distam até 80 (oitenta) quilômetros da sede original, salvo se houver pernoite devidamente comprovado.**
Ou seja, o magistrado ou servidor, somente terá direito ao pagamento de diárias, na forma dos deslocamentos acima mencionados, **se houver pernoite fora da sede.**
No caso em tela, o deslocamento do magistrado requerente ocorreu entre os municípios de Inhuma e Picos pertencentes a mesma macrorregião (LC nº 87, de 22/08/2007, art. 1º, Anexo Único), que distam aproximadamente 78,7 quilômetros (maior rota), conforme consulta ao mapa do Estado do Piauí, através do site *Google Maps*, sendo que não houve comprovação de pernoite fora da sede, infere-se, portanto, que a situação exposta nos presentes autos não se enquadra na exceção disposta no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 44/2015 deste Tribunal.
Dessa forma, pela análise da legislação pertinente, o requerente não faz jus à percepção de diárias, haja vista que o deslocamento se deu para município que dista menos de 80 (oitenta) quilômetros da sede original.
CONCLUSÃO:
Em virtude do exposto, com fundamento nos arts. 3º, parágrafo único, do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido.
Teresina-PI, 29 de julho de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
À SEAD para as providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina, 29 de julho de 2016.
DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES PRESIDENTE

1.15. PROCESSO Nº 168400 - REQUERENTE JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES - ASSUNTO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº: 168400/2016
REQUERENTE: JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. DIÁRIAS. Não observância do prazo mínimo para a solicitação das diárias. Situação excepcional demonstrada. Requerimento fora do prazo improrrogável de cinco dias. inOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 19 DO PROVIMENTO Nº 44/2015. DESLOCAMENTO ENTRE CIDADES que distam menos de 80 km. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PERNOITE. Não atendimento AO DISPOSTO NO ART. 3º, parágrafo único, DO PROVIMENTO Nº 44/2015 indeferimento.
PARECER
Pedido de pagamento de diárias formulado pelo magistrado JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito Titular da Comarca de Fronteiras/PI, em razão do deslocamento para a Comarca de Marcolândia/PI, nos dias 20 de janeiro/2016 e 03 de fevereiro de 2016.
Instruiu seu pedido com checklist de diárias, formulário de requisição de diárias, portarias de designação para atuar na Comarca de Marcolândia/PI e certidões de comparecimento (fls. 02/08).
A SEAD prestou as seguintes informações, em síntese: que o magistrado requer o pagamento de diárias, referente ao deslocamento à Comarca de Marcolândia/PI, nos dias 20 de janeiro/2016 e 03 de fevereiro de 2016; que a cidade de Marcolândia/PI consta do mesmo aglomerado de Fronteiras/PI, sendo que não serão devidas diárias quando o deslocamento se der de uma cidade para outra dentro da mesma região metropolitana ou para município que distam até 80 (oitenta) quilômetros da sede original, salvo se houver pernoite devidamente comprovado, consoante disposto no art. 3º do Provimento n° 44/2015; que o magistrado não manifestou se houve pernoite na cidade para a qual se deslocou; que o magistrado poderá receber 01 (uma) e ½ (meia) diária, no valor de R$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois) reais, conforme disposto no inciso IV, do anexo único do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal. (fl. 09)
Encaminhado os autos à SECOF (Secretaria de Economia e Finanças), para verificação de disponibilidade orçamentária, esta se manifestou pela existência de valor disponível, tendo realizado a reserva da quantia (fl. 11).
É o relatório. Passo à análise da matéria.
O Provimento nº 44/2015, publicado em 20/05/2015, que disciplina a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, dispõe, em seu art. 1º, que *"o magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Piauí, ou ainda o colaborador eventual, que se deslocar, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, da sede onde exerça suas atividades para outra cidade, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou ajuda de custo, sendo esta equivalente ao valor de meia diária"*.
Determina o Provimento n.º 44, de 20/05/2015, em seu art. 19, § 1º, que a solicitação da percepção de diárias deve ser apresentada com, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência à data estimada para o deslocamento.

Ou seja, o magistrado ou servidor somente terá direito ao pagamento de diárias se houver solicitação antes da realização do deslocamento, respeitada a antecedência mínima prevista no Provimento nº 44/2015. Excepcionalmente, o § 3º do art. 19 do Provimento nº 44/2015, dispõe que quando não for possível aos magistrados, servidores e colaboradores eventuais atenderem ao prazo assinalado no §1º, nas hipóteses em que se configuram casos de emergência e, justificadamente, a solicitação de diárias deverá ser apresentada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após o retorno do deslocamento comprovado.
No caso em tela, a Portaria nº 76 de 13/01/2016, foi publicada 14/01/2016, e a Portaria n° 242 de 29/01/2016, foi publicada em 02 de fevereiro de 2016, designando o magistrado para responder pela Comarca de Marcolândia/PI. O magistrado não teve tempo suficiente para protocolizar o pedido dentro do prazo estipulado no art. 19, § 1º, do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal, pois as portarias foram publicadas, a primeira, seis dias e, a segunda, um dia antes das datas estimadas para os deslocamentos.
Contudo, o requerimento de diárias do magistrado, referente ao deslocamento nos dias 20 de janeiro/2016 e 03 de fevereiro/2016, somente foi protocolizado em 12/02/2016, ou seja, nove dias após a realização do último deslocamento e não como exigido pelo § 3º do art. 19 do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após o retorno do deslocamento, razão pela qual seu pedido de pagamento de diárias deve ser indeferido.
Ademais, o magistrado requerente poderia ter apresentado seu pedido através de formulário eletrônico, disponível na página do magistrado na intranet deste Poder Judiciário, nos termos do disposto no art. 17 do Provimento nº 44/20151.
Determina, ainda, o Provimento n.º 44, de 15/05/2015, em seu art. 3º, parágrafo único, que **não será atribuída diária** para deslocamento na mesma região metropolitana, ou **para municípios que distam até 80 (oitenta) quilômetros da sede original, salvo se houver pernoite devidamente comprovado.**
Ou seja, o magistrado ou servidor, somente terá direito ao pagamento de diárias, na forma dos deslocamentos acima mencionados, **se houver pernoite fora da sede.**
No caso em tela, o deslocamento do magistrado recorrente se deu entre os municípios de Fronteiras e Marcolândia pertencentes a mesma macrorregião (LC nº 87, de 22/08/2007, art. 1º, Anexo Único), que distam aproximadamente 74 quilômetros, conforme consulta ao mapa do Estado do Piauí, através do site *Google Maps*, sendo que não houve comprovação de pernoite fora da sede, infere-se, portanto, que a situação exposta nos presentes autos não se enquadra na exceção disposta no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 44/2015 deste Tribunal.
Dessa forma, pela análise da legislação pertinente e de acordo com as informações da SEAD (fl. 09), o requerente não faz jus à percepção de diárias, haja vista que foi requerido a destempo e o deslocamento se deu para município que dista menos de 80 (oitenta) quilômetros da sede original.
CONCLUSÃO:
Em virtude do exposto, com fundamento nos arts. 3º, parágrafo único, e 19, ambos do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido.
Teresina-PI, 29 de julho de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
À SEAD para as providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina, 29 de julho de 2016.
DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES PRESIDENTE

1 **Art. 17.** A solicitação para a concessão de diárias ou passagens aéreas deve ser feita mediante requerimento ou através do formulário eletrônico - "Ajuda de Custo", "Diárias e Passagens", disponível na página do magistrado ou servidor na intranet do Poder Judiciário do Piauí, especificando o CPF e a Conta Corrente do requerente.

1.16. PROCESSO Nº 168403 - REQUERENTE JO]AO MANOEL DE MOURA AYRES - ASSUNTO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº: 168403/2016
REQUERENTE: JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. DIÁRIAS. observância do prazo mínimo para a solicitação das diárias. Requerimento dentro do prazo. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 19 DO PROVIMENTO Nº 44/2015. DESLOCAMENTO ENTRE CIDADES que distam menos de 80 km. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PERNOITE. Não atendimento AO DISPOSTO NO ART. 3º, parágrafo único, DO PROVIMENTO Nº 44/2015. indeferimento.
PARECER
Pedido de pagamento de diárias formulado pelo magistrado JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito Titular da Comarca de Fronteiras/PI, em razão do deslocamento para a Comarca de Marcolândia/PI, nos dias 18 e 25 de fevereiro de 2016, 18 a 20 de abril de 2016 e 16 a 19 de maio de 2016.
Instruiu seu pedido com checklist de diárias, formulário de requisição de diárias, portaria de designação para atuar na Comarca de Marcolândia/PI (fls. 02/05).
A SEAD prestou as seguintes informações, em síntese: que o magistrado requer o pagamento de diárias, referente ao deslocamento à Comarca de Marcolândia/PI, nos dias 18 e 25 de fevereiro de 2016; que a cidade de Marcolândia/PI consta do mesmo aglomerado de Fronteiras/PI, sendo que não serão devidas diárias quando o deslocamento se der de uma cidade para outra dentro da mesma região metropolitana ou para município que distam até 80 (oitenta) quilômetros da sede original, salvo se houver pernoite devidamente comprovado, consoante disposto no art. 3º do Provimento n° 44/2015; que o magistrado não manifestou se houve pernoite na cidade para a qual se deslocou; que o magistrado poderá receber 01 (uma) e ½ (meia) diária, no valor de R$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois) reais, conforme disposto no inciso IV, do anexo único do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal. (fl. 06)
Encaminhado os autos à SECOF (Secretaria de Economia e Finanças), para verificação de disponibilidade orçamentária, esta se manifestou pela existência de valor disponível, tendo realizado a reserva da quantia (fl. 08).
Manifestando-se sobre o despacho de fl. 09, a SEAD retificou as informações prestadas anteriormente, acrescentando: que o magistrado também requereu as diárias referentes aos dias 18 a 20 de abril de 2016 e 16 a 19 de maio de 2016; que o magistrado poderá receber 06 (seis) diárias, no valor de R$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais).
É o relatório. Passo à análise da matéria.
O Provimento nº 44/2015, publicado em 20/05/2015, que disciplina a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, dispõe, em seu art. 1º, que *"o magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Piauí, ou ainda o colaborador eventual, que se deslocar, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, da sede onde exerça suas atividades para outra cidade, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou ajuda de custo, sendo esta equivalente ao valor de meia diária"*.

Determina o Provimento n.º 44, de 15/05/2015, em seu art. 19, § 1º, que a solicitação da percepção de diárias deve ser apresentada com, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência à data estimada para o deslocamento.
Ou seja, o magistrado ou servidor somente terá direito ao pagamento de diárias se houver solicitação antes da realização do deslocamento, respeitada a antecedência mínima prevista no Provimento nº 44/2015. Excepcionalmente, o § 3º do art. 19 do Provimento nº 44/2015, dispõe que quando não for possível aos magistrados, servidores e colaboradores eventuais atenderem ao prazo assinalado no §1º, nas hipóteses em que se configuram casos de emergência e, justificadamente, a solicitação de diárias deverá ser apresentada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após o retorno do deslocamento comprovado.
No caso em tela, o requerimento de diárias do magistrado, referente aos deslocamentos nos dias 18 e 25 de fevereiro de 2016, 18 a 20 de abril de 2016 e 16 a 19 de maio de 2016, foi protocolizado em 12/02/2016, ou seja, antes da realização do deslocamento e dentro do prazo mínimo exigido pelo § 1º do art. 19 do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal.
Contudo, o Provimento n.º 44, de 15/05/2015, em seu art. 3º, parágrafo único, dispõe que **não será atribuída diária** para deslocamento na mesma região metropolitana, ou **para municípios que distam até 80 (oitenta) quilômetros da sede original, salvo se houver pernoite devidamente comprovado.**
Ou seja, o magistrado ou servidor, somente terá direito ao pagamento de diárias, na forma dos deslocamentos acima mencionados, **se houver pernoite fora da sede.**
No caso em tela, o deslocamento do magistrado recorrente ocorrerá entre os municípios de Fronteiras e Marcolândia pertencentes a mesma macrorregião (LC nº 87, de 22/08/2007, art. 1º, Anexo Único), que distam aproximadamente 74 quilômetros, conforme consulta ao mapa do Estado do Piauí, através do site *Google Maps*, sendo que não houve comprovação de pernoite fora da sede, infere-se, portanto, que a situação exposta nos presentes autos não se enquadra na exceção disposta no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 44/2015 deste Tribunal.
Dessa forma, pela análise da legislação pertinente e de acordo com as informações da SEAD (fl. 06), o requerente não faz jus à percepção de diárias, haja vista que o deslocamento se deu para município que dista menos de 80 (oitenta) quilômetros da sede original.
CONCLUSÃO:
Em virtude do exposto, com fundamento nos arts. 3º, parágrafo único, do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido.
Teresina-PI, 29 de julho de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
À SEAD para as providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina, 29 de julho de 2016.
DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

1.17. PROCESSO Nº 165561 - REQUERENTE CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS

PROCESSO Nº: 165561/2015
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. DIÁRIAS. Não observância do prazo mínimo para a solicitação das diárias. Situação excepcional demonstrada. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 19 DO PROVIMENTO Nº 44/2015. deferimento.
PARECER
Pedido de pagamento de diárias formulado pelo magistrado CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil/PI, em razão do deslocamento para a Comarca de Parnaíba/PI, entre os dias 29 de novembro/2015 a 05 de dezembro de 2015.
Instruiu seu pedido com o checklist de diárias de fls. 02/03.
A SEAD prestou as seguintes informações, em síntese: que o magistrado requer o pagamento de diárias, referente ao deslocamento à cidade de Parnaíba/PI, entre os dias 29 de novembro a 05 de dezembro de 2015, no qual foi designado para atuar na 1a Vara da Comarca de Parnaíba/PI, conforme Portaria n° 2.878 de 23/11/2015, DJ nº 7.873 de 24/11/2015; que o magistrado poderá receber 06 diárias, no valor de R$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais), tendo em vista a limitação de seis diárias mensais, conforme disposto no anexo único do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal. (fl. 05)
Encaminhado os autos à SECOF (Secretaria de Economia e Finanças), para verificação de disponibilidade orçamentária, esta se manifestou pela existência de valor disponível, tendo realizado a reserva da quantia (fl. 09).
É o relatório. Passo à análise da matéria.
O Provimento nº 44/2015, publicado em 20/05/2015, que disciplina a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, dispõe, em seu art. 1º, que *"o magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Piauí, ou ainda o colaborador eventual, que se deslocar, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, da sede onde exerça suas atividades para outra cidade, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou ajuda de custo, sendo esta equivalente ao valor de meia diária"*.
Determina o Provimento n.º 44, de 20/05/2015, em seu art. 19, § 1º, que a solicitação da percepção de diárias deve ser apresentada com, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência à data estimada para o deslocamento.
Ou seja, o magistrado ou servidor somente terá direito ao pagamento de diárias se houver solicitação antes da realização do deslocamento, respeitada a antecedência mínima prevista no Provimento nº 44/2015. Excepcionalmente, o § 3º do art. 19 do Provimento nº 44/2015, dispõe que quando não for possível aos magistrados, servidores e colaboradores eventuais atenderem ao prazo assinalado no §1º, nas hipóteses em que se configuram casos de emergência e, justificadamente, a solicitação de diárias deverá ser apresentada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após o retorno do deslocamento comprovado.
No caso em tela, a Portaria n° 2.878 de 23/11/2015, foi publicada em 24 de novembro de 2015, designando o magistrado para atuar junto à 1a Vara da Comarca de Parnaíba/PI. O magistrado não teve tempo suficiente para protocolizar o pedido dentro do prazo estipulado no art. 19, § 1º, do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal, pois a portaria foi publicada cinco dias antes data estimada para o deslocamento.
Contudo, o requerimento de diárias do magistrado, referente ao deslocamento entre os dias 29 de novembro/2015 a 05 de dezembro de 2015, foi protocolizado em 02/12/2015, ou seja, oito dias após a publicação da portaria de designação e durante o deslocamento, o que demonstra boa-fé e justifica a solicitação do pagamento das diárias após o prazo estipulado, conforme autorizado pelo § 3º do art. 19 do Provimento nº 44/2015.
Dessa forma, pela análise da legislação pertinente, o requerente faz jus à percepção de diárias, haja vista que, apesar de requerido a destempo, apresenta justificativa plausível para o atraso.
CONCLUSÃO:
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 19 do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido.

Teresina-PI, 29 de julho de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
À SEAD para as providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina, 29 de julho de 2016.
DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

1.18. PROCESSO Nº 169971 - REQUERENTE CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS - ASSUNTO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº: 169971/2016
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. DIÁRIAS. observância do prazo mínimo para a solicitação das diárias. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 19 DO PROVIMENTO Nº 44/2015. obediência ao limite mensal de 06 (seis) diárias. Inteligência do art. 11 do provimento nº 44/2015. deferimento.
PARECER
Pedido de pagamento de diárias formulado pelo magistrado CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil/PI, em razão do deslocamento para a Comarca de Picos/PI, entre os dias 20 a 23 de março de 2016, para responder cumulativamente pela 2a Vara da referida comarca.
Instruiu seu pedido com o checklist de diárias, formulário de requisição de diárias e portaria de designação (fls. 02/06).
A SEAD prestou as seguintes informações, em síntese: que o magistrado requer o pagamento de diárias, referente ao deslocamento à cidade de Picos/PI, entre os dias 20 a 23 de março de 2016, no qual foi designado para atuar na 2a Vara da Comarca de Picos/PI, conforme Portaria n° 543 de 02/03/2016, DJ nº 7.928 de 03/03/2016; que o magistrado requer 3,5 (três e meia) diárias, no valor de R$ 1.358,00 (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais); que o magistrado poderá receber 0,5 (meia) diária, no valor de R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais), tendo em vista a limitação de seis diárias mensais, conforme disposto no art. 11 do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal; que o magistrado já requereu 5,5 (cinco e meia) diárias no valor de R$ 2.134,00 (dois mil, cento e trinta e quatro reais), referente ao período de 06 a 11 de março de 2016, conforme Portaria 536 de 02/03/2016. (fl. 07)
Encaminhado os autos à SECOF (Secretaria de Economia e Finanças), para verificação de disponibilidade orçamentária, esta se manifestou pela existência de valor disponível, tendo realizado a reserva da quantia (fl. 10).
É o relatório. Passo à análise da matéria.
O Provimento nº 44/2015, publicado em 20/05/2015, que disciplina a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, dispõe, em seu art. 1º, que *"o magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Piauí, ou ainda o colaborador eventual, que se deslocar, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, da sede onde exerça suas atividades para outra cidade, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou ajuda de custo, sendo esta equivalente ao valor de meia diária"*.
Determina o Provimento n.º 44, de 20/05/2015, em seu art. 19, § 1º, que a solicitação da percepção de diárias deve ser apresentada com, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência à data estimada para o deslocamento.
Ou seja, o magistrado ou servidor somente terá direito ao pagamento de diárias se houver solicitação antes da realização do deslocamento, respeitada a antecedência mínima prevista no Provimento nº 44/2015. Excepcionalmente, o § 3º do art. 19 do Provimento nº 44/2015, dispõe que quando não for possível aos magistrados, servidores e colaboradores eventuais atenderem ao prazo assinalado no §1º, nas hipóteses em que se configuram casos de emergência e, justificadamente, a solicitação de diárias deverá ser apresentada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após o retorno do deslocamento comprovado.
No caso em tela, o requerimento de diárias do magistrado, referente aos deslocamentos entre os dias 20 a 23 de março de 2016, foi protocolizado em 09/03/2016, ou seja, antes da realização do deslocamento e dentro do prazo mínimo exigido pelo § 1º do art. 19 do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal, razão pela qual seu pedido de pagamento de diárias deve ser deferido.
Dessa forma, pela análise da legislação pertinente, o requerente faz jus à percepção de diária, haja vista que requerido no prazo de 12 dias de antecedência do deslocamento.
Contudo, o magistrado requerente recebeu 5,5 (cinco e meia) diárias, referente ao período de 06 a 11 de março de 2016, conforme Portaria 536 de 02/03/2016, motivo pelo qual deve ser autorizado o recebimento de 0,5 (meia) diária pelo deslocamento dos autos (20 a 23 de março de 2016), ante a limitação de 06 (seis) diárias mensais, prevista no art. 11, *caput,* do Provimento nº 44/20151.
CONCLUSÃO:
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 19 do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido.
Teresina-PI, 29 de julho de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
À SEAD para as providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina, 29 de julho de 2016.
DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

1Art. 11. Ante restrições orçamentárias, o Presidente do Tribunal poderá conceder até 06 (seis) diárias mensais e 72 (setenta e duas) anuais, a juiz de direito substituto ou designado para responder por outra unidade jurisdicional, observadas as vedações estabelecidas no art. 7º deste Provimento.

1.19. PROCESSO Nº 165234 - REQUERENTE ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO - ASSUNTO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº: 165234/2015
REQUERENTE: ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. DIÁRIAS. Não observância do prazo mínimo para a solicitação das diárias. Situação excepcional demonstrada. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 19 DO PROVIMENTO Nº 44/2015. deferimento.
PARECER
Pedido de pagamento de diárias formulado pelo magistrado ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, em razão do deslocamento para a Comarca de Teresina/PI, entre os dias 29 de novembro/2015 a 05 de dezembro de 2015.
Instruiu seu pedido com o checklist de diárias, formulário de requisição de diárias, portaria de designação para atuar na 5a Vara Criminal de Teresina/PI (fls. 02/06).
A SEAD prestou as seguintes informações, em síntese: que o magistrado requer o pagamento de diárias, referente ao deslocamento à cidade de Teresina/PI, nos dias 29 de novembro a 05 de dezembro de 2015, no qual foi designado para atuar na 5a Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, conforme Portaria n° 2.878 de 23/11/2015, DJ nº 7.873 de 24/11/2015; que o magistrado poderá receber 06 diárias, no valor de R$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais), tendo em vista a limitação de seis diárias mensais, conforme disposto no anexo único do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal. (fl. 07)
Encaminhado os autos à SECOF (Secretaria de Economia e Finanças), para verificação de disponibilidade orçamentária, esta se manifestou pela existência de valor disponível (fl. 11).
É o relatório. Passo à análise da matéria.
O Provimento nº 44/2015, publicado em 20/05/2015, que disciplina a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, dispõe, em seu art. 1º, que *"o magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Piauí, ou ainda o colaborador eventual, que se deslocar, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, da sede onde exerça suas atividades para outra cidade, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou ajuda de custo, sendo esta equivalente ao valor de meia diária"*.
Determina o Provimento n.º 44, de 20/05/2015, em seu art. 19, § 1º, que a solicitação da percepção de diárias deve ser apresentada com, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência à data estimada para o deslocamento.
Ou seja, o magistrado ou servidor somente terá direito ao pagamento de diárias se houver solicitação antes da realização do deslocamento, respeitada a antecedência mínima prevista no Provimento nº 44/2015. Excepcionalmente, o § 3º do art. 19 do Provimento nº 44/2015, dispõe que quando não for possível aos magistrados, servidores e colaboradores eventuais atenderem ao prazo assinalado no §1º, nas hipóteses em que se configuram casos de emergência e, justificadamente, a solicitação de diárias deverá ser apresentada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após o retorno do deslocamento comprovado.
No caso em tela, a Portaria n° 2.878 de 23/11/2015, foi publicada em 24 de novembro de 2015, designando o magistrado para atuar junto à 5a Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI. O magistrado não teve tempo suficiente para protocolizar o pedido dentro do prazo estipulado no art. 19, § 1º, do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal, pois a portaria foi publicada cinco dias antes data estimada para o deslocamento.
Contudo, o requerimento de diárias do magistrado, referente ao deslocamento entre os dias 29 de novembro/2015 a 05 de dezembro de 2015, foi protocolizado em 25/11/2015, ou seja, um dia após a publicação da portaria de designação e antes do deslocamento, o que demonstra boa-fé e justifica a solicitação do pagamento das diárias após o prazo estipulado, conforme autorizado pelo § 3º do art. 19 do Provimento nº 44/2015.
Dessa forma, pela análise da legislação pertinente, o requerente faz jus à percepção de diárias, haja vista que, apesar de requerido a destempo, apresenta justificativa plausível para o atraso.
CONCLUSÃO:
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 19 do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido.
Teresina-PI, 29 de julho de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
À SEAD para as providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina, 29 de julho de 2016.
DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

1.20. PROCESSO Nº 172324 - REQUERENTE JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - ASSUNTO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº: 172324/2016
REQUERENTE: JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. DIÁRIAS. observância do prazo mínimo para a solicitação das diárias. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 19 DO PROVIMENTO Nº 44/2015. obediência ao limite mensal de 06 (seis) diárias. Inteligência do art. 11 do provimento nº 44/2015. deferimento.
PARECER
Pedido de pagamento de diárias formulado pelo magistrado JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Aroazes/PI, em razão do deslocamento para a Comarca de Teresina/PI, nos períodos de 02 a 06 e 16 a 20 de maio de 2016, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 2a Vara dos Feitos da Fazenda Pública.
Instruiu seu pedido com o checklist de diárias e formulário de requisição de diárias (fls. 02/04).
A SEAD prestou as seguintes informações, em síntese: que o magistrado requer o pagamento de diárias, referente ao deslocamento à cidade de Teresina/PI, nos períodos de 02 a 06 e 16 a 20 de maio de 2016, conforme Portaria n° 1.917 de 03/08/2015, DJ nº 7.799 de 04/08/2015; que o magistrado requer 09 (nove) diárias, no valor de R$ 3.492,00 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais); que o magistrado poderá receber 06 (seis) diária, no valor de R$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais), tendo em vista a limitação de seis diárias mensais, conforme disposto no art. 11 do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal. (fl. 04)
Encaminhado os autos à SECOF (Secretaria de Economia e Finanças), para verificação de disponibilidade orçamentária, esta se manifestou pela existência de valor disponível, tendo realizado a reserva da quantia (fl. 07).
É o relatório. Passo à análise da matéria.
O Provimento nº 44/2015, publicado em 20/05/2015, que disciplina a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, dispõe, em seu art. 1º, que *"o magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Piauí, ou ainda o colaborador eventual, que se deslocar, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, da sede onde exerça suas atividades para outra cidade, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou ajuda de custo, sendo esta equivalente ao valor de meia diária"*.

Determina o Provimento n.º 44, de 20/05/2015, em seu art. 19, § 1º, que a solicitação da percepção de diárias deve ser apresentada com, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência à data estimada para o deslocamento.
Ou seja, o magistrado ou servidor somente terá direito ao pagamento de diárias se houver solicitação antes da realização do deslocamento, respeitada a antecedência mínima prevista no Provimento nº 44/2015. Excepcionalmente, o § 3º do art. 19 do Provimento nº 44/2015, dispõe que quando não for possível aos magistrados, servidores e colaboradores eventuais atenderem ao prazo assinalado no §1º, nas hipóteses em que se configuram casos de emergência e, justificadamente, a solicitação de diárias deverá ser apresentada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após o retorno do deslocamento comprovado.
No caso em tela, o requerimento de diárias do magistrado, referente aos deslocamentos nos períodos de 02 a 06 e 16 a 20 de maio de 2016, foi protocolizado em 20/04/2016, ou seja, antes da realização do deslocamento e dentro do prazo mínimo exigido pelo § 1º do art. 19 do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal, razão pela qual seu pedido de pagamento de diárias deve ser deferido.
Dessa forma, pela análise da legislação pertinente, o requerente faz jus à percepção de diárias, haja vista que requerido no prazo de 12 dias de antecedência do deslocamento.
O magistrado requereu 09 (nove) diárias, referente aos deslocamentos no mês de maio de 2016, contudo, ante a limitação prevista no art. 11, *caput,* do Provimento nº 44/20151, deve ser respeitado, no presente caso, o limite de 06 (seis) diárias mensais.
CONCLUSÃO:
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 19 do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido, com a ressalva que deve ser respeitado o limite de concessão de até seis diárias mensais.
Teresina-PI, 29 de julho de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
À SEAD para as providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina, 29 de julho de 2016.
DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

1Art. 11. Ante restrições orçamentárias, o Presidente do Tribunal poderá conceder até 06 (seis) diárias mensais e 72 (setenta e duas) anuais, a juiz de direito substituto ou designado para responder por outra unidade jurisdicional, observadas as vedações estabelecidas no art. 7º deste Provimento.

1.21. PROCESSO Nº 165943 - REQUERENTE JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM - ASSUNTO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº: 165943/2015
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. DIÁRIAS. Não observância do prazo mínimo para a solicitação das diárias. Situação excepcional demonstrada. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 19 DO PROVIMENTO Nº 44/2015. deferimento.
PARECER
Pedido de pagamento de diárias formulado pelo magistrado JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito da Comarca de Canto do Buriti/PI, em razão do deslocamento para a Comarca de Teresina/PI, entre os dias 29 de novembro/2015 a 05 de dezembro de 2015.
Instruiu seu pedido com o checklist de diárias, formulário de requisição de diárias, portaria de designação para atuar na 5a Vara Criminal de Teresina/PI (fls. 02/06).
A SEAD prestou as seguintes informações, em síntese: que o magistrado poderá receber 5,5 diárias, no valor de R$ 2.134,00 (dois mil, cento e trinta e quatro reais). (fl. 04)
Encaminhado os autos à SECOF (Secretaria de Economia e Finanças), para verificação de disponibilidade orçamentária, esta se manifestou pela existência de valor disponível (fl. 10).
É o relatório. Passo à análise da matéria.
O Provimento nº 44/2015, publicado em 20/05/2015, que disciplina a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, dispõe, em seu art. 1º, que *"o magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Piauí, ou ainda o colaborador eventual, que se deslocar, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, da sede onde exerça suas atividades para outra cidade, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou ajuda de custo, sendo esta equivalente ao valor de meia diária"*.
Determina o Provimento n.º 44, de 20/05/2015, em seu art. 19, § 1º, que a solicitação da percepção de diárias deve ser apresentada com, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência à data estimada para o deslocamento.
Ou seja, o magistrado ou servidor somente terá direito ao pagamento de diárias se houver solicitação antes da realização do deslocamento, respeitada a antecedência mínima prevista no Provimento nº 44/2015. Excepcionalmente, o § 3º do art. 19 do Provimento nº 44/2015, dispõe que quando não for possível aos magistrados, servidores e colaboradores eventuais atenderem ao prazo assinalado no §1º, nas hipóteses em que se configuram casos de emergência e, justificadamente, a solicitação de diárias deverá ser apresentada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após o retorno do deslocamento comprovado.
No caso em tela, a Portaria n° 2.878 de 23/11/2015, foi publicada em 24 de novembro de 2015, designando o magistrado para atuar junto à 5a Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI. O magistrado não teve tempo suficiente para protocolizar o pedido dentro do prazo estipulado no art. 19, § 1º, do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal, pois a portaria foi publicada cinco dias antes data estimada para o deslocamento, o que justifica a solicitação do pagamento das diárias após o prazo estipulado.
O requerimento de diárias do magistrado, referente ao deslocamento entre os dias 29 de novembro/2015 a 05 de dezembro de 2015, foi protocolizado em 09/12/2015, ou seja, quatro dias após o retorno do deslocamento, dentro do prazo autorizado pelo § 3º do art. 19 do Provimento nº 44/2015.
Dessa forma, pela análise da legislação pertinente, o requerente faz jus à percepção de diárias, haja vista que, apesar de requerido a destempo, apresenta justificativa plausível para o atraso.
CONCLUSÃO:
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 19 do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido.
Teresina-PI, 29 de julho de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.

À SEAD para as providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina, 29 de julho de 2016.
DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

1.22. PROCESSO Nº 157317 - REQUERENTE LEONARDO BRASILEIRO - ASSUNTO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº: 157317/2015
REQUERENTE: LEONARDO BRASILEIRO
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. DIÁRIAS. DESLOCAMENTO ENTRE CIDADES DENTRO Do MESMo aglomerado urbano. AUSÊNCIA DE PERNOITE. Não observância do prazo mínimo para a solicitação das diárias. inOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NOs ARTs. 4º e 17, III, DO PROVIMENTO Nº 50/2013. indeferimento.
PARECER
Pedido de pagamento de diárias formulado pelo magistrado LEONARDO BRASILEIRO, Juiz de Direito Titular da Comarca de Castelo do Piauí, em razão do deslocamento para o Termo Judiciário de São João da Serra/PI, no dia 09 de março de 2015, a fim de realizar Correição Ordinária no Cartório Único do referido termo. Acrescenta, ainda, que a distância entre os dois municípios é de 50 Km, no entanto, a estrada que liga as referidas cidades encontra-se em péssimas condições de tráfego, tendo que se deslocar pela cidade de Alto Longá/PI, percorrendo uma distância de aproximadamente 450 Km para chegar ao Termo Judiciário de São João da Serra.
Instruiu seu pedido com certidão de fl. 03.
A SEAD prestou as seguintes informações, em síntese: que o magistrado requer o pagamento de diárias, referente ao deslocamento para o Termo Judiciário de São João da Serra/PI, no dia 09 de março de 2015, a fim de realizar Correição Ordinária no Cartório Único do referido termo; que, conforme art. 1º, Anexo Único, da LC nº 87, de 22/08/2007, a cidade de São João da Serra/PI consta do mesmo aglomerado de Castelo do Piauí, não sendo devidas diárias nesse caso, salvo se houver pernoite, consoante o disposto no art. 17, III, do Provimento nº 50/2013 deste Tribunal de Justiça; que o magistrado não fez referência se houve pernoite na referida data; que o magistrado poderá receber ½ (meia) diária, no valor de R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais), conforme inciso IV do anexo único (dentro do Estado) do Provimento nº 50/2013 deste Tribunal. (fls. 04/05)
Encaminhado os autos à SECOF (Secretaria de Economia e Finanças), para verificação de disponibilidade orçamentária, esta se manifestou pela existência de valor disponível, tendo realizado a reserva da quantia (fl. 07).
Em resposta ao despacho de fl. 08, o magistrado informou que não houve pernoite no deslocamento para cidade de São João da Serra/PI, no dia 09/03/2015.
É o relatório. Passo à análise da matéria.
Embora vigente o Provimento nº 44/2015, publicado em 20/05/2015, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em vista do princípio *tempus regis actun,* a análise dos autos se deu sob a égide do Provimento nº 50, de 01/10/2013, visto que o deslocamento do magistrado ocorreu antes da publicação do novo Provimento.
Determina o Provimento n.º 50, de 01/10/2013, em seu art.17, inc. III, que **não serão devidas diárias quando o deslocamento se der de uma cidade para outra dentro da mesma** região metropolitana, **aglomeração urbana** ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, **salvo se houver pernoite fora da sede**.
Ou seja, o magistrado ou servidor, somente terá direito ao pagamento de diárias, na forma dos deslocamentos acima mencionados, **se houver pernoite fora da sede.**
No caso em tela, o deslocamento do magistrado requerente se deu entre os municípios de Castelo do Piauí e São João da Serra pertencentes ao mesmo aglomerado urbano (LC nº 87, de 22/08/2007, art. 1º, Anexo Único), entretanto sem pernoite fora da sede, o que enquadra a situação na exceção disposta no art. 17, inc. III, do Provimento Nº 50/2013, razão pela qual seu pedido de diárias deve ser indeferido.
Ademais, o requerimento de diárias do magistrado, referente ao deslocamento no dia 09/03/2015, somente foi protocolizado em 22/05/2015, ou seja, após a realização do deslocamento e não como exigido pelo art. 4º do Provimento nº 50/2013 deste Tribunal, com antecedência mínima de sete dias úteis da viagem, não restando demonstrada qualquer situação emergencial em que o pagamento da diária possa ser feito após o início da viagem.
Dessa forma, pela análise da legislação pertinente e de acordo com as informações da SEAD (04/05), o requerente não faz jus à percepção de diárias, haja vista que o deslocamento se deu dentro do mesmo aglomerado e, ainda, foi requerido a destempo.
CONCLUSÃO:
Em virtude do exposto, com fundamento nos arts. 4º e 17, inciso III, do Provimento nº 50/2013 deste Tribunal, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido.
Teresina-PI, 29 de julho de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
À SEAD para as providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina, 29 de julho de 2016.
DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

1.23. PROCESSO Nº 159204 - REQUERENTE THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA - ASSUNTO PAGMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº: 159204/2015
REQUERENTE: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. DIÁRIAS. DESLOCAMENTO ENTRE CIDADES limítrofes. AUSÊNCIA DE comprovação do PERNOITE. Não observância do prazo mínimo para a solicitação das diárias. inOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NOs ARTs. 4º e 17, III, DO PROVIMENTO Nº 50/2013. indeferimento.
PARECER

Pedido de pagamento de diárias formulado pelo magistrado THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Bertolínia/PI, em razão do deslocamento para a Comarca de Manoel Emídio/PI, nos dias 01, 07, 22 e 28 de abril de 2015, os quais todos foram com pernoite. Acrescenta, ainda, que também se deslocou para a Comarca de Manoel Emídio/PI, nos dias 02, 06, 08 e 23 de abril de 2015.
Instruiu seu pedido com certidão de fl. 03.
A SEAD prestou as seguintes informações, em síntese: que o magistrado requer o pagamento de diárias, referente ao deslocamento para a Comarca de Manoel Emídio/PI, nos dias 01, 07, 22 e 28 de abril de 2015; que houve deslocamento, com pernoite, nos dias 02, 06, 08 e 23 do mês de abril/2015; que o magistrado poderá receber 06 (seis) diárias, no valor de R$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais), conforme inciso IV do anexo único (dentro do Estado) do Provimento nº 44/2015 deste Tribunal. (fl. 04)
Encaminhado os autos à SECOF (Secretaria de Economia e Finanças), para verificação de disponibilidade orçamentária, esta se manifestou pela existência de valor disponível, tendo realizado a reserva da quantia (fl. 07).
É o relatório. Passo à análise da matéria.
Embora vigente o Provimento nº 44/2015, publicado em 20/05/2015, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em vista do princípio *tempus regis actun,* a análise dos autos se deu sob a égide do Provimento nº 50, de 01/10/2013, visto que o deslocamento do magistrado ocorreu antes da publicação do novo Provimento.
Determina o Provimento n.º 50, de 01/10/2013, em seu art.17, inc. III, que **não serão devidas diárias quando o deslocamento se der de uma cidade para outra** dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, **constituídas por municípios limítrofes** e regularmente instituídas, **salvo se houver pernoite fora da sede**.
Ou seja, o magistrado ou servidor, somente terá direito ao pagamento de diárias, na forma dos deslocamentos acima mencionados, **se houver pernoite fora da sede.**
No caso em tela, o deslocamento do magistrado requerente se deu entre os municípios de Bertolínia e Manoel Emídio que são limítrofes, entretanto não comprovou o pernoite fora da sede, o que enquadra a situação na exceção disposta no art. 17, inc. III, do Provimento Nº 50/2013, razão pela qual seu pedido de diárias deve ser indeferido.
Dessa forma, pela análise da legislação pertinente e de acordo com as informações da SEAD (04/05), o requerente não faz jus à percepção de diárias, haja vista que o deslocamento se deu entre municípios limítrofes.
CONCLUSÃO:
Em virtude do exposto, com fundamento nos arts. 4º e 17, inciso III, do Provimento nº 50/2013 deste Tribunal, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido.
Teresina-PI, 29 de julho de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
À SEAD para as providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina, 29 de julho de 2016.
DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

1.24. PORTARIA Nº 2031 , DE 31 DE JULHO DE 2016.

PORTARIA Nº 2031 , DE 31 DE JULHO DE 2016.
O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições, etc.,
R E S O L V E:
DESIGNAR comissão constituída pelos servidores, adiante nominados, conforme previsão no contrato n°0097/2016, para fins de fiscalização de execução contratual, cujo objeto relacionado se trata de aquisição de material de expediente para rotina administrativa e cartorária nas unidades integrantes do Poder Judiciário Piauiense:
- MARILEIDE CEZAR DE OLIVEIRA - Matrícula 26894 - Fiscal de Contrato.
- CAMILA FERREIRA DA SILVA SOUSA- Matrícula 2018- Suplente de Fiscal de Contrato.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de julho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.25. PORTARIA Nº 2032 , DE 31 DE JULHO DE 2016.

PORTARIA Nº 2032 , DE 31 DE JULHO DE 2016.
O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições, etc.,
R E S O L V E:
DESIGNAR comissão constituída pelos servidores, adiante nominados, conforme previsão no contrato n°0096/2016, para fins de fiscalização de execução contratual, cujo objeto relacionado se trata de aquisição de material de cantina para rotina administrativa e cartorária nas unidades integrantes do Poder Judiciário Piauiense:
- CAMILA FERREIRA DA SILVA SOUSA- Matrícula 2018 - Fiscal de Contrato.
- MARILEIDE CEZAR DE OLIVEIRA - Matrícula 26894- Suplente de Fiscal de Contrato.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de julho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.26. PORTARIA Nº 2.033, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

O **Desembargador ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 39, da Lei Complementar estadual n. 115, de 25 de agosto de 2008;
R E S O L V E :
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor constante da relação abaixo, do seguinte cargo em comissão, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, deste Tribunal de Justiça do Piauí.

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
Gustavo Diógenes Pessoa	Diretor do Departamento Jurídico	PJG/04

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de agosto de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria nº 01/2016 – CPPAD - Teresina (PI), 28 de julho de 2016.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, **Jacyelle da Silva Bandeira**, no uso de suas atribuições conferidas pela LC 13/94, art. 170, 1º e Provimento n 22/2014, art. 18, 1º, etc.,
R E S O L V E :
DESIGNAR a servidora **HELOÍSA CASTELO BRANCO BARROS COELHO**, **mediante compromisso,** ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 1840, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, como **Secretária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 1º Grau**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, em Teresina, 29 de julho de 2016.
Jacyelle da Silva Bandeira
Presidente da Comissão de Processo Disciplnar

2.2. PORTARIA Nº 1.100, DE 29 DE JULHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
CONCEDER licença aos servidores do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, constantes da relação abaixo, nos termos dos atestados médicos apresentados, todos homologados por médico do Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça.

NOME	QUANT. DIAS	NATUREZA	INÍCIO
Aline Barbosa dos Santos - Analista Judicial - Matrícula nº 1920	11	Tratamento de Saúde em prorrogação	19/07/2016
Ceres Josiane de Morais Lemos - Analista Judicial -Matrícula nº 3496	01	Acompanhar familiar	19/07/2016
Maria da Paz de Freitas - Analista Judicial - Matrícula nº 4097077	10	Tratamento de Saúde	22/07/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.3. PORTARIA Nº 1.101, DE 29 DE JULHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento dos servidores abaixo citados para o gozo de folgas referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos períodos indicados:

Servidores	Período trabalhado	Dias de folga
Joaquim Oliveira Silva Neto - Mat. 26839	07 de junho de 2016	**03 de agosto de 2016**
Tiago Leite Lima - Mat. 3435	09 de maio de 2016	**03 de agosto de 2016**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.4. PORTARIA Nº 1.102, DE 29 DE JULHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 27/07/2016, sob o nº 0117013,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, as férias regulamentares do servidor **LUCIANO HENRIQUE SOUSA BENIGNO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 3506, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotado na 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, relativas ao exercício de 2015/2016, anteriormente marcadas para o período de 04/08/2016 a 02/09/2016, nos termos da Escala publicada no DJe nº 7.871, de 19/11/2015, a fim de que sejam gozadas em data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.5. PORTARIA Nº 1.103, DE 29 DE JULHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 27/07/2016, sob o nº 0116963,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de férias do servidor **ÁLVARO JOSÉ ARAÚJO BRANDÃO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 3489, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, servindo junto ao Núcleo de Apoio às Varas de Teresina - NAVT, relativas ao exercício de 2014/2015 (2º período - 10 dias), anteriormente marcadas para o período de 03 a 12 de agosto de 2016, nos termos da Escala publicada no DJe nº 7.871, de 19/11/2015, a fim de que sejam gozadas em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.6. PORTARIA Nº 1.104, DE 29 DE JULHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 28/07/2016, sob o nº 0117049,
R E S O L V E :
CONCEDER o fracionamento das férias da servidora **VALDIRENE DE SOUSA BANDEIRA,** ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 4054016, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina, relativas ao exercício de 2014/2015, marcadas anteriormente para o período de 11/07/2016 a 09/08/2016, nos termos da Escala publicada no DJe nº 7.871, de 19/11/2015, a fim de serem gozadas nos seguintes períodos:
1º período (20 dias) - de 13 de julho a 1º de agosto de 2016
2º período (10 dias) - para gozo em data oportuna
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de julho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.7. PORTARIA Nº 1.105, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O AFASTAMENTO da servidora EMMANUELLE GONÇALVES DA SILVA ASSUNÇÃO, matrícula nº 3533, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação no na 8ª Vara Cível desta Capital, a fim de gozar 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2015/2016), adiadas pela Portaria nº 987, de 11 de julho de 2016, a serem usufruídas no período de **17 de agosto a 15 de setembro de 2016**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de agosto de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.8. PORTARIA Nº 1.106, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O AFASTAMENTO do servidor JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES, matrícula nº 1032208, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, com lotação na Distribuição de 1º Grau desta Capital, a fim de gozar **40 (quarenta) dias** de férias regulamentares, sendo 30 (trinta) dias referentes ao exercício 2014/2015 (adiadas pela Portaria nº 1.525, de 26 de outubro de 2015) e 10 (dez) dias referentes ao exercício 2015/2016 (previstas para o período de 03 de agosto a 01 de setembro do corrente ano - Escala de Férias de 2016), a serem usufruídas no período de **01 de agosto a 09 de setembro de 2016**, devendo os 20 (vinte) dias restantes, referentes ao exercício 2015/2016, serem gozados oportunamente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de agosto de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.9. Aviso de Extravio, Furto e outros

AVISO Nº 21/2016
A Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí torna público, para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, os comunicados expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativos às seguintes falsificações/roubos/furtos/extravios/danificações/reutilizações de selos, cartões de assinatura e papéis de segurança:
PROCESSO Nº 2016/120190 - TAUBATÉ - JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL
A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taubaté acerca da falsidade no reconhecimento de firma de Vera Lucia Ribeiro Nogueira da Cruz Passos, em Contrato de Compra e Venda de Imóvel, datado em 04 de agosto de 2014, no qual constata-se assinatura divergente da Preposta da unidade, reutilização de selo daquela serventia e indicação de carimbo pertencente a unidade diversa.
PROCESSO Nº 2016/119838 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da referida comarca, acerca de fraude em Carta de Anuência da empresa credora Deju Comércio Presentes e Decorações LTDA - ME, subscrita pelo suposto sócio administrador senhor Eduardo Luiz da Silva, o qual não figurava como titular, sócio ou pertencente à diretoria da empresa, sendo ainda, por cautela, determinado o bloqueio administrativo da ficha depositada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º subdistrito - Santana.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de agosto de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.10. PORTARIA Nº 1.107, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS,** no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 28 da Lei Estadual nº. 3.716/79, combinado com o §1º do artigo 30, do mesmo diploma legal, com redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº. 5.243/2002;
CONSIDERANDO o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, bem como o Provimento nº 12/2013, que estabelecem o procedimento das Correições Gerais Anuais nas unidades judiciárias do Estado do Piauí a serem realizadas pela Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do calendário de trabalhos da Corregedoria Geral de Justiça no segundo semestre de 2016,
R E S O L V E :
ALTERAR a Portaria nº 1.804, de 18 de dezembro de 2015, publicada no Diário da Justiça nº. 7.891, no que diz respeito às Comarcas de Luís Correia/PI e Parnaíba/PI, e DETERMINAR a realização de Correição Ordinária Geral nos seus respectivos acervos, nas datas a seguir dispostas, durante o mês de agosto de 2016:

COMARCA	VARA	DATA
LUÍS CORREIA	Única	22 a 26 de agosto
PARNAÍBA	2ª Vara Cível	22 a 26 de agosto

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de agosto de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

3. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 2ª PUBLICAÇÃO

3.1. Ofício Circular nº 065/2016-GC, de 28 de julho de 2016

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ.
Senhor (a) Titular,
Em atenção ao Ofício nº 036/2016, expedido pelo Juiz de Direito Titular da Comarca de Monsenhor Gil-PI, comunico a Vossa Senhoria, para os fins que se fizerem necessários, a decretação da **indisponibilidade de bens e direitos,** até o valor de R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), das pessoas físicas abaixo elencadas, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 00000582-16.2014.8.18.0104 (Ação Civil de Improbidade Administrativa), em trâmite na referida unidade jurisdicional:
FRANCISCO PESSOA DA SILVA, brasileiro, casado, atual Prefeito Municipal da cidade de Monsenhor Gil-PI, CPF nº 095.691.703-87, residente e domiciliado no Povoado Baixão dos Ribeiros, zona rural de Monsenhor Gil-PI.
FABIANO PEREIRA DA SILVA, advogado inscrito na OAB /PI sob o n° 6115, CPF nº 228.036.453-00, com endereço na Rua 24 de Janeiro, nº 611, Ed. Álvaro Pires, bairro Centro, em Teresina-PI.
Atenciosamente,
DESEMBARGADOR **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
Corregedor-Geral da Justiça

4. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 3ª PUBLICAÇÃO

4.1. Ofício Circular nº 064/2016-GC, de 26 de julho de 2016

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS JUÍZOS CÍVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ.
Senhor (a) Magistrado (a),
Em atenção ao Ofício nº 711/2016/OF, expedido pelo Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, em que informa que nos autos do Processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001 foi deferido por aquele juízo o processamento da recuperação judicial das empresas OI S/A (CNPJ nº 76.535.764/0001-43), TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ nº 33.000.118/0001-79), OI MÓVEL S/A (CNPJ nº 05.423.963/0001-11), COPART 4 PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ nº 12.253.691/0001-14), COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ nº 12.278.083/0001-64), PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. (as duas últimas pessoas jurídicas de direito privado constituídas de acordo com as Leis da Holanda), com a consequente suspensão das ações, INFORMO que:
A HABILITAÇÃO dos créditos sujeitos à recuperação judicial ora deferida deverá ser formalizada nos termos do art. 9º e seguintes da Lei nº 11.101/2005 e não se processará de ofício, mas sim mediante requerimento formal do próprio credor, instruído da devida certidão de crédito;
Não há formação de juízo indivisível (art.76 da Lei nº 11.101/2005), mediante ser caso de recuperação judicial, mantido o processamento dos feitos perante o juízo natural da causa, devendo apenas haver a necessária comunicação ao juízo da recuperação nos casos de atos que visem à expropriação ou restrição de bens das recuperandas, mesmo após o decurso do período de suspensão (art. 6º da LFRE).
Atenciosamente,
DESEMBARGADOR **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
Corregedor-Geral da Justiça

5. FERMOJUPI

5.1. BALANÇO FINANCEIRO - 1° SEMESTRE 2016

RECEITA

RECEITA	R$ 110.937.027,96
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	R$28.430.147,99
TRANSF RECEBIDAS P/ EXECUCAO ORCAMENTARIA	R$ 28.430.147,99
RECEBIMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS (III)	R$ 3.667.929,31
DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	R$ 1.381.140,03
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS	R$ 2.286.789,28
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR (IV)	R$ 78.838.950,66
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	R$ 78.838.950,66

DESPESAS

DESPESAS	R$ 127.081.868,44
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	R$ 30.783.419,99
TRANSF CONCEDIDAS P/ EXECUCAO ORCAMENTARIA	R$ 30.783.419,99
PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS (VIII)	R$ 20.757.760,48
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	R$ 17.145.866,05
DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	R$ 1.378.620,78
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS	R$2.233.273,65
SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE (IX)	R$ 75.540.687,97
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	R$ 75.540.687,97

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO/RESULTADO FINAL LICITAÇÃO/ REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2015 CLC/TJ/PI

EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO/RESULTADO LICITAÇÃO	
REFERÊNCIA	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2015 CLC/TJ/PI
ATO	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2016/TJ/PI
OBJETO	REGISTRAR PREÇOS SRP/TJ/PI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA
RESULTADO/ HOMOLOGADO	**LOTES 1, 2, 3, 4, 5 e 7 - DESERTOS.** **LOTE 6 - FRACASSADO.**
INFORMAÇÕES	CLC/TJ/PI - 1º ANDAR ANEXO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRAÇA EDGAR NOGUEIRA, S/N CABRAL - TERESINA/PI. FONES: (86) 3216-7450 e (86) 3215-4440.

6.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2016/TJ/PI MODALIDADE/FORMA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2015-TJ/PI PROTOCOLO GERAL:

O **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, através do Fundo de Modernização do Poder Judiciário Estadual - FERMOJUPI, com registro no CNPJ/MF nº 10.540.909/0001-96 e sede na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, Teresina - PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente ADMINISTRAÇÃO, resolve, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico** nº 013/2016,
REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **FÊNIX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.095.149/0001-64, Inscrição Estadual nº 19.434.496-7, sede estabelecida na Via Estrutural Arterial, Quadra J, Lote 10/13, Polo Empresarial Sul, Pedra Miúda, Teresina-PI, CEP 64038-100, telefones para contato: (86) 3221-5032, endereço eletrônico: vendas@fenixmoveis.com.br, neste ato representado pelo Senhor PABLO HENRIQUE COUTO NORMANDO, CPF 227.215.843-91 e RG 520.776-SSP/PI, doravante denominada, BENEFICIÁRIA DO REGISTRO - SRP TJ/PI, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais n° 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001, nº 8.538/2015; da Resolução TJ/PI nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a eventual aquisição de **MOBILIÁRIO (MESAS)** destinado à manutenção da continuidade das atividades de rotina administrativa e cartorária de todas as unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme discriminado abaixo:

Lote / Item	**Unid.**	**Especificação**	**Quant. Máxima**	**Preço Unitário (R$)**
2.1	Unid.	**Mesa Lanchonete.** Medidas: Altura: 0,77m; Largura e Profundidade: 0,70 x 0,70m. Tampo em MDF, na cor branca, bordas boleadas. Estrutura desmontável composta por tampo por suporte, haste e base. Haste composta por tubo em aço inox, suporte do tampo em X. Base em peça única em X. **Marca: ALUCAST.**	60	698,33
3.1	Unid.	**Mesa Lateral modelo Saarinen.** Medidas: diâmetro - 0,51m; altura - 0,51m. Tampo em mármore Carrara. Estrutura com base de alumínio fundido com pintura automotiva na cor branca. **Marca: ARTEZANAL.**	50	1.200,00

2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato, em havendo.

3 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO/ORDEM DE FORNECIMENTO

3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI fará as eventuais aquisições, condicionada à existência de dotação orçamentária, mediante a emissão da Nota de Empenho e Contrato e/ou Ordem de Fornecimento específica, emitida de acordo com os itens e quantidades requeridos e autorizados pelo Presidente do TJ/PI.

3.2. O Contrato e/ou a Ordem de Fornecimento será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01 (um) dia útil.

3.3. As quantidades dos suprimentos que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no Contrato e/ou Ordem de Fornecimento, sendo o prazo máximo de entrega de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da publicação do extrato do referido Contrato Administrativo e/ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

4 - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Durante o prazo de vigência da ARP os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra "d", da Lei nº 8.666/93.
4.2. Eventual realinhamento de preços será realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar.
4.3. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a área de Gestão de Contratos deverá, com suporte da área de Licitações do TJ/PI:
4.3.1. Convocar o FORNECEDOR ou executante, para negociar a adequada redução do preço;
4.3.2. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso se frustre a negociação;
4.3.3. Convocar os demais FORNECEDORES visando a igual oportunidade de negociação.
4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o FORNECEDOR, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a área de Gestão de Contratos do TJ/PI poderá:
4.4.1. Propor a liberação do FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
4.4.2. Convocar os demais FORNECEDORES visando a igual oportunidade de negociação.
4.5. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR e aquele vigente no mercado à época do Registro - equação econômico-financeira.
4.6. A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial da Justiça.

5 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

5.1. Assinar esta Ata de Registro de Preço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas.
5.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
5.3. Manter, durante o período do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

6.1. Proporcionar à BENEFICIÁRIA do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.
6.2. Efetuar, através do FERMOJUPI, os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

7 - DA VIGÊNCIA

7.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário da Justiça.

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Registro do FORNECEDOR será cancelado quando pela Administração quando:
a) Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Por razão de interesse público.
8.2. O cancelamento do Registro nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.3. O cancelamento do Registro de Preços poderá se dar a pedido da BENEFICIÁRIA, na ocorrência de fato superveniente, que comprometa a perfeita execução do Contrato, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

9 - DAS PENALIDADES

9.1. A BENEFICIÁRIA será sancionada, mediante a abertura de processo administrativo, em separado do processo principal, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor registrado e demais cominações legais, nos seguintes casos:
9.1.1. Deixar de assinar esta Ata de Registro de Preços;
9.1.2. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
9.1.3. Retardar, falhar ou fraudar a execução desta Ata de Registro de Preços.
9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à Administração, a BENEFICIÁRIA será encaminhada para inscrição em dívida ativa do Estado e realização de cobrança judicial.
9.3. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida prévia defesa.

10 - DA PUBLICIDADE

10.1. Esta Ata de Registro de Preços será publicada no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA**,** podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento a BENEFICIÁRIA do Registro em igualdade de condições.
11.2. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Central de Licitações e Contratos
11.3. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993.
11.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12 - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem, as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Teresina, PI, 28 de julho de 2016.
Des. **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
PABLO HENRIQUE COUTO NORMANDO
Representante Legal da Empresa Fênix Comércio e Indústria de Móveis de Equipamentos Ltda

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 10/08/2016

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **10 de agosto de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2015.0001.004890-5 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrentes: REGINALDO SAMPAIO DA SILVA e TADEU DE SOUSA CARVALHO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
02. 2016.0001.002447-4 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara
Recorrente: ANDRÉ LUIZ ALVES DE BRITO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
03. 2015.0001.007143-5 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Embargante: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA LIMA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
04. 2015.0001.004996-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: BRUNO PIMENTEL CUNHA LEAL
Advogada: Iracy Almeida Goes Noleto (OAB/PI nº 2.335)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
05. 2016.0001.000752-0 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Floriano / 1ª Vara
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: JEFERSON CLEITON SENA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
06. 2016.0001.004966-5 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: JARDEL FRANCISCO DOS SANTOS
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
07. 2015.0001.004907-7 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: ADAIAS COSTA SILVA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
08. 2016.0001.000052-4 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Pedro II / Vara Única
Recorrente: LEONARDO COSTA RODRIGUES
Advogados: Mauro Benício da Silva Júnior (OAB/PI nº 2.646) e outro
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
09. 2015.0001.001954-1 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES DA SILVA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
10. 2016.0001.000025-1 - Apelação Criminal
Origem: Oeiras / 1ª Vara
Apelante: JOHN FRANKLIN PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
11. 2015.0001.010327-8 - Apelação Criminal
Origem: Bom Jesus / Vara Única
Apelante: ALEX SANDRO DOS SANTOS BRITO
Advogados: Ruthson da Silva Dourado Castro (OAB/BA nº 29.441) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
12. 2016.0001.002095-0 - Apelação Criminal

Origem: Picos / 4ª vara
Apelante: RONALDO MOURA LUZ
Advogada: Magda Maria Luz Maciel (OAB/CE nº 14.765)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
13. 2015.0001.004912-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA CÂNDIDO
Advogado: Carlos Eugênio Costa Melo (OAB/PI nº 9.294)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
14. 2016.0001.002326-3 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: HILÁRIO RAFAEL DE SOUSA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
15. 2015.0001.004922-3 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Apelantes: KELSON PEREIRA BARROS e RENILDO DA SILVA SOLINO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
16. 2016.0001.003229-0 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante: MOISANIEL ALVES FEITOSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 01 de agosto de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

7.2. 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 10/08/2016

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **10 de agosto de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 07.002362-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Embargante: JERÔNIMO VITOR TESSECINI PIRACICABA-ME
Advogados: Edilando Barroso de Oliveira (OAB/PI nº 2.634) e outros
Embargado: BUNGE ALIMENTOS S.A
Advogados: Miguel Arcanjo Silva Costa (OAB/PI nº 1.108) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
02. 2014.0001.007208-3 - Agravo de Instrumento
Origem: Curimatá / Vara Única
Agravante: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI
Advogados: Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outros
Agravado: IVANILDO PEREIRA DA SILVA
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
03. 2009.0001.002489-5 - Reexame Necessário
Origem: Nossa Sra. dos Remédios / Vara Única
Requerente: CARLOS ALBERTO RIBEIRO
Advogados: Robert de Sousa Figueiredo (OAB/PI nº 1.912) e outro
Requerido: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI
Advogados: Adriana Nogueira Lima (OAB/PI nº 2.877) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
04. 2015.0001.008535-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Agravante: LAYANE CORDEIRO DE OLIVEIRA, representada por seu genitor José Wilson Soares de Oliveira
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Agravado: DIRETOR(A) DO COLÉGIO SÍNTESE EDUCACIONAL
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
05. 2016.0001.003317-7 - Agravo de Instrumento
Origem: Valença do Piauí / Vara Única
Agravante: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ
Advogados: Carla Danielle Lima Ramos (OAB/PI nº 3.299) e outros
Agravado: LUÍS ELIAS DE SOUSA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
06. 2012.0001.003429-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV
Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.725-A) e outros
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Leonardo Barroso Coutinho (OAB/PI nº 6.517-A)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
07. 2012.0001.005068-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108), Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Embargado: ANTONINO BRAGA
Advogada: Conceição de Maria da Costa Vasconcelos (OAB/PI nº 1.851)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
08. 2013.0001.004403-4 - Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Advogados: João Augusto Nunes Paranaguá (OAB/PI nº 8.045) e outros
Apelada: CARMÉLIA GONÇALVES DA SILVA
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
09. 2013.0001.006706-0 - Apelação Cível
Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: LINDUÍNA MACHADO ALVES
Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outro
Apelado: BANCO SCHAHIN S/A
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
10. 2013.0001.001284-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Adriane Farias Mororó de Moraes (OAB/PI nº 8.816) e outros
Apelada: FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA CORDEIRO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
11. 2013.0001.002829-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ANTÔNIO EXPEDITO NORBERTO DA SILVA
Advogados: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira (OAB/PI nº 4.510)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
12. 2014.0001.006491-8 - Apelação Cível
Origem: Pimenteiras / Vara Única
Apelante: E. M. DA. S.
Advogados: Jander Martins Nogueira (OAB/PI nº 6.616) e outros
Apelados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
13. 2015.0001.004011-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Padre Marcos / Vara Única
Embargante: MARIA ANA DE SOUSA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
14. 2015.0001.011488-4 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: TERESA JOVILINA DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
15. 2015.0001.007953-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: AUTO VIAÇÃO TERESINENSE LTDA.
Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 4.045) e outros
Apelada: FRANCISCA SOARES DA SILVA MELO
Advogados: Antônio Luiz Rodrigues Felinto de Melo (OAB/PI nº 1.067) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
16. 2015.0001.011557-8 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: ALTAIR NUNES DA ROCHA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
17. 2015.0001.009448-4 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238)
Apelada: RUTHE MARTINS DE ASSUNÇÃO, representada por seu genitor Eluzirton Lopes de Assunção
Advogados: Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
18. 2015.0001.005156-4 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845)
Apelado: CAIO HENRIQUE BRANSÃO MEIRA DANTAS
Advogada: Marta Simone Beltrão de Carvalho (OAB/PI nº 10.084)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
19. 2015.0001.011476-8 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogados: Geórgia Silva Machado (OAB/PI nº 5.530) e outros
Apelados: MARIZETE ALVES FORTES DA SILVA e outros
Advogados: Carlos Augusto Belchior Bitencourt (OAB/PI nº 2.000)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
20. 2015.0001.006712-2 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: AUZENIR ISAURA DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BMG S.A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
21. 2015.0001.007044-3 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: FRANCISCA ISABEL DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
22. 2015.0001.007745-0 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JOSÉ ARAÚJO DA COSTA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
23. 2015.0001.006711-0 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JÚLIA MARIA BATISTA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BGN S. A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
24. 2015.0001.006790-0 - Reexame Necessário
Origem: Picos / 1ª Vara
Requerente: SABRINA ROCHA NOGUEIRA LIMA, assistida por seu genitor Valdenor Nogueira Lima
Advogados: Ottomar de Moura Ayres (OAB/PI nº 9.399) e outro
Requerido: DIRETOR(A) DO INSTITUTO MONSENHOR HIPÓLITO (IMH)
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 01 de agosto de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2016

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se às nove horas e nove minutos, em sessão ordinária de julgamento, de caráter administrativo, o Egrégio TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador ERIVAN LOPES. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (folga de plantão), José Ribamar Oliveira (folga de plantão), Raimundo Eufrásio Alves Filho (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Clotildes Costa Carvalho. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** ***Ata da 6ª Sessão Extraordinária de julgamento, de caráter administrativo, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 11.07.2016*** **e** ***Ata da 7ª Sessão Extraordinária de julgamento, de caráter administrativo, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 14.07.2016, ambas disponibilizadas no Diário da Justiça nº 8.022, de 18.07.2016***. *APROVADAS SEM RESSALVAS.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***I - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS:01. Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado Nº 2014.0001.008370-6. Requerido: Igor Rafael Carvalho de Alencar, Juiz de Direito da 2ª Vara de São Raimundo Nonato. Advogado: Juarez Chaves de Azevedo Júnior. Relator: Des. Erivan Lopes***. **DECISÃO**: *O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, REJEITOU a preliminar de nulidade da portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o requerido. No mérito, por maioria de votos, julgaram procedente o processo administrativo disciplinar para aplicar a pena de censura ao requerido, com a comunicação da decisão ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 20, § 4º, da Resolução 135 do CNJ, e à Secretaria de Administração deste Tribunal, para a devida anotação na ficha funcional do magistrado requerido. Vencido o Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, que votou pela aplicação da pena de advertência ao requerido, ao tempo em que reconheceu a sua prescrição e consequentemente arquivamento do feito.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio

Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente-Relator), José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (folga de plantão), José Ribamar Oliveira (folga de plantão), Raimundo Eufrásio Alves Filho (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). Absteve-se de votar o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. ***02. Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado nº 2015.0001.002381-7. Requerido: José Ramos Dias Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina. Advogado: Edvaldo Oliveira Lobão (OAB 3.538). Relator: Des. Brandão de Carvalho***. **ADIADO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe em virtude da ausência de quórum para apreciação da matéria. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira e Erivan Lopes (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (folga de plantão), José Ribamar Oliveira (folga de plantão), Raimundo Eufrásio Alves Filho (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). Impedimento/suspeição: Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (ausente), Haroldo Oliveira Rehem, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. ***03. Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado nº 2015.0001.010222-5. Requerido: José Ramos Dias Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina. Advogado: Edvaldo Oliveira Lobão (OAB 3.538). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho***. **ADIADO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe em virtude da ausência de quórum para apreciação da matéria. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira e Erivan Lopes (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (folga de plantão), José Ribamar Oliveira (folga de plantão), Raimundo Eufrásio Alves Filho (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). Impedimento/suspeição: Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (ausente), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. ***04. Pedido de Providências nº 0000214-28.2016.8.18.0139. Requerente: Leonne Francisco Ribeiro Pires. Requerido: 2º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis, Cartório Naila Bucar. Advogados: Joaquim Barbosa de Almeida Neto (OAB/PI 56/88-B) e outros. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral de Justiça***. **RETIRADO DE PAUTA** a pedido do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente), José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (folga de plantão), José Ribamar Oliveira (folga de plantão), Raimundo Eufrásio Alves Filho (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***II - PROJETOS DE RESOLUÇÃO: 01. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Dispõe sobre a elevação de entrância, modificação de sede e ampliação de competência da Vara Agrária, e dá outras providências***. CONTINUIDADE DE JULGAMENTO. O processo encontrava-se com vistas ao Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. O Dr. Chico Lucas, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí, solicitou a palavra para apresentar informações acerca da presente proposta de Resolução, o que lhe foi negado pelo Desembargador Erivan Lopes, Presidente da sessão, ao argumento de que não é possível o deferimento de manifestação após o voto do Relator, além de que já votaram seis desembargados, alguns dos quais não estão presentes nesta sessão. O requerente solicitou que constasse em ata o seu protesto, o que foi deferido. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, em APROVAR, nos moldes em que fora apresentado, o PROJETO DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre a elevação de entrância, modificação de sede e ampliação de competência da Vara Agrária, e dá outras providências (RESOLUÇÃO APROVADA SOB O Nº 016/2016). Vencidos os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins e José Francisco do Nascimento.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (ausente, já havia votado), Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho (ausente já havia votado), Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente-Relator), José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres (ausente, já havia votado) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (folga de plantão), José Ribamar Oliveira (folga de plantão), Raimundo Eufrásio Alves Filho (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***02. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Projeto de Lei que acrescenta os incisos VI e VII ao art. 4º-B, altera o caput e o §3º do art. 63 e dá nova redação à Tabela de Transformação dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário - Anexo II, e aos Quadros I, XXIV e XXV - Anexo III, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR, nos moldes em que fora apresentado, o PROJETO DE RESOLUÇÃO que encaminha à Assembleia Legislativa do Piauí o Projeto de Lei que acrescenta os incisos VI e VII ao art. 4º-B, altera o caput e o §3º do art. 63 e dá nova redação à Tabela de Transformação dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário - Anexo II, e aos Quadros I, XXIV e XXV - Anexo III, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências (RESOLUÇÃO APROVADA SOB O Nº 017/2016).* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente-Relator), José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (folga de plantão), José Ribamar Oliveira (folga de plantão), Raimundo Eufrásio Alves Filho (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***03. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Projeto de Lei que acrescenta nova redação ao art. 63-B e à Tabela de Transformação dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário - Anexo II, e aos Quadros I e XXI - Anexo III, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR, nos moldes em que fora apresentado, o PROJETO DE RESOLUÇÃO que encaminha à Assembleia Legislativa do Piauí o Projeto de Lei que acrescenta nova redação ao art. 63-B e à Tabela de Transformação dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário - Anexo II, e aos Quadros I e XXI - Anexo III, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências (RESOLUÇÃO APROVADA SOB O Nº 018/2016).* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente-Relator), José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (folga de plantão), José Ribamar Oliveira (folga de plantão), Raimundo Eufrásio Alves Filho (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***III - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PRESIDÊNCIA. 01. PROTOCOLO nº 0173746. Requerente: Carlos Alberto Bezerra Chagas. Assunto: Autorização***

para residir fora da Comarca. Relator: Presidente do TJPI. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em INDEFERIR o presente requerimento administrativo, com fundamento no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 17/2007 deste Tribunal de Justiça, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente-Relator), José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (folga de plantão), José Ribamar Oliveira (folga de plantão), Raimundo Eufrásio Alves Filho (folga de plantão), Joaquim Dias de Santana Filho (TRE), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). Ausente, ainda, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. Sustentação oral: Dr. Leonardo Lúcio Freire Trigueiro, Presidente da AMAPI, como assistente. ***02. PROTOCOLO nº 0177395 (Ref. Proc. 0176329). Requerente: Ernesto Mário Furtado Baptista. Assunto: Recurso Administrativo - Afastamento para concorrer a cargo eletivo. Relator: Presidente do TJPI***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, mas para lhe negar provimento, ante a inexistência legislativa que preveja o deferimento de licença com remuneração, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente-Relator), José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (folga de plantão), José Ribamar Oliveira (folga de plantão), Raimundo Eufrásio Alves Filho (folga de plantão), Joaquim Dias de Santana Filho (TRE), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). Ausente, ainda, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. ***03. PROTOCOLO nº 0166944 (Ref. Proc. 0157082). Requerentes: Miguel Soares Pessoa e outros. Assunto: Pedido de reconsideração. Auxílio-saúde. Relator: Presidente do TJPI***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em manter a decisão presidencial proferida no processo administrativo nº 0157082, que por ausência de amparo legal, com base no princípio da legalidade, indeferiu o pedido de pagamento de auxílio-saúde, e, consequentemente, negaram provimento ao pedido de reconsideração interposto por Miguel Soares Pessoa e outros prestados de serviço, tudo nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente-Relator), José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (folga de plantão), José Ribamar Oliveira (folga de plantão), Raimundo Eufrásio Alves Filho (folga de plantão), Joaquim Dias de Santana Filho (TRE), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). Ausente, ainda, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. ***04. PROTOCOLO nº 0158172 (Ref. Proc. 0147484). Requerente: Cláudio de Oliveira Santos. Assunto: Pedido de reconsideração. Auxílio-alimentação. Relator: Presidente do TJPI***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do presente pedido de reconsideração, mas para lhe negar provimento, mantendo-se a decisão de fls. 24/30, que indeferiu o pedido de pagamento de auxílio-alimentação ao requerente, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente-Relator), José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (folga de plantão), José Ribamar Oliveira (folga de plantão), Raimundo Eufrásio Alves Filho (folga de plantão), Joaquim Dias de Santana Filho (TRE), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). Ausente, ainda, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. ***05. PROTOCOLO nº 0158544 (Ref. Proc. 0157832 e 0153623). Requerente: Marcos Aurélio Vieira de Oliveira. Assunto: Pedido de reconsideração. Redução de carga horária. Relator: Presidente do TJPI***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do presente pedido de reconsideração, mas para lhe negar provimento, mantendo-se a decisão de fls. 16, que indeferiu o pedido de renovação de horários especial, com fundamento no § 2º do art. 107 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente-Relator), José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (folga de plantão), José Ribamar Oliveira (folga de plantão), Raimundo Eufrásio Alves Filho (folga de plantão), Joaquim Dias de Santana Filho (TRE), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). Ausente, ainda, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. ***06. PROTOCOLO nº 0173096 (Ref. Proc. 0175667). Requerente: Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira. Assunto: Pedido de reconsideração. Abono de Permanência. Relator: Presidente do TJPI***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do presente pedido de reconsideração, mas para lhe negar provimento, eis que a recorrente não preenche cumulativamente os requisitos para aposentadoria voluntária, especialmente o previsto no art. 2º, III, "b", da EC nº 41/2013, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente-Relator), José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (folga de plantão), José Ribamar Oliveira (folga de plantão), Raimundo Eufrásio Alves Filho (folga de plantão), Joaquim Dias de Santana Filho (TRE), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). Ausente, ainda, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. ***07. PROTOCOLO nº 0147541 (Ref. Proc. 0159543). Requerente: Washington Luiz Fernandes Santiago. Assunto: Pedido de reconsideração. Reenquadramento. Relator: Presidente do TJPI***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do presente pedido de reconsideração, mas para lhe negar provimento, mantendo-se a decisão de fls. 60/63, que indeferiu o pedido de enquadramento requerido pelo servidor, com fundamento na Súmula Vinculante nº 43, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente-Relator), José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (folga de plantão), José Ribamar Oliveira (folga de plantão), Raimundo Eufrásio Alves Filho (folga de plantão), Joaquim Dias de Santana Filho (TRE), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). Ausente, ainda, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. ***OS PROCESSOS A SEGUIR FORAM RETIRADOS DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR: 08. PROTOCOLO nº 0157630 (Ref. Proc. 0155271). Requerente: Anna Victoria Muylaert Saraiva Cavalcanti Dias. Assunto: Pedido de reconsideração. Diárias. Relator: Presidente do TJPI; 09. PROTOCOLO nº 0154007 (Ref. Proc. 0159937). Requerente: Anna Victoria Muylaert Saraiva Cavalcanti Dias. Assunto: Pedido de reconsideração. Diárias. Relator: Presidente do TJPI; 10. PROTOCOLO nº 0166150 (Ref. Proc.0167971). Requerente: Carlos Alberto Bezerra Chagas. Assunto: Pedido de reconsideração. Diárias. Relator: Presidente do TJPI; 11. PROTOCOLO nº 0159120 (Ref. Proc. 0161671). Requerente: Igor Rafael Carvalho de Alencar. Assunto: Pedido de reconsideração. Diárias. Relator: Presidente do TJPI; 12. PROTOCOLO nº 0159916. Requerente: Antônio Soares dos Santos. Assunto: Pedido de reconsideração. Diárias. Relator: Presidente do TJPI; 13. PROTOCOLO nº 0162826 (Ref. Proc. 0165048). Requerente: Kelson Carvalho Lopes da Silva. Assunto:***

Pedido de reconsideração. Diárias. Relator: Presidente do TJPI; 14. PROTOCOLO nº 0150558 (Ref. Proc. 0157411 e 0159846). Requerente: Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes. Assunto: Pedido de reconsideração. Diárias. Relator: Presidente do TJPI; 15. PROTOCOLO nº 0164095 (Ref. Proc. 0162597). Requerente: Mariana Marinho Machado. Assunto: Pedido de reconsideração. Diárias. Relator: Presidente do TJPI; 16. PROTOCOLO nº 0168399 (Ref. Proc. 0157024). Requerente: João Manoel de Moura Ayres. Assunto: Pedido de reconsideração. Diárias. Relator: Presidente do TJPI. **RETIRADO DE PAUTA** a pedido do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente-Relator), José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (folga de plantão), José Ribamar Oliveira (folga de plantão), Raimundo Eufrásio Alves Filho (folga de plantão), Joaquim Dias de Santana Filho (TRE), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). Ausente, ainda, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. ***IV - PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA: 1. PORTARIA Nº 1.709/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 08 (oito) dias de férias remanescentes, referentes ao 1º período do exercício de 2013, ao Juiz de Direito THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, titular da Vara Única da Comarca de Bertolínia, de entrância inicial, devendo o período ser gozado entre 20 a 27 de junho do ano em curso; 2. PORTARIA Nº 1.708/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 15.07.2016, devendo o período ser gozado a partir de 18 de julho do ano em curso; 3. PORTARIA Nº 1.731/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, da Juíza de Direito MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 4. PORTARIA Nº 1.730/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, SUSPENDENDO, a partir do dia 21.06.2016, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias remanescentes, referentes ao 1º período do exercício de 2013, do Juiz de Direito LEONARDO BRASILEIRO, titular da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 1.362, de 19.05.2016, que tiveram início em 06.06.2016, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente; 5. PORTARIA Nº 1.729/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, SUSPENDENDO, a partir do dia 18.06.2016, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, titular do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, que tiveram início em 01.06.2016, devendo o período remanescente ser gozado a partir do dia 11.07.2016; 6. PORTARIA Nº 1.728/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito SAMUEL MENDES DE MORAIS, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado a partir do dia 03 de outubro do ano em curso; 7. PORTARIA Nº 1.726/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, da Juíza de Direito REGINA COELI SANTOS E FREITAS, titular da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado a partir de 11 de julho do ano em curso; 8. PORTARIA Nº 1.741/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, AUTORIZANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, a antecipação do gozo de 30 (trinta) dias de férias do Juiz de Direito RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, referente ao 2º período de 2016, previstas para terem início dia 03.10.16, conforme Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, devendo o período ser gozado a partir do dia 30 de junho do ano em curso; 9. PORTARIA Nº 1.734/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 02 (dois) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina-PI, de entrância final, concedidas anteriormente pela portaria nº 1.211, de 05.05.2016, que tiveram início em 28.03.2016, devendo o período ser gozado a partir de 23.06.2016; 10. PORTARIA Nº 1.727/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito JOÃO BANDEIRA MONTER JÚNIOR, titular da Vara Única da Comarca de Piracuruca, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 748, de 23.03.2016, previstas para terem início em 01.07.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 11. PORTARIA Nº 1.752/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito CARLOS EUGÊNIO MACEDO DE SANTIAGO, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado entre 11 de julho a 09 de agosto do ano em curso; 12. PORTARIA Nº 1.763/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, AUTORIZANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, a antecipação do gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao 2º período de 2016, do Juiz de Direito ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, titular da Vara Única da Comarca de Várzea Grande, de entrância inicial, previstas para terem início dia 01.09.16, conforme Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, devendo o período ser gozado a partir do dia 04 de julho do ano em curso; 13. PORTARIA Nº 1.761/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, SUSPENDENDO, a partir do dia 20.06.2016, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias remanescentes, referentes ao 2º período do exercício de 2004, do Juiz de Direito PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 1.372, de 19.05.2016, que tiveram início em 02.06.2016, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente; 14. PORTARIA Nº 1.777/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz Auxiliar da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado a partir do dia 11.07.2016; 15. PORTARIA Nº 1.778/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 19 (dezenove) dias de férias remanescentes, referentes ao 1º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito JÔNIO EVANGELISTA LEAL, titular da Vara Única da Comarca de Barro Duro, de entrância inicial, suspensas anteriormente pela Portaria nº 1.669, de 16.06.2016, que tiveram início em 06.06.2016, devendo o período ser gozado a partir de 11 de julho do ano em curso; 16. PORTARIA Nº 1.779/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito RAIMUNDO JOSÉ GOMES, titular da 2ª Vara da Comarca de Piripiri, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado entre 05 de julho a 03 de agosto do ano em curso; 17. PORTARIA Nº 1.780/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES,***

Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz Auxiliar nº 01, designado para auxiliar junto à 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 18. PORTARIA Nº 1.781/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, titular da Vara Única da Comarca de Arraial, de entrância inicial, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 19. PORTARIA Nº 1.782/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, titular da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 20. PORTARIA Nº 1.783/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito NETANIAS BATISTA DE MOURA, titular da Vara Única da Comarca de Amarante, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 21. PORTARIA Nº 1.799/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 22. PORTARIA Nº 1.805/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, da Juíza de Direito MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal (Zona Norte V - Buenos Aires) da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado a partir do dia 18.07.2016; 23. PORTARIA Nº 1.806/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 24. PORTARIA Nº 1.807/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES, Juiz Auxiliar da Comarca de Oeiras, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 25. PORTARIA Nº 1.812/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, titular da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 26. PORTARIA Nº 1.824/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 27. PORTARIA Nº 1.822/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 28. PORTARIA Nº 1.849/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 29. PORTARIA Nº 1.854/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, da Juíza de Direito LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 01.08.2016, devendo o período ser gozado entre 21 de novembro a 20 de dezembro do ano em curso; 30. PORTARIA Nº 1.853/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito HELIOMAR RIOS FERREIRA, titular da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 31. PORTARIA Nº 1.852/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito EXPEDITO COSTA JÚNIOR, titular da Vara Única da Comarca de Inhuma, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 32. PORTARIA Nº 1.861/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 14.12.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 33. PORTARIA Nº 1.862/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIAR, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2015, ao Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, concedidas anteriormente pela Portaria nº 1.542, de 03.06.2016, previstas para terem início em 30.06.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 34. PORTARIA Nº 1.863/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, ao Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, concedidas anteriormente pela Portaria nº 3.046, de 11.12.2015, previstas para terem início em 15.07.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 35. PORTARIA Nº 1.864/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 19 (dezenove) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2016, ao Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, adiadas anteriormente pela Portaria nº 149, de 20.01.2016, que para serem fruídas a partir do dia 10 de agosto de 2016; 36. PORTARIA Nº 1.867/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2016, ao Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO,

adiadas anteriormente pela Portaria nº 520, de 01.05.2015, devendo o período ser gozado entre 11 de julho a 10 de agosto de 2016; 37. PORTARIA Nº 1.873/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, da Juíza de Direito MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 01.08.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 38. PORTARIA Nº 1.879/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí, concedidas anteriormente pela Portaria nº 3.046, de 11.12.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 39. PORTARIA Nº 1.880/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 11 (onze) dias de férias remanescentes, referentes ao 1º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, titular da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti, de entrância intermediária, suspensas anteriormente pela Portaria nº 1.534, de 03.06.2016, devendo o período ser gozado entre 07 a 17 de julho do ano em curso; 40. PORTARIA Nº 1.892/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito GENECI BENEVIDES RIBEIRO, titular da 3ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 14.12.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 41. PORTARIA Nº 1.912/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2012, ao Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, devendo o período ser gozado entre 17 de agosto a 15 de setembro de 2016; 42. PORTARIA Nº 1.915/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, ao Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, adiadas anteriormente pela Portaria nº 1.863, de 06.07.2016, devendo o período ser gozado entre 02 de setembro a 01 de outubro de 2016; 43. PORTARIA Nº 1.801/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, 08 (oito) dias de licença nojo ao Juiz de Direito ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, a contar do dia 24 de junho do ano em curso; 44. PORTARIA Nº 1.817/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, ao Juiz de Direito REINALDO ARAÚJO MAGALHÃES DANTAS, titular do Juizado Especial Cível e Criminal (Zona Centro II - Jóquei Clube) da Comarca de Teresina, de entrância final, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 30.06.2016, conforme atestado médico; 45. PORTARIA Nº 1.826/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, ao Juiz de Direito RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, conforme atestado médico; 46. PORTARIA Nº 1.825/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, ao Juiz de Direito MAURO AUGUSTO DE REZENDE, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, conforme atestado médico; 47. PORTARIA Nº 1.865/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, 20 (vinte) dias de licença paternidade ao Juiz de Direito LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA, titular da Vara Única da Comarca de Paes Landim, de Entrância Inicial, a contar do dia 17.06.16; 48. PORTARIA Nº 1.881/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, ao Juiz de Direito SAMUEL MENDES DE MORAIS, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, conforme atestado médico; 49. PORTARIA Nº 1.882/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, 08 (oito) dias de licença nojo ao Juiz de Direito JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, titular da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí, de entrância intermediária, a contar do dia 12 de junho do ano em curso; 50. PORTARIA Nº 1.808/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família (13 e 14/07/2016), à Juíza de Direito LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, titular da Vara Única da Comarca de Batalha, de entrância intermediária, conforme disposto no art. 75, II, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em REFERENDAR o ato presidencial.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente), José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (folga de plantão), José Ribamar Oliveira (folga de plantão), Raimundo Eufrásio Alves Filho (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***EXPEDIENTES EXTRA PAUTA***: ***REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0175013. REQUERENTE: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, PRESIDENTE DO TRE/PI. ASSUNTO: SOLICITA INDICAÇÃO DE JUIZ PARA COMPOR CORTE ELEITORAL, NA CLASSE DE JUIZ DE DIREITO, POR OCASIÃO DO TÉRMINO DO 1º BIÊNIO DO JUIZ SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO***. O Desembargador Erivan Lopes, Presidente, explicou que que conforme Resolução nº 27/2012, do TJPI, foram publicados, por duas vezes, edital para inscrição dos interessados, sem que houvesse inscritos, razão pela qual trouxe o presente requerimento para apreciação do Pleno e indicou o nome do Juiz de Direito Antônio de Paiva Sales, titular da 4ª Vara de Família de Teresina. **DECISÃO:** *O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVOU o nome do Juiz de Direito ANTÔNIO DE PAIVA SALES, titular da 4ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, para compor o Tribunal Regional Eleitoral, na qualidade de membro substituto da classe de Juiz de Direito.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente), José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (folga de plantão), José Ribamar Oliveira (folga de plantão), Raimundo Eufrásio Alves Filho (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***MEMORANDO Nº 05/2016. EMITENTE: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS. ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE DESEMBARGADORES***. **DECISÃO:** *O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, DEFERIU o requerimento e autorizou a convocação dos Desembargadores LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO e JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, para compor o quórum da 2ª Câmara Especializada Criminal, especificamente para o julgamento do Habeas Corpus nº 2016.0001.003906-4, na sessão agendada para o dia 10.08.2016.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente), José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (folga de plantão), José Ribamar Oliveira (folga de plantão), Raimundo Eufrásio Alves Filho (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). **Nada mais a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão com as formalidades de estilo às doze horas e dois minutos, com o exaurimento da pauta. Do que, para constar, eu, _____**

(Bel. Marcos da Silva Venancio), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

8.2. ATA DE JULGAMENTO DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL REALIZADA NO DA 27 DE JULHO DE 2016.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**, sob a presidência da Exma. Sra. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, presentes os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins; com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador de Justiça.Às 09:10 horas (nove horas e dez minutos) comigo, Bacharela Célia de Fátima Gonçalves Honório, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada nodia 20 de julho de 2016 e publicada no Diário da Justiça nº 8.028, de 27 de julho de 2016 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Estiveram presente os seguinte estudantes de Direito: UFPI: 1- Camila Cecelina do Nascimento Martins; 2- Laryssa Graziella Rocha Batista de Souza; 3- Yuri Furtado Guimarães; 3- Maurício Ferreira e Silva; 4- Maurício Ferreira e Silva; 5- Marilia Meyrely Ferreira e Silva; 6- Marcos Weslley Ferreira e Silva. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRA-PAUTA: HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006589-0 - Marcolândia/Vara Única.** Impetrante: HERVAL RIBEIRO. Paciente: FRANCISCO ALMIR NUNES. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça de DENEGAR a ordem.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Herval Ribeiro, que pugnou: I- existência de excesso de prazo; II- Necessidade da revogação da prisão preventiva; III- Inexistência de indícios de autoria. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006541-5 -Teresina/1a Vara do Tribunal do Júri.** Impetrante: FABRÍCIO MÁRCIO DE CASTRO ARAÚJO. Pacientes: JOSÉ LAÉCIO DA COSTA SILVA e JOÃO VICTOR VIEIRA DO NASCIMENTO. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, caracterizado o constrangimento ilegal, por excesso de prazo, contrariamente ao parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, CONCEDER a ordem impetrada, a fim de determinar a expedição de alvará de soltura, com monitoramento eletrônico, em favor dos pacientes, se não estiverem presos por outro motivo, aplicando-se as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319, do Código de Processo Penal, com regras a serem fixadas pela autoridade apontada como coatora: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (inciso I); proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (inciso IV); recolhimento domiciliar noturno, a partir das 19:00hs, e também nos dias de folga (inciso V); submeterem-se a monitoramento eletrônico da Secretaria Estadual de Justiça e cidadania (inciso IX), bem como determinar a presença dospacientes em todos os atos processuais, advertindo-o que, caso não cumpra qualquer das medidas cautelares impostas, poderão ter suas prisões preventivas decretadas, nos termos do art. 282, § 4º, CPP.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006694-8 -Avelino Lopes/Vara Única.** Impetrante: CLEMILSON LOPES. Paciente: ANEILTON LOPES DE SOUSA. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer ministerial, CONCEDER PARCIALMENTE a ordem, a fim de determinar a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, aplicando-se as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319, do Código de Processo Penal:comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (inciso I); proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (inciso IV); recolhimento domiciliar noturno, a partir das 19:00hs, e também nos dias de folga (inciso V); bem como determinar a presença dospacientes em todos os atos processuais, advertindo-o que, caso não cumpra qualquer das medidas cautelares impostas, poderão ter suas prisões preventivas decretadas, nos termos do art. 282, § 4º, CPP.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006050-8- Oeiras/1a Vara Criminal.** Impetrante: DAISY DOS SANTOS MARQUES - Defensora Pública. Paciente: ITAMAR NUNES DE SOUSA SANTOS. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, confirmar a liminar deferida, conceder a ordem, em consonância com o parecer ministerial, para DISPENSAR O PACIENTE DO PAGAMENTO DA FIANÇA ARBITRADA, mantendo-se, diante dos critérios de necessidade e de adequação, as demais condições impostas no despacho do magistrado de 1º grau que concedeu a liberdade provisória.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006004-1 - Curimatá/Vara Única.** Impetrante: OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO. Paciente: CLENISVALDO ALVES DE SOUSA. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do *Habeas Corpus* e, por maioria de votos, CONCEDER PARCIALMENTE a ordem impetrada, conforme parecer ministerial, a fim de determinar a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, se não estiver preso por outro motivo, aplicando-se as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319, do Código de Processo Penal, com regras a serem fixadas pelo juízo a quo: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juízo *a quo*, para informar e justificar atividades (inciso I); proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (inciso IV); recolhimento domiciliar noturno, a partir das 19:00hs, e também nos dias de folga (inciso V); bem como determinar a presença do acusado em todos os atos processuais. Oficie-se ao magistrado *a quo* para que tome compromisso do paciente, com relação às medidas cautelares impostas, sem prejuízo de outras que entender conveniente, advertindo-o que, caso não cumpra qualquer das medidas cautelares impostas, poderá ter sua prisão preventiva decretada, nos termos do art. 282, § 4º, CPP. ODes. Joaquim Dias de Santana Filho votou pela concessão da ordem, sem aplicação de medidas cautelares, ante a existência de excesso de prazo.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Fez sustentação oral o advogado, Dr. Wildes Próspero de Sousa, que pugnou pela existência de excesso de prazo. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002848-0 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: GERALDO TELES DE SÁ NETO. Paciente: JOSELITO BATISTA ALVES. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos temos, em parte, com o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, DEFERIR os pedidos formulados por JOSELITO BATISTA ALVES, SÁVIO DE CASTRO LEITE e MARLENE DE CASTRO SOUSA.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Geraldo Teles de Sá, que pugnou pela aplicação de medidas cautelares. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005906-3 - Bom Jesus/Vara Única.** Impetrante: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA. Paciente: ROMARIO CARVALHO E SANTOS. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal**

de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, CONCEDER PARCIALMENTE a ordem de *Habeas Corpus*, em favor de Romário Carvalho e Santos, determinando-se a imediata aplicação de alvará de soltura, salvo se estiver preso por outro motivo, devendo o mesmo cumprir as medidas cautelares de: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades, recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, a proibição de ausentar-se da Comarca no prazo e nas condições fixadas pelo juiz de primeiro grau, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. O Des. Joaquim Dias de Santana Filho votou pela concessão da ordem, sem aplicação de medidas cautelares, ante a existência de excesso de prazo. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Dimas Batista de Oliveira. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.004627-5 - Teresina/7a Vara Criminal.** Impetrante: CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA NEGREIROS - Defensora Pública. Paciente: MOACIR ALVES DOS SANTOS. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Gilvan José de Sousa, que pugnou pela existência de excesso de prazo. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004706-1 - Teresina/7a Vara Criminal.** Impetrante: RAIMUNDO JOSÉ DE LIMA JÚNIOR. Paciente: RUTH DE OLIVEIRA COSTA. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006224-4 - Fronteiras/Vara Única.** Impetrante: JOSÉ DE SOUSA NETO. Paciente: ERISON ALEX ALVES. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, termos do parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, NÃO CONHECER do pedido com relação à mudança de regime prisional e DENEGAR a ordem no que se refere à falta de fundamentação da sentença quanto à negativa do paciente em recorrer em liberdade.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005799-6 - Teresina/3a Vara Criminal.** Impetrante: DARCIO RUFINO DE HOLANDA - Defensor Público. Paciente: ADEMIR VIEIRA BARROS. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem de *Habeas Corpus*, conforme parecer ministerial.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006896-9 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: GUSTAVO BRITO UCHOA. Paciente: JACKSON ATENAS CUNHA. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006341-8 -Teresina/1a Vara do Tribunal do Júri.** Impetrante: ALCIMAR PINHEIRO e EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA. Paciente: WENDELL REIS COSTA ARAÚJO. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, contrário ao parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, que opinou pela denegação da ordem, NÃO CONHECER do presente *writ*.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006871-4 -Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: JOAN OLIVEIRA SOARES. Paciente: ROBSON FRANCISCO PEREIRA RIBEIRO. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006311-0 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO. Paciente: RODOLFO SILVA VIEIRA. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005754-6 -Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: ALDANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO. Paciente: LUIZ FELIPE BORGES DE LIMA. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005942-7 - Teresina/7a Vara Criminal.** Impetrante: ANTONIO CARLOS MARTINS. Paciente: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006682-1 -Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: JOSÉ RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO. Paciente: CARLOS ALBERTO DE SOUSA. **Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007003-4 -Teresina/9a Vara Criminal.** Impetrante: MÁRCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE. Paciente: AURIO DA SILVA ALMEIDA. **Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005291-3 - Parnaíba/1a Vara Criminal.** Impetrante: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO. Paciente: WICTOR DE ARAÚJO

DIAS. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER PARCIALMENTE a ordem impetrada e, na parte conhecida, DENEGAR o presente *Habeas Corpus*, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005383-8 - Parnaíba/2a Vara Criminal.** Impetrante: DULCIMAR MENDES GONZALEZ. Paciente: FRANCISCO DE ASSIS MAIA DE SOUSA. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER, EM PARTE, o presente *Habeas Corpus* e, na parte conhecida, DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004107-1 - Bertolínia/Vara Única.** Paciente: MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES. Paciente: BRENO DE SOUSA BRITO. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.006010-7 - Parnaíba/2a Vara Criminal.** Impetrante: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO. Paciente: KENNEDY LIMA NAZÁRIO. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006505-1 - Piripiri/1a Vara Criminal.** Impetrante: ROBERT RIOS JÚNIOR - Defensor Público. Paciente: HIGOR RANGEL BATISTA PASSOS. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, julgar prejudicado o exame da ordem de *Habeas Corpus*, em razão da perda de objeto.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005857-5- Porto/Vara Única.** Impetrante: CARLA YOHANNA MOREIRA GONÇALVES. Paciente: MARCOS REBELO DIAS. **Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.006850-7 - Teresina/8a Vara Criminal.** Impetrante: ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO. Paciente: ANTONIO FRANCISCO NORONHA COSTA. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005907-5 - Teresina/3a Vara Criminal.** Impetrante: KAMAYO AGUIAR VELOSO. Paciente: CLAUDIANO SOUSA SANTOS. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, sendo a custódia proveniente de imperativo legal e de decisão fundamentada, além de inexistir ilegalidade ou constrangimento ilegal a ser sanado, DENEGAR a ordem.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005868-0 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: TÂNIA MARTINS AURINO. Paciente: CARMEM CÉLIA ALVES DA SILVA. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, sendo a custódia proveniente de imperativo legal e de decisão fundamentada, além de inexistir ilegalidade ou constrangimento ilegal a ser sanado, DENEGAR a ordem.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005567-7 - Teresina/7a Vara Criminal.** Impetrante: ERIC LEONARDO PIRES DE MELO. Paciente: DANILO PEREIRA PIRES. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006317-0- Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: JAYLLES JOSÉ RIBEIRO FENELON. Paciente: FRANCISCO ISTHEFANIO SANÇÃO MESQUITA. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005596-3 - Teresina/9a Vara Criminal.** Impetrante: GUSTAVO BRITO UCHÔA. Paciente: WESLEY ALVES MATIAS. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.006795-3 - São Félix do Piauí/Vara Única.** Impetrante: EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO. Paciente: ANTONIO FRANCISCO DANTAS DA COSTA. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER EM PARTE a ordem e, na extensão, DENEGAR, em consonância com o parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007019-8 - - Altos/Vara Única.** Impetrante: EDINILSON HOLANDA LUZ. Paciente: TRINDADE FELIX DA CRUZ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006368-6 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: RAFAEL

FONTINELES MELO. Paciente: MAICON MOURA DE SOUSA. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do Habeas Corpus e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006192-6 - Teresina/8a Vara Criminal.** Impetrante: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS - Defensora Pública. Paciente: FABIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do *Habeas Corpus* e, DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006069-7 - Teresina/7a Vara Criminal.** Impetrante: HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG - Defensora Pública. Paciente: CARLIELSON DE SOUSA. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem de *Habeas Corpus*, conforme parecer ministerial.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006003-0 - Teresina/9a Vara Criminal.** Impetrante: ALLAN BARBOZA ROCHA. Paciente: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, confirmar a liminar deferida, conceder a ordem, em consonância com o parecer ministerial, para que seja realizado novo interrogatório do paciente, na forma do art. 400, do Código de Processo Penal, aplicável às instruções não encerradas nos processos de natureza penal militar.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005881-2 - Teresina/2a Vara Criminal.** Impetrante: CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES. Paciente: ANTONIO CARLOS NUNES SANTOS. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime,DENEGAR a ordem de *Habeas Corpus*, conforme parecer ministerial.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: APELAÇÃO CRIMINALNº 2015.0001.004327-0 - Fronteiras/Vara Única.** 1ªApelante: VALÉRIA VICONHA DA SILVA CAMPELO. Advogados: Geovane dos Santos Júnior (OAB/PI nº 11.010) e outros. 2ºApelante: FRANCISCO ALEXSANDRO DA SILVA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos recursos e JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO PENAL Nº 2014.0001.002699-1 -** Embargante: ANTÔNIA NONATA DA COSTA. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONCEDER a liminar vindicada para determinar o fornecimento regular do medicamento CANABIDIOL 6 CBD MADICINAL, 10g RHSO Blue 18%, conforme laudo médico e receita de fls. 38/39, sob pena de multa diária arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis, condicionando, porém, que A cada 06 (seis) meses seja comprovado perante a Secretaria Estadual de Saúde a necessidade do uso do medicamento com a juntada de relatório médico, sob pena de perda da eficácia da medida. Expeça-se o competente mandado liminar e de notificação para que a referida autoridade, cumprindo a ordem judicial, preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se-lhe cópia da petição inicial bem como da presente decisão. Cite-se o Estado do Piauí, na qualidade de listisconsorte passivo necessário, para responder aos termos da presente ação, juntando-se cópia da petição inicial. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para opinar (art. 12, da Lei nº 12.016/2009).**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004643-3 - Teresina/1ª Vara Criminal.** Apelante: ANDRÉ DA SILVA ALVES. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, contrário, em parte, ao parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER do presente recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para reduzir a pena de multa ao mínimo legal, mantendo-se os demais termos da sentença.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.000726-9 - Água Branca/Vara Única.** Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Recorrido: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso interposto, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão concessiva de liberdade provisória em favor do recorrido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002107-2 - Parnaíba/1ª Vara.** Apelante: MAURÍCIO DE SOUZA LIMA. Advogada: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso veiculado, mantendo-se *in totum* a sentença vergastada.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.011106-8 - Teresina/6ª Vara Criminal.** Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Recorrido: JOSÉ FELIPE DA COSTA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando-se, portanto, a decisão que rejeitou a denúncia, determinando-se, assim, o normal prosseguimento da ação penal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.001756-1 - Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri.** Recorrente: ABIMAEL RIBEIRO DE SOUSA. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des.**

Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença que pronunciou o acusado, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.002380-9 - Batalha/Vara Única.** 1ºRecorrente: FRANCINALDO DE SOUSA LIMA. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. 2ºRecorrente: LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA MELO. Advogados: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) e outro. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso interposto, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, portanto, a sentença que pronunciou o acusado, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009911-1 - Teresina/8ª Vara Criminal.** Embargante: MESSIAS ALVES DE SOUSA. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes embargos de declaração, para fins de mero prequestionamento, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINALNº 2015.0001.006655-5 - Piripiri/1ª Vara.** Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE SOUSA. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes embargos de declaração, para fins de mero prequestionamento, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006658-0 - Piripiri/1ª Vara.** Apelante: DARLAN ALVES DE CASTRO. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a pena de 01 (um) ano, 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias de detenção e de 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.008145-0 - Oeiras/1ª Vara.** Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: DAVID ALVES DA SILVA. Advogado: Nélio Natalino Fontes Gomes Rodrigues (OAB/PI nº 9.228). **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença absolutória proferida pelo Tribunal Popular do Júri, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004302-0 - São João do Piauí/Vara Única.** Embargante: AGÁPITO COELHO DA LUZ. Advogado: Marcos Ferreira Lima (OAB/PI nº 7.070-B). Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes embargos de declaração para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010026-5 - Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri.** Embargantes: LEONARDO XIMENES DE SOUSA e LACÉ XIMENES DE SOUSA. Advogado: Francisco José Rodrigues (OAB/PI nº 11.457). Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, à míngua das hipóteses legais que autorizem o manejo da via recursal, REJEITAR os embargos de declaração.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.001870-0 - Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri.** Recorrente: DOMINGOS DE SOUSA BEZERRA. Advogados: Samuel Moura Ferro (OAB/PI nº 9.175) e outro. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença que pronunciou o acusado, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.001987-5 -** Embargante: GUTEMBERG LEAL FERRAZ. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime,CONHECER dos presentes embargos de declaração, e NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se em todos os seus termos o acórdão embargado, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.002498-6 - Teresina/7ª Vara Criminal.** Apelante: FABRISIO JEFFERSON SOUSA E SILVA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso de apelação criminal, apenas para alterar o regime inicial de cumprimento de pena do acusado do fechado para o semiaberto, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau em todos os seus demais pontos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.000783-0 - Buriti dos Lopes/ Vara Única.** Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO MOTA. Advogado: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3.516). Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso interposto e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença de pronúncia preferida em 1º grau, em conformidade com o parecer do Ministério Público**

Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.004695-7 - Esperantina/Vara Única.** Recorrente: FRANCISCO ARAÚJO SALES. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.012007-0 - Regeneração/Vara Única.** Apelante: ANTÔNIO DIEGO FERREIRA DE VASCONCELOS. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pela defesa, para manter inalterada a sentença apelada em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.011689-3 - Teresina/1ª Vara do Tribunal do Júri.** Recorrente: ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE FILHO. Advogados: Antônio Carlos Moreira Reis 9OAB/PI nº 6.662) e outro. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime,CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença de pronúncia proferida em 1º grau, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004196-0 - Teresina/1ª Vara Criminal.** Apelante: FRANCISCO DAVID DE PAULA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso de apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença condenatória de primeira instância nos seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004357-9 - Cocal/Vara Única.** Apelante: JOSÉ MARIA SIQUEIRA. Advogado: Francisco Rodrigues da Silva (OAB/PI nº 3.377). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter inalterada a sentença apelada em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.004569-2 - Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri.** Recorrente: LEYDSON TALES FERREIRA DE SOUSA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso em sentido estrito, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004399-3 - Teresina/8ª Vara Criminal.** Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO NORONHA COSTA. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, com fulcro no art. 63, inciso IX da Constituição da República c/c art. 155 do Código de Processo Penal, CONHECER do recurso defensivo, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para fixar a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa, mantendo-se a sentença guerreada em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007475-8 - União/Vara Única.** Embargante: JONES MOREIRA LIMA. Advogados: Reginaldo Nunes Granja (OAB/PI nº 824) e outros. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e REJEITAR os embargos declaratórios, opostos ao v. acórdão, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do CPP.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005277-5 - Teresina/3ª Vara Criminal**. Embargante: FERNANDO DE SOUSA SILVA. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes embargos de declaração, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004596-5 - Beneditinos/Vara Única.** Apelante: JOSÉ RAIMUNDO DE PAIVA BRASIL. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, com fulcro no art. 93, inciso IX da Constituição da República, c/c art. 155 do Código de Processo Penal, CONHECER do recurso defensivo, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para decotar a majorante prevista no art. 61, II, 'e', do Código Penal, mantendo-se a sentença guerreada em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007029-7 - -** Embargante: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer ministerial, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, por não existirem quaisquer obscuridades/contradições a serem sanadas no acórdão combatido.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004432-8 - Teresina/4ª Vara Criminal.**

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: EDSON DE SENA SOUSA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, fixando-se a pena definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão, sendo esta o mínimo previsto no art. 157 do Código Penal, mantendo-se a sentença *a quo* nos seus demais termos, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007627-5 - Teresina/3ª Vara Criminal.** Embargante: VANDO BEZERRA GOMES. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e REJEITAR os embargos declaratórios, opostos ao v. acórdão, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do CPP.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. O que, para constar, eu, _____, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exma. Sra. Desa. Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000662-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
APELANTE: HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: CLAUDECY NUNES SILVA E OUTROS
APELADO: FERNANDO BARROS MOTA
ADVOGADO: MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RESPONSABILIDADE CIVIL. ATO ILÍCITO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. REFORMA PARCIAL.

I- Infere-se que, no ordenamento jurídico pátrio, o ato ilícito, mesmo por equiparação, constitui a fonte geradora da responsabilidade civil, desde que a sua prática resulte em efetivo prejuízo e haja nexo de causalidade entre o fato lesivo e o dano sofrido.
II- No caso sub examem, o Apelante mesmo depois de solicitado o cancelamento do pedido de financiamento do veículo pelo comprador do veículo de propriedade do Apelado e de ter solicitado a anuência deste para a finalização do aludido pedido, manteve por mais de 02 (dois) meses o gravame da alienação fiduciária sobre o veículo, mesmo sem recair sobre ele qualquer financiamento, impedindo-lhe de negociar o bem durante este perído .
III- Sem olvidar da complexidade que envolve o cancelamento de crédito já concedido pelo Apelante, assim como a baixa do gravame que lhe serve de garantia, o que se evidencia in casu, para a definição do ato ilícito, é que a morosidade na baixa da restrição do veículo implicou em omissão danosa, enquadrável na hipótese do art. 186, do CC, e autorizando a condenação da instituição financeira, razão porque a discussão acerca da existência, ou não, de ato ilícito, revela-se superada, evidenciando-se, de maneira incontroversa, um dos elementos configuradores da responsabilidade civil, qual seja, a prática de ato ilícito.
IV- Verifica-se, in casu, que o dano moral não constitui mera alegação, ao contrário, é suficiente para redundar em condenação, principalmente se existem, no bojo do processo, provas aptas a demonstrar a dor, vexame, sofrimento ou humilhação, que, fugindo à normalidade, tenha interferido intensamente na esfera psicológica da Apelada, causando-lhe aflições, angústias e desequilíbrio em seu bem-estar, razão porque prejuízo imaterial, neles noticiado, pode ser alçado à categoria de dano moral.
V- No que pertine ao quantum indenizatório fixado na sentença, tem-se que o montante não guarda a devida razoabilidade e proporcionalidade com a gravidade da ofensa, e com as circunstâncias fáticas peculiares ao caso, não atendendo à natureza punitiva e compensatória da indenização, e fomentando, assim, o enriquecimento indevido, que é obstado em nosso ordenamento jurídico, devendo, neste aspecto, ser reformado o decisum.
VI- Recurso conhecido e parcialmente provido.
VII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para MANTER o valor da condenação em R$ 3.000,00 (três mil reais), bem como os demais pontos decididos na sentença de 1º Grau. Custas ex legis.
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem.
Impedido: não houve.
Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

9.2. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000480-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO E OUTROS
REQUERIDO: HTI-HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA E MEDICINA INTERNA DE TERESINA LTDA.
ADVOGADO: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

REMESSA DE OFÍCIO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA. PRELIMINAR ARGUIDA DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ACOLHIMENTO.

I- Não há substrato jurídico que imponha a declaração de ilegitimidade ativa do Impetrante/Apelado, de modo que rejeito a questão de ilegitimidade ativa ad causam do apelado.
II- Inviável a impetração de mandado de segurança contra lei em tese razão porque deve ser acolhida a preliminar de inadequação da via eleita.
III- Recurso conhecido, para rejeitar a questão de ilegitimidade ativa ad causam do Apelado e acolher a preliminar de inadequação da via eleita

suscitada pelo Apelante.
IV- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO e da APELAÇÃO CÍVEL, por ter sido interposta tempestivamente e atender aos requisitos legais já mencionados, REJEITAR a QUESTÃO de ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO APELADO e ACOLHER a PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA suscitada pelo APELANTE, e no MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, para modificar a sentença de 1º grau e DENEGAR a SEGURANÇA pleiteada. Custas ex legis.
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

9.3. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.002459-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO
REQUERIDO: FRANCISCO CAMPÊLO SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA
REMESSA DE OFÍCIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA JULGADA PROCEDENTE. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS A MENOR NOS PROVENTOS DE SOLDO. ATO NORMATIVO. ERRO NA APLICAÇÃO DO ART. 54, DA LEI Nº 5.378/2004. REFORMA DA SENTENÇA.

I- Em que pese os valores apontados pelo ato normativo de fls. 12/13, indicarem como soldo de aposentadoria o montante de R$ 957,27 (novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos) - valores referentes a 3º Sargento - graduação imediatamente superior à do Apelado (Cabo), é notável o equívoco.
II- O ato normativo incorreu em erro quando da aplicação do art. 54 da Lei nº 5.378/2004, vez que, somente os cabos e soldados que contassem com mais de 30 (trinta anos) de efetivo serviço teriam a prerrogativa de se transferir para a inatividade com soldo da graduação imediatamente superior.
III- O Apelado, entretanto, como bem aponta na sua exordial, foi admitido em 15/07/1979 e transferido para a reserva remunerada em 14/04/2007, contando menos de 30 anos de efetivo serviço, não fazendo jus ao soldo apontado no ato normativo.
IV- Portanto, consoante as ilações acima realizadas e na forma da fundamentação supra, depreende-se que não existem valores devidos a menor, vez que a fixação da composição final da remuneração do Apelado foi realizada nos moldes da Lei nº 5.378/2004, e extraído do reenquadramento correto do mesmo.
V- Recurso conhecido e provido para, com fundamentos na Súmula 359, do STF e na Lei 5.378/04 e art.1º, anexo I, da Lei nº 5.590/06, reformar a sentença de 1º grau e julgar totalmente improcedente a ação.
VI- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA e do APELO VOLUNTÁRIO, por atenderem aos requisitos legais de admissibilidade, e, no MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO, para, com fundamentos na Súmula 359, do STF e na Lei 5.378/04 e art. 1º, anexo I, da Lei nº 5.590/06, REFORMAR a SENTENÇA de 1º Grau e JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE a AÇÃO. Custas ex legis."
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem.
Impedido: não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004700-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 3ª VARA
APELANTE: ANTONIA CELINA DOS SANTOS FREITAS CAVALCANTE
ADVOGADO: FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES E OUTROS
APELADO: ROSÂNGELA CARVALHO DAMASCENO E OUTROS
ADVOGADO: LICIA SILVEIRA BACURAU E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES -RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - - IMPROVIMENTO. 1. O prazo para interposição dos embargos declaratórios é de 05 dias, conforme prevê o art. 536 do CPC/73, logo o recurso é tempestivo. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios opostos, porquanto tempestivos, mas para negar-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006633-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
APELANTE: ANTONIA CELINA DOS SANTOS FREITAS CAVALCANTE
ADVOGADO: JOANA D'ARC GONCALVES LIMA EZEQUIEL E OUTROS
APELADO: CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - SUPERVENIÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA -

NULIDADE DA SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE TESTAMENTO-OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. O prazo para interposição dos embargos declaratórios é de 05 dias, conforme prevê o art. 536 do CPC/73, logo o recurso é tempestivo. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios opostos, porquanto tempestivos, mas para negar-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004596-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BENEDITINOS / VARA ÚNICA
APELANTE: JOSÉ RAIMUNDO DE PAIVA BRASIL
ADVOGADO: FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 129, §9º, DO CÓDIGO PENAL. CRIMES DE LESÕES CORPORAIS PRATICADOS NO ÂMBITO DOMÉSTICO. PLEITEADA A ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. IRREGULARIDADE DO EXAME DE CORPO DE DELITO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DECOTE DA AGRAVANTE INSERTA NO ART. 61, II, \'E\', DO CP. NECESSIDADE. BIS IN IDEM. OCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITOS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 44 DO CP. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, com fulcro no art. 93, inciso IX da Constituição da República, c/c art. 155 do Código de Processo Penal, CONHECER do recurso defensivo, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para decotar a majorante prevista no art. 61, II, \'e\', do Código Penal, mantendo-se a sentença guerreada em todos os seus termos."

9.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004196-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO DAVID DE PAULA
ADVOGADO: SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. PRINCÍPIO DA IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO. INAPLICABILIDADE. PRESENÇA DO DESVALOR DA AÇÃO.
I. Para que o Princípio da Irrelevância Penal do Fato seja reconhecido, exige-se a ausência ou insignificância não só do desvalor do resultado, como reza o Princípio da Insignificância, mas também exige que o julgador identifique desvalor da ação e da culpabilidade do agente, o que não se verifica no presente caso.
II. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
" Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso de apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença condenatória de primeira instância nos seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça."

9.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004399-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ANTONIO FRANCISCO NORONHA COSTA
ADVOGADO: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ARTIGO 157 DO CÓDIGO PENAL. PLEITEADA A ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS POR MEIO DAS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA, ALÉM DOS RELATOS DOS POLICIAIS RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO DO APELANTE. CREDIBILIDADE. HARMONIA COM O CONTEXTO PROBATÓRIO. RÉU QUE, MEDIANTE SIMULAÇÃO DE ESTAR PORTANDO ARMA DE FOGO, SUBTRAIU PARA SI UM APARELHO CELULAR PERTENCENTE A VÍTIMA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES. VÍTIMA AMEAÇADA. IMPOSSIBILIDADE. DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESCABIMENTO. REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE ERRO MATERIAL. CORREÇÃO QUE SE IMPÕE. FIXAÇÃO DE REGIME ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITOS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, com fulcro no art. 63, inciso IX da Constituição da República c/c art. 155 do Código de Processo Penal, CONHECER do recurso defensivo, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para fixar a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa, mantendo-se a sentença guerreada em todos os seus termos."

9.9. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006682-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO
IMPETRADO: CARLOS ALBERTO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: MILTON LIMA NETO E OUTROS
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO PRÓXIMA DO FIM - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE.

O prazo para a formação da culpa não pode constituir-se numa simples soma aritmética do tempo ideal para cada ato processual, devendo ser avaliado, cotejado e submetido às particularidades do caso concreto.
Tendo sido designada audiência de instrução e julgamento para data muito próxima, desarrazoado se mostra o relaxamento da prisão do paciente.
Ordem denegada.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada."

9.10. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006795-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO FELIX DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: E. N. C.
IMPETRADO: A.F.D.C. E OUTRO
ADVOGADO: EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. PEDIDO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CULPA DA DEFESA - APLICAÇAO DA SÚMULA 64 DO STJ - ORDEM CONHECIDA EM PARTE E DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER EM PARTE a ordem e, na extensão, DENEGAR, em consonância com o parecer ministerial."

9.11. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006589-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MARCOLÂNDIA / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: HERVAL RIBEIRO
IMPETRADO: FRANCISCO ALMIR NUNES E OUTRO
ADVOGADO: HERVAL RIBEIRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO PRÓXIMA DO FIM - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE.

O prazo para a formação da culpa não pode constituir-se numa simples soma aritmética do tempo ideal para cada ato processual, devendo ser avaliado, cotejado e submetido às particularidades do caso concreto.
Tendo sido designada audiência de instrução e julgamento para data muito próxima, desarrazoado se mostra o relaxamento da prisão do paciente.
Ordem denegada.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça de DENEGAR a ordem."

9.12. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006368-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: RAFAEL FONTINELES MELO
IMPETRADO: MAICON MOURA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: RAFAEL FONTINELES MELO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. CONDIÇOES PESSOAS FAVORÁVEIS NÃO OBSTA A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do Habeas Corpus e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

9.13. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006317-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON
IMPETRADO: FRANCISCO ISTHEFÂNIO SANÇÃO MESQUITA E OUTRO
ADVOGADO: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ENUNCIADO N° 3 DA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. IMPOSSIBILIDADE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO OBSTA A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. PEDIDO DE EXTENSÃO DA LIBERDADE

PROVISÓRIA. CIRCUNSTÂNCIAS DE CARÁTER PESSOAL. SITUAÇÃO FÁTICO-PROCESSUAL DIVERSA. HABEAS CORPUS DENEGADO.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do Habeas Corpus e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

9.14. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006224-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: JOSÉ DE SOUSA NETO
IMPETRADO: ERISON ALEX ALVES E OUTRO
ADVOGADO: JOSÉ DE SOUSA NETO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS. - PEDIDO DE DETRAÇÃO E PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO - REQUISITOS SUBJETIVOS - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. - VIA INADEQUADA. - NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. - DECISÃO FUNDAMENTADA. - ORDEM DENEGADA.

Nos estreitos limites do habeas corpus não se pode analisar os requisitos subjetivos exigidos para a concessão de progressão para o regime aberto.
Inexiste constrangimento ilegal na decisão que, embora de forma sucinta, nega ao paciente o direito de recorrer liberdade, em razão da garantia da ordem pública.
Ordem denegada.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, termos do parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, NÃO CONHECER do pedido com relação à mudança de regime prisional e DENEGAR a ordem no que se refere à falta de fundamentação da sentença quanto à negativa do paciente em recorrer em liberdade."

9.15. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005907-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: KAMAYO AGUIAR VELOSO
IMPETRADO: CLAUDIANO SOUSA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: KAMAYO AGUIAR VELOSO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. SUPERAÇÃO DO PRAZO JUSTIFICADA. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESGINADA PARA DATA PRÓXIMA. RELAXAMENTO DA SEGREGAÇÃO. DESCABIMENTO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. SÚMULA Nº 52 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a configuração de excesso de prazo na instrução não decorre de soma aritmética de prazos legais, mas deve submeter-se ao Princípio da Razoabilidade.
2. In casu, o trâmite processual segue sob o signo da razoabilidade temporal, tendo sido designada a audiência de instrução e julgamento para data próxima, tornando desarrazoado o relaxamento do acautelamento do paciente.
3. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos termos da Súmula n° 52 do Superior Tribunal de Justiça.
Relatório
4. Ordem denegada.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, sendo a custódia proveniente de imperativo legal e de decisão fundamentada, além de inexistir ilegalidade ou constrangimento ilegal a ser sanado, DENEGAR a ordem."

9.16. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005881-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES
IMPETRADO: ANTONIO CARLOS NUNES SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INSTRUÇÃO ENCERRAD\\A. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, conforme parecer ministerial."

9.17. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005868-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: TANIA MARTINS AURINO
IMPETRADO: CARMEM CÉLIA ALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: TANIA MARTINS AURINO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. ART 33 DA LEI Nº 11.343/06. ALEGADA A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DA PACIENTE. RAZÕES DE CONVENCIMENTO DEMONSTRADAS PELO MAGISTRADO A QUO DIANTE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR (ART. 312 DO CPP). NECESSIDADE DE RESGUARDO À ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS À CONCESSÃO DA LIBERDADE. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO GARANTE, POR SI

SÓ, A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, sendo a custódia proveniente de imperativo legal e de decisão fundamentada, além de inexistir ilegalidade ou constrangimento ilegal a ser sanado, DENEGAR a ordem."

9.18. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005799-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: DARCIO RUFINO DE HOLANDA
IMPETRADO: ADEMIR VIEIRA BARROS E OUTRO
ADVOGADO: DARCIO RUFINO DE HOLANDA
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.
O excesso de prazo na formação da culpa deve ser definido com base no juízo de razoabilidade. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, conforme parecer ministerial ."

9.19. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004107-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BERTOLÍNIA / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES
IMPETRADO: BRENO DE SOUSA BRITO E OUTRO
ADVOGADO: MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 157, § 4º, I, DO CP. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INVIABILIDADE. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR ALTERNATIVA. ALEGADA A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. RAZÕES DE CONVENCIMENTO DEMONSTRADAS PELO MAGISTRADO A QUO DIANTE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR (ART. 312 DO CPP). NECESSIDADE DE RESGUARDO À ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS À CONCESSÃO DA LIBERDADE. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO GARANTE, POR SI SÓ, A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada ."

9.20. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004302-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: MARCOS FERREIRA LIMA
IMPETRADO: AGAPITO COELHO DA LUZ E OUTRO
ADVOGADO: RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA E OUTROS
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.
2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria.
3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes embargos de declaração para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO."

9.21. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006003-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 9ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: ALLAN BARBOZA ROCHA
IMPETRADO: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: ALLAN BARBOZA ROCHA
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. PEDIDO DE NOVO INTERROGATÓRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 400 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM CONCEDIDA. O Supremo Tribunal Federal ao analisar a materia, concluiu que se aplica ao processo penal militar a exigência de realização do interrogatório do réu ao final da instrução criminal, conforme previsto no artigo 400 do Código de Processo Penal.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, confirmar a liminar deferida, conceder a ordem, em consonância com o parecer ministerial, para que seja realizado novo interrogatório do paciente, na forma do art. 400, do Código de Processo Penal, aplicável às instruções não encerradas nos processos de natureza penal militar."

9.22. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006050-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: OEIRAS / 1ª VARA
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: ITAMAR NUNES DE SOUSA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: DAISY DOS SANTOS MARQUES
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ARTIIGO 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA. NÃO RECOLHIMENTO. EVIDÊNCIA DE PROBREZA. ORDEM CONCEDIDA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, confirmar a liminar deferida, conceder a ordem, em consonância com o parecer ministerial, para DISPENSAR O PACIENTE DO PAGAMENTO DA FIANÇA ARBITRADA, mantendo-se, diante dos critérios de necessidade e de adequação, as demais condições impostas no despacho do magistrado de 1º grau que concedeu a liberdade provisória."

9.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004432-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: EDSON DE SENA SOUSA
ADVOGADO: VIVIANE PINHEIRO PIRES SETUBAL
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ART. 157, CP. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ.
I. Estabelecida a pena-base no mínimo legal, inviável a redução da pena, ante o impedimento constante na Súmula n. 231/STJ, segundo a qual \"a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal\".
II. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, fixando-se a pena definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão, sendo esta o mínimo previsto no art. 157 do Código Penal, mantendo-se a sentença a quo nos seus demais termos, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça."

9.24. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006505-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI / 1ª VARA
IMPETRANTE: ROBERT RIOS MAGALHAES JUNIOR
IMPETRADO: HIGOR RANGEL BATISTA PASSOS E OUTRO
ADVOGADO: ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - HOMOLOGAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE - CONVERSÃO EM PREVENTIVA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.
Resta superada a alegativa de excesso de prazo, diante da decisão que homologou a prisão em flagrante e a converteu em preventiva, caracterizando a perda superveniente do objeto..Ordem não conhecida.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, julgar prejudicado o exame da ordem de Habeas Corpus, em razão da perda de objeto."

9.25. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002848-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: GERALDO TELES DE SÁ NETO E OUTROS
IMPETRADO: JOSELITO BATISTA ALVES E OUTRO
ADVOGADO: CELSO BARROS COELHO E OUTROS
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. - MONITORAÇÃO ELETRÔNICA. - PACIENTES QUE TRABALHAM E RESIDEM EM COMACAS PRÓXIMAS NÃO ALCANÇADAS PELO MONITORAMENTO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA CAUTELAR IMPOSTA. - RAZOABILIDADE. - PEDIDO DEFERIDO.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos temos, em parte, com o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, DEFERIR os pedidos formulados por JOSELITO BATISTA ALVES, SÁVIO DE CASTRO LEITE e MARLENE DE CASTRO SOUSA."

9.26. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006069-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG
IMPETRADO: CARLIELSON DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CULPA DA DEFESA - APLICAÇAO DA SÚMULA 64 DO STJ - PRISÃO PREVENTIVA. FUMUS COMMISSI DELICTI E PERICULUM LIBERTATIS EVIDENCIADOS. GARANTIA DA

ORDEM PÚBLICA. ENUNCIADO N° 3 DA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO OBSTA A CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, conforme parecer ministerial."

9.27. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006004-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CURIMATÁ / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: OSORIO MARQUES BASTOS FILHO
IMPETRADO: CLENISVALDO ALVES DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: OSORIO MARQUES BASTOS FILHO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA CONFIGURADO. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR POR OUTRAS MEDIDAS MENOS GRAVOSA, CONCEDENDO-SE LIBERDADE AO PACIENTE, MEDIANTE CONDIÇÕES JUDICIAIS. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do Habeas Corpus e, por maioria de votos, CONCEDER PARCIALMENTE a ordem impetrada, conforme parecer ministerial, a fim de determinar a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, se não estiver preso por outro motivo, aplicando-se as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319, do Código de Processo Penal, com regras a serem fixadas pelo juízo a quo: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juízo a quo, para informar e justificar atividades (inciso I); proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (inciso IV); recolhimento domiciliar noturno, a partir das 19:00hs, e também nos dias de folga (inciso V); bem como determinar a presença do acusado em todos os atos processuais. Oficie-se ao magistrado a quo para que tome compromisso do paciente, com relação às medidas cautelares impostas, sem prejuízo de outras que entender conveniente, advertindo-o que, caso não cumpra qualquer das medidas cautelares impostas, poderá ter sua prisão preventiva decretada, nos termos do art. 282, § 4º, CPP. O Des. Joaquim Dias de Santana Filho votou pela concessão da ordem, sem aplicação de medidas cautelares, ante a existência de excesso de prazo."

9.28. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.001987-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CRIMINAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO: GUTEMBERG LEAL FERRAZ
ADVOGADO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESE. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. NÍTIDO INTUITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INADEQUADAÇÃO DA VIDA PROCESSUAL ELEITA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.
1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.
2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria.
3. Embargos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes embargos de declaração, e NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se em todos os seus termos o acórdão embargado, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

9.29. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.004695-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA / VARA ÚNICA
RECORRENTE: FRANCISCO ARAUJO SALES
ADVOGADO: GISELA MENDES LOPES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL LEVE. NÃO ACOLHIMENTO. CONFORMIDADE COM AS PROVAS DOS AUTOS. ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Inviável a absolvição sumária pela legítima defesa, pois não há nos autos elementos que a autorizem, não se podendo, neste momento, afirmar com convicção a inexistência do animus necandi.
2. A decisão de Pronúncia requer a existência de sérios indícios de cometimento do delito para a remessa ao Tribunal Popular do Júri, não sendo necessária a certeza.
3. Em nome do princípio do in dubio pro societate, quando existentes provas da materialidade e indícios suficientes de autoria, deve-se atribuir ao Conselho de Sentença a competência para analisar a ocorrência ou não do delito.
4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça ."

9.30. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005942-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS MARTINS
IMPETRADO: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS E OUTRO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MARTINS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO NÃO VERIFICADA. ORDEM DENEGADA.

1. Os prazos processuais não possuem contagem fixa, devendo ser analisados amplamente, englobando toda a marcha procedimental e a partir das circunstâncias peculiariares ao caso concreto.
2. In casu, verifica-se que o Paciente encontra-se preso há aproximadamente 09 meses. No entanto, conforme informações da Autoridade Coatora, o Acusado já foi denunciado, apresentou sua defesa prévia e a audiência de instrução deverá ocorrer em data próxima (no dia 17/08/2016).
3. Considerando os prazos especiais previstos na Lei 11.343/06, o prazo para realização da instrução não se encontra superado, estando o feito com andamento regular, dentro dos limites da razoabilidade.
4. Importante destacar, ainda, que a prisão preventiva, no feito em comento, mostra-se indispensável à garantia da ordem pública, nos termos do art. 312, do CPP, dada a gravidade da conduta, evidenciada pela expressiva quantidade de droga encontrada em poder do Paciente (mais de 5kg de maconha), e pela possibilidade concreta de reiteração criminosa, uma vez que o Acusado responde por outro processo criminal perante a 7ª Vara Criminal de Teresina-PI.
5. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime,CONHECER do presenteHabeas Corpuse DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.31. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.004569-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
RECORRENTE: LEYDSON TALES FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: DARCIO RUFINO DE HOLANDA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. INEXISTÊNCIA DE PROVA INCONTESTE. PEDIDOS ALTERNATIVOS: DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL E EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DE MOTIVO FÚTIL. TESES DEFENSIVAS TAMBÉM AFASTADAS. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O recurso foi interposto de maneira tempestiva, respeitando os ditames processuais que determinam o prazo legal para a sua interposição.
2. Os crimes dolosos contra a vida são, via de regra, da competência exclusiva do Tribunal Popular do Júri. A absolvição sumária, por ser hipótese que retira a matéria da competência constitucional do Conselho de Sentença, é medida excepcional. Em nome do princípio do in dubio pro societate, é imprescindível a existência de prova peremptória que assegure a ocorrência de excludente de ilicitude ou culpabilidade.
3. Quanto ao pedido de desclassificação, destaca-se que existe lastro probatório suficiente para que seja razoável inferir que há a possibilidade real de que tenha ocorrido o crime de homicídio em sua forma tentada. A dúvida quanto à intenção subjetiva do Recorrente apenas pode ser dirimida pelo Conselho de Sentença, em respeito ao Princípio Constitucional do Juiz Natural.
4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso em sentido estrito, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.32. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005906-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BOM JESUS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO
IMPETRADO: ROMARIO CARVALHO E SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA NÃO VISLUMBRADA. EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA DO PACIENTE RECONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA. MEDIDAS CAUTELARES ESTABELECIDAS.

1. O decreto de prisão preventiva encontra-se bem fundamentado, demonstrando o preenchimento dos requisitos do art. 312, do CPP, através da narrativa de fatos concretos.
2. O excesso de prazo para o término da persecução criminal, em virtude da inexistência de óbices processuais que o justifiquem, mostra-se abusivo.
3. Em consulta ao Sistema Themis Web, verifica-se que sequer existe denúncia ofertada nos autos originais, mesmo passados mais de 04 meses da data de cumprimento do mandado de prisão preventiva, inexistindo sequer uma previsão de quando será submetido à julgamento.
4. Excesso de prazo verificado. Ordem concedida. Medidas cautelares fixadas.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos,CONCEDERPARCIALMENTE a ordem deHabeas Corpus, em favor de Romário Carvalho e Santos, determinando-se a imediata aplicação de alvará de soltura, salvo se estiver preso por outro motivo, devendo o mesmo cumprir as medidas cautelares de: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades, recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, a proibição de ausentar-se da Comarca no prazo e nas condições fixadas pelo juiz de primeiro grau, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. O Des. Joaquim Dias de Santana Filho votou pela concessão da ordem, sem aplicação de medidas cautelares, ante a existência de excesso de prazo.

9.33. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004643-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ANDRÉ DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: DIREITO PENAL. RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. IMPOSSIBILIDADE. ELEMENTARES DO CRIME DE ROUBO CABALMENTE DEMONSTRADAS. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA PELAS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS.

1. Como é cediço, o elemento caracterizador do crime de roubo é a violência ou grave ameaça, delito complexo que tem por finalidade tutelar além do patrimônio, a integridade física e psíquica da pessoa.
2. Ressalte-se que a ofendida confirmou, em todas as oportunidades em que foi ouvida, que reconheceu o indivíduo que a abordou e levou o seu celular com absoluta segurança e certeza, bem assim, descreveu o modus operandi empregado, revelando o temor por ela sentido.
3. Consoante a doutrina pátria para a configuração do crime de roubo não é necessário haver lesão na vítima, tampouco se mede em grau ou espécie, sendo suficiente a violência psíquica.
4. Em se tratando de crimes contra o patrimônio, assume relevante valor probatório os depoimentos da vítima, quando são firmes e harmônicos entre si, sobretudo por não haver motivos capazes de desmerecer o afirmado.
5. Dosimetria da pena alterada, apenas, para redimensionar a pena de multa ao mínimo legal.
6. Recurso conhecido e provido em parte. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, contrário, em parte, ao parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER do presente recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para reduzir a pena de multa ao mínimo legal, mantendo-se os demais termos da sentença.

9.34. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006311-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: RODOLFO SILVA VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS - CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA \"EX-OFICIO\" - POSSIBILIDADE. - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DOS ARTIGOS 312 E SEGUINTES DO CPP. - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM DENEGADA.

Em conformidade com o disposto no artigo 310, II, do CPP, a conversão do flagrante em prisão preventiva pode ser realizada ex oficio pela autoridade judicial.
Se a decisão que decretou a prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada, demonstrando que a segregação cautelar é necessária, considerando que o paciente responde a outro procedimento criminal por violência doméstica, não há que se falar de constrangimento ilegal.
Ordem denegada.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada."

9.35. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005857-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PORTO / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES
IMPETRADO: MARCOS RABELO DIAS E OUTRO
ADVOGADO: CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - DEMORA NA ANÁLISE DA PRISÃO EM FLAGRANTE - MERA IRREGULARIDADE - CONVERSÃO EM PREVENTIVA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 319 DO CPP - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA.

O pequeno atraso na homologação do flagrante não contamina o ato, tratando-se de mera irregularidade, principalmente quando convertido em decreto preventivo, com fulcro no art. 312 do CPP.
Não há que se falar em constrangimento ilegal se a decisão que converteu a prisão em flagrante do paciente em preventiva encontra-se devidamente fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública.
As condições favoráveis do paciente não são suficientes para garantir a liberdade provisória, principalmente quando presentes outras circunstâncias autorizadoras da cautela.
Ordem denegada.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada."

9.36. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006341-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
IMPETRANTE: ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO E OUTRO
IMPETRADO: WENDELL REIS COSTA ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO: ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA
HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO. - CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO NO SUPERIIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - HABEAS CORPUS IMPETRADO NA SUPREMA CORTE VISANDO A SUSPENSÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO. - WRIT NÃO CONHECIDO.
A via estreita do habeas corpus é um remédio jurídico de magnitude constitucional destinado à defesa da liberdade de ir e vir, não servindo de remédio para todos os males, muito menos instrumento visando a suspensão de determinação emanado do Superior Tribunal de Justiça.
Encontrando-se a ação penal com status de transitada em julgado, deve a decisão ser executado, pois, ilegalidade seria descumpri-la neste momento.
Ordem de habeas corpus não conhecida.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, contrário ao parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, que opinou pela denegação da ordem, NÃO CONHECER do presente writ."

9.37. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006192-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
IMPETRADO: FABIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ENUNCIADO N° 3 DA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. HABEAS CORPUS DENEGADO.
DECISÃO
" Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do Habeas Corpus e, DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

9.38. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007003-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 9ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE
IMPETRADO: AURIO DA SILVA ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO: MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DOS ARTIGOS 312 E SEGUINTES DO CPP. - APLICAÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS. - IMPOSSIBILIDADE. - BONS ANTECEDENTES. IRRELEVÂNCIA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM DENEGADA.
Se a decisão que decretou a prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada, demonstrando que a segregação cautelar é necessária para a garantia da ordem pública, considerando que o paciente responde a outros processos, não há que se falar de constrangimento ilegal.
As condições favoráveis do paciente não são suficientes para lhe garantir a liberdade provisória, principalmente quando presentes outras circunstâncias autorizadoras da prisão cautelar.
Medidas alternativas à prisão, considerando a gravidade da conduta, em tese, praticada, não se mostram suficientes para evitar a reiteração delitiva.
Ordem denegada.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada."

9.39. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.012007-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: REGENERAÇÃO / VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO DIEGO FERREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. PALAVRA FIRME DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA FIRME DA VÍTIMA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENAÇÃO NAS CUSTAS PROCESSUAIS. OBRIGATORIEDADE. ART. 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
1. Não há que se falar em absolvição, por insuficiência de prova, quando restar comprovada a autoria e materialidade do crime de roubo, praticado com o uso de violência, através dos depoimentos firmes da vítima e das testemunhas.
2. A palavra da vítima em crimes dessa espécie ganha relevo probatório, tendo em vista, que não há motivo para que a mesma procure condenar um inocente em detrimento do verdadeiro culpado.
3. Já está pacificado na jurisprudência pátria que, mesmo sendo o réu beneficiário da assistência judiciária gratuita deve ser condenado ao pagamento das custas processuais nos termos do art. 804 do CPP, ficando seu pagamento sobrestado enquanto perdurar o seu estado de pobreza, pelo prazo de cinco anos.
4. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime,em harmonia com o parecer daProcuradoria-Geralde Justiça CONHECER e NEGAR PROVIMENTOao recurso de apelação interposto pela defesa, para manter inalterada a sentença apelada em todos os seus termos.

9.40. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007475-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: UNIÃO / VARA ÚNICA
APELANTE: JONES MOREIRA LIMA
ADVOGADO: REGINALDO NUNES GRANJA E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 619, DO CPP. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Nega-se provimento a Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer violação ao dispositivo processual invocado no art. 619, do CPP, visto que não há qualquer omissão e/ou obscuridade no acórdão embargado a serem sanados e, especialmente, quando visam rediscutir matéria tratada expressamente quando do julgamento do Recurso de apelação.
2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Decisão unânime.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte:Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime,em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e REJEITAR os embargos declaratórios, opostos ao v. acórdão, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do CPP.

9.41. INQUÉRITO POLICIAL Nº 2014.0001.002699-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
REQUERIDO: WALLEM RODRIGUES MOUSINHO - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI E OUTROS
ADVOGADO: DAVID ROCHA MARTINS E OUTROS
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO PENAL. ALEGADA OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. NÍTIDO INTUITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. DISTORÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. INADEQUADAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.
2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria.
3. Embargos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONCEDER a liminar vindicada para determinar o fornecimento regular do medicamento CANABIDIOL 6 CBD MADICINAL, 10g RHSO Blue 18%, conforme laudo médico e receita de fls. 38/39, sob pena de multa diária arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis, condicionando, porém, que A cada 06 (seis) meses seja comprovado perante a Secretaria Estadual de Saúde a necessidade do uso do medicamento com a juntada de relatório médico, sob pena de perda da eficácia da medida. Expeça-se o competente mandado liminar e de notificação para que a referida autoridade, cumprindo a ordem judicial, preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se-lhe cópia da petição inicial bem como da presente decisão. Cite-se o Estado do Piauí, na qualidade de listisconsorte passivo necessário, para responder aos termos da presente ação, juntando-se cópia da petição inicial. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para opinar (art. 12, da Lei nº 12.016/2009)."

9.42. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006694-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: AVELINO LOPES / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: CLEMILSON LOPES
IMPETRADO: ANEILSON LOPES DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: CLEMILSON LOPES
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS. - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. - DESPACHO REFERENTE A OUTRA SITUAÇÃO FÁTICA. - CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. - ORDEM CONCEDIDA. - APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO.

A decisão que decreta a prisão preventiva deve sempre ser fundamentada em fatos concretos, pois a necessidade de manutenção da ordem pública de forma genérica, por si só, não constitui fundamentação idônea a ensejar a segregação cautelar.
Considerando as particularidades do caso concreto, faz-se necessária a aplicação de medidas diversas da prisão, previstas no art. 319 do CPP.
Ordem concedida.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer ministerial, CONCEDER PARCIALMENTE a ordem, a fim de determinar a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, aplicando-se as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319, do Código de Processo Penal: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (inciso I); proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (inciso IV); recolhimento domiciliar noturno, a partir das 19:00hs, e também nos dias de folga (inciso V); bem como determinar a presença dos pacientes em todos os atos processuais, advertindo-o que, caso não cumpra qualquer das medidas cautelares impostas, poderão ter suas prisões preventivas decretadas, nos termos do art. 282, § 4º, CPP."

9.43. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004327-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO ALEXSANDRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRAFICO E ASSOCIAÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADOS NOS AUTOS. NOVA DOSIMETRIA DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL DEVIDAMENTE OBSERVADO. AFASTAMENTO DA CAUSA DE DIMUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 33, §4, DA LEI Nº 11.343/06, SUBSTITUIÇÃO DA PENA

PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - INVIABILIDADE. INSENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. ARTIGO 16, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO IV, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03 - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LESIVIDADE DA CONDUTA - IRRELEVÂNCIA - DELITO DE MERA CONDUTA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONDUTA PREVISTA NO ARTIGO 40, INC. IV DA LEI 11343/06 - É NECESSÁRIO QUE EXISTA A INTENÇÃO DE INTIMIDAR ALGUÉM OU CERTA COLETIVIDADE, DE FORMA DIFUSA OU EMPREGANDO A ARMA DE FOGO COM ESSE FIM, O QUE NÃO OCORREU NOS AUTOS. APELAÇÃO IMPROVIDA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer dos recursos e julgá-los improcedentes, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

9.44. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006541-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: JOSE LAECIO DA COSTA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: FABRICIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA
HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO CAUTELAR. - EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO.

O retardo na instrução processual, além dos limites da razoabilidade, e estando os pacientes presos há mais de 5 (cinco) meses, sem perspectiva para o julgamento de mérito do feito, configura inaceitável excesso de prazo para a formação da culpa.
Considerando as particularidades do caso concreto, faz-se necessária a aplicação de medidas diversas da prisão, previstas nos artigos 282 e 319, do CPP.
Ordem concedida.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, caracterizado o constrangimento ilegal, por excesso de prazo, contrariamente ao parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, CONCEDER a ordem impetrada, a fim de determinar a expedição de alvará de soltura, com monitoramento eletrônico, em favor dos pacientes, se não estiverem presos por outro motivo, aplicando-se as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319, do Código de Processo Penal, com regras a serem fixadas pela autoridade apontada como coatora: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (inciso I); proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (inciso IV); recolhimento domiciliar noturno, a partir das 19:00hs, e também nos dias de folga (inciso V); submeterem-se a monitoramento eletrônico da Secretaria Estadual de Justiça e cidadania (inciso IX), bem como determinar a presença dos pacientes em todos os atos processuais, advertindo-o que, caso não cumpra qualquer das medidas cautelares impostas, poderão ter suas prisões preventivas decretadas, nos termos do art. 282, § 4º, CPP."

9.45. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.001870-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
RECORRENTE: DOMINGOS DE SOUSA BEZERRA
ADVOGADO: SAMUEL MOURA FERRO E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. COMPROVADA A MATERIALIDADE DO FATO E OS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. LEGÍTIMA DEFESA SUSCITADA. QUESTÃO CONTROVERSA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICÁVEL A DESCLASSIFICAÇÃO VINDICADA. IN DUBIO PRO SOCIETATE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A prolação da sentença de pronúncia constitui-se num juízo de mera admissibilidade da acusação, motivo pelo qual não se faz necessário um juízo de certeza, bastando indícios suficientes de autoria e materialidade, considerados presentes pelo prolator da decisão.
2. A doutrina e jurisprudência pátrias firmaram o entendimento de que a absolvição sumária por legítima defesa somente poderá ocorrer quando houver prova inequívoca da excludente, a demonstrá-la de forma peremptória, o que não se vislumbra no caso sub judice.
3. A desclassificação de infração penal ocorrerá tão somente quando a acusação de crime doloso contra a vida for manifestamente inadmissível, o que não se verifica no feito em comento. Incidência do Princípio do in dubio pro societate.
4. Recurso Conhecido e Improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de pronúncia, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

9.46. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009911-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MESSIAS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA
PROCESSUAL PENAL. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.
2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria.
3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se em todos os seus termos o acórdão embargado.

9.47. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006850-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO
IMPETRADO: ANTÔNIO FRANCISCO NORONHA COSTA E OUTRO
ADVOGADO: ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. A constatação de que o acusado responde a outros processos criminais, demonstra-se que o paciente se trata de pessoa propensa à prática delituosa, posto que, se solto, teria os mesmos estímulos relacionados com o delito cometido. Assim, evidencia-se que a manutenção da prisão cautelar do Paciente é fundamental para promoção da tranquilidade social, com objetivo de resguardar a sociedade da reiteração de crimes em virtude da periculosidade do agente, sendo imprescindível para garantia da ordem pública.
2. A demora na condução processual encontra-se perfeitamente justificada, em virtude das peculiaridades do caso concreto, bem como a inércia da própria defesa para apresentação da resposta à acusação, não se podendo responsabilizar o órgão julgador pela demora evidenciada. Neste sentido, preceitua a Súmula 64 do STJ: "Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela Defesa".
3. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça

9.48. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002107-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
APELANTE: MAURICIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: DULCIMAR MENDES GONZALEZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA
DIREITO PROCESSUAL PENAL.APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. NÃO CARACTERIZADO.SOBERANIA DO VEREDITO RESPALDADO EM PROVAS PRODUZIDAS EM JUÍZO. DOSIMETRIA. PERSONALIDADE DO AGENTE.CRITÉRIO DE ESTIMATIVA COMPLEXA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Em observância ao princípio constitucional da Soberania dos Veredictos, se os jurados aderiram à tese apresentada pelo representante do Parquet, e essa encontra respaldo nas demais provas, deve-se respeitar a decisão do Conselho de Sentença, enquanto juiz natural da causa.
2. A personalidade do agente, constitui critério de estimativa extremamente complexa, sendo mais apropriado que o julgador considere tal circunstância favorável , em vista da falta de dados e estudos suficientes para aferi-la.
3. Apelo conhecido, e, improvido. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso veiculado, mantendo-se in totum a sentença vergastada.

9.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.003381-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: C.S. MELO CIA. LTDA.
ADVOGADO: FABIO RENATO BOMFIM VELOSO E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: CID CARLOS GONCALVES COELHO E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NECESSIDADE DE GARANTIA DA EXECUÇÃO COMO PRESSUPOSTO DO PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ART. 16, §1º, DA LEI Nº 6.830/80. ESPECIALIDADE EM RELAÇÃO ÀS REGRAS DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. MERA INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA. INOCORRÊNCIA DE EFETIVA CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. DEMORA IMPUTÁVEL AO MECANISMO JUDICIÁRIO. DEVER DE COOPERAÇÃO E BOA-FÉ PROCESSUAL. REPRESAMENTO DOS EMBARGOS OPOSTOS ATÉ QUE OCORRA A GARANTIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O interesse estatal perseguido nas execuções fiscais não é interesse público primário, relacionado aos interesse da coletividade em si, mas sim interesse público secundário, de caráter patrimonial e disponível, o que justifica a não obrigatoriedade da intervenção do Ministério Público nestes casos, na forma da Súmula 189, do STJ, e do art. 178, parágrafo único, do CPC/15.
2. A exigência legal de prévia garantia do juízo, prevista no art. 16, §1º, da Lei nº 6.830/80, é entendida pelo STJ como condição de procedibilidade ou pressuposto essencial ao processamento dos embargos à execução fiscal, que deverá ser aplicada neste procedimento, por sua especialidade em relação às regras da execução por quantia certa de devedor solvente previstas no CPC. Precedentes do STJ.
3. Na hipótese do art. 9º, III, da LEF, não fica seguro o juízo executório com o simples ato do executado de nomeação de bens à penhora, mas apenas quando estes bens são efetivamente penhorados (apreendidos e depositados), pois, somente com a penhora, é possível que eles sirvam para a futura satisfação do crédito do executado, em conformidade com o art. 839, do CPC/15.
4. A realização do ato de penhora é atribuição do Poder Judiciário, a ser realizada com base em ordem do juiz e cumprida pelos oficiais de justiça, na forma dos arts. 139, IV; 154, I e 829, do CPC/15, e art. 14, da Lei nº 6.830/80.

5. No caso em julgamento, apesar de terem sidos apresentados bens à penhora pela empresa executada, inclusive em valor superior ao da execução, não foi determinada a realização da constrição patrimonial, razão pela qual a rejeição dos embargos à execução fiscal, nesta hipótese, configuraria violação dos deveres processuais de cooperação e de boa-fé que vinculam o juiz, já que a demora na efetivação da penhora é imputável exclusivamente ao serviço judiciário, a quem incumbe a efetivação deste ato. Ao contrário, é possível que os embargos opostos pela executada sejam represados nos autos, até que ocorra a garantia do juízo, em qualquer das modalidades previstas no art. 9º da Lei nº 6.830/80.
6. Recurso conhecido e providos.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, para afastar a preliminar de nulidade da sentença, por ausência de intervenção do Ministério Público, com base na Súmula 189, do STJ; e, quanto ao mérito, lhe dar provimento, para modificar a sentença recursada, que havia rejeitado os embargos à execução fiscal, apresentados pela Apelante, e determinar que estes fiquem represados nos autos e só tenham seu processamento realizado, após a garantia do juízo, que poderá ocorrer com penhora dos bens nomeados pela Apelante (fl. 09), ou por quaisquer das modalidades do art. 9º da Lei nº 6.830/80, nos termos do voto do Relator.

9.50. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.003344-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
AGRAVANTE: MAURICIO PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO: SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO: MARCELO RIBEIRO PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO: TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arguição de falsidade documental. Direito probatório. Art. 1.047, do cpc/15. Regra de direito intertemporal. Necessária aplicação do cpc/73. Impugnação da autenticidade de documento na réplica à contestação. Possibilidade. Produção de prova pericial grafotécnica. conhecimento técnico. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Mesmo já estando em vigor o CPC/15, as questões de direito probatório relacionadas às provas requeridas antes de sua vigência, como é o caso da arguição de falsidade e da perícia discutidas neste recurso, devem ser reguladas pelas regras anteriores, constantes no CPC/73, por força da norma de direito intertemporal do art. 1.047, do CPC/15.
2. O art. 390 do CPC/73 dispõe que a arguição incidental de falsidade documental pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, desde que a parte o faça contra quem produziu o documento, na contestação, se este foi apresentado na inicial da demanda, ou, depois disso, no prazo de 10 (dez) dias de sua juntada aos autos, se esta ocorreu em momento posterior.
3. O art. 273 do CPC, ao possibilitar ao magistrado a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida, no pedido inicial, exige que sejam satisfeitos, para tanto, os requisitos da "prova inequívoca", da "verossimilhança das alegações" e, alternativamente, do "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação", ou do "abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu". Caso suscitada oportunamente, seu processamento produzirá coisa julgada sobre a questão da falsidade documental, já que este incidente configura uma espécie de ação declaratória incidental, em conformidade com os arts. 5º, 325 e 470, do CPC/73.
4. A réplica, oferecida em petição dirigida ao juiz e no prazo do art. 327 do CPC/73, é meio processual adequado para a impugnação da autenticidade de documento que foi reunido aos autos com a contestação do réu, pois cumpre às exigências formais do art. 390, 391 e 393, do citado Código.
5. Somente através da prova pericial é possível que seja aferida a falsidade documental, na forma do art. 392, do CPC/73, até mesmo porque ela depende de conhecimento técnico específico, o que justifica a realização da perícia na forma dos arts. 145 e 420, I, do CPC/73.
6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, para rejeitar a alegação de descumprimento da exigência do art. 524, III, do CPC/73, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão interlocutória agravada, que, ao determinar a realização de perícia grafotécnica sobre o documento cuja autenticidade foi impugnada pelo Agravado, no processo de origem, cumpriu os art. 145 e 390 e seguintes, do CPC/73, nos termos do voto do Relator.

9.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.004454-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
APELANTE: JOSÉ CARDOSO VIEIRA
ADVOGADO: MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO
APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ -DETRAN-PI
ADVOGADO: JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. VALOR COBRADO A TÍTULO DE REGISTRO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO. NATUREZA JURÍDICA DE TAXA. COMPULSORIEDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DAS PORTARIAS Nº 061/2006 E Nº 140/2006 DO DETRAN/PI. DECISÃO DO PLENÁRIO DO TJPI. DIREITO À RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. Na forma dos arts. 145, II, da CF/88, e 77, do CTN, a taxa é espécie tributária que tem como fundamento, ou o "exercício do poder de polícia" pela administração pública, ou "a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição".
2. A instituição das taxas, assim como a de qualquer outro tributo, submete-se à reserva absoluta de lei, por força dos arts. 150, I, da CF/88, e 97, I, do CTN. Desse modo, se não houver lei instituidora do tributo será inválida sua cobrança e, por consequência, será tido por indevido o pagamento de qualquer valor a título de tributo sem base legal, cabendo a repetição do indébito, na forma do art. 165, I, do CTN.
3. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 07.000142-1, ocorrido em 03/03/2010, o Plenário deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, reconheceu que o registro de contratos de alienação fiduciária, previstos no art. 1.361, §1º, do CC/02, é serviço específico e divisível, que, por sua compulsoriedade, configura fato gerador de taxa e não de tarifa ou preço público, razão pela qual foi reconhecida a inconstitucionalidade das Portarias nº 061/2006 e 140/2006, do Detran/PI.
4. No caso em julgamento, o Apelante efetuou o pagamento indevido de valores ao Detran/PI, pelo registro do contrato de alienação fiduciária, cuja cobrança se baseou nas referidas Portarias, posteriormente expurgadas do ordenamento jurídico, por decisão do TJPI, em razão de sua incompatibilidade com o art. 150, I, da CF/88, o que evidencia o direito à restituição (art. 165, I, do CTN).

5. Quando a repetição do indébito configurar dívida fazendária de natureza tributária, cujo precatório será expedido após 25/03/2015, como ocorre no caso, a correção monetária deverá ser calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e os juros moratórios, com base na Taxa Selic, na forma das seguintes decisões do STF (na ADIn nº 4425) e do STJ (no AgRg no REsp 1289090/RS).
6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, e, no mérito, dar-lhe provimento, para modificar a sentença recursada e reconhecer a procedência do pedido de repetição de indébito tributário formulado pelo Apelante, na inicial da demanda, na forma do art. 165, I, do CTN, com correção monetária e juros calculados na forma deste voto, na medida em que o valor cobrado pelo Detran/PI, a título de registro do contrato de alienação fiduciária, é taxa e, por isso, deve ser instituído por lei (art. 150, I, da CF/88, e art. 97, I, do CTN), na linha do que foi decidido pelo Plenário deste TJPI, no julgamento da ADIn nº 07.000142-1, nos termos do voto do Relator.

9.52. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.005007-5

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AUTOR: ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA E OUTROS
REU: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA
AÇÃO RESCISÓRIA - REVISÃO DE ENQUADRAMENTO DE CARGO PÚBLICO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A PROGRESSÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO LEGAL - INEXISTÊNCIA DE ERRO DE FATO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA QUESTÃO - IMPOSSIBILIDADE - CARÁTER DE APELO - IMPROCEDÊNCIA.

1. Os artigos 31, §1º e 41, da Lei Complementar n. 038/2004, estipulam que a progressão do servidor, dentre outros requisitos, se dará mediante prévia avaliação de desempenho a ser realizada por uma comissão especial que decidirá sobre o enquadramento, de acordo com os critérios estipulados no artigo 19, parágrafo único, I e IV e no artigo 20, parágrafo 1º, daquele mesmo diploma legal.
2. Caso não seja demonstrado o preenchimento de um dos requisitos previstos na legislação, não há direito ao enquadramento nela previsto.
3. O simples inconformismo com a decisão judicial não é suficiente para rescindi-la, na medida em que deve restar cabalmente demonstrada a ocorrência de algumas das hipóteses taxativamente previstas no artigo 485, do Código de Processo Civil então vigente.
4. Constatando-se que a açãorescisóriafoi manejada com a finalidade única de rediscutir a sentença rescindenda, ou seja, questão que já foi objeto de pronunciamento judicial, impõe-se a sua improcedência.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, não tendo se configurado qualquer das hipóteses previstas no artigo 485, do Código de Processo Civil (vigente à época da interposição desta ação), em votar pela improcedência da presente rescisória, condenando-se, ainda, os requerentes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 85, §8º, do novo Código de Processo Civil, tendo em vista o irrisório valor da causa. Votar, ainda, nos termos dos artigos 968, inciso II e 974, parágrafo único, do novo Código de Processo Civil, pela reversão, em favor do requerido, da importância do depósito efetuado pelos requerentes, em consonância com o parecer Ministerial Superior.

9.53. HABEAS CORPUS Nº 2014.0001.008051-1

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS
IMPETRADO: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA
HABEAS CORPUS. REPRESENTAÇÃO CRIMINAL FORMULADA PELA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM FACE DE MAGISTRADA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. CRIME DE PREVARICAÇÃO. SATISFAÇÃO DE INTERESSE PESSOAL NÃO DEMONSTRADO. ELEMENTO SUJETIVO DO TIPO NÃO CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA PARA DETERMINAR O TRANCAMENTO E ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO CRIMINAL.

1. A Representação Criminal descreve a conduta da impetrante/paciente ter designado conciliadores não remunerados para condução de audiência de conciliação junto à Vara Única da Comarca de Simplício Mendes/PI, o que supostamente infringiria a Lei Complementar nº 174/2011, bem como pelo seu deslocamento para o exercício da jurisdição em Comarca de titularidade diversa da sua enquanto as audiências eram realizadas.
2. A Lei Complementar nº 174/2011, que alterou a Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, prevê a realização de processo seletivo apenas para conciliadores remunerados de Juizados Especiais Cíveis e Criminais (art. 10-D e art. 10-G), sem nada mencionar sobre a necessidade do certame para aqueles que desempenham a função sem qualquer remuneração.
3. No caso dos autos, a magistrada/paciente nomeou dois conciliadores não remunerados para atuarem junto a Vara Única da Comarca de Simplício Mendes/PI (fls. 227).
4. A nomeação de conciliadores pela magistrada está em conformidade com a Resolução nº 20/2010 do TJPI, que institui os Juizados Informais de Conciliação e Mediação nas Varas com competência Cível e de família e nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Piauí, porquanto em caráter voluntário e sem remuneração (arts. 1º e 2º, §3º).
5. Ademais, o fato de a impetrante se deslocar para responder cumulativamente por outra Comarca não configura conduta delituosa, diante da existência de ato de designação (Portaria nº 475, de 21/02/14). Durante sua ausência, nada impede a realização de audiências pelos próprios conciliadores, que inclusive poderão lavrar os termos necessários (art. 6º da Resolução 20/2010).
6. A caracterização do delito de prevaricação (art. 319 do CP) exige a conduta de deixar de realizar ato de ofício, retardar, procrastinar, ou fazê-lo contra disposição expressa de lei, com o intuito de satisfazer interesse ou sentimento pessoal (dolo específico), o que não ocorreu no caso em apreço.
7. Ordem concedida para determinar o trancamento e arquivamento da Representação Criminal apresentada em desfavor da paciente.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 648, I, do CPP, CONCEDER a ordem de habeas corpus para determinar o trancamento e arquivamento da Representação Criminal apresentada em desfavor da paciente.

9.54. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001227-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: SEAN TELLES PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA E OUTRO
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL. MANDADO SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO CLASSIFICADO. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. ILEGALIDADE. DIREITO À NOMEAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Segundo reiteradamente julgado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, o candidato classificado dentro do número de vagas disponibilizadas no edital possui direito líquido e certo de ser nomeado ao cargo para o qual prestou o concurso, devendo a Administração convocá-lo dentro do prazo de sua validade. Indiscutivelmente, trata-se de ato vinculado, configurando direito subjetivo do candidato de ser nomeado e empossado naquele cargo. Por outro lado, situa-se no campo da discricionariedade da Administração a convocação de candidato classificado nas vagas remanescentes, isto é, fora do número inicialmente previsto no edital, caracterizando mera expectativa de direito do aprovado. É a situação do impetrante, registre-se.Tal condição de mera expectativa, porém, convola-se em direito subjetivo líquido e certo quando comprovada a preterição do classificado pela inobservância da ordem de classificação ou por meio de contratação de pessoal para preencher aquele determinado cargo ou função.
2.Na espécie, apesar do prazo de validade do concurso em deslinde expirar apenas em 20/04/2016, conforme verifica-se às fls. 50 (Diário Oficial de Justiça n° 50 de 17 de março de 2014), vez que fora prorrogado, resta comprovado no feito, às fls. 93/111, a existência de 21 (vinte e um) funcionários sem vinculo com a SESAPI, contratados precariamente, exercendo as funções inerentes ao cargo de "farmacêutico-bioquímico" junto à rede hospitalar estadual nesta capital.
4. Demonstrada a contratação irregular pela Administração Pública, inafastável é a necessidade do serviço para a mesma função para a qual foi classificado o impetrante e, por conseguinte, da existência de vagas em quantitativo tal que suficiente para alcançar a posição de sua classificação. Ocorrente a convolação da mera expectativa de direito em direito subjetivo líquido e certo à nomeação, pois.
5. Segurança concedida.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, conceder a segurança pleiteada, para determinar que o impetrante seja imediatamente convocado e nomeado para o cargo de farmacêutico-bioquímico - Município sede Teresina. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei 12.016/09.

10. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

10.1. acordãos publicação

RECURSO Nº 0000418-09.2010.8.18.0034 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000418-09.2010.8.18.0034 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT, DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): FLAVIUS CESAR ALVES BARBOSA
ADVOGADO(A)S: MARTHA SOARES ALENCAR, LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO E VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA
RECORRIDO(A)S: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
ADVOGADO(A)S: HERISON HELDER PORTELA PINTO
EMENTA
JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. EXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS LEGAIS PARA A GRADAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA PARA CONDENAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. ADEQUAÇÃO À TABELA ANEXA À LEI Nº 11.945/2009. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade e de acordo com o parecer do Ministério Público, em conhecer do recurso para prover-lhe parcialmente, a fim de reformar a decisão do juiz a quo, e condenar o pagamento da diferença do valor já pago e o devido. Sem Ônus de sucumbência.*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Maria Das Neves Ramalho Barbosa Lima (Presidente), Dra. Haydée Lima De Castelo Branco (Suplente) Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
Segunda Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 28 de julho de 2016.
DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relator
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000381-07.2012.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 10010901010528/09 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DO J. E. CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE(S): RODRIGO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO(A)S: JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO E FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS
EMBARGADO(A)S: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A)S: GIANCARLOS DIAS PACHECO E ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO DO JULGADO COM PROVA DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO AO REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. DESOBEDIÊNCIA AO ART. 48, DA LEI N° 9.099/95. PREQUESTIONAMENTO. inexistência de violação a dispositivos legais vigentes ou a preceitos constitucionais. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
1- Descabe cogitar da ocorrência de contradição entre o julgado e a prova dos autos, mormente quando não se prestam os embargos de declaração a reexame do conjunto probatório.
2- O acórdão embargado não apresenta vício. A matéria ali contida foi devidamente fundamentada, em perfeita consonância com os ditames da legislação e jurisprudência consolidada.
3- A matéria foi discutida e fundamentada.
4- Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da matéria de mérito.
5- Atinente ao prequestionamento, verifico a inexistência de violação a dispositivos legais vigentes ou a preceitos constitucionais. Destarte, manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça: *"o magistrado não está obrigado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas, sim, com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto"* (STJ-EDROMS 15771/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ 17/11/2003)..
6- Embargos conhecidos e improvidos.
ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juizes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, votaram pelo conhecimento dos embargos, mas para negar-lhes provimento".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Maria Das Neves Ramalho Barbosa Lima (Presidente), Dra. Haydée Lima De Castelo Branco (Suplente) Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
Segunda Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 28 de julho de 2016.
DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relator
RECURSO Nº 0000317-60.2012.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0001188-02.2010.8.18.0034 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A)S: HERISON EHLDER PORTELA PINTO
RECORRIDO(A)S: ANTONIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A)S: JOSÉ PIRES TEIXEIRA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. PRAZO. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO.
O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias (art. 42, da Lei nº 9.099/95).
Se a citação foi recebida no dia 28/08/2012 (terça-feira), o prazo para a interposição de recurso começou a fluir no primeiro dia útil seguinte, isto é, no dia 29/08/2012.
Recurso interposto no dia 11/09/2012, vale dizer, fora do prazo estabelecido no artigo 42, é manifestamente intempestivo.
Recurso não conhecido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: " *Acordam os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, pelo não conhecimento dos presentes embargos, por serem intempestivos, com fundamento no artigo 49, da Lei 9.099/95."*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Maria Das Neves Ramalho Barbosa Lima (Presidente), Dra. Haydée Lima De Castelo Branco (Suplente) Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
Segunda Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 28 de julho de 2016.
DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relatora
RECURSO Nº 0000963-11.2012.8.18.0034 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000963-11.2012.8.18.0034 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A)S: MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA
RECORRIDO(A)S: OSNI FRANÇA RIBEIRO
ADVOGADO(A)S: THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA
EMENTA
JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. EXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS LEGAIS PARA A GRADAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade e de acordo com o parecer do Ministério Público, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, a fim manter a decisão do juiz a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência em custas processuais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação atualizado..*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Maria Das Neves Ramalho Barbosa Lima (Presidente), Dra. Haydée Lima De Castelo Branco (Suplente) Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreia.
Segunda Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 28 de julho de 2016.
DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relator
RECURSO Nº 0000694-06.2011.8.18.0034 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000694-06.2011.8.18.0034 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
ADVOGADO(A)S: MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA
RECORRIDO(A)S: LUCIANO DE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO(A)S: GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES
EMENTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. EXTINÇÃO ANTE A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DO DO GRAU DE INVALIDEZ NO LAUDO MÉDICO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade e de acordo com o parecer do Ministério Público, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, a fim de extinguir o processo, sem resolução do mérito, conforme art. 485, IV do CPC, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento regular do processo, indispensáveis para o julgamento da lide. Sem Ônus de sucumbência.".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Maria Das Neves Ramalho Barbosa Lima (Presidente), Dra. Haydée Lima De Castelo Branco (Suplente) Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreeira.
Segunda Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 28 de julho de 2016.
DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relatora
RECURSO Nº 0002714-53.2016.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000407-77.2010.8.18.0034 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT, DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): FLORISMAR LOPES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A)S: CÍCERO CORDEIRO FURTUNA, DAVID ROCHA BEZERRA CAVALCANTE E DENIS ANDERSON ROCHA BEZERRA

RECORRIDO(A)S: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(A)S: MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. EXTINÇÃO ANTE A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DE QUANTIFICAÇÃO NO LAUDO PERICIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO POR OUTROS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade e de acordo com o parecer do Ministério Público, em conhecer do recurso para* negar-*lhe provimento, a fim de extinguir o processo, sem resolução do mérito, conforme art. 485, IV do CPC, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento regular do processo, indispensáveis para o julgamento da lide. Sem Ônus de sucumbência.".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Maria Das Neves Ramalho Barbosa Lima (Presidente), Dra. Haydée Lima De Castelo Branco (Suplente) Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Abertino Rodrigues Ferreira.
Segunda Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 28 de julho de 2016.
DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relatora

RECURSO Nº 0000403-40.2010.8.18.0034 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000403-40.2010.8.18.0034 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT, DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A)S: MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA
RECORRIDO(A)S: LUCIANA SOARES VAZ
ADVOGADO(A)S: SORAINE-DÊ-VANESSA GOMES SOARES
EMENTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. EXTINÇÃO ANTE A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DO DO GRAU DE INVALIDEZ NO LAUDO MÉDICO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade e de acordo com o parecer do Ministério Público, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, a fim de extinguir o processo, sem resolução do mérito, conforme art. 485, IV do CPC, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento regular do processo, indispensáveis para o julgamento da lide. Sem Ônus de sucumbência.".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Maria Das Neves Ramalho Barbosa Lima (Presidente), Dra. Haydée Lima De Castelo Branco (Suplente) Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
Segunda Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 28 de julho de 2016.
DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000194-03.2012.8.18.0034 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000194-03.2012.8.18.0034 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT, DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A)S: HERISON EHLDER PORTELA PINTO
EMBARGADO(A)S: MARIA ELIANE GOMES DE SOUSA
ADVOGADO(A)S: JOSÉ PIRES TEIXEIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO DO JULGADO COM PROVA DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO AO REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. DESOBEDIÊNCIA AO ART. 48, DA LEI N° 9.099/95. PREQUESTIONAMENTO. inexistência de violação a dispositivos legais vigentes ou a preceitos constitucionais. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
1- Descabe cogitar da ocorrência de contradição entre o julgado e a prova dos autos, mormente quando não se prestam os embargos de declaração a reexame do conjunto probatório.
2- O acórdão embargado não apresenta vício. A matéria ali contida foi devidamente fundamentada, em perfeita consonância com os ditames da legislação e jurisprudência consolidada.
3- A matéria foi discutida e fundamentada.
4- Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da matéria de mérito.
5- Atinente ao prequestionamento, verifico a inexistência de violação a dispositivos legais vigentes ou a preceitos constitucionais. Destarte, manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça: *"o magistrado não está obrigado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas, sim, com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto"* (STJ-EDROMS 15771/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ 17/11/2003)..
6- Embargos conhecidos e improvidos.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juizes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, votaram pelo conhecimento dos embargos, mas para negar-lhes provimento".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Maria Das Neves Ramalho Barbosa Lima (Presidente), Dra. Haydée Lima De Castelo Branco (Suplente) Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira
Segunda Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 28 de julho de 2016.
DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relator

10.2. decisoes monocraticas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0010369-53.2015.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010369-53.2015.818.0001 - AÇÃO DE IMPEDIMENTO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS - URGENTE PEDIDO DE LIMINAR, DO **JJ.E. Cível Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT(Teresina)**
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Recorrente : ELETROBRAS

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Recorrido : MARIA DE JESUS MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO(S): THALLES COUTINHO NOBRE
DECISÃO MONOCRÁTICA
Visa o recurso a reforma da sentença (evento nº. 19), que julgou o pedido procedente para: 1- Declarar a desconstituição de débito referente a multa/recuperação do consumo e MANTER a liminar concedida no evento 06 dos autos em todos os seus termos; 2- defirir o pedido de danos morais, consoante fundamentação supra, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);
Razões do Recurso, (evento nº 24), sustentando da improcedência da condenação.
É o relatório sucinto.
DECIDO.
Presente os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Consigna-se, inicialmente que é perfeitamente aplicável, ao caso em análise, o Código de Defesa do Consumidor, que assim prevê:
Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.
Cumpre registrar que a Portaria nº. 03/99 da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (publicada em 19/0399), reconheceu como serviço essencial o fornecimento de água, energia elétrica e telefonia.
A inversão do ônus da prova, instituto consagrado no direito do consumidor e aplicável nos casos de fornecimento de energia elétrica, impõe à empresa - ELETROBRAS - o ônus de comprovar a regularidade e legalidade na apuração do valor devido, o que se mostra plausível, já que detém toda a técnica e aparato para isso. Desta forma, figura-se adequada a aplicação do instituto pelo juiz *primevo*.
Da análise dos documentos apresentados nos autos, verifica-se no evento nº 01 que a concessionária realizou inspeção na medição elétrica na unidade consumidora da parte autora/recorrida, tendo ali constatado que o consumo cobrado era incompatível com a sua carga e consumo estimado.
Com base em tais elementos, foi calculada uma diferença de faturamento de acordo com a análise do histórico de consumo, se baseando na "MEDIA 3 MAIORES DE 12 MESES".
Quanto à alegada nulidade da sentença por falta ou deficiência de fundamentação, entendo que não merece acolhida, uma vez que embora com motivação sucinta, a sentença impugnada contém os fundamentos e os dispositivos em que o julgador deu solução à questão sub judice. Preliminar rejeitada.
Também não prospera a alegação de inexistência de ausência de ato ilícito- da ausência de provas; visto que restou amplamente demonstrado nos autos através de protocolos que a parte autora sofreu dano e buscou solucioná-lo junto a recorrente, sem contudo obter êxito, visto que esta última não reconhece e acrescenta a ocorrência de caso fortuito- galhos e árvores e manuseio não autorizado, sem contudo comprovar suas alegações.
Os órgãos públicos, por suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros, bem como a reparar os danos causados.
Configurada a relação de consumo, e não estando demonstrada alguma hipótese que possa afastar a responsabilidade da empresa concessionária, torna-se imperativa a reparação.
É devida a reparação dos danos causados pela suspensão no fornecimento de energia elétrica quando o período para restabelecimento dos serviços extrapola prazo razoável.
Responsabilidade objetiva e exclusiva da concessionária de energia ré. Dever de prestar serviço adequado e evitar que fenômenos climáticos previsíveis resultem em prejuízos aos consumidores. Necessidade de adotar medidas preventivas, a fim de tornar mais segura a prestação do serviço.
A autora/recorrida comprovou o fato constitutivo do seu direito, concluindo-se pela verossimilhança da pretensão, com inversão do ônus da prova a seu favor (Lei 8078/90, art. 6º, VIII), caracterizando a não manutenção do serviço adequado e de natureza essencial como demonstra ser o fornecimento de energia elétrica
No caso em comento legitima-se a outorga de verba indenizatória a título de dano imaterial tendo em conta que a suspensão no fornecimento de energia veio a perdurar por período alongado, possuindo aqui cunho inibitório de molde a se exigir pronta atuação da concessionária quando da ocorrência de suspensões de energia.
O quantum indenizatório está em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não merece ser reduzido.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 17 que assim dispõe: "*Nos casos de cobrança para recuperação de consumo por parte da consessionária de energia elétrica, ausentes inscrição em órgão de proteção ao crédito, supensão dos serviços ou imputação de fraude ao cosumidor, não resta configurado dano moral"*
Verifica nas peças processuais acostadas aos autos pela parte recorrente, bem como pelas provas colecionadas pela recorrida, que houve imputação de fraude ao consumidor, razão pela qual merece o autor ser indenizado pelo dano moral sofrido.
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:
Art. 932 - Incumbe ao relator:
V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
Isto posto, voto pelo conhecimento e improvimento do recurso e manutenção integral da sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95.
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado."
Transcorrido*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina, 29 de julho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
130. RECURSO Nº 0014835-27.2014.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0014835-27.2014.818.0001 - AÇÃO DE IMPEDIMENTO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS - URGENTE PEDIDO DE LIMINAR, DO **J.E. Cível Zona Centro 1 - UNIDADE I - SEDE**)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RELATOR: ELVIRA MARIA OSORIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Recorrente : ELETROBRAS
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Recorrido : SOUSA & ANDRADE LTDA - ME
ADVOGADO(S): MARISOL DANTAS MOREIRA
VINICIUS SOUSA ANDRADE
DECISÃO MONOCRÁTICA

Visa o recurso a reforma da sentença (evento nº. 28), que julgou o pedido procedente para: 1- Declarar a desconstituição de débito referente a multa/recuperação do consumo e MANTER a liminar concedida no evento 06 dos autos em todos os seus termos; 2- defirir o pedido de danos morais, consoante fundamentação supra, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);
Razões do Recurso, (evento nº 52), sustentando da improcedência da condenação.
Sem Contrarrazões
É o relatório sucinto.
DECIDO.
Presente os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Consigna-se, inicialmente que é perfeitamente aplicável, ao caso em análise, o Código de Defesa do Consumidor, que assim prevê:
Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.
Cumpre registrar que a Portaria nº. 03/99 da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (publicada em 19/0399), reconheceu como serviço essencial o fornecimento de água, energia elétrica e telefonia.
A inversão do ônus da prova, instituto consagrado no direito do consumidor e aplicável nos casos de fornecimento de energia elétrica, impõe à empresa - ELETROBRAS - o ônus de comprovar a regularidade e legalidade na apuração do valor devido, o que se mostra plausível, já que detém toda a técnica e aparato para isso. Desta forma, figura-se adequada a aplicação do instituto pelo juiz *primevo*.
Da análise dos documentos apresentados nos autos, verifica-se no evento nº 01 que a concessionária realizou inspeção na medição elétrica na unidade consumidora da parte autora/recorrida, tendo ali constatado que o consumo cobrado era incompatível com a sua carga e consumo estimado.
Com base em tais elementos, foi calculada uma diferença de faturamento de acordo com a análise do histórico de consumo, se baseando na "MEDIA 3 MAIORES DE 12 MESES".
Quanto à alegada nulidade da sentença por falta ou deficiência de fundamentação, entendo que não merece acolhida, uma vez que embora com motivação sucinta, a sentença impugnada contém os fundamentos e os dispositivos em que o julgador deu solução à questão sub judice. Preliminar rejeitada.
Também não prospera a alegação de inexistência de ausência de ato ilícito- da ausência de provas; visto que restou amplamente demonstrado nos autos através de protocolos que a parte autora sofreu dano e buscou solucioná-lo junto a recorrente, sem contudo obter êxito, visto que esta última não reconhece e acrescenta a ocorrência de caso fortuito- galhos e árvores e manuseio não autorizado, sem contudo comprovar suas alegações.
Os órgãos públicos, por suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros, bem como a reparar os danos causados.
Configurada a relação de consumo, e não estando demonstrada alguma hipótese que possa afastar a responsabilidade da empresa concessionária, torna-se imperativa a reparação.
É devida a reparação dos danos causados pela suspensão no fornecimento de energia elétrica quando o período para restabelecimento dos serviços extrapola prazo razoável.
Responsabilidade objetiva e exclusiva da concessionária de energia ré. Dever de prestar serviço adequado e evitar que fenômenos climáticos previsíveis resultem em prejuízos aos consumidores. Necessidade de adotar medidas preventivas, a fim de tornar mais segura a prestação do serviço.
A autora/recorrida comprovou o fato constitutivo do seu direito, concluindo-se pela verossimilhança da pretensão, com inversão do ônus da prova a seu favor (Lei 8078/90, art. 6º, VIII), caracterizando a não manutenção do serviço adequado e de natureza essencial como demonstra ser o fornecimento de energia elétrica
No caso em comento legitima-se a outorga de verba indenizatória a título de dano imaterial tendo em conta que a suspensão no fornecimento de energia veio a perdurar por período alongado, possuindo aqui cunho inibitório de molde a se exigir pronta atuação da concessionária quando da ocorrência de suspensões de energia.
O quantum indenizatório está em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não merece ser reduzido.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 17 que assim dispõe: "*Nos casos de cobrança para recuperação de consumo por parte da consessionária de energia elétrica, ausentes inscrição em órgão de proteção ao crédito, supensão dos serviços ou imputação de fraude ao cosumidor, não resta configurado dano moral"*
Verifica nas peças processuais acostadas aos autos pela parte recorrente, bem como pelas provas colecionadas pela recorrida, que houve imputação de fraude ao consumidor, razão pela qual merece o autor ser indenizado pelo dano moral sofrido.
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:
Art. 932 - Incumbe ao relator:
V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
Isto posto, voto pelo conhecimento e improvimento do recurso e manutenção integral da sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95.
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado."
Transcorrido*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina, 29 de julho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0018125-16.2015.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0013700-65.2013.818.0081 - AÇÃO DE IMPEDIMENTO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS - URGENTE PEDIDO DE LIMINAR, DO **J.E. Cível Zona Centro 1 - UNIDADE I - SEDE**)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Recorrente : ELETROBRAS
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Recorrido : LUIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): FILIPE BORGES ALENCAR
DECISÃO MONOCRÁTICA
Visa o recurso a reforma da sentença (evento nº. 23), que julgou parcialmente procedente o pedido para: 1- Declarar a desconstituição de débito referente a multa/recuperação do consumo e MANTER a liminar concedida no evento 06 dos autos em todos os seus termos; 2- não condenar em danos morais;
Razões do Recurso, (evento nº 29), sustentando da improcedência da condenação.
O recorrido apresentou contrarrazões (evento nº 60) refutando as alegações do recorrente e pugnando pela manutenção da sentença.
O representante do Ministério Público emitiu parecer em sessão de julgamento.

Sem contrarrazões
DECIDO.
Presente os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Consigna-se, inicialmente que é perfeitamente aplicável, ao caso em análise, o Código de Defesa do Consumidor, que assim prevê:
Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.
Cumpre registrar que a Portaria nº. 03/99 da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (publicada em 19/0399), reconheceu como serviço essencial o fornecimento de água, energia elétrica e telefonia.
A inversão do ônus da prova, instituto consagrado no direito do consumidor e aplicável nos casos de fornecimento de energia elétrica, impõe à empresa - ELETROBRAS - o ônus de comprovar a regularidade e legalidade na apuração do valor devido, o que se mostra plausível, já que detém toda a técnica e aparato para isso. Desta forma, figura-se adequada a aplicação do instituto pelo juiz *primevo*.
Da análise dos documentos apresentados nos autos, verifica-se no evento nº 01 que a concessionária realizou inspeção na medição elétrica na unidade consumidora da parte autora/recorrida, tendo ali constatado que o consumo cobrado era incompatível com a sua carga e consumo estimado.
Com base em tais elementos, foi calculada uma diferença de faturamento de acordo com a análise do histórico de consumo, se baseando na "MEDIA 3 MAIORES DE 12 MESES", sendo estimado um consumo de 493kWh/mês cobrados o equivalente ao que fora consumido nos útimos 33 (trinta e três) meses anterior À inspeção.
Quanto à alegada nulidade da sentença por falta ou deficiência de fundamentação, entendo que não merece acolhida, uma vez que embora com motivação sucinta, a sentença impugnada contém os fundamentos e os dispositivos em que o julgador deu solução à questão sub judice. Preliminar rejeitada.
Também não prospera a alegação de inexistência de ausência de ato ilícito- da ausência de provas; visto que restou amplamente demonstrado nos autos através de protocolos que a parte autora sofreu dano e buscou solucioná-lo junto a recorrente, sem contudo obter êxito, visto que esta última não reconhece e acrescenta a ocorrência de caso fortuito- galhos e árvores e manuseio não autorizado, sem contudo comprovar suas alegações.
Os órgãos públicos, por suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros, bem como a reparar os danos causados.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 17 que assim dispõe: "*Nos casos de cobrança para recuperação de consumo por parte da consessionária de energia elétrica, ausentes inscrição em órgão de proteção ao crédito, supensão dos serviços ou imputação de fraude ao cosumidor, não resta configurado dano moral"*
Isto posto, voto pelo conhecimento e improvimento do recurso e manutenção integral da sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95.
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado."
Transcorrido*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina, 29 de julho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO
Rua Gov. Tibério Nunes s/n, bairro Cabral, CEP 64000-924 - Teresina-PI
RECURSO N° 0002742-55.2015.8.18.9003 - INOMINADO (REF. AÇÃO N° **0002742-55.2015.8.18.9003** - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DO J.E.C.C DA COMARCA DE NAZARÉ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A)S: EMANUEL NAZARENO PEREIRA
RECORRIDO(A)S: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Visa o recurso a reforma total da sentença (fls. 79-82) que julgou improcedente o pedido inicial e, com fulcro no art. 269, I, do CPC, extinguiu o processo com resolução de mérito.
Razões da recorrente (fls. 85-96), alegando: da anulação da sentença; da reforma da sentença; da invalidade do contrato; por fim, requer a reforma da sentença para julgar procedente o pedido formulado na exordial.
O recorrido apresentou contrarrazões (fls. 100-118) refutando as alegações da recorrente pugnando pela manutenção da sentença.
É o relatório sucinto.
DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Trata-se de Ação Anulatória de Contrato de Empréstimo, na qual a recorrente alega que não celebrou contrato de empréstimo e que jamais outorgou qualquer procuração para que tal empréstimo fosse realizado.
Analisando detidamente os autos, averígua-se que o Recurso Inominado não merece trânsito, visto que sua ***causa petendi* e *pedidos* estão em confronto com a jurisprudência dominante das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público**.
Isto porque a parte autora/recorrente postulou anulação de contrato de empréstimo, bem como a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados do seu benefício previdenciário, além da condenação em danos morais. O banco-recorrido por sua vez, ao contestar a ação, trouxe aos autos o contrato de empréstimo supostamente formulado entre os litigantes, entretanto, percebo que se encontra assinado a rogo.
As Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Públicodo Estado do Piauí palmilham entendimento de que o *Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica.*
Observa-se que para deslinde da situação, somente o exaurimento da ampla averiguação probatória para se ter possível emissão de um juízo de valor concreto sobre os fatos aventados, circunstância essa que torna a causa complexa e afasta a competência deste Juízo para a resolução da lide.
Vislumbra-se na espécie dos autos que a causa encerra de fato e de direito complexidade que torna impermissivo o alcance de uma decisão tanto por seu desate estar condicionado a realização de prova pericial igualmente complexa, com o qual concorreriam as partes por seus assistentes e um experto indicado pelo Juízo, como por ser fazer crucial à formação do convencimento do Julgador, sem o qual impossível se dar efetiva prestação jurisdicional, à míngua, como já expresso, de elementos outros contidos na instrução capazes de fomentar o indispensável convencimento, como bem alude o art. 5º, da Lei 9.099/95 e 371, do Novo Código de Processo Civil. E a instrução *quantis satis*, não formou esse convencimento, o que somente poderia ocorrer com a realização de prova pericial que reputo complexa, no sentido de se aferir de que modo foi realizado o empréstimo.
O art. 3º, caput, da Lei 9.099/95, dispõe que: *"O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas*

cíveis de menor complexidade." No caso em apreço, a pretensão autoral esbarra na necessária realização de averiguação profusa de provas, sem lugar no célere rito sumaríssimo do Juizado, donde exsurge ainda a impossibilidade de ampliação da instrução probatória e de se alargar a discussão de natureza técnica que não se esgotariam em apanhados simples e de fácil compreensão, mas ao revés.
O art. 98, I, da Constituição Federal ao prescrever *verbis*:
Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;
Essa complexidade deve ser entendida como sendo a questão de fundo que está sendo objeto da discussão e que requer a produção de elementos de convicção impossíveis de serem obtidos na curta instrução do procedimento. Complexo é ainda o que abrange ou encerra muitos elementos (*in casu*, probatórios) ou apreciação intricada de atos e fatos jurídicos, todos relacionados à matéria de prova.
Portanto, impositiva a extinção do feito, pois no âmbito da Justiça Comum, poderá ser solicitada toda a sorte de provas, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 16 que assim dispõe:
PRECEDENTE Nº 16 - *O Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica*. (Aprovado à unanimidade).
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, IV, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:
Art. 932 - Incumbe ao relator:
IV - negar provimento a recurso que for contrário a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **NEGO PROVIMENTO** ao **Recuso Inominado interposto**, a fim de julgar extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, a teor do **artigo 932, IV, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência.
Transcorrido,*in albis,* o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, remetendo-os ao Juizado de origem.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO
Rua Gov. Tibério Nunes s/n, bairro Cabral, CEP 64000-924 - Teresina-PI
RECURSO N° 0000084-29.2013.8.18.0079 - INOMINADO (REF. AÇÃO N° **0000084-29.2013.8.18.0079** - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DO J.E.C.C DA COMARCA DE ANGICAL/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): MARIA DO CARMO VELOSO DA SILVA
ADVOGADO(A)S: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS
RECORRIDO(A)S: BANCO BONSUCESSO S.A
ADVOGADO(A)S: THYAGO SARAIVA DE BRITO MACHADO
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Visa o recurso a reforma total da sentença (fls. 144-) que julgou improcedente o pedido inicial e, com fulcro no art. 269, I, do CPC, extinguiu o processo com resolução de mérito.
Razões da recorrente (fls. 148-172), alegando: da anulação da sentença; da reforma da sentença; da invalidade do contrato; por fim, requer a reforma da sentença para julgar procedente o pedido formulado na exordial.
O recorrido apresentou contrarrazões (fls. 185-192) refutando as alegações da recorrente pugnando pela manutenção da sentença.
É O RELATÓRIO SUCINTO.
DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Trata-se de Ação Anulatória de Contrato de Empréstimo, na qual a recorrente alega que não celebrou contrato de empréstimo e que jamais outorgou qualquer procuração para que tal empréstimo fosse realizado.
Analisando detidamente os autos, averígua-se que o Recurso Inominado não merece trânsito, visto que sua ***causa petendi* e *pedidos* estão em confronto com a jurisprudência dominante das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público**.
Isto porque a parte autora/recorrente postulou anulação de contrato de empréstimo, bem como a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados do seu benefício previdenciário, além da condenação em danos morais. O banco-recorrido por sua vez, ao contestar a ação, trouxe aos autos o contrato de empréstimo supostamente formulado entre os litigantes, entretanto, percebo que se encontra assinado a rogo.
As Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Públicodo Estado do Piauí palmilham entendimento de que o *Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica.*
Observa-se que para deslinde da situação, somente o exaurimento da ampla averiguação probatória para se ter possível emissão de um juízo de valor concreto sobre os fatos aventados, circunstância essa que torna a causa complexa e afasta a competência deste Juízo para a resolução da lide.
Vislumbra-se na espécie dos autos que a causa encerra de fato e de direito complexidade que torna impermissivo o alcance de uma decisão tanto por seu desate estar condicionado a realização de prova pericial igualmente complexa, com o qual concorreriam as partes por seus assistentes e um experto indicado pelo Juízo, como por ser fazer crucial à formação do convencimento do Julgador, sem o qual impossível se dar efetiva prestação jurisdicional, à míngua, como já expresso, de elementos outros contidos na instrução capazes de fomentar o indispensável convencimento, como bem alude o art. 5º, da Lei 9.099/95 e 371, do Novo Código de Processo Civil. E a instrução *quantis satis*, não formou esse convencimento, o que somente poderia ocorrer com a realização de prova pericial que reputo complexa, no sentido de se aferir de que modo foi realizado o empréstimo.
O art. 3º, caput, da Lei 9.099/95, dispõe que: *"O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade."* No caso em apreço, a pretensão autoral esbarra na necessária realização de averiguação profusa de provas, sem lugar no célere rito sumaríssimo do Juizado, donde exsurge ainda a impossibilidade de ampliação da instrução probatória e de se alargar a discussão de natureza técnica que não se esgotariam em apanhados simples e de fácil compreensão, mas ao revés.
O art. 98, I, da Constituição Federal ao prescrever *verbis*:
Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas

cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;
Essa complexidade deve ser entendida como sendo a questão de fundo que está sendo objeto da discussão e que requer a produção de elementos de convicção impossíveis de serem obtidos na curta instrução do procedimento. Complexo é ainda o que abrange ou encerra muitos elementos (*in casu*, probatórios) ou apreciação intricada de atos e fatos jurídicos, todos relacionados à matéria de prova.
Portanto, impositiva a extinção do feito, pois no âmbito da Justiça Comum, poderá ser solicitada toda a sorte de provas, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 16 que assim dispõe:
PRECEDENTE Nº 16 - *O Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica*. (Aprovado à unanimidade).
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, IV, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:
Art. 932 - Incumbe ao relator:
IV - negar provimento a recurso que for contrário a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **NEGO PROVIMENTO** ao **Recuso Inominado interposto**, a fim de julgar extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, a teor do **artigo 932, IV, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência.
Transcorrido,*in albis,* o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, remetendo-os ao Juizado de origem.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO
Rua Gov. Tibério Nunes s/n, bairro Cabral, CEP 64000-924 - Teresina-PI
RECURSO N° 0002717-42.2015.8.18.9003 - INOMINADO (REF. AÇÃO N° **0002717-42.2015.8.18.9003** - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DO J.E.C.C DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): RITA DA SILVA SOARES
ADVOGADO(A)S: FLAVIO BARBOZA MATOS
RECORRIDO(A)S: BANCO VOTORANTIM S/A - BV FINANCEIRA
ADVOGADA: MANUELA SARMENTO
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Visa o recurso a reforma total da sentença (fls. 131-133) que julgou improcedente o pedido inicial e, com fulcro no art. 269, I, do CPC, extinguiu o processo com resolução de mérito.
Razões da recorrente (fls. 136-149), alegando: da anulação da sentença; da reforma da sentença; da invalidade do contrato; por fim, requer a reforma da sentença para julgar procedente o pedido formulado na exordial.
O recorrido apresentou contrarrazões (fls. 153-159) refutando as alegações da recorrente pugnando pela manutenção da sentença.
É O RELATÓRIO SUCINTO.
DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Trata-se de Ação Anulatória de Contrato de Empréstimo, na qual a recorrente alega que não celebrou contrato de empréstimo e que jamais outorgou qualquer procuração para que tal empréstimo fosse realizado.
Analisando detidamente os autos, averígua-se que o Recurso Inominado não merece trânsito, visto que sua ***causa petendi* e *pedidos* estão em confronto com a jurisprudência dominante das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público**.
Isto porque a parte autora/recorrente postulou anulação de contrato de empréstimo, bem como a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados do seu benefício previdenciário, além da condenação em danos morais. O banco-recorrido por sua vez, ao contestar a ação, trouxe aos autos o contrato de empréstimo supostamente formulado entre os litigantes, entretanto, percebo que se encontra assinado a rogo.
As Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Públicodo Estado do Piauí palmilham entendimento de que o *Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica.*
Observa-se que para deslinde da situação, somente o exaurimento da ampla averiguação probatória para se ter possível emissão de um juízo de valor concreto sobre os fatos aventados, circunstância essa que torna a causa complexa e afasta a competência deste Juízo para a resolução da lide.
Vislumbra-se na espécie dos autos que a causa encerra de fato e de direito complexidade que torna impermissivo o alcance de uma decisão tanto por seu desate estar condicionado a realização de prova pericial igualmente complexa, com o qual concorreriam as partes por seus assistentes e um experto indicado pelo Juízo, como por ser fazer crucial à formação do convencimento do Julgador, sem o qual impossível se dar efetiva prestação jurisdicional, à míngua, como já expresso, de elementos outros contidos na instrução capazes de fomentar o indispensável convencimento, como bem alude o art. 5º, da Lei 9.099/95 e 371, do Novo Código de Processo Civil. E a instrução *quantis satis*, não formou esse convencimento, o que somente poderia ocorrer com a realização de prova pericial que reputo complexa, no sentido de se aferir de que modo foi realizado o empréstimo.
O art. 3º, caput, da Lei 9.099/95, dispõe que: *"O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade."* No caso em apreço, a pretensão autoral esbarra na necessária realização de averiguação profusa de provas, sem lugar no célere rito sumaríssimo do Juizado, donde exsurge ainda a impossibilidade de ampliação da instrução probatória e de se alargar a discussão de natureza técnica que não se esgotariam em apanhados simples e de fácil compreensão, mas ao revés.
O art. 98, I, da Constituição Federal ao prescrever *verbis*:
Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;
Essa complexidade deve ser entendida como sendo a questão de fundo que está sendo objeto da discussão e que requer a produção de elementos de convicção impossíveis de serem obtidos na curta instrução do procedimento. Complexo é ainda o que abrange ou encerra muitos elementos (*in casu*, probatórios) ou apreciação intricada de atos e fatos jurídicos, todos relacionados à matéria de prova.
Portanto, impositiva a extinção do feito, pois no âmbito da Justiça Comum, poderá ser solicitada toda a sorte de provas, garantindo a aplicação

dos princípios constitucionais.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 16 que assim dispõe:
PRECEDENTE Nº 16 - *O Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica*. (Aprovado à unanimidade).
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, IV, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:
Art. 932 - Incumbe ao relator:
IV - negar provimento a recurso que for contrário a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **NEGO PROVIMENTO** ao **Recuso Inominado interposto**, a fim de julgar extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, a teor do **artigo 932, IV, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência.
Transcorrido,*in albis,* o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, remetendo-os ao Juizado de origem.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0010080-11.2014.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010080-11.2014.818.0081 - AÇÃO DE IMPEDIMENTO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS - URGENTE PEDIDO DE LIMINAR, DO **J.E. Civel de Parnaiba Anexo I UESPI**)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RELATOR: ELVIRA MARIA OSORIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Recorrente : ELETROBRAS
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Recorrido : ARYCELLI BIZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado
DECISÃO MONOCRÁTICA
Visa o recurso a reforma da sentença (evento nº. 23), que julgou parcialmente procedente o pedido para: 1- Declarar a desconstituição de débito referente a multa/recuperação do consumo e MANTER a liminar concedida no evento 06 dos autos em todos os seus termos; 2- não condenar em danos morais;
Razões do Recurso, (evento nº 26), sustentando da improcedência da condenação.
Sem contrarrazões
DECIDO.
Presente os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Consigna-se, inicialmente que é perfeitamente aplicável, ao caso em análise, o Código de Defesa do Consumidor, que assim prevê:
Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.
Cumpre registrar que a Portaria nº. 03/99 da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (publicada em 19/0399), reconheceu como serviço essencial o fornecimento de água, energia elétrica e telefonia.
A inversão do ônus da prova, instituto consagrado no direito do consumidor e aplicável nos casos de fornecimento de energia elétrica, impõe à empresa - ELETROBRAS - o ônus de comprovar a regularidade e legalidade na apuração do valor devido, o que se mostra plausível, já que detém toda a técnica e aparato para isso. Desta forma, figura-se adequada a aplicação do instituto pelo juiz *primevo*.
Da análise dos documentos apresentados nos autos, verifica-se no evento nº 01 que a concessionária realizou inspeção na medição elétrica na unidade consumidora da parte autora/recorrida, tendo ali constatado que o consumo cobrado era incompatível com a sua carga e consumo estimado.
Com base em tais elementos, foi calculada uma diferença de faturamento de acordo com a análise do histórico de consumo, se baseando na "MEDIA 3 MAIORES DE 12 MESES", sendo estimado um consumo de 493kWh/mês cobrados o equivalente ao que fora consumido nos útimos 33 (trinta e três) meses anterior À inspeção.
Quanto à alegada nulidade da sentença por falta ou deficiência de fundamentação, entendo que não merece acolhida, uma vez que embora com motivação sucinta, a sentença impugnada contém os fundamentos e os dispositivos em que o julgador deu solução à questão sub judice. Preliminar rejeitada.
Também não prospera a alegação de inexistência de ausência de ato ilícito- da ausência de provas; visto que restou amplamente demonstrado nos autos através de protocolos que a parte autora sofreu dano e buscou solucioná-lo junto a recorrente, sem contudo obter êxito, visto que esta última não reconhece e acrescenta a ocorrência de caso fortuito- galhos e árvores e manuseio não autorizado, sem contudo comprovar suas alegações.
Os órgãos públicos, por suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros, bem como a reparar os danos causados.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 17 que assim dispõe: "*Nos casos de cobrança para recuperação de consumo por parte da consessionária de energia elétrica, ausentes inscrição em órgão de proteção ao crédito, supensão dos serviços ou imputação de fraude ao cosumidor, não resta configurado dano moral*"
Isto posto, voto pelo conhecimento e improvimento do recurso e manutenção integral da sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95.
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado."
Transcorrido*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina, 29 de julho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0013346-40.2013.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0013346-40.2013.818.0081 - AÇÃO DE IMPEDIMENTO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS - URGENTE PEDIDO DE LIMINAR, DO **J.E. Civel de Parnaiba Anexo I UESPI**)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
ADVOGADO(S): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA
AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: ELVIRA MARIA OSORIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Recorrido : MARIA DE LOUDES DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO(S): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA
GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS
DECISÃO MONOCRÁTICA
Visa o recurso a reforma da sentença (evento nº. 30), que julgou parcialmente procedente o pedido para: 1- Declarar a desconstituição de débito referente a multa/recuperação do consumo e MANTER a liminar concedida no evento 06 dos autos em todos os seus termos; 2- não condenar em danos morais;
Razões do Recurso, (evento nº 35), sustentando da improcedência da condenação.
Sem contrarrazões
DECIDO.
Presente os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Consigna-se, inicialmente que é perfeitamente aplicável, ao caso em análise, o Código de Defesa do Consumidor, que assim prevê:
Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.
Cumpre registrar que a Portaria nº. 03/99 da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (publicada em 19/0399), reconheceu como serviço essencial o fornecimento de água, energia elétrica e telefonia.
A inversão do ônus da prova, instituto consagrado no direito do consumidor e aplicável nos casos de fornecimento de energia elétrica, impõe à empresa - ELETROBRAS - o ônus de comprovar a regularidade e legalidade na apuração do valor devido, o que se mostra plausível, já que detém toda a técnica e aparato para isso. Desta forma, figura-se adequada a aplicação do instituto pelo juiz *primevo*.
Da análise dos documentos apresentados nos autos, verifica-se no evento nº 01 que a concessionária realizou inspeção na medição elétrica na unidade consumidora da parte autora/recorrida, tendo ali constatado que o consumo cobrado era incompatível com a sua carga e consumo estimado.
Com base em tais elementos, foi calculada uma diferença de faturamento de acordo com a análise do histórico de consumo, se baseando na "MEDIA 3 MAIORES DE 12 MESES", sendo estimado um consumo de 493kWh/mês cobrados o equivalente ao que fora consumido nos útimos 33 (trinta e três) meses anterior À inspeção.
Quanto à alegada nulidade da sentença por falta ou deficiência de fundamentação, entendo que não merece acolhida, uma vez que embora com motivação sucinta, a sentença impugnada contém os fundamentos e os dispositivos em que o julgador deu solução à questão sub judice. Preliminar rejeitada.
Também não prospera a alegação de inexistência de ausência de ato ilícito- da ausência de provas; visto que restou amplamente demonstrado nos autos através de protocolos que a parte autora sofreu dano e buscou solucioná-lo junto a recorrente, sem contudo obter êxito, visto que esta última não reconhece e acrescenta a ocorrência de caso fortuito- galhos e árvores e manuseio não autorizado, sem contudo comprovar suas alegações.
Os órgãos públicos, por suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros, bem como a reparar os danos causados.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 17 que assim dispõe: "*Nos casos de cobrança para recuperação de consumo por parte da consessionária de energia elétrica, ausentes inscrição em órgão de proteção ao crédito, supensão dos serviços ou imputação de fraude ao cosumidor, não resta configurado dano moral"*
Isto posto, voto pelo conhecimento e improvimento do recurso e manutenção integral da sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95.
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado."
Transcorrido*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina, 29 de julho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0023742-54.2015.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0023742-54.2015.818.0001 - AÇÃO DE IMPEDIMENTO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS - URGENTE PEDIDO DE LIMINAR, DO **JJ.E. Civel Zona Sul 1-Sede Bela Vista(Teresina)**
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RELATOR: ELVIRA MARIA OSORIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Recorrente : ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Recorrido : JOSE DE RIBAMAR AQUINO PERNAMBUCO
ADVOGADO(S): JUAREZ JOSE ANTAO DE ALENCAR
DECISÃO MONOCRÁTICA
Visa o recurso a reforma da sentença (evento nº. 21), que julgou parcialmente procedente o pedido para: 1- Declarar a desconstituição de débito referente a multa/recuperação do consumo e MANTER a liminar concedida no evento 06 dos autos em todos os seus termos; 2- não condenar em danos morais;
Razões do Recurso, (evento nº 26), sustentando da improcedência da condenação.
Sem contrarrazões
DECIDO.
Presente os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Consigna-se, inicialmente que é perfeitamente aplicável, ao caso em análise, o Código de Defesa do Consumidor, que assim prevê:
Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.
Cumpre registrar que a Portaria nº. 03/99 da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (publicada em 19/0399), reconheceu como serviço essencial o fornecimento de água, energia elétrica e telefonia.
A inversão do ônus da prova, instituto consagrado no direito do consumidor e aplicável nos casos de fornecimento de energia elétrica, impõe à empresa - ELETROBRAS - o ônus de comprovar a regularidade e legalidade na apuração do valor devido, o que se mostra plausível, já que detém toda a técnica e aparato para isso. Desta forma, figura-se adequada a aplicação do instituto pelo juiz *primevo*.
Da análise dos documentos apresentados nos autos, verifica-se no evento nº 01 que a concessionária realizou inspeção na medição elétrica na unidade consumidora da parte autora/recorrida, tendo ali constatado que o consumo cobrado era incompatível com a sua carga e consumo estimado.
Com base em tais elementos, foi calculada uma diferença de faturamento de acordo com a análise do histórico de consumo, se baseando na "MEDIA 3 MAIORES DE 12 MESES", sendo estimado um consumo de 493kWh/mês cobrados o equivalente ao que fora consumido nos útimos

33 (trinta e três) meses anterior À inspeção.
Quanto à alegada nulidade da sentença por falta ou deficiência de fundamentação, entendo que não merece acolhida, uma vez que embora com motivação sucinta, a sentença impugnada contém os fundamentos e os dispositivos em que o julgador deu solução à questão sub judice. Preliminar rejeitada.
Também não prospera a alegação de inexistência de ausência de ato ilícito- da ausência de provas; visto que restou amplamente demonstrado nos autos através de protocolos que a parte autora sofreu dano e buscou solucioná-lo junto a recorrente, sem contudo obter êxito, visto que esta última não reconhece e acrescenta a ocorrência de caso fortuito- galhos e árvores e manuseio não autorizado, sem contudo comprovar suas alegações.
Os órgãos públicos, por suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros, bem como a reparar os danos causados.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 17 que assim dispõe: "*Nos casos de cobrança para recuperação de consumo por parte da consessionária de energia elétrica, ausentes inscrição em órgão de proteção ao crédito, supensão dos serviços ou imputação de fraude ao cosumidor, não resta configurado dano moral"*
Isto posto, voto pelo conhecimento e improvimento do recurso e manutenção integral da sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95.
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado."
Transcorrido*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina, 29 de julho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0025901-04.2014.818.0001- INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0025901-04.2014.818.0001 - AÇÃO DE IMPEDIMENTO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS - URGENTE PEDIDO DE LIMINAR, DO **J.E. Cível Zona Centro 1 - UNIDADE I - Anexo I - FSA**)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RELATOR: ELVIRA MARIA OSORIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Recorrente : ELETROBRAS
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Recorrido : ITEVALDO PESSOA CABARAL
ADVOGADO(S): MARTINHO VIEIRA GOMES NETO
DECISÃO MONOCRÁTICA
Visa o recurso a reforma da sentença (evento nº. 55), que julgou o pedido procedente para: 1- Declarar a desconstituição de débito referente a multa/recuperação do consumo e MANTER a liminar concedida nos autos em todos os seus termos; 2- defirir o pedido de danos morais, consoante fundamentação supra, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
Razões do Recurso, (evento nº 64), sustentando da improcedência da condenação.
Sem Contrarrazões
É o relatório sucinto.
DECIDO.
Presente os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Consigna-se, inicialmente que é perfeitamente aplicável, ao caso em análise, o Código de Defesa do Consumidor, que assim prevê:
Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.
Cumpre registrar que a Portaria nº. 03/99 da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (publicada em 19/0399), reconheceu como serviço essencial o fornecimento de água, energia elétrica e telefonia.
A inversão do ônus da prova, instituto consagrado no direito do consumidor e aplicável nos casos de fornecimento de energia elétrica, impõe à empresa - ELETROBRAS - o ônus de comprovar a regularidade e legalidade na apuração do valor devido, o que se mostra plausível, já que detém toda a técnica e aparato para isso. Desta forma, figura-se adequada a aplicação do instituto pelo juiz *primevo*.
Da análise dos documentos apresentados nos autos, verifica-se no evento nº 01 que a concessionária realizou inspeção na medição elétrica na unidade consumidora da parte autora/recorrida, tendo ali constatado que o consumo cobrado era incompatível com a sua carga e consumo estimado.
Com base em tais elementos, foi calculada uma diferença de faturamento de acordo com a análise do histórico de consumo, se baseando na "MEDIA 3 MAIORES DE 12 MESES".
Quanto à alegada nulidade da sentença por falta ou deficiência de fundamentação, entendo que não merece acolhida, uma vez que embora com motivação sucinta, a sentença impugnada contém os fundamentos e os dispositivos em que o julgador deu solução à questão sub judice. Preliminar rejeitada.
Também não prospera a alegação de inexistência de ausência de ato ilícito- da ausência de provas; visto que restou amplamente demonstrado nos autos através de protocolos que a parte autora sofreu dano e buscou solucioná-lo junto a recorrente, sem contudo obter êxito, visto que esta última não reconhece e acrescenta a ocorrência de caso fortuito- galhos e árvores e manuseio não autorizado, sem contudo comprovar suas alegações.
Os órgãos públicos, por suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros, bem como a reparar os danos causados.
Configurada a relação de consumo, e não estando demonstrada alguma hipótese que possa afastar a responsabilidade da empresa concessionária, torna-se imperativa a reparação.
É devida a reparação dos danos causados pela suspensão no fornecimento de energia elétrica quando o período para restabelecimento dos serviços extrapola prazo razoável.
Responsabilidade objetiva e exclusiva da concessionária de energia ré. Dever de prestar serviço adequado e evitar que fenômenos climáticos previsíveis resultem em prejuízos aos consumidores. Necessidade de adotar medidas preventivas, a fim de tornar mais segura a prestação do serviço.
A autora/recorrida comprovou o fato constitutivo do seu direito, concluindo-se pela verossimilhança da pretensão, com inversão do ônus da prova a seu favor (Lei 8078/90, art. 6º, VIII), caracterizando a não manutenção do serviço adequado e de natureza essencial como demonstra ser o fornecimento de energia elétrica
No caso em comento legitima-se a outorga de verba indenizatória a título de dano imaterial tendo em conta que a suspensão no fornecimento de energia veio a perdurar por período alongado, possuindo aqui cunho inibitório de molde a se exigir pronta atuação da concessionária quando da ocorrência de suspensões de energia.
O quantum indenizatório está em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não merece ser reduzido.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 17 que assim dispõe: "*Nos casos de*

cobrança para recuperação de consumo por parte da consessionária de energia elétrica, ausentes inscrição em órgão de proteção ao crédito, supensão dos serviços ou imputação de fraude ao cosumidor, não resta configurado dano moral"
Verifica nas peças processuais acostadas aos autos pela parte recorrente, bem como pelas provas colecionadas pela recorrida, que houve imputação de fraude ao consumidor, razão pela qual merece o autor ser indenizado pelo dano moral sofrido.
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:
Art. 932 - Incumbe ao relator:
V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
Isto posto, voto pelo conhecimento e improvimento do recurso e manutenção integral da sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95.
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado."
Transcorrido*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina, 29 de julho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora

10.3. decisões monocraticas

RECURSO INOMINADO nº 0000151-90.2008.8.18.0136 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - J.E. Cível de Teresina
RECORRENTE: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS
ADVOGADO: ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA
RECORRIDO: JOSÉ WILSON MENDES
ADVOGADO: **ANDRÉIA BATISTA FECHINNE**
JUIZ RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Cuida-se de recurso contra sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE o pedido da requerente e condeno a requerida ao pagamento da quantia R$ 12.690,00(doze mil seiscentos e noventa reais) correspondente a Indenização por Invalidez permanente.
Razões do recorrente alegando preliminarmente: os documentos obrigatórios para instrução do processo; a ausência de requerimento administrativo; a inexistência de invalidez permanente arguida e da proporcionalidade na fixação do quantum indenizatório; a incompetência dos juizados especiais para apreciar matéria que careça de produção de prova pericial técnica; a competência do CNSP; a conversão da medida provisória em lei ordinária; a total constitucionalidade da lei nº. 11.482/2007; a inversão do ônus da prova; impossibilidade de aplicação do CDC; do valor indenizável; da plena validade da tabela de cálculo. Ao final, requer o acolhimento das preliminares suscitadas com a consequente extinção do feito sem apreciação do mérito e que seja dado provimento ao presente recurso, com a reforma da sentença impugnada.
A parte recorrida não apresentou contrarrazões.
É o relatório sucinto.
DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Analisando detidamente os autos, averigua-se que o Recurso Inominado não merece trânsito, visto que sua ***causa petendi* e *pedidos* estão em confronto com a jurisprudência dominante das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público**.
Isto porque a parte autora postulou receber indenização por seguro DPVAT, por conta de invalidez permanente, ao fundamento de que foi vítima de acidente de trânsito.
É fato que as indenizações do seguro obrigatório (DPVAT), para os casos em que do acidente resulta invalidez permanente, devem ser quantificadas proporcionalmente ao grau de invalidez, até o limite máximo indenizável, conforme Súmula 474 do STJ.
Assim, pelo contido na exordial a parte autora ingressou com a ação cobrando indenização do seguro DPVAT em razão de acidente do qual resultou "deformidade permanente", conforme laudo do Instituto Médico Legal. Entretanto, observo que referido laudo não quantificou as lesões sofridas pela parte autora, de forma que, concessa vênia, não poderia a decisão judicial simplesmente estabelecer o percentual de 100%, eis que a norma é clara ao dispor que a indenização por invalidez permanente será de até o limite máximo indenizatório, de acordo com grau de lesão sofrido.
Assim, as Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Públicodo Estado do Piauí palmilham entendimento de que se o laudo do IML reconhece a incapacidade permanente da parte autora, mas não quantifica a lesão sofrida, não se presta para aferição da indenização, de forma que, diante do princípio natural da amplitude da prova, tal deverá ocorrer não em autos perante o juizado especial, mas sim, em ação perante a Justiça comum, sendo o Juizado Especial incompetente para dizer do direito a que se funda a questão.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 07 que assim dispõe:
" **PRECENTE Nº 07 - Nos processos em que se discute a indenização do seguro DPVAT, necessário se faz que o laudo médico juntado aos autos do processo informe o percentual da invalidez, sob pena de necessidade de perícia técnica para apurar o referido grau, excluindo, desta forma, a competência dos Juizados Especiais Cíveis para a análise dos presentes casos. (Aprovado à unanimidade)".**
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:
Art. 932 - Incumbe ao relator:
V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **DOU PROVIMENTO** ao Recuso Inominado interposto, a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial, a teor do **artigo 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.
Transcorrido,*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira
Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
RECURSO INOMINADO nº 0000394-26.2013.8.18.0082 - **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**- J.E. Cível de Aroazes

RECORRENTE: PORFIRIO LOPES LIMA
ADVOGADO: KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES
RECORRIDO: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: **LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVA**
JUIZ RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Cuida-se de recurso contra sentença que julgou IMPROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora nos seguintes termos: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PROCESSO, com resolução de mérito, com base no art. 169, I do Código de Processo Civil, por considerar inexistente a ocorrência de dano moral individual no presente caso".
Razões do recorrente alegando no mérito do direito a indenização por danos morais - profundos transtornos causados a requerente. Ao final, requer que seja concedido total provimento ao recurso, reformando *in totum* a sentença e dando total procedência do pedido em todos os seus termos, inclusive condenar o requerido, ao pagamento de indenização por danos morais, de cunho compensatório e punitivo pelos serviços prestados.
A parte recorrida não apresentou contrarrazões.
É o relatório sucinto.
DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Analisando detidamente os autos, averigua-se que o Recurso Inominado não merece trânsito, visto que sua ***causa petendi* e *pedidos* estão em confronto com a jurisprudência dominante das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público**.
Isto porque a parte autora/recorrida postulou receber indenização por dano moral decorrente de ausência de sinal na linha de telefone que adquiriu, residindo o autor na cidade de Aroazes/PI.
As Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Públicodo Estado do Piauí palmilham entendimento de que a falha nos serviços de telefonia, decorrente de problemas na rede não configura intensidade lesiva alguma na conduta da parte requerida/recorrente a ensejar a reparação por dano moral, tampouco há prova concreta desse dano.
Os transtornos relativos ao evento danoso não possuem intensidade lesiva a ponto de se cogitar um desequilíbrio a ensejar a configuração de dano moral, sendo que situação diversa não restou comprovada. Em verdade, os fatos denotam apenas um mero dissabor o qual não enseja reparação a título de danos morais.
Ademais, o tempo transcorrido entre o evento e o ajuizamento da ação revela que a parte autora não suportou abalo a ponto de ensejar repercussão na esfera moral. Tivesse, de fato, suportado transtornos que exigissem compensação pecuniária teria demonstrado nos autos a sua extensão.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 20 que assim dispõe:
"**PRECEDENTE Nº 20** - *Descabe ressarcimento por dano moral a falha no serviço de telefonia, decorrente de problemas na rede, diante da ausência de repercussão na esfera moral*. (Aprovado à unanimidade).
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, IV, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:
Art. 932 - Incumbe ao relator:
IV - negar provimento a recurso que for contrário a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparada na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **NEGO PROVIMENTO** ao **Recuso Inominado** interposto, a fim de manter a sentença, a teor do **artigo 932, IV, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência.
Transcorrido,*in albis,* o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, remetendo-os ao Juizado de origem.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira
Relator
RECURSO INOMINADO nº 0000375-86.2014.8.18.0081 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - J.E. Cível de ANTONIO ALMEIDA - PI
RECORRENTE: OI MÓVEL S.A
ADVOGADO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
RECORRIDO: JOSÉ FERREIRA XAVIER.
ADVOGADO: MARCELO SARAIVA PIRES
JUIZ RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Cuida-se de recurso contra sentença que julgou PROCEDENTE o pedido da requerente e condeno a requerida ao pagamento da quantia R$ 2.500,00(sete mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) a título de danos morais.
Razões do recorrente alegando inexistência de danos morais.
A parte recorrida não apresentou contrarrazões.
É o relatório sucinto.
DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Analisando detidamente os autos, averigua-se que o Recurso Inominado não merece trânsito, visto que sua ***causa petendi* e *pedidos* estão em confronto com a jurisprudência dominante das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público**.
Como é sabido são pressupostos de admissibilidade dos recursos em geral, dentre outros: a regularidade da representação processual do recorrente, sua propriedade ou previsão legal, sua tempestividade, o preparo, e as razões do pedido de reforma da decisão.
Assim, conforme consta dos autos (fls. 77) os patronos da recorrente foram cientificados da sentença em 26 de maio de 2015, terça-feira, começando, pois, a fluir o prazo recursal em 27/05/2015, quarta-feira.
Ocorre que em conformidade com recibo fls.80, foi oposto embargos de declaração contra a sentença a quo em 28/05/2015 (quinta - feira). De acordo com o art. 50, da Lei 9.099/95, quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso.
Dessa forma, o prazo para recorrer ficou suspenso vindo o mesmo a ser contado novamente a partir do dia 02/09/2015 (quarta-feira), uma vez que a parte recorrente teve ciência da decisão dos embargos declaratórios no dia 01/09/2015 (terça-feira), conforme fls. 128 e, portanto, terminando no dia 08/09/2015 (terça-feira).
No caso dos autos, a peça recursal foi entregue na Secretaria do Juizado em 09/09/2015 (fls. 129.), remetida pelo correio, tendo a postagem sido efetuada no dia 08/09/2015.
Registro que o recurso não foi interposto através do protocolo postal (Resolução nº 011/2011-TJPI), pois a referida resolução exige que a

postagem deve ser efetuada para envio por meio da modalidade SEDEX, devendo conter comprovante de postagem ou recibo eletrônico de postagem de correspondência modalidade SEDEX (arts. 1º, §1º e 5º, II), o que não restou demonstrado nos autos, daí a impossibilidade de admitir-se a interposição do recurso através do protocolo postal e de considerar-se a data de postagem como marco de apresentação do recurso. Ademais, não há a informação do horário em que ocorreu a postagem, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, II da supracitada resolução.
Portanto, no caso em tela, a data da entrega da peça recursal na Secretaria do Juizado (09/09/2015) é o marco para verificar a tempestividade do recurso.
E, nestas condições, o recurso é intempestivo, posto que foi entregue na Secretaria do Juizado em 09/09/2015, quando ultrapassado o prazo de 10 dias estabelecido no art. 42 da Lei nº 9.099/95.
A propósito, vejamos a seguinte jurisprudência:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVELIA. OCORRÊNCIA. CONTESTAÇAO. REMESSA POR CORREIO. PROTOCOLO POSTAL INTEGRADO. USO IRREGULAR. POSTAGEM EM AGÊNCIA DOS CORREIOS LOCALIZADA NO ESTADO DE SANTA CATARINA. SEDEX SIMPLES, SEM OS REQUISITOS DO PROTOCOLO POSTAL INTEGRADO. DESTINATÁRIO PREENCHIDO SEM ESPECIFICAÇAO DA VARA. **DATA DA POSTAGEM COMO MARÇO TEMPORAL. INADMISSIBILIDADE. USO DA DATA DO RECEBIMENTO DA PETIÇAO NA COMARCA. INTEMPESTIVIDADE. OCORRÊNCIA.** REVELIA. APLICAÇAO. DECISAO MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO. (TJ-PR, Relator: Vicente Del Prete Misurelli, Data de Julgamento: 14/03/2012, 17ª Câmara Cível)
Portanto, da detida análise dos autos, deixo de conhecer do recurso interposto em razão de sua manifesta intempestividade.
Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, c/c artigo 42, da Lei 9.099/95 c/c o art. 212, § 3º, do CPC, voto pela intempestividade e o não conhecimento do presente recurso.
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e nos honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.
Transcorrido,*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira
Relator
RECURSO INOMINADO nº 0000270-30.2010.8.18.0088 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - J.E. Cível de CAPITÃO DE CAMPOS
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA
RECORRIDO: CLAUDIA MARIA DE ANDRADE GONÇALVES, MARIA CLEYCIENE DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO: **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS**
JUIZ RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Cuida-se de recurso contra sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE o pedido da requerente e condeno a requerida ao pagamento da quantia R$ 7.661,40(sete mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) correspondente a Indenização por morte.
Razões do recorrente alegando preliminarmente: os documentos obrigatórios para instrução do processo; a ausência de requerimento administrativo; a inexistência de invalidez permanente arguida e da proporcionalidade na fixação do quantum indenizatório; a incompetência dos juizados especiais para apreciar matéria que careça de produção de prova pericial técnica; a competência do CNSP; a conversão da medida provisória em lei ordinária; a total constitucionalidade da lei nº. 11.482/2007; a inversão do ônus da prova; impossibilidade de aplicação do CDC; do valor indenizável; da plena validade da tabela de cálculo. Ao final, requer o acolhimento das preliminares suscitadas com a consequente extinção do feito sem apreciação do mérito e que seja dado provimento ao presente recurso, com a reforma da sentença impugnada.
A parte recorrida não apresentou contrarrazões.
É o relatório sucinto.
DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Analisando detidamente os autos, averigua-se que o Recurso Inominado não merece trânsito, visto que sua ***causa petendi* e *pedidos* estão em confronto com a jurisprudência dominante das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público**.
Em análise dos pressupostos recursais, foi constatado que a recorrente interpôs o recurso, em 13/06/2013, conforme comprovante de recebimento às fls. 110, bem como apresentou cópia da guia de pagamento do preparo, fl. 120. Dessa forma, no momento da interposição da referida cópia, passou a fluir o prazo para apresentação da guia original do preparo.
Observo que o comprovante do preparo, na sua forma original, não foi devidamente apresentado no prazo determinado pelo art. 2º da Lei nº 9.800/99, que assim dispõe:
Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término. (grifo nosso)
Cabia à recorrente diligenciar o recolhimento e a apresentação tempestiva dos comprovantes das custas processuais, na sua forma original. Assim, face à não apresentação das guias referentes ao preparo do recurso, na sua forma original, deixo de conhecer do recurso da ré por deserto.
Nesse sentido vejamos decisão de caso semelhante:
RECURSO INOMINADO. PREPARO. GUIA DE RECOLHIMENTO. CÓPIA. DESERÇÃO. A apresentação de cópia do comprovante de recolhimento das custas sem posterior juntada do original configura falta de comprovação do preparo recursal, ensejando o não conhecimento do inconformismo, por deserção (art.42, §1º, da Lei 9.099/95, c/c art. 2º, da Lei 9.800/99). O recorrente arcará com as custas processuais. Incabíveis honorários advocatícios, por ausência de contrarrazões ao recurso interposto. Recurso não conhecido por deserção. (TJAC, Recurso nº 2009.900.280-4, 2ª Turma Recursal. Julgado em 27.05.2010.
PROCESSUAL. PREPARO. MERA CÓPIA REPROGRÁFICA das GUIAS. RECURSO DESERTO. A comprovação do preparo do recurso inominado foi efetuada através da juntada de meras cópias reprográficas das guias, sem que viessem aos autos, em momento algum, os originais. Assim, o recurso não pode ser conhecido, tendo em vista a regra processual ditada pelo artigo 42, § 1º, da Lei 9099/95, que comina a pena de deserção ao recurso inominado não preparado dentro do prazo de 48 horas. Deserção evidenciada. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR DESERTO. (71003757788 RS, Relator: Fernanda Carravetta Vilande, Data de Julgamento: 23/05/2012, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/05/2012, undefined)
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:
Art. 932 - Incumbe ao relator:
V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, c/c art. 42 e seu § 1º, da Lei nº 9.099/95 e o art. 2º da Lei 9.800/99, voto pelo não conhecimento do recurso por motivo de deserção, eis que a recorrente não comprovou o preparo, na sua forma original, no prazo legal.

Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e nos honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.
Transcorrido,*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira
Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO
Rua Gov. Tibério Nunes s/n, bairro Cabral, CEP 64000-924 - Teresina-PI
201. RECURSO Nº 0000093-13.2013.8.18.0104 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000093-13.2013.8.18.0104 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: MARTINHO FERNANDES ROCHA
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM
ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade Contratual C/C Pedido de Repetição do Indébito e Indenização Por Danos Morais.
Alega a Autora que jamais fez qualquer contato com o banco que teria lhe cobrado, por tais fatos, teria sido indevida
Posto isso pleiteou pela devolução em dobro e a indenização por danos morais.
Em 1°grau o MM. Juiz deu improcedência aos pedidos por considerar que o autor não desicumbiu o seu dever de provar a existência do crédito, existindo
Insatisfeita, a parte autora busca a turma recursal para saciar seus pedidos da inicial
É o relatório sucinto
DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Trata-se de Ação Anulatória de Contrato de Empréstimo, na qual o recorrido alega que não celebrou contrato de empréstimo e que jamais outorgou qualquer procuração para que tal empréstimo fosse realizado.
Analisando detidamente os autos, averigua-se que o Recurso Inominado não merece trânsito, visto que sua ***causa petendi* e *pedidos* estão em confronto com a jurisprudência dominante das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público**.
Isto porque a parte autora/recorrida postulou anulação de contrato de empréstimo, bem como a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados do seu benefício previdenciário, além da condenação em danos morais. O banco-recorrente por sua vez, ao contestar a ação, trouxe aos autos o contrato de empréstimo supostamente formulado entre os litigantes, entretanto, percebo que se encontra assinado a rogo.
As Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Públicodo Estado do Piauí palmilham entendimento de que o *Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica.*
Observa-se que para deslinde da situação, somente o exaurimento da ampla averiguação probatória para se ter possível emissão de um juízo de valor concreto sobre os fatos aventados, circunstância essa que torna a causa complexa e afasta a competência deste Juízo para a resolução da lide.
Vislumbra-se na espécie dos autos que a causa encerra de fato e de direito complexidade que torna impermissivo o alcance de uma decisão tanto por seu desate estar condicionado a realização de prova pericial igualmente complexa, com o qual concorreriam as partes por seus assistentes e um experto indicado pelo Juízo, como por ser fazer crucial à formação do convencimento do Julgador, sem o qual impossível se dar efetiva prestação jurisdicional, à míngua, como já expresso, de elementos outros contidos na instrução capazes de fomentar o indispensável convencimento, como bem alude o art. 5º, da Lei 9.099/95 e 371, do Novo Código de Processo Civil. E a instrução *quantis satis*, não formou esse convencimento, o que somente poderia ocorrer com a realização de prova pericial que reputo complexa, no sentido de se aferir de que modo foi realizado o empréstimo.
O art. 3º, caput, da Lei 9.099/95, dispõe que: *"O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade."* No caso em apreço, a pretensão autoral esbarra na necessária realização de averiguação profusa de provas, sem lugar no célere rito sumaríssimo do Juizado, donde exsurge ainda a impossibilidade de ampliação da instrução probatória e de se alargar a discussão de natureza técnica que não se esgotariam em apanhados simples e de fácil compreensão, mas ao revés.
O art. 98, I, da Constituição Federal ao prescrever *verbis*:
Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;
Essa complexidade deve ser entendida como sendo a questão de fundo que está sendo objeto da discussão e que requer a produção de elementos de convicção impossíveis de serem obtidos na curta instrução do procedimento. Complexo é ainda o que abrange ou encerra muitos elementos (*in casu*, probatórios) ou apreciação intricada de atos e fatos jurídicos, todos relacionados à matéria de prova.
Portanto, impositiva a extinção do feito, pois no âmbito da Justiça Comum, poderá ser solicitada toda a sorte de provas, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 16 que assim dispõe:
PRECEDENTE Nº 16 - *O Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica*. (Aprovado à unanimidade).
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:
Art. 932 - Incumbe ao relator:
V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **DOU PROVIMENTO** ao **Recuso Inominado interposto**, a fim de cassar a sentença e julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, a teor do **artigo 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.
Transcorrido,*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira
Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO
Rua Gov. Tibério Nunes s/n, bairro Cabral, CEP 64000-924 - Teresina-PI
168. RECURSO Nº 0000880-20.2013.818.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000880-20.2013.818.9003 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS, DO J.E. CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPIRITO SANTO CORREIA, DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO E EVANDRO TAJRA HIDO FILHO
RECORRIDO(A): DOMINGOS LIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade Contratual C/C Pedido de Repetição do Indébito e Indenização Por Danos Morais.
Alega a Autora ter sofrido desconto indevido em seu beneficio previdenciário,sem jamais ter firmado qualquer contrato
Posto isso pleiteou pela devolução em dobro e a indenização por danos morais.
Em 1°grau o MM. Juiz deu procedência aos pedidos para conceder o dano material e moral, além de declarar a inexistência da relação contratual
No recurso proposto o banco reitera a validade do contrato, enquanto o recorrido em contrarrazões pugna pela manutenção da sentença
É o relatório sucinto
DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Trata-se de Ação Anulatória de Contrato de Empréstimo, na qual o recorrido alega que não celebrou contrato de empréstimo e que jamais outorgou qualquer procuração para que tal empréstimo fosse realizado.
Analisando detidamente os autos, averigua-se que o Recurso Inominado não merece trânsito, visto que sua ***causa petendi* e *pedidos* estão em confronto com a jurisprudência dominante das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público**.
Isto porque a parte autora/recorrida postulou anulação de contrato de empréstimo, bem como a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados do seu benefício previdenciário, além da condenação em danos morais. O banco-recorrente por sua vez, ao contestar a ação, trouxe aos autos o contrato de empréstimo supostamente formulado entre os litigantes, entretanto, percebo que se encontra assinado a rogo.
As Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Públicodo Estado do Piauí palmilham entendimento de que o *Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica.*
Observa-se que para deslinde da situação, somente o exaurimento da ampla averiguação probatória para se ter possível emissão de um juízo de valor concreto sobre os fatos aventados, circunstância essa que torna a causa complexa e afasta a competência deste Juízo para a resolução da lide.
Vislumbra-se na espécie dos autos que a causa encerra de fato e de direito complexidade que torna impermissivo o alcance de uma decisão tanto por seu desate estar condicionado a realização de prova pericial igualmente complexa, com o qual concorreriam as partes por seus assistentes e um experto indicado pelo Juízo, como por ser fazer crucial à formação do convencimento do Julgador, sem o qual impossível se dar efetiva prestação jurisdicional, à míngua, como já expresso, de elementos outros contidos na instrução capazes de fomentar o indispensável convencimento, como bem alude o art. 5º, da Lei 9.099/95 e 371, do Novo Código de Processo Civil. E a instrução *quantis satis*, não formou esse convencimento, o que somente poderia ocorrer com a realização de prova pericial que reputo complexa, no sentido de se aferir de que modo foi realizado o empréstimo.
O art. 3º, caput, da Lei 9.099/95, dispõe que: *"O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade."* No caso em apreço, a pretensão autoral esbarra na necessária realização de averiguação profusa de provas, sem lugar no célere rito sumaríssimo do Juizado, donde exsurge ainda a impossibilidade de ampliação da instrução probatória e de se alargar a discussão de natureza técnica que não se esgotariam em apanhados simples e de fácil compreensão, mas ao revés.
O art. 98, I, da Constituição Federal ao prescrever *verbis*:
Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;
Essa complexidade deve ser entendida como sendo a questão de fundo que está sendo objeto da discussão e que requer a produção de elementos de convicção impossíveis de serem obtidos na curta instrução do procedimento. Complexo é ainda o que abrange ou encerra muitos elementos (*in casu*, probatórios) ou apreciação intricada de atos e fatos jurídicos, todos relacionados à matéria de prova.
Portanto, impositiva a extinção do feito, pois no âmbito da Justiça Comum, poderá ser solicitada toda a sorte de provas, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 16 que assim dispõe:
PRECEDENTE Nº 16 - *O Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica*. (Aprovado à unanimidade).
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:
Art. 932 - Incumbe ao relator:
V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **DOU PROVIMENTO** ao **Recuso Inominado interposto**, a fim de cassar a sentença e julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, a teor do **artigo 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.
Transcorrido,*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira
Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO

Rua Gov. Tibério Nunes s/n, bairro Cabral, CEP 64000-924 - Teresina-PI
196. RECURSO Nº 0000355-25.2011.8.18.0106 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000355-25.2011.8.18.0106 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NAZARÉ/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade Contratual C/C Pedido de Repetição do Indébito e Indenização Por Danos Morais.
Alega a Autora que jamais fez qualquer contato com o banco que teria lhe cobrado, por tais fatos, teria sido indevida
Posto isso pleiteou pela devolução em dobro e a indenização por danos morais.
Em 1°grau o MM. Juiz deu improcedência aos pedidos por considerar que o autor não desicumbiu o seu dever de provar a existência do crédito, existindo
Insatisfeita, a parte autora busca a turma recursal para saciar seus pedidos da inicial
É o relatório sucinto
DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Trata-se de Ação Anulatória de Contrato de Empréstimo, na qual o recorrido alega que não celebrou contrato de empréstimo e que jamais outorgou qualquer procuração para que tal empréstimo fosse realizado.
Analisando detidamente os autos, averigua-se que o Recurso Inominado não merece trânsito, visto que sua ***causa petendi* e *pedidos* estão em confronto com a jurisprudência dominante das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público**.
Isto porque a parte autora/recorrida postulou anulação de contrato de empréstimo, bem como a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados do seu benefício previdenciário, além da condenação em danos morais. O banco-recorrente por sua vez, ao contestar a ação, trouxe aos autos o contrato de empréstimo supostamente formulado entre os litigantes, entretanto, percebo que se encontra assinado a rogo.
As Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Públicodo Estado do Piauí palmilham entendimento de que o *Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica.*
Observa-se que para deslinde da situação, somente o exaurimento da ampla averiguação probatória para se ter possível emissão de um juízo de valor concreto sobre os fatos aventados, circunstância essa que torna a causa complexa e afasta a competência deste Juízo para a resolução da lide.
Vislumbra-se na espécie dos autos que a causa encerra de fato e de direito complexidade que torna impermissivo o alcance de uma decisão tanto por seu desate estar condicionado a realização de prova pericial igualmente complexa, com o qual concorreriam as partes por seus assistentes e um experto indicado pelo Juízo, como por ser fazer crucial à formação do convencimento do Julgador, sem o qual impossível se dar efetiva prestação jurisdicional, à míngua, como já expresso, de elementos outros contidos na instrução capazes de fomentar o indispensável convencimento, como bem alude o art. 5º, da Lei 9.099/95 e 371, do Novo Código de Processo Civil. E a instrução *quantis satis*, não formou esse convencimento, o que somente poderia ocorrer com a realização de prova pericial que reputo complexa, no sentido de se aferir de que modo foi realizado o empréstimo.
O art. 3º, caput, da Lei 9.099/95, dispõe que: *"O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade."* No caso em apreço, a pretensão autoral esbarra na necessária realização de averiguação profusa de provas, sem lugar no célere rito sumaríssimo do Juizado, donde exsurge ainda a impossibilidade de ampliação da instrução probatória e de se alargar a discussão de natureza técnica que não se esgotariam em apanhados simples e de fácil compreensão, mas ao revés.
O art. 98, I, da Constituição Federal ao prescrever *verbis*:
Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;
Essa complexidade deve ser entendida como sendo a questão de fundo que está sendo objeto da discussão e que requer a produção de elementos de convicção impossíveis de serem obtidos na curta instrução do procedimento. Complexo é ainda o que abrange ou encerra muitos elementos (*in casu*, probatórios) ou apreciação intricada de atos e fatos jurídicos, todos relacionados à matéria de prova.
Portanto, impositiva a extinção do feito, pois no âmbito da Justiça Comum, poderá ser solicitada toda a sorte de provas, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 16 que assim dispõe:
PRECEDENTE Nº 16 - *O Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica*. (Aprovado à unanimidade).
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:
Art. 932 - Incumbe ao relator:
V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **DOU PROVIMENTO** ao **Recuso Inominado interposto**, a fim de cassar a sentença e julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, a teor do **artigo 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.
Transcorrido,*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira
Relator
vv
RECURSO INOMINADO nº 0000151-90.2008.8.18.0136 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - J.E. Cível de Teresina
RECORRENTE: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS
ADVOGADO: ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA
RECORRIDO: JOSÉ WILSON MENDES

ADVOGADO: **ANDRÉIA BATISTA FECHINNE**
JUIZ RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Cuida-se de recurso contra sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE o pedido da requerente e condeno a requerida ao pagamento da quantia R$ 12.690,00(doze mil seiscentos e noventa reais) correspondente a Indenização por Invalidez permanente.
Razões do recorrente alegando preliminarmente: os documentos obrigatórios para instrução do processo; a ausência de requerimento administrativo; a inexistência de invalidez permanente arguida e da proporcionalidade na fixação do quantum indenizatório; a incompetência dos juizados especiais para apreciar matéria que careça de produção de prova pericial técnica; a competência do CNSP; a conversão da medida provisória em lei ordinária; a total constitucionalidade da lei nº. 11.482/2007; a inversão do ônus da prova; impossibilidade de aplicação do CDC; do valor indenizável; da plena validade da tabela de cálculo. Ao final, requer o acolhimento das preliminares suscitadas com a consequente extinção do feito sem apreciação do mérito e que seja dado provimento ao presente recurso, com a reforma da sentença impugnada.
A parte recorrida não apresentou contrarrazões.
É o relatório sucinto.
DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Analisando detidamente os autos, averigua-se que o Recurso Inominado não merece trânsito, visto que sua ***causa petendi* e *pedidos* estão em confronto com a jurisprudência dominante das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público**.
Isto porque a parte autora postulou receber indenização por seguro DPVAT, por conta de invalidez permanente, ao fundamento de que foi vítima de acidente de trânsito.
É fato que as indenizações do seguro obrigatório (DPVAT), para os casos em que do acidente resulta invalidez permanente, devem ser quantificadas proporcionalmente ao grau de invalidez, até o limite máximo indenizável, conforme Súmula 474 do STJ.
Assim, pelo contido na exordial a parte autora ingressou com a ação cobrando indenização do seguro DPVAT em razão de acidente do qual resultou "deformidade permanente", conforme laudo do Instituto Médico Legal. Entretanto, observo que referido laudo não quantificou as lesões sofridas pela parte autora, de forma que, concessa vênia, não poderia a decisão judicial simplesmente estabelecer o percentual de 100%, eis que a norma é clara ao dispor que a indenização por invalidez permanente será de até o limite máximo indenizatório, de acordo com grau de lesão sofrido.
Assim, as Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Públicodo Estado do Piauí palmilham entendimento de que se o laudo do IML reconhece a incapacidade permanente da parte autora, mas não quantifica a lesão sofrida, não se presta para aferição da indenização, de forma que, diante do princípio natural da amplitude da prova, tal deverá ocorrer não em autos perante o juizado especial, mas sim, em ação perante a Justiça comum, sendo o Juizado Especial incompetente para dizer do direito a que se funda a questão.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 07 que assim dispõe:
" **PRECENTE Nº 07 - Nos processos em que se discute a indenização do seguro DPVAT, necessário se faz que o laudo médico juntado aos autos do processo informe o percentual da invalidez, sob pena de necessidade de perícia técnica para apurar o referido grau, excluindo, desta forma, a competência dos Juizados Especiais Cíveis para a análise dos presentes casos. (Aprovado à unanimidade)".**
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:
Art. 932 - Incumbe ao relator:
V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **DOU PROVIMENTO** ao Recuso Inominado interposto, a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial, a teor do **artigo 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.
Transcorrido,*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira
Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
RECURSO INOMINADO nº 0000394-26.2013.8.18.0082 - **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**- J.E. Cível de Aroazes
RECORRENTE: PORFIRIO LOPES LIMA
ADVOGADO: KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES
RECORRIDO: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: **LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVA**
JUIZ RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Cuida-se de recurso contra sentença que julgou IMPROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora nos seguintes termos: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PROCESSO, com resolução de mérito, com base no art. 169, I do Código de Processo Civil, por considerar inexistente a ocorrência de dano moral individual no presente caso".
Razões do recorrente alegando no mérito do direito a indenização por danos morais - profundos transtornos causados a requerente. Ao final, requer que seja concedido total provimento ao recurso, reformando *in totum* a sentença e dando total procedência do pedido em todos os seus termos, inclusive condenar o requerido, ao pagamento de indenização por danos morais, de cunho compensatório e punitivo pelos serviços prestados.
A parte recorrida não apresentou contrarrazões.
É o relatório sucinto.
DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Analisando detidamente os autos, averigua-se que o Recurso Inominado não merece trânsito, visto que sua ***causa petendi* e *pedidos* estão em confronto com a jurisprudência dominante das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público**.
Isto porque a parte autora/recorrida postulou receber indenização por dano moral decorrente de ausência de sinal na linha de telefone que adquiriu, residindo o autor na cidade de Aroazes/PI.
As Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Públicodo Estado do Piauí palmilham entendimento de que a falha nos serviços de telefonia, decorrente de problemas na rede não configura intensidade lesiva alguma na conduta da parte requerida/recorrente a ensejar a reparação por dano moral, tampouco há prova concreta desse dano.

Os transtornos relativos ao evento danoso não possuem intensidade lesiva a ponto de se cogitar um desequilíbrio a ensejar a configuração de dano moral, sendo que situação diversa não restou comprovada. Em verdade, os fatos denotam apenas um mero dissabor o qual não enseja reparação a título de danos morais.
Ademais, o tempo transcorrido entre o evento e o ajuizamento da ação revela que a parte autora não suportou abalo a ponto de ensejar repercussão na esfera moral. Tivesse, de fato, suportado transtornos que exigissem compensação pecuniária teria demonstrado nos autos a sua extensão.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 20 que assim dispõe:
"**PRECEDENTE Nº 20** - *Descabe ressarcimento por dano moral a falha no serviço de telefonia, decorrente de problemas na rede, diante da ausência de repercussão na esfera moral*. (Aprovado à unanimidade).
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, IV, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:
Art. 932 - Incumbe ao relator:
IV - negar provimento a recurso que for contrário a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparada na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **NEGO PROVIMENTO** ao **Recuso Inominado** interposto, a fim de manter a sentença, a teor do **artigo 932, IV, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência.
Transcorrido,*in albis,* o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, remetendo-os ao Juizado de origem.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira
Relator
RECURSO INOMINADO nº 0000375-86.2014.8.18.0081 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - J.E. Cível de ANTONIO ALMEIDA - PI
RECORRENTE: OI MÓVEL S.A
ADVOGADO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
RECORRIDO: JOSÉ FERREIRA XAVIER.
ADVOGADO: MARCELO SARAIVA PIRES
JUIZ RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Cuida-se de recurso contra sentença que julgou PROCEDENTE o pedido da requerente e condeno a requerida ao pagamento da quantia R$ 2.500,00(sete mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) a título de danos morais.
Razões do recorrente alegando inexistência de danos morais.
A parte recorrida não apresentou contrarrazões.
É o relatório sucinto.
DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Analisando detidamente os autos, averigua-se que o Recurso Inominado não merece trânsito, visto que sua ***causa petendi* e *pedidos* estão em confronto com a jurisprudência dominante das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público**.
Como é sabido são pressupostos de admissibilidade dos recursos em geral, dentre outros: a regularidade da representação processual do recorrente, sua propriedade ou previsão legal, sua tempestividade, o preparo, e as razões do pedido de reforma da decisão.
Assim, conforme consta dos autos (fls. 77) os patronos da recorrente foram cientificados da sentença em 26 de maio de 2015, terça-feira, começando, pois, a fluir o prazo recursal em 27/05/2015, quarta-feira.
Ocorre que em conformidade com recibo fls.80, foi oposto embargos de declaração contra a sentença a quo em 28/05/2015 (quinta - feira). De acordo com o art. 50, da Lei 9.099/95, quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso.
Dessa forma, o prazo para recorrer ficou suspenso vindo o mesmo a ser contado novamente a partir do dia 02/09/2015 (quarta-feira), uma vez que a parte recorrente teve ciência da decisão dos embargos declaratórios no dia 01/09/2015 (terça-feira), conforme fls. 128 e, portanto, terminando no dia 08/09/2015 (terça-feira).
No caso dos autos, a peça recursal foi entregue na Secretaria do Juizado em 09/09/2015 (fls. 129.), remetida pelo correio, tendo a postagem sido efetuada no dia 08/09/2015.
Registro que o recurso não foi interposto através do protocolo postal (Resolução nº 011/2011-TJPI), pois a referida resolução exige que a postagem deve ser efetuada para envio por meio da modalidade SEDEX, devendo conter comprovante de postagem ou recibo eletrônico de postagem de correspondência modalidade SEDEX (arts. 1º, §1º e 5º, II), o que não restou demonstrado nos autos, daí a impossibilidade de admitir-se a interposição do recurso através do protocolo postal e de considerar-se a data de postagem como marco de apresentação do recurso.
Ademais, não há a informação do horário em que ocorreu a postagem, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, II da supracitada resolução.
Portanto, no caso em tela, a data da entrega da peça recursal na Secretaria do Juizado (09/09/2015) é o marco para verificar a tempestividade do recurso.
E, nestas condições, o recurso é intempestivo, posto que foi entregue na Secretaria do Juizado em 09/09/2015, quando ultrapassado o prazo de 10 dias estabelecido no art. 42 da Lei nº 9.099/95.
A propósito, vejamos a seguinte jurisprudência:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVELIA. OCORRÊNCIA. CONTESTAÇAO. REMESSA POR CORREIO. PROTOCOLO POSTAL INTEGRADO. USO IRREGULAR. POSTAGEM EM AGÊNCIA DOS CORREIOS LOCALIZADA NO ESTADO DE SANTA CATARINA. SEDEX SIMPLES, SEM OS REQUISITOS DO PROTOCOLO POSTAL INTEGRADO. DESTINATÁRIO PREENCHIDO SEM ESPECIFICAÇAO DA VARA. **DATA DA POSTAGEM COMO MARÇO TEMPORAL. INADMISSIBILIDADE. USO DA DATA DO RECEBIMENTO DA PETIÇAO NA COMARCA. INTEMPESTIVIDADE. OCORRÊNCIA.** REVELIA. APLICAÇAO. DECISAO MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO. (TJ-PR, Relator: Vicente Del Prete Misurelli, Data de Julgamento: 14/03/2012, 17ª Câmara Cível)
Portanto, da detida análise dos autos, deixo de conhecer do recurso interposto em razão de sua manifesta intempestividade.
Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, c/c artigo 42, da Lei 9.099/95 c/c o art. 212, § 3º, do CPC, voto pela intempestividade e o não conhecimento do presente recurso.
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e nos honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.
Transcorrido,*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira
Relator

RECURSO INOMINADO nº 0000270-30.2010.8.18.0088 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - J.E. Cível de CAPITÃO DE CAMPOS
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA
RECORRIDO: CLAUDIA MARIA DE ANDRADE GONÇALVES, MARIA CLEYCIENE DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO: **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS**
JUIZ RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Cuida-se de recurso contra sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE o pedido da requerente e condeno a requerida ao pagamento da quantia R$ 7.661,40(sete mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) correspondente a Indenização por morte.
Razões do recorrente alegando preliminarmente: os documentos obrigatórios para instrução do processo; a ausência de requerimento administrativo; a inexistência de invalidez permanente arguida e da proporcionalidade na fixação do quantum indenizatório; a incompetência dos juizados especiais para apreciar matéria que careça de produção de prova pericial técnica; a competência do CNSP; a conversão da medida provisória em lei ordinária; a total constitucionalidade da lei nº. 11.482/2007; a inversão do ônus da prova; impossibilidade de aplicação do CDC; do valor indenizável; da plena validade da tabela de cálculo. Ao final, requer o acolhimento das preliminares suscitadas com a consequente extinção do feito sem apreciação do mérito e que seja dado provimento ao presente recurso, com a reforma da sentença impugnada.
A parte recorrida não apresentou contrarrazões.
É o relatório sucinto.
DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Analisando detidamente os autos, averigua-se que o Recurso Inominado não merece trânsito, visto que sua ***causa petendi* e *pedidos* estão em confronto com a jurisprudência dominante das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público**.
Em análise dos pressupostos recursais, foi constatado que a recorrente interpôs o recurso, em 13/06/2013, conforme comprovante de recebimento às fls. 110, bem como apresentou cópia da guia de pagamento do preparo, fl. 120. Dessa forma, no momento da interposição da referida cópia, passou a fluir o prazo para apresentação da guia original do preparo.
Observo que o comprovante do preparo, na sua forma original, não foi devidamente apresentado no prazo determinado pelo art. 2º da Lei nº 9.800/99, que assim dispõe:
Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término. (grifo nosso)
Cabia à recorrente diligenciar o recolhimento e a apresentação tempestiva dos comprovantes das custas processuais, na sua forma original. Assim, face à não apresentação das guias referentes ao preparo do recurso, na sua forma original, deixo de conhecer do recurso da ré por deserto.
Nesse sentido vejamos decisão de caso semelhante:
RECURSO INOMINADO. PREPARO. GUIA DE RECOLHIMENTO. CÓPIA. DESERÇÃO. A apresentação de cópia do comprovante de recolhimento das custas sem posterior juntada do original configura falta de comprovação do preparo recursal, ensejando o não conhecimento do inconformismo, por deserção (art.42, §1º, da Lei 9.099/95, c/c art. 2º, da Lei 9.800/99). O recorrente arcará com as custas processuais. Incabíveis honorários advocatícios, por ausência de contrarrazões ao recurso interposto. Recurso não conhecido por deserção. (TJAC, Recurso nº 2009.900.280-4, 2ª Turma Recursal. Julgado em 27.05.2010.
PROCESSUAL. PREPARO. MERA CÓPIA REPROGRÁFICA das GUIAS. RECURSO DESERTO. A comprovação do preparo do recurso inominado foi efetuada através da juntada de meras cópias reprográficas das guias, sem que viessem aos autos, em momento algum, os originais. Assim, o recurso não pode ser conhecido, tendo em vista a regra processual ditada pelo artigo 42, § 1º, da Lei 9099/95, que comina a pena de deserção ao recurso inominado não preparado dentro do prazo de 48 horas. Deserção evidenciada. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR DESERTO. (71003757788 RS, Relator: Fernanda Carravetta Vilande, Data de Julgamento: 23/05/2012, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/05/2012, undefined)
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:
Art. 932 - Incumbe ao relator:
V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, c/c art. 42 e seu § 1º, da Lei nº 9.099/95 e o art. 2º da Lei 9.800/99, voto pelo não conhecimento do recurso por motivo de deserção, eis que a recorrente não comprovou o preparo, na sua forma original, no prazo legal.
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e nos honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.
Transcorrido,*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira
Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO
Rua Gov. Tibério Nunes s/n, bairro Cabral, CEP 64000-924 - Teresina-PI
201. RECURSO Nº 0000093-13.2013.8.18.0104 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000093-13.2013.8.18.0104 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: MARTINHO FERNANDES ROCHA
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM
ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade Contratual C/C Pedido de Repetição do Indébito e Indenização Por Danos Morais.
Alega a Autora que jamais fez qualquer contato com o banco que teria lhe cobrado, por tais fatos, teria sido indevida
Posto isso pleiteou pela devolução em dobro e a indenização por danos morais.
Em 1°grau o MM. Juiz deu improcedência aos pedidos por considerar que o autor não desicumbiu o seu dever de provar a existência do crédito, existindo

Insatisfeita, a parte autora busca a turma recursal para saciar seus pedidos da inicial
É o relatório sucinto
DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Trata-se de Ação Anulatória de Contrato de Empréstimo, na qual o recorrido alega que não celebrou contrato de empréstimo e que jamais outorgou qualquer procuração para que tal empréstimo fosse realizado.
Analisando detidamente os autos, averigua-se que o Recurso Inominado não merece trânsito, visto que sua ***causa petendi* e *pedidos* estão em confronto com a jurisprudência dominante das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público**.
Isto porque a parte autora/recorrida postulou anulação de contrato de empréstimo, bem como a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados do seu benefício previdenciário, além da condenação em danos morais. O banco-recorrente por sua vez, ao contestar a ação, trouxe aos autos o contrato de empréstimo supostamente formulado entre os litigantes, entretanto, percebo que se encontra assinado a rogo.
As Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Públicodo Estado do Piauí palmilham entendimento de que o *Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica.*
Observa-se que para deslinde da situação, somente o exaurimento da ampla averiguação probatória para se ter possível emissão de um juízo de valor concreto sobre os fatos aventados, circunstância essa que torna a causa complexa e afasta a competência deste Juízo para a resolução da lide.
Vislumbra-se na espécie dos autos que a causa encerra de fato e de direito complexidade que torna impermissivo o alcance de uma decisão tanto por seu desate estar condicionado a realização de prova pericial igualmente complexa, com o qual concorreriam as partes por seus assistentes e um experto indicado pelo Juízo, como por ser fazer crucial à formação do convencimento do Julgador, sem o qual impossível se dar efetiva prestação jurisdicional, à míngua, como já expresso, de elementos outros contidos na instrução capazes de fomentar o indispensável convencimento, como bem alude o art. 5º, da Lei 9.099/95 e 371, do Novo Código de Processo Civil. E a instrução *quantis satis*, não formou esse convencimento, o que somente poderia ocorrer com a realização de prova pericial que reputo complexa, no sentido de se aferir de que modo foi realizado o empréstimo.
O art. 3º, caput, da Lei 9.099/95, dispõe que: *"O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade."* No caso em apreço, a pretensão autoral esbarra na necessária realização de averiguação profusa de provas, sem lugar no célere rito sumaríssimo do Juizado, donde exsurge ainda a impossibilidade de ampliação da instrução probatória e de se alargar a discussão de natureza técnica que não se esgotariam em apanhados simples e de fácil compreensão, mas ao revés.
O art. 98, I, da Constituição Federal ao prescrever *verbis*:
Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;
Essa complexidade deve ser entendida como sendo a questão de fundo que está sendo objeto da discussão e que requer a produção de elementos de convicção impossíveis de serem obtidos na curta instrução do procedimento. Complexo é ainda o que abrange ou encerra muitos elementos (*in casu*, probatórios) ou apreciação intricada de atos e fatos jurídicos, todos relacionados à matéria de prova.
Portanto, impositiva a extinção do feito, pois no âmbito da Justiça Comum, poderá ser solicitada toda a sorte de provas, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 16 que assim dispõe:
PRECEDENTE Nº 16 - *O Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica*. (Aprovado à unanimidade).
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:
Art. 932 - Incumbe ao relator:
V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **DOU PROVIMENTO** ao **Recuso Inominado interposto**, a fim de cassar a sentença e julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, a teor do **artigo 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.
Transcorrido,*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira
Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO
Rua Gov. Tibério Nunes s/n, bairro Cabral, CEP 64000-924 - Teresina-PI
168. RECURSO Nº 0000880-20.2013.818.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000880-20.2013.818.9003 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS, DO J.E. CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPIRITO SANTO CORREIA, DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO E EVANDRO TAJRA HIDO FILHO
RECORRIDO(A): DOMINGOS LIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade Contratual C/C Pedido de Repetição do Indébito e Indenização Por Danos Morais.
Alega a Autora ter sofrido desconto indevido em seu beneficio previdenciário,sem jamais ter firmado qualquer contrato
Posto isso pleiteou pela devolução em dobro e a indenização por danos morais.
Em 1°grau o MM. Juiz deu procedência aos pedidos para conceder o dano material e moral, além de declarar a inexistência da relação contratual
No recurso proposto o banco reitera a validade do contrato, enquanto o recorrido em contrarrazões pugna pela manutenção da sentença
É o relatório sucinto
DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Trata-se de Ação Anulatória de Contrato de Empréstimo, na qual o recorrido alega que não celebrou contrato de empréstimo e que jamais

outorgou qualquer procuração para que tal empréstimo fosse realizado.
Analisando detidamente os autos, averigua-se que o Recurso Inominado não merece trânsito, visto que sua ***causa petendi* e *pedidos* estão em confronto com a jurisprudência dominante das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público**.
Isto porque a parte autora/recorrida postulou anulação de contrato de empréstimo, bem como a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados do seu benefício previdenciário, além da condenação em danos morais. O banco-recorrente por sua vez, ao contestar a ação, trouxe aos autos o contrato de empréstimo supostamente formulado entre os litigantes, entretanto, percebo que se encontra assinado a rogo.
As Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Públicodo Estado do Piauí palmilham entendimento de que o *Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica.*
Observa-se que para deslinde da situação, somente o exaurimento da ampla averiguação probatória para se ter possível emissão de um juízo de valor concreto sobre os fatos aventados, circunstância essa que torna a causa complexa e afasta a competência deste Juízo para a resolução da lide.
Vislumbra-se na espécie dos autos que a causa encerra de fato e de direito complexidade que torna impermissivo o alcance de uma decisão tanto por seu desate estar condicionado a realização de prova pericial igualmente complexa, com o qual concorreriam as partes por seus assistentes e um experto indicado pelo Juízo, como por ser fazer crucial à formação do convencimento do Julgador, sem o qual impossível se dar efetiva prestação jurisdicional, à míngua, como já expresso, de elementos outros contidos na instrução capazes de fomentar o indispensável convencimento, como bem alude o art. 5º, da Lei 9.099/95 e 371, do Novo Código de Processo Civil. E a instrução *quantis satis*, não formou esse convencimento, o que somente poderia ocorrer com a realização de prova pericial que reputo complexa, no sentido de se aferir de que modo foi realizado o empréstimo.
O art. 3º, caput, da Lei 9.099/95, dispõe que: *"O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade."* No caso em apreço, a pretensão autoral esbarra na necessária realização de averiguação profusa de provas, sem lugar no célere rito sumaríssimo do Juizado, donde exsurge ainda a impossibilidade de ampliação da instrução probatória e de se alargar a discussão de natureza técnica que não se esgotariam em apanhados simples e de fácil compreensão, mas ao revés.
O art. 98, I, da Constituição Federal ao prescrever *verbis*:
Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;
Essa complexidade deve ser entendida como sendo a questão de fundo que está sendo objeto da discussão e que requer a produção de elementos de convicção impossíveis de serem obtidos na curta instrução do procedimento. Complexo é ainda o que abrange ou encerra muitos elementos (*in casu*, probatórios) ou apreciação intricada de atos e fatos jurídicos, todos relacionados à matéria de prova.
Portanto, impositiva a extinção do feito, pois no âmbito da Justiça Comum, poderá ser solicitada toda a sorte de provas, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 16 que assim dispõe:
PRECEDENTE Nº 16 - *O Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica*. (Aprovado à unanimidade).
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:
Art. 932 - Incumbe ao relator:
V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **DOU PROVIMENTO** ao **Recuso Inominado interposto**, a fim de cassar a sentença e julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, a teor do **artigo 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.
Transcorrido,*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira
Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO
Rua Gov. Tibério Nunes s/n, bairro Cabral, CEP 64000-924 - Teresina-PI
196. RECURSO Nº 0000355-25.2011.8.18.0106 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000355-25.2011.8.18.0106 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NAZARÉ/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade Contratual C/C Pedido de Repetição do Indébito e Indenização Por Danos Morais.
Alega a Autora que jamais fez qualquer contato com o banco que teria lhe cobrado, por tais fatos, teria sido indevida
Posto isso pleiteou pela devolução em dobro e a indenização por danos morais.
Em 1°grau o MM. Juiz deu improcedência aos pedidos por considerar que o autor não desicumbiu o seu dever de provar a existência do crédito, existindo
Insatisfeita, a parte autora busca a turma recursal para saciar seus pedidos da inicial
É o relatório sucinto
DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Trata-se de Ação Anulatória de Contrato de Empréstimo, na qual o recorrido alega que não celebrou contrato de empréstimo e que jamais outorgou qualquer procuração para que tal empréstimo fosse realizado.
Analisando detidamente os autos, averigua-se que o Recurso Inominado não merece trânsito, visto que sua ***causa petendi* e *pedidos* estão em confronto com a jurisprudência dominante das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público**.
Isto porque a parte autora/recorrida postulou anulação de contrato de empréstimo, bem como a restituição em dobro dos valores indevidamente

descontados do seu benefício previdenciário, além da condenação em danos morais. O banco-recorrente por sua vez, ao contestar a ação, trouxe aos autos o contrato de empréstimo supostamente formulado entre os litigantes, entretanto, percebo que se encontra assinado a rogo.
As Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Públicodo Estado do Piauí palmilham entendimento de que o *Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica.*
Observa-se que para deslinde da situação, somente o exaurimento da ampla averiguação probatória para se ter possível emissão de um juízo de valor concreto sobre os fatos aventados, circunstância essa que torna a causa complexa e afasta a competência deste Juízo para a resolução da lide.
Vislumbra-se na espécie dos autos que a causa encerra de fato e de direito complexidade que torna impermissivo o alcance de uma decisão tanto por seu desate estar condicionado a realização de prova pericial igualmente complexa, com o qual concorreriam as partes por seus assistentes e um experto indicado pelo Juízo, como por ser fazer crucial à formação do convencimento do Julgador, sem o qual impossível se dar efetiva prestação jurisdicional, à míngua, como já expresso, de elementos outros contidos na instrução capazes de fomentar o indispensável convencimento, como bem alude o art. 5º, da Lei 9.099/95 e 371, do Novo Código de Processo Civil. E a instrução *quantis satis*, não formou esse convencimento, o que somente poderia ocorrer com a realização de prova pericial que reputo complexa, no sentido de se aferir de que modo foi realizado o empréstimo.
O art. 3º, caput, da Lei 9.099/95, dispõe que: *"O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade."* No caso em apreço, a pretensão autoral esbarra na necessária realização de averiguação profusa de provas, sem lugar no célere rito sumaríssimo do Juizado, donde exsurge ainda a impossibilidade de ampliação da instrução probatória e de se alargar a discussão de natureza técnica que não se esgotariam em apanhados simples e de fácil compreensão, mas ao revés.
O art. 98, I, da Constituição Federal ao prescrever *verbis*:
Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;
Essa complexidade deve ser entendida como sendo a questão de fundo que está sendo objeto da discussão e que requer a produção de elementos de convicção impossíveis de serem obtidos na curta instrução do procedimento. Complexo é ainda o que abrange ou encerra muitos elementos (*in casu*, probatórios) ou apreciação intricada de atos e fatos jurídicos, todos relacionados à matéria de prova.
Portanto, impositiva a extinção do feito, pois no âmbito da Justiça Comum, poderá ser solicitada toda a sorte de provas, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 16 que assim dispõe:
PRECEDENTE Nº 16 - *O Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica*. (Aprovado à unanimidade).
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:
Art. 932 - Incumbe ao relator:
V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **DOU PROVIMENTO** ao **Recuso Inominado interposto**, a fim de cassar a sentença e julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, a teor do **artigo 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.
Transcorrido,*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira
Relator

10.4. Aviso de Intimação - Acórdãos

ACÓRDÃOS SESSÃO 28.07.2016
Recurso Inominado nº 0000220-35.2014.8.18.0097
Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S. A.
Advogado(a)(s): WILSON SALES BELCHIOR
Recorrido(a)(s): FRANCISCO DE ASSIS VERAS
Advogado(a)(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA
Relatora: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ASSINATURA. NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência e honorários advocatícios.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes desta 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos, e em desconformidade com o parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.. Sem ônus de sucumbência.*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (relatora) , Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho(membro), e Dra. Haydée Lima de Castelo Branco(suplente).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 28 de julho de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
Recurso Inominado nº 0000119-56.2014.8.18.0110
Recorrente(s): LUISA PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ANDRÉ LOPES NASCIMENTO
Recorrido(a)(s): BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado(a)(s): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS

Relatora: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ASSINATURA. NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência e honorários advocatícios.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes desta 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos, e em desconformidade com o parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.. Sem ônus de sucumbência e honorários advocatícios.*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (relatora) , Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho(membro), e Dra. Haydée Lima de Castelo Branco(suplente).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 28 de julho de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
Recurso Inominado nº 0000622-95.2014.8.18.0104
Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO DE MATOS
Advogado(a)(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogado(a)(s): WILSON SALES BELCHIOR
Relatora: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ASSINATURA. NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência e honorários advocatícios.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes desta 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos, e em desconformidade com o parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.. Sem ônus de sucumbência e honorários advocatícios.*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (relatora) , Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho(membro), e Dra. Haydée Lima de Castelo Branco(suplente).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 28 de julho de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
MANDADO DE SEGURANÇA nº 0000105-44.2010.8.18.0003 - TERESINA (Referente ao Recurso Inominado Nº 0000105-44.2010.8.18.0003.
Impetrante: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR
Impetrado: Ato do MM. Juiz de Direito do juizado especial cível e criminal de Teresina- Zona Leste
Litisconsorte: ESPÓLIO DE BALTAZAR MELO/SEBASTIANA DE CARVALHO MELO.
Advogado: RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE
Juíza-Relatora: DRA. MARIA DAS NEVES BARBOSA RAMALHO LIMA
MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO INOMINADO. DESERÇÃO. AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS NA SUA FORMA ORIGINAL. CÓPIA REPROGRÁFICA NÃO SUBSTITUI A GUIA DE CUSTAS ORIGINAL. JUNTADA DAS GUIAS ORIGINAIS DO PREPARO A DESTEMPO. NÃO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 1º, ART. 42 DA LEI 9.099/95. DESERÇÃO RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO. SEGURANÇA DENEGADA.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade e de acordo com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, pela DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA, eis que não há direito líquido e certo violado, uma vez que as guias originais do preparo, na sua forma original, foram juntadas a destempo. Custas de lei, já pagas e recolhidas por sinal. Sem honorários".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (relatora suplente), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho (membro).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 28 de julho de 2016.
Dra. Maria das Neves Barbosa Ramalho
Juiza Relatora
RECURSO Nº 0000683-91.2013.8.18.0135 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº **0000683-91.2013.8.18.0135** - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS (BANCO BMG S.A.)
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A): HELVECIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): EMANUEL NAZARENO PEREIRA
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES BARBOSA RAMALHO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. empréstimo. FRAUDE. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO REALIZADO POR TERCEIROS. DESCONTOS PROMOVIDOS indevidamente NO BENEFÍCIO da parte autora. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (CDC, ART. 14). DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO em consonância com o princípio da razoabilidade E PROPORCIONALIDADE. restituição EM DOBRO DEVIDA. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença*

atacada em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (relatora) , Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho(membro), e Dra. Haydée Lima de Castelo Branco(suplente).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 28 de julho de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTDO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CC, **RECURSO Nº 0000768-43.2014.8.18.0135 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000768-43.2014.8.18.0135-AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REP. DO INDÉB E IND POR DANOS MORAIS, DO J. E. DA COMARCA DE SÃO JOÃO /PI)
RECORRENTE(S): MANOEL PEREIRA NETO
ADVOGADO(A)S: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
RECORRIDO(A)S: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.
SEM ADVOGADO(A)S:
JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INÉPCIA DA INICIAL POR ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO E DE FALTA DA CAUSA DE PEDIR. NÃO CUMPRIMENTO. JULGAMENTO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
O descumprimento, pela parte autora, de determinação judicial para a emenda da inicial impõe o indeferimento da petição, com a extinção do processo sem a resolução do mérito. Inteligência da regra do art. 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em unanimidade com parecer oral do Ministério Público, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Sem ônus de sucumbência."*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (relatora suplente), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho (membro).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 28 de julho de 2016.
Dra. Maria das Neves Barbosa Ramalho
Juiza Relatora
01 -RECURSO INOMINADO nº 0000208-74.2010.8.18.0060 Ref. ação n° **0000208-74.2010.8.18.0060** - **AÇÃO DE DIFERENCIAÇÃO DE SEGURO DPVAT COM PEDIDO DE LIMINAR E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE** - J.E. Cível de Luzilândia/PI.
RECORRENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO
RECORRIDO: JOSÉ EDMILSON ALVES
ADVOGADO: CICERO CORDEIRO FURTADO
JUIZ RELATOR: DRA. MARIA DAS NEVES BARBOSA RAMALHO LIMA
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Cuida-se de recurso contra sentença (fls. 45/46) que julgou PROCEDENTE o pedido formulados pela parte autora nos seguintes termos: " Assim, com superdâneo do art. 319 do CPC, em face da revelia defiro o pedido de José Edmilson Alves. Condeno o Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros a pagar à parte autora a importancia de R$ 12.656,25. Condeno mais, nas custas processuais e em honorários que os ribitro em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa".
Razões do recorrente (fls. 97/131) alegando preliminarmente: da R. Sentença guerreada; do pagamento efetuado pela via administrativa; da subtituição da seguradora ré pela seguradora líder dos consorcios do seguro DPVAT S.A; da incompetência dos juizados especiais para apreciar metéria que careça de produção de prova pericial tecnica; dos documentos obrigatórios para instrução do processo; da indenização DPVAT proporcional; da inversão do ônus da prova; da competencia do CNSP; da conversão da medida provisória em lei ordinária; da plena validade da tabela de calculo; dos juros legais e da correção monetária; Ao final, requer o acolhimento das preliminares suscitadas com a consequente extinção do feito sem apreciação do mérito e que seja dado provimento ao presente recurso, com a reforma da sentença impugnada.
A parte recorrida apresentou contrarrazões (fls. 140/157).
É o relatório sucinto.
DECIDO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Analisando detidamente os autos, averigua-se que o Recurso Inominado não merece trânsito, visto que sua ***causa petendi*** **e** ***pedidos*** **estão em confronto com a jurisprudência dominante das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público**.
Isto porque a parte autora postulou receber indenização por seguro DPVAT, por conta de invalidez permanente, ao fundamento de que foi vítima de acidente de trânsito.
É fato que as indenizações do seguro obrigatório (DPVAT), para os casos em que do acidente resulta invalidez permanente, devem ser quantificadas proporcionalmente ao grau de invalidez, até o limite máximo indenizável, conforme Súmula 474 do STJ.
Assim, pelo contido na exordial a parte autora ingressou com a ação cobrando indenização do seguro DPVAT em razão de acidente do qual resultou "deformidade permanente", conforme relatório médico para avaliação de invalidez permanente. Entretanto, observo que referido laudo não quantificou as lesões sofridas pela parte autora, de forma que, concessa vênia, não poderia a decisão judicial simplesmente estabelecer o percentual de 100%, eis que a norma é clara ao dispor que a indenização por invalidez permanente será de até o limite máximo indenizatório, de acordo com grau de lesão sofrido.
Assim, as Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público do Estado do Piauí palmilham entendimento de que se o laudo do IML reconhece a incapacidade permanente da parte autora, mas não quantifica a lesão sofrida, não se presta para aferição da indenização, de forma que, diante do princípio natural da amplitude da prova, tal deverá ocorrer não em autos perante o juizado especial, mas sim, em ação perante a Justiça comum, sendo o Juizado Especial incompetente para dizer do direito a que se funda a questão.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 07 que assim dispõe:
" PRECENTE Nº 07 - Nos processos em que se discute a indenização do seguro DPVAT, necessário se faz que o laudo médico juntado aos autos do processo informe o percentual da invalidez, sob pena de necessidade de perícia técnica para apurar o referido grau, excluindo, desta forma, a competência dos Juizados Especiais Cíveis para a análise dos presentes casos. (Aprovado à unanimidade)**".**
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:

Art. 932 - Incumbe ao relator:
V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **DOU PROVIMENTO** ao Recuso Inominado interposto, a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial, a teor do **artigo 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.
Transcorrido, *in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 28 de julho de 2016.
Dra. Maria das Neves Barbosa Ramalho Lima
Juíza Relatora
10- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA
Recurso Inominado Nº **0000278-16.2011.8.18.0106 -** J.E. Cível de NAZARÉ- PI
Recorrente: ADENIR MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
Recorrido: BANCO BCV
Advogado: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
Relator(a): JUÍZA DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Visa o recurso a reforma total da sentença (fls. 98/100) JULGOU IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial com fulcro no artigo 269, I do CPC.
Em suas razões (fls. 102/111), o recorrente sustenta em síntese: preliminarmente: da justiça gratuita; Do Mérito: da nulidade do negócio jurídico; do dano material; do dano moral;Por fim, requer a reforma in totum da sentença, e pela improcedência dos pedidos constantes na inicial.
A recorrida apresentou contrarrazões (fls. 116/121) refutando as alegações do recorrente e pugnando pela manutenção da sentença.
É o relatório sucinto.
DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Trata-se de AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, na qual o recorrido alega que não celebrou contrato de empréstimo e que jamais outorgou qualquer procuração para que tal empréstimo fosse realizado.
Analisando detidamente os autos, averigua-se que o Recurso Inominado não merece trânsito, visto que sua ***causa petendi* e *pedidos* estão em confronto com a jurisprudência dominante das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público**.
Isto porque a parte autora/recorrente postulou anulação de contrato de empréstimo, bem como a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados do seu benefício previdenciário, além da condenação em danos morais. O banco-recorrente por sua vez, ao contestar a ação, trouxe aos autos o contrato de empréstimo supostamente formulado entre os litigantes, entretanto, percebo que se encontra assinado a rogo.
As Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público do Estado do Piauí palmilham entendimento de que o *Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica.*
Observa-se que para deslinde da situação, somente o exaurimento da ampla averiguação probatória para se ter possível emissão de um juízo de valor concreto sobre os fatos aventados, circunstância essa que torna a causa complexa e afasta a competência deste Juízo para a resolução da lide.
Vislumbra-se na espécie dos autos que a causa encerra de fato e de direito complexidade que torna impermissivo o alcance de uma decisão tanto por seu desate estar condicionado a realização de prova pericial igualmente complexa, com o qual concorreriam as partes por seus assistentes e um experto indicado pelo Juízo, como por ser fazer crucial à formação do convencimento do Julgador, sem o qual impossível se dar efetiva prestação jurisdicional, à míngua, como já expresso, de elementos outros contidos na instrução capazes de fomentar o indispensável convencimento, como bem alude o art. 5º, da Lei 9.099/95 e 371, do Novo Código de Processo Civil. E a instrução *quantis satis*, não formou esse convencimento, o que somente poderia ocorrer com a realização de prova pericial que reputo complexa, no sentido de se aferir de que modo foi realizado o empréstimo.
O art. 3º, caput, da Lei 9.099/95, dispõe que: *"O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade."* No caso em apreço, a pretensão autoral esbarra na necessária realização de averiguação profusa de provas, sem lugar no célere rito sumaríssimo do Juizado, donde exsurge ainda a impossibilidade de ampliação da instrução probatória e de se alargar a discussão de natureza técnica que não se esgotariam em apanhados simples e de fácil compreensão, mas ao revés.
O art. 98, I, da Constituição Federal ao prescrever *verbis*:
Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;
Essa complexidade deve ser entendida como sendo a questão de fundo que está sendo objeto da discussão e que requer a produção de elementos de convicção impossíveis de serem obtidos na curta instrução do procedimento. Complexo é ainda o que abrange ou encerra muitos elementos (*in casu*, probatórios) ou apreciação intricada de atos e fatos jurídicos, todos relacionados à matéria de prova.
Portanto, impositiva a extinção do feito, pois no âmbito da Justiça Comum, poderá ser solicitada toda a sorte de provas, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 16 que assim dispõe:
PRECEDENTE Nº 16 - O Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica. (Aprovado à unanimidade).
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:
Art. 932 - Incumbe ao relator:
V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **nego PROVIMENTO** ao **Recuso Inominado interposto**, a fim de cassar a sentença e julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, a teor do **artigo 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.
Transcorrido, *in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina 29 de julho de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
11- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA
Recurso Inominado Nº **0000267-34.2013.8.18.0100-** J.E. Cível de MANOEL EMÍDIO- PI
Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A (BV FINANCEIRA S.A)
Advogado: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
Recorrido: AGDA VIEIRA DE VASCONCELOS
Advogado: JONATAS BARRETO NETO
Relator(a): JUÍZA DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Visa o recurso a reforma total da sentença (fls. 73/82) *JULGOU PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial para, declarando inexistente relação jurídica contratual do contrato entre as partes, deferindo pedido de tutela antecipada a fim de ordenar a cessação dos descontos mensais no benefício da autora, condenando o banco a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados até a data do último desconto à título de repetição de indébito, bem como ao pagamento da importância de R$ 1.000,000 (um mil reais) à título de dano moral, acrescido a partir do ílicito (primeiro desconto indevido) de juros de 1% ao mês corrigida monetáriamente pela tabela de correção monetária da Justiça Federal a partir da sentença até o efetivo pagamento.*
Em suas razões (fls. 108/125), o recorrente sustenta em síntese: preliminarmente: da incompetência absoluta do juízo em face da necessidade de prova pericial; Do Mérito: da legitimidade dos contratos celebrados; da im procedência do pedido de indenização por danos morais; da repetição de indébito; Por fim, requer a reforma in totum da sentença, e pela improcedência dos pedidos constantes na inicial.
Embora devidamente intimada (fls. 157) a recorrida não apresentou contrarrazões.
O Ministério Público manifestou-se por emitir parecer oral em sessão de julgamento.
É o relatório sucinto.
DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Trata-se de AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, na qual o recorrido alega que não celebrou contrato de empréstimo e que jamais outorgou qualquer procuração para que tal empréstimo fosse realizado.
Analisando detidamente os autos, averigua-se que o Recurso Inominado não merece trânsito, visto que sua ***causa petendi* e *pedidos* estão em confronto com a jurisprudência dominante das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público**.
Isto porque a parte autora/recorrente postulou anulação de contrato de empréstimo, bem como a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados do seu benefício previdenciário, além da condenação em danos morais. O banco-recorrente por sua vez, ao contestar a ação, trouxe aos autos o contrato de empréstimo supostamente formulado entre os litigantes, entretanto, percebo que se encontra assinado a rogo.
As Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público do Estado do Piauí palmilham entendimento de que o *Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica.*
Observa-se que para deslinde da situação, somente o exaurimento da ampla averiguação probatória para se ter possível emissão de um juízo de valor concreto sobre os fatos aventados, circunstância essa que torna a causa complexa e afasta a competência deste Juízo para a resolução da lide.
Vislumbra-se na espécie dos autos que a causa encerra de fato e de direito complexidade que torna impermissivo o alcance de uma decisão tanto por seu desate estar condicionado a realização de prova pericial igualmente complexa, com o qual concorreriam as partes por seus assistentes e um experto indicado pelo Juízo, como por ser fazer crucial à formação do convencimento do Julgador, sem o qual impossível se dar efetiva prestação jurisdicional, à míngua, como já expresso, de elementos outros contidos na instrução capazes de fomentar o indispensável convencimento, como bem alude o art. 5º, da Lei 9.099/95 e 371, do Novo Código de Processo Civil. E a instrução *quantis satis*, não formou esse convencimento, o que somente poderia ocorrer com a realização de prova pericial que reputo complexa, no sentido de se aferir de que modo foi realizado o empréstimo.
O art. 3º, caput, da Lei 9.099/95, dispõe que: *"O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade."* No caso em apreço, a pretensão autoral esbarra na necessária realização de averiguação profusa de provas, sem lugar no célere rito sumaríssimo do Juizado, donde exsurge ainda a impossibilidade de ampliação da instrução probatória e de se alargar a discussão de natureza técnica que não se esgotariam em apanhados simples e de fácil compreensão, mas ao revés.
O art. 98, I, da Constituição Federal ao prescrever *verbis*:
Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;
Essa complexidade deve ser entendida como sendo a questão de fundo que está sendo objeto da discussão e que requer a produção de elementos de convicção impossíveis de serem obtidos na curta instrução do procedimento. Complexo é ainda o que abrange ou encerra muitos elementos (*in casu*, probatórios) ou apreciação intricada de atos e fatos jurídicos, todos relacionados à matéria de prova.
Portanto, impositiva a extinção do feito, pois no âmbito da Justiça Comum, poderá ser solicitada toda a sorte de provas, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 16 que assim dispõe:
PRECEDENTE Nº 16 - O Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica. (Aprovado à unanimidade).
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:
Art. 932 - Incumbe ao relator:
V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;

Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **nego PROVIMENTO** ao **Recuso Inominado interposto**, a fim de cassar a sentença e julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, a teor do **artigo 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.
Transcorrido, *in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina 29 de julho de 2016.

Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
06- RECURSO INOMINADO Nº 0002635-11.2015.8.18.9003 - **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DVAT** - J. Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior-PI
RECORRENTE: FEDERAL SEGUROS
ADVOGADO: ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA
RECORRIDO: JOSÉ ADAIL PAULO DE BARROS
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES BARBOSA RAMALHO
RELATADOS
Vistos.
Cuida-se de recurso contra sentença (fls. 75/80) que julgou PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar a requerida ao pagamento da importância devida a título de seguro DPVAT, qual seja, valor correspondente a 40 salários mínimos e de forma a dotar de imediata eficácia a sentença, concedendo a antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, ante a presença de seus requisitos, determinando que a requerida no prazo de 15 (quize) dias a partir da ciência da sentença deposite em juízo o pagamento devida a título de seguro DPVAT, qual seja, a 29,91 salários mínimos vegentes a data do efetivo pagamento, equivalente, atualmente 13.908,15 (treze mil, novecentos e oito reais e quinze centavos).
Razões do recorrente (fls. 82/93) alegando, em síntese: da sentença ora guerreada; dos documentos necessários para instrução do processo; da falta de interesse processual pela não apresentação de requerimento administrativo; da incompetência dos juizados especiais para apreciar a matéria que carece de produção de prova pericial técnica; do descabimento da tutela antecipada nos juizados especiais estaduais; da competência do CNSP para baixar instruções; dos honorários advocatícios Por fim, requer a reforma para julgar improcedente o pedido inicial.
O recorrido apresentou contrarrazões (fls. 150/156) refurando os argumentos da recorrente e pugnando pela manutenção da sentença.
É o relatório.
DECISÃO
Preliminarmente, necessário examinar os pressupostos de admissibilidade do recurso, mormente quanto ao recolhimento do preparo.
O preparo compreende todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição. Não sendo hipótese de assistência judiciária, não há motivo para admitir seu fracionamento, tampouco dispensa de pagamento de quaisquer de suas parcelas integrantes.
Analisando o processo, observo que as custas foram recolhidas tendo por base o valor de R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).
Corroborando com a referida Lei, infere-se que no manual de custas judiciais, pág. 25, disponibilizada no site: http://www.tjpi.jus.br/site/modules/ouvidoria/Fermojupi.mtw?ind=901, onde constam todas as taxas que devem ser recolhidas, quando da interposição do recurso, senão vejamos:
RECURSO DE APELAÇÃO EM JECC:CÍVEIS
TX JUDICIÁRIA (1% do valor da causa, sendo limite máximo de R$ 10.000,00)
TX DA OAB: (1% do valor da causa, sendo valor mínimo de R$ 4,70, máximo de R$ 200,00)
DISTRIBUIDOR: (R$ 3,88)
CONTADOR: (R$ 16,59 - Item 60)
OF. DE JUSTIÇA: (R$ 18,81 - Item 58), (Se no mesmo mandado tiver mais de uma intimação ou citação, cobrar R$ 4,43 por diligência - Item 58.01)
CITAÇÃO POR AR:(R$ 6,20 por AR)
CUSTAS INICIAIS: VALOR DOS PROCESSOS CÍVEIS (Item 51)
RECURSO DE APELAÇÃO: (com 50 folhas na Capital - Item 12.01), (com mais de 50 folhas na Capital - Item 12.02), (com 50 folhas no Interior - Item 12.03), (com mais de 50 folhas no Interior - Item 12.04).
Analisando os autos, observo que a parte recorrente recolheu o preparo (fl. 57), recolhendo apenas as seguintes taxas: Recurso de Apelação, Taxa judiciária, Custas iniciais, Taxa do Ministério Público e Taxa da OAB. Conforme a Tabela de custas, acima referida o recorrente não recolheu as seguintes taxas: DISTRIBUIDOR: (R$ 3,88), OF. DE JUSTIÇA: (R$ 18,81 - Item 58), (Se no mesmo mandado tiver mais de uma intimação ou citação, cobrar R$ 4,43 por diligência - Item 58.01), CONTADOR: (R$ 16,59 - Item 60) e CITAÇÃO POR AR: (R$ 6,20 por AR).
O preparo compreende todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição. Não sendo hipótese de assistência judiciária, não há motivo para admitir seu fracionamento, tampouco dispensa de pagamento de quaisquer de suas parcelas integrantes.
Segundo o Enunciado 80 do FONAJE: *"O Recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do art. 42, §1º, da Lei 9.099/95"*.
Importante frisar que em razão da controvérsia acerca da complementação do preparo, foi ajuizada Reclamação nº 4.278 - RJ (2010/0094630-3).
Segundo a Ministra Maria Isabel Gallotti (Superior Tribunal de Justiça) o preparo recursal no âmbito do procedimento dos Juizados Especiais Estaduais (Lei n.º 9.099/95), além de se tratar de questão processual, é regulado por norma especial, não tendo aplicação a jurisprudência daquela Corte relativa à regra geral do art. 511, § 2º, do CPC.
Portanto, conclui-se que o preparo foi insuficiente, o que impende a decretação de deserção do recurso interposto, implicando seu não conhecimento.
Isto posto, em consonância com o artigo 42, § 1°, da Lei 9.099/95, C/C ART. 932, III, do Novo CPC, pela decretação da deserção e o não conhecimento do presente recurso.
Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado.
Intimem-se.
Teresina-PI, 29 de julho de 2016.
Dra. Maria das Neves Barbosa Ramalho
Juíza Relatora
07- RECURSO INOMINADO Nº 0001401-62.2013.8.18.9003 - **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DVAT** - J. Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior-PI
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO: ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO
RECORRIDO: FRANCISCO MARIO IBIAPINA ALVARENGA
ADVOGADO: GICÉLIA DE OLIVEIRA ROSA
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES BARBOSA RAMALHO
RELATADOS
Vistos.
Cuida-se de recurso contra sentença (fls. 42/47) que julgou PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar a requerida ao pagamento da importância devida a título de seguro DPVAT, qual seja, valor correspondente a 40 salários mínimos vigentes na data do efetivo pagamento, ou seja, R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), quantia esta acrescida de correção monetária com base no INPC a partir do ajuizamento da ação e de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação válida, até a data do efetivo pagamento.

Razões do recorrente (fls.50/60) alegando, em síntese: da sentença ora guerreada; dos documentos necessários para instrução do processo; da falta de interesse processual pela não apresentação de requerimento administrativo; da incompetência dos juizados especiais para apreciar a matéria que carece de produção de prova pericial técnica; do descabimento da tutela antecipada nos juizados especiais estaduais; da competência do CNSP para baixar instruções; dos honorários advocatícios Por fim, requer a reforma para julgar improcedente o pedido inicial.
O recorrido embora devidamente intimado não apresentou contrarrazões.
É o relatório.
DECISÃO
Preliminarmente, necessário examinar os pressupostos de admissibilidade do recurso, mormente quanto ao recolhimento do preparo.
O preparo compreende todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição. Não sendo hipótese de assistência judiciária, não há motivo para admitir seu fracionamento, tampouco dispensa de pagamento de quaisquer de suas parcelas integrantes.
Analisando o processo, observo que as custas foram recolhidas tendo por base o valor de R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).
Corroborando com a referida Lei, infere-se que no manual de custas judiciais, pág. 25, disponibilizada no site: http://www.tjpi.jus.br/site/modules/ouvidoria/Fermojupi.mtw?ind=901, onde constam todas as taxas que devem ser recolhidas, quando da interposição do recurso, senão vejamos:
RECURSO DE APELAÇÃO EM JECC:CÍVEIS
TX JUDICIÁRIA (1% do valor da causa, sendo limite máximo de R$ 10.000,00)
TX DA OAB: (1% do valor da causa, sendo valor mínimo de R$ 4,70, máximo de R$ 200,00)
DISTRIBUIDOR: (R$ 3,88)
CONTADOR: (R$ 16,59 - Item 60)
OF. DE JUSTIÇA: (R$ 18,81 - Item 58), (Se no mesmo mandado tiver mais de uma intimação ou citação, cobrar R$ 4,43 por diligência - Item 58.01)
CITAÇÃO POR AR:(R$ 6,20 por AR)
CUSTAS INICIAIS: VALOR DOS PROCESSOS CÍVEIS (Item 51)
RECURSO DE APELAÇÃO: (com 50 folhas na Capital - Item 12.01), (com mais de 50 folhas na Capital - Item 12.02), (com 50 folhas no Interior - Item 12.03), (com mais de 50 folhas no Interior - Item 12.04).
Analisando os autos, observo que a parte recorrente recolheu o preparo (fl. 57), recolhendo apenas as seguintes taxas: Recurso de Apelação, Taxa judiciária, Custas iniciais, Taxa do Ministério Público e Taxa da OAB. Conforme a Tabela de custas, acima referida o recorrente não recolheu as seguintes taxas: DISTRIBUIDOR: (R$ 3,88), OF. DE JUSTIÇA: (R$ 18,81 - Item 58), (Se no mesmo mandado tiver mais de uma intimação ou citação, cobrar R$ 4,43 por diligência - Item 58.01), CONTADOR: (R$ 16,59 - Item 60) e CITAÇÃO POR AR: (R$ 6,20 por AR).
O preparo compreende todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição. Não sendo hipótese de assistência judiciária, não há motivo para admitir seu fracionamento, tampouco dispensa de pagamento de quaisquer de suas parcelas integrantes.
Segundo o Enunciado 80 do FONAJE: *"O Recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do art. 42, §1º, da Lei 9.099/95".*
Importante frisar que em razão da controvérsia acerca da complementação do preparo, foi ajuizada Reclamação nº 4.278 - RJ (2010/0094630-3). Segundo a Ministra Maria Isabel Gallotti (Superior Tribunal de Justiça) o preparo recursal no âmbito do procedimento dos Juizados Especiais Estaduais (Lei n.º 9.099/95), além de se tratar de questão processual, é regulado por norma especial, não tendo aplicação a jurisprudência daquela Corte relativa à regra geral do art. 511, § 2º, do CPC.
Portanto, conclui-se que o preparo foi insuficiente, o que impende a decretação de deserção do recurso interposto, implicando seu não conhecimento.
Isto posto, em consonância com o artigo 42, § 1°, da Lei 9.099/95, C/C ART. 932, III, do Novo CPC, pela decretação da deserção e o não conhecimento do presente recurso.
Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado.
Intimem-se.
Teresina-PI, 29 de julho de 2016.
Dra. Maria das Neves Barbosa Ramalho
Juíza Relatora
08- RECURSO INOMINADO Nº 0001496-24.2015.8.18.9003 - **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DVAT** - J. Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior-PI
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO: DENIS GOMES MOREIRA
RECORRIDO: JOAQUIM LOPES JÚNIOR
ADVOGADO: JOSÉ RENATO LAGES CAVALCANTI NETO
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES BARBOSA RAMALHO
RELATADOS
Vistos.
Cuida-se de recurso contra sentença (fls. 73/80) que julgou PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar a requerida ao pagamento da importância devida a título de seguro DPVAT, qual seja, valor correspondente a 40 salários mínimos vigentes na data do efetivo pagamento, ou seja, R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), quantia esta acrescida de correção monetária com base no INPC a partir do ajuizamento da ação e de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação válida, até a data do efetivo pagamento, bem como fixando multa diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em caso de não cumprimento da antecipação de tutela na forma concedida, a ser revestida em favor da requerente.
Razões do recorrente (fls. 83/99) alegando, em síntese: da cassação dos efeitos da antecipação da tutela; do periculum in mora inverso; da incompetência do juízo ante a necessidade de produção de prova pericial técnica; da ausência de prova da alegada invalidez total e permanente; da impossibilidade de inversão do ônus da prova; da carência de ação/ falta de interesse processual; seguro de responsabilidade; da prescrição da pretensão; do valor indenizável referente ao seguro obrigatório para danos pessoais causados por veiculos automotores de vias terrestres; da competência do CNSP para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro; da impossibilidade de vinculação da indenização ao salário mínimo; da plena vigência da medida provisória 451/08; Por fim, requer a reforma para julgar improcedente o pedido inicial.
O recorrido apresentou contrarrazões (fls. 121/127) refurando os argumentos da recorrente e pugnando pela manutenção da sentença.
É o relatório.
DECISÃO
Preliminarmente, necessário examinar os pressupostos de admissibilidade do recurso, mormente quanto ao recolhimento do preparo.
O preparo compreende todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição. Não sendo hipótese de assistência judiciária, não há motivo para admitir seu fracionamento, tampouco dispensa de pagamento de quaisquer de suas parcelas integrantes.
Analisando o processo, observo que as custas foram recolhidas tendo por base o valor de R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

Corroborando com a referida Lei, infere-se que no manual de custas judiciais, pág. 25, disponibilizada no site: http://www.tjpi.jus.br/site/modules/ouvidoria/Fermojupi.mtw?ind=901, onde constam todas as taxas que devem ser recolhidas, quando da interposição do recurso, senão vejamos:
RECURSO DE APELAÇÃO EM JECC:CÍVEIS
TX JUDICIÁRIA (1% do valor da causa, sendo limite máximo de R$ 10.000,00)
TX DA OAB: (1% do valor da causa, sendo valor mínimo de R$ 4,70, máximo de R$ 200,00)
DISTRIBUIDOR: (R$ 3,88)
CONTADOR: (R$ 16,59 - Item 60)
OF. DE JUSTIÇA: (R$ 18,81 - Item 58), (Se no mesmo mandado tiver mais de uma intimação ou citação, cobrar R$ 4,43 por diligência - Item 58.01)
CITAÇÃO POR AR:(R$ 6,20 por AR)
CUSTAS INICIAIS: VALOR DOS PROCESSOS CÍVEIS (Item 51)
RECURSO DE APELAÇÃO: (com 50 folhas na Capital - Item 12.01), (com mais de 50 folhas na Capital - Item 12.02), (com 50 folhas no Interior - Item 12.03), (com mais de 50 folhas no Interior - Item 12.04).
Analisando os autos, observo que a parte recorrente recolheu o preparo (fl. 57), recolhendo apenas as seguintes taxas: Recurso de Apelação, Taxa judiciária, Custas iniciais, Taxa do Ministério Público e Taxa da OAB. Conforme a Tabela de custas, acima referida o recorrente não recolheu as seguintes taxas: DISTRIBUIDOR: (R$ 3,88), OF. DE JUSTIÇA: (R$ 18,81 - Item 58), (Se no mesmo mandado tiver mais de uma intimação ou citação, cobrar R$ 4,43 por diligência - Item 58.01), CONTADOR: (R$ 16,59 - Item 60) e CITAÇÃO POR AR: (R$ 6,20 por AR).
O preparo compreende todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição. Não sendo hipótese de assistência judiciária, não há motivo para admitir seu fracionamento, tampouco dispensa de pagamento de quaisquer de suas parcelas integrantes.
Segundo o Enunciado 80 do FONAJE: *"O Recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do art. 42, §1º, da Lei 9.099/95"*.
Importante frisar que em razão da controvérsia acerca da complementação do preparo, foi ajuizada Reclamação nº 4.278 - RJ (2010/0094630-3). Segundo a Ministra Maria Isabel Gallotti (Superior Tribunal de Justiça) o preparo recursal no âmbito do procedimento dos Juizados Especiais Estaduais (Lei n.º 9.099/95), além de se tratar de questão processual, é regulado por norma especial, não tendo aplicação a jurisprudência daquela Corte relativa à regra geral do art. 511, § 2º, do CPC.
Portanto, conclui-se que o preparo foi insuficiente, o que impende a decretação de deserção do recurso interposto, implicando seu não conhecimento.
Isto posto, em consonância com o artigo 42, § 1°, da Lei 9.099/95, C/C ART. 932, III, do Novo CPC, pela decretação da deserção e o não conhecimento do presente recurso.
Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado.
Intimem-se.
Teresina-PI, 29 de julho de 2016.
Dra. Maria das Neves Barbosa Ramalho
Juíza Relatora
09- RECURSO INOMINADO Nº 0002649-92.2015.8.18.9003 - **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DVAT** - J. Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior-PI
RECORRENTE: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**
ADVOGADO: MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA
RECORRIDO: AURI MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: GICÍLIA DE OLIVEIRA ROSA
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES BARBOSA RAMALHO
RELATADOS
Vistos.
Cuida-se de recurso contra sentença (fls. 39/45) que julgou PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar a requerida ao pagamento da importância devida a título de seguro DPVAT, qual seja, valor correspondente a 40 salários mínimos vigentes na data do efetivo pagamento, ou seja, R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), quantia esta acrescida de correção monetária com base no INPC a partir do ajuizamento da ação e de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação válida, até a data do efetivo pagamento.
Razões do recorrente (fls. 46/56) alegando, em síntese: da incompetência do juízo ante a necessidade de produção de prova pericial técnica; do valor indenizável referente ao seguro obrigatório para danos pessoais causados por veiculos automotores de vias terrestres; da necessidade de verificação do grau de invalidez; da competência do CNSP para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro; da impossibilidade de vinculação da indenização ao salário mínimo; Por fim, requer a reforma para julgar improcedente o pedido inicial.
Embora devidamente intimadad a parte recorrida não apresentou contrarrazões..
É o relatório.
DECIDO
Preliminarmente, necessário examinar os pressupostos de admissibilidade do recurso, mormente quanto ao recolhimento do preparo.
O preparo compreende todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição. Não sendo hipótese de assistência judiciária, não há motivo para admitir seu fracionamento, tampouco dispensa de pagamento de quaisquer de suas parcelas integrantes.
Analisando o processo, observo que as custas foram recolhidas tendo por base o valor de R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).
Corroborando com a referida Lei, infere-se que no manual de custas judiciais, pág. 25, disponibilizada no site: http://www.tjpi.jus.br/site/modules/ouvidoria/Fermojupi.mtw?ind=901, onde constam todas as taxas que devem ser recolhidas, quando da interposição do recurso, senão vejamos:
RECURSO DE APELAÇÃO EM JECC:CÍVEIS
TX JUDICIÁRIA (1% do valor da causa, sendo limite máximo de R$ 10.000,00)
TX DA OAB: (1% do valor da causa, sendo valor mínimo de R$ 4,70, máximo de R$ 200,00)
DISTRIBUIDOR: (R$ 3,88)
CONTADOR: (R$ 16,59 - Item 60)
OF. DE JUSTIÇA: (R$ 18,81 - Item 58), (Se no mesmo mandado tiver mais de uma intimação ou citação, cobrar R$ 4,43 por diligência - Item 58.01)
CITAÇÃO POR AR:(R$ 6,20 por AR)
CUSTAS INICIAIS: VALOR DOS PROCESSOS CÍVEIS (Item 51)
RECURSO DE APELAÇÃO: (com 50 folhas na Capital - Item 12.01), (com mais de 50 folhas na Capital - Item 12.02), (com 50 folhas no Interior - Item 12.03), (com mais de 50 folhas no Interior - Item 12.04).
Analisando os autos, observo que a parte recorrente recolheu o preparo (fl. 57), recolhendo apenas as seguintes taxas: Recurso de Apelação, Taxa judiciária, Custas iniciais, Taxa do Ministério Público e Taxa da OAB. Conforme a Tabela de custas, acima referida o recorrente não

recolheu as seguintes taxas: DISTRIBUIDOR: (R$ 3,88), OF. DE JUSTIÇA: (R$ 18,81 - Item 58), (Se no mesmo mandado tiver mais de uma intimação ou citação, cobrar R$ 4,43 por diligência - Item 58.01), CONTADOR: (R$ 16,59 - Item 60) e CITAÇÃO POR AR: (R$ 6,20 por AR).
O preparo compreende todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição. Não sendo hipótese de assistência judiciária, não há motivo para admitir seu fracionamento, tampouco dispensa de pagamento de quaisquer de suas parcelas integrantes.
Segundo o Enunciado 80 do FONAJE: *"O Recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do art. 42, §1º, da Lei 9.099/95".*
Importante frisar que em razão da controvérsia acerca da complementação do preparo, foi ajuizada Reclamação nº 4.278 - RJ (2010/0094630-3).
Segundo a Ministra Maria Isabel Gallotti (Superior Tribunal de Justiça) o preparo recursal no âmbito do procedimento dos Juizados Especiais Estaduais (Lei n.º 9.099/95), além de se tratar de questão processual, é regulado por norma especial, não tendo aplicação a jurisprudência daquela Corte relativa à regra geral do art. 511, § 2º, do CPC.
Portanto, conclui-se que o preparo foi insuficiente, o que impende a decretação de deserção do recurso interposto, implicando seu não conhecimento.
Isto posto, em consonância com o artigo 42, § 1°, da Lei 9.099/95, c/c art. 932, III, do Novo CPC, pela decretação da deserção e o não conhecimento do presente recurso.
Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10 % sobre o valor da condenação atualizado.
Intimem-se.
Teresina-PI, 28 de julho de 2016.
Dra. Maria das Neves Barbosa Ramalho
Juíza Relatora Suplente
Recurso Inominado nº 0000186-60.2014.8.18.0097
Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A.
Advogado(a)(s): MANUELA SARMENTO
Recorrido: ODORICO SANTANA
Advogado(a)(s): ISRAELA MAYARA DE MOURA ROCHA
Relatora: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ASSINATURA. NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência e honorários advocatícios.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes desta 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos, e em desconformidade com o parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.. Sem ônus de sucumbência.*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (relatora) , Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho(membro), e Dra. Haydée Lima de Castelo Branco(suplente).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 28 de julho de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
RECURSO Nº 0000030-92.2014.8.18.0058 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000030-92.2014.8.18.0058 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE JERUMENHA/PI)
RECORRENTE: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO
RECORRIDO(A): JOSÉ AMANCIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES BARBOSA RAMALHO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. empréstimo. FRAUDE. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO REALIZADO POR TERCEIROS. DESCONTOS PROMOVIDOS indevidamente NO BENEFÍCIO da parte autora. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (CDC, ART. 14). DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO em consonância com o princípio da razoabilidade E PROPORCIONALIDADE. restituição EM DOBRO DEVIDA. Recurso conhecido e Improvido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (relatora), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho(membro) e Dra. Haydée Lima de Castelo Branco(suplente).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 28 de julho de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
RECURSO Nº 0000057-97.2015.8.18.0104 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000057-97.2015.8.18.0104 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE MOSENHOR GIL/PI)
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): JOSÉ ADGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RECORRIDO(A): OTACÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO MELO
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES BARBOSA RAMALHO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. empréstimos. FRAUDE. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO REALIZADO POR TERCEIROS. DESCONTOS PROMOVIDOS indevidamente NO BENEFÍCIO da parte autora. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (CDC, ART. 14). DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO em consonância com o princípio da razoabilidade E PROPORCIONALIDADE. restituição EM DOBRO DEVIDA. Recurso conhecido e Improvido.

ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (relatora) , Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho(membro), e Dra. Haydée Lima de Castelo Branco(suplente).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 28 de julho de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
RECURSO Nº 0000061-37.2015.8.18.0104 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000061-37.2015.8.18.0104 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE MONSENHOR GIL DO PIAUÍ/PI)
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(A):JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RECORRIDO(A): OTACILÍA MARIA DA CONCEIÇÃO MELO
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. NEGADO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. FRAUDE. JUNTADA DO CONTRATO OBJETO DA LIDE APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
- Compulsando os autos em comento, denota-se que a recorrente juntou o suposto contrato de empréstimo, somente após finda a instrução processual, ou seja, na fase de recursal.
- Portanto, intempestiva a juntada de documentos por ensejo da interposição de recurso, sob pena de afronta aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.
- Sentença que deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.
- Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
*Súmula do Julgamento: "*Acordam os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do Ministério Público, emitido oralmente em sessão, pel o conhecimento e improvimento do recurso, nos termos do voto da Relatora.Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado*".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (relatora) , Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho(membro), e Dra. Haydée Lima de Castelo Branco(suplente).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 28 de julho de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
RECURSO Nº 0000137-26.2013.8.18.0106 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000137-26.2013.8.18.0106 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI)
RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A): JOAQUIM ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO(A): EMANUEL NAZARENO PEREIRA
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES BARBOSA RAMALHO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. empréstimos. FRAUDE. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO REALIZADO POR TERCEIROS. DESCONTOS PROMOVIDOS indevidamente NO BENEFÍCIO da parte autora. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (CDC, ART. 14). DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO em consonância com o princípio da razoabilidade E PROPORCIONALIDADE. restituição EM DOBRO DEVIDA. Recurso conhecido e Improvido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (relatora) , Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho(membro), e Dra. Haydée Lima de Castelo Branco(suplente).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 28 de julho de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
RECURSO Nº 0000320-65.2011.8.18.0106 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº **0000320-65.2011.8.18.0106** - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE NAZARÉ/PI)
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A): ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES BARBOSA RAMALHO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. empréstimo. FRAUDE. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO REALIZADO POR TERCEIROS. DESCONTOS PROMOVIDOS indevidamente NO BENEFÍCIO da parte autora. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (CDC, ART. 14). DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO em consonância com o princípio da razoabilidade E PROPORCIONALIDADE. restituição EM DOBRO DEVIDA. Recurso conhecido e ImprOvido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (relatora) , Dra. Elvira Maria Osório

Pitombeira Menezes Carvalho(membro), e Dra. Haydée Lima de Castelo Branco(suplente).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 28 de julho de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora

RECURSO Nº 0000670-92.2013.8.18.0135 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000670-92.2013.8.18.0135 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENCHI
RECORRIDO(A): HELVECIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): EMANUEL NAZARENO PEREIRA
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES BARBOSA RAMALHO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. empréstimos. FRAUDE. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO REALIZADO POR TERCEIROS. DESCONTOS PROMOVIDOS indevidamente NO BENEFÍCIO da parte autora. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (CDC, ART. 14). DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO em consonância com o princípio da razoabilidade E PROPORCIONALIDADE. restituição EM DOBRO DEVIDA. Recurso conhecido e Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado*"
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (relatora) , Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho(membro), e Dra. Haydée Lima de Castelo Branco(suplente).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 28 de julho de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora

RECURSO Nº 0000540-59.2011.8.18.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000540-59.2011.8.18.0075 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES/PI)
RECORRENTE: LEONICE DAS VIRGENS CAMPOS
ADVOGADO(A): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO
RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. (BV FINANCEIRA S.A.)
ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIRA
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES BARBOSA RAMALHO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. empréstimo. FRAUDE. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO REALIZADO POR TERCEIROS. DESCONTOS PROMOVIDOS indevidamente NO BENEFÍCIO da parte autora. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (CDC, ART. 14). DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO em consonância com o princípio da razoabilidade E PROPORCIONALIDADE. restituição EM DOBRO DEVIDA. Recurso conhecido e PARCIALMENTE Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos moldes do voto da Relatora. Sem Ônus de sucumbência.*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (relatora) , Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho(membro), e Dra. Haydée Lima de Castelo Branco(suplente).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 28 de julho de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora

RECURSO Nº 0000579-56.2011.8.18.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000579-56.2011.8.18.0075 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES/PI)
RECORRENTE: MARIA NEUSA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERRA NETO
RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A
ADVOGADO(A): WANESSA VICTOR DE MORAES OLIVEIRA
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES BARBOSA RAMALHO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. empréstimo. FRAUDE. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO REALIZADO POR TERCEIROS. DESCONTOS PROMOVIDOS indevidamente NO BENEFÍCIO da parte autora. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (CDC, ART. 14). DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO em consonância com o princípio da razoabilidade E PROPORCIONALIDADE. restituição EM DOBRO DEVIDA. Recurso conhecido e PARCIALMENTE Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos moldes do voto da Relatora. Sem Ônus de sucumbência.*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (relatora) , Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho(membro), e Dra. Haydée Lima de Castelo Branco(suplente).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 28 de julho de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo.

Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, JOAS RIBEIRO DA SILVA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a). José Boanerges de Oliveira Neto - OAB/PI n° 5.491, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° 2016.0001.006599-3 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, Da decisão proferida às fls. 36/37, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...)ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas,* ***DENEGO o pedido de medida liminar****.*
Publique-se. ***(...)***
Teresina, 08 de julho de 2016.
Des. Edvaldo Pereira de Moura. Relator".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 29 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, MARIA DE LOURDES FERREIRA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a). Geovane dos Santos Junior - OAB/PI n° 11.010, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° 2016.0001.005197-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, Da decisão proferida às fls. 43/45, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...)ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas,* ***DENEGO o pedido de medida liminar****.*
Publique-se. ***(...)***
Teresina, 15 de julho de 2016.
Des. Edvaldo Pereira de Moura. Relator".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 29 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, JOÃO VICTOR LOPES DA SILVA, por intermédio do seu advogado, JOAN OLIVEIRA SOARES, OAB/PI N° 10814, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.007675-9/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 37, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados (...)*
Teresina, 29 de julho de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 01 de agosto de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, ANTONIO EGBERTO ARAGÃO PEREIRA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a). José Teles Veras - OAB/PI n° 2021, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° 2016.0001.006852-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, Da decisão proferida às fls. 35/36, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...)ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas,* ***DENEGO o pedido de medida liminar****.*
Publique-se. ***(...)***
Teresina, 11 de julho de 2016.
Des. Edvaldo Pereira de Moura. Relator".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 29 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, ANTÔNIO DE SOUSA LIMA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a). Francisco Haroldo Alves Vasconcelos - OAB/PI n° 4883/06, respectivamente paciente e impetrante, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° 2016.0001.003351-7 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, Da decisão proferida às fls. 102/103, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...)Ante o exposto,* ***HOMOLOGO o pedido de desistência da impetrante e JULGO extinto o pedido de habeas corpus, sem resolução do mérito,*** *nos termos do art.91, XIV, do Regimento Interno do TJPI.*
Intime-se(...)
Teresina, 15 de julho de 2016.
Des. Edvaldo Pereira de Moura. Relator".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 29 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, KLEITON FRANKLIN DE ALMEIDA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a). Franklin Dourado Rebêlo - OAB/PI n° 2021, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° 2016.0001.004469-2 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, Da decisão proferida às fls. 24/25, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...)ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas,* ***DENEGO o pedido de medida liminar****.*
Publique-se. ***(...)***
Teresina, 08 de julho de 2016.
Des. Edvaldo Pereira de Moura. Relator".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 29 de julho de 2016.

Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO DAS CHAGAS NETO, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a). Jaylles Ribeiro Fenelon - OAB/PI n° 11.157, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° 2016.0001.006731-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, Da decisão proferida às fls. 30/35, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...)Ante o exposto, com base nas razões expendidas,* ***DENEGO o pedido de medida liminar****.*
Cumpra-se. ***(...)***
Teresina, 25 de julho de 2016.
Des. Edvaldo Pereira de Moura. Relator".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 29 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, ODAIR ALVES JUSTINO, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr. (a) Marcelo Lima de Sousa Cardoso - OAB/PI n° 9743, nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005879-4 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 45/48, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Em face do exposto e embasado no artigo 654, §1º, do CPP, não conheço do Habeas Corpus, declarando a extinção do feito, com baixa na distribuição e arquivamento dos autos.(...)*
Intime-*se.*
Teresina, 28 de julho de 2016.
Des. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 01 de agosto de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, AGNALDO DA SILVA VIEIRA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a). Udilisses Bonifácio Monteiro Lima - OAB/PI n° 11.285, respectivamente paciente e impetrante, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° 2016.0001.002895-9 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, Da decisão proferida às fls. 123/125, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...)****Ante o exposto, com base nas razões expendidas acima e no art. 659 do Código de Processo Penal, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus pela perda do seu objeto****.*
Intime-se(...)
Teresina, 18 de julho de 2016.
Des. Edvaldo Pereira de Moura. Relator".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 01 de agosto de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, JOSÉ ROBERTO FARIAS DE OLIVEIRA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a). José Maria Gomes da Silva Filho - OAB/PI n° 6704, respectivamente paciente e impetrante, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° 2016.0001.005435-1 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, Da decisão proferida às fls. 47/48, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...)Ante o exposto,* ***HOMOLOGO o pedido de desistência da impetrante e JULGO extinto o pedido de habeas corpus, sem resolução do mérito,*** *nos termos do art.91, XIV, do Regimento Interno do TJPI.*
Intime-se(...)
Teresina, 15 de julho de 2016.
Des. Edvaldo Pereira de Moura. Relator".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 01 de agosto de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, INTIMA, para os devidos fins, PAULO RICARDO MENDES LIMA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a) João Alberto Soares Neto - OAB/PI nº 8.838, nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005791-1 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 121/124, cuja parte dispositiva é a seguinte:
*(...) "****ANTE O EXPOSTO,*** *constatando que o paciente está em liberdade, e verificada a carência de ação pela perda superveniente de objeto,* ***JULGO PREJUDICADA*** *a ordem impetrada.* (...)
Intime-se e cumpra-se.
Teresina, 25 de julho de 2016.
Desembargador Sebastião Ribeiro Martins
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 28 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. *Sebastião Ribeiro Martins*, INTIMA, para os devidos fins, WALISSON FIGUEREDO DO AMARAL, por intermédio de seu advogado: FRANCISCO HUALISSON PEREIRA DA SILVA, OAB/PI N° 12126, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.007682-6/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 66/69, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, DENEGO o pedido vindicado, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe. (...)*
Teresina, 20 de julho de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 01 de agosto de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, JOSÉ LUÍS DA SILVA, através de seu (a) advogado (a) Dr. (a) Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista - OAB/PI nº 7.444, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° 2016.0001.006601-8 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 59 cuja parte dispositiva é a seguinte:
*(...)"**ANTE O EXPOSTO,** constatando que o paciente está em liberdade, e verificada a carência de ação pela perda superveniente de objeto, **JULGO PREJUDICADA** a ordem impetrada*.
Intime-se, em seguida dê-se baixa na distribuição.
Teresina, 18 de julho de 2016.
Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. Desembargadora - Relatora".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 29 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, JORGE DEAN BARROS, através de seu (a) advogado (a) Dr. (a) Francisco Walter de Amorim Meneses Júnior - OAB/PI nº 5.641, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° 2016.0001.006245-1 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 53, cuja parte dispositiva é a seguinte:
*(...)"**ANTE O EXPOSTO,** constatando que o paciente está em liberdade, e verificada a carência de ação pela perda superveniente de objeto, **JULGO PREJUDICADA** a ordem impetrada*.
Intime-se, em seguida dê-se baixa na distribuição.
Teresina, 26 de julho de 2016.
Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. Desembargadora - Relatora".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 29 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, F.R.S, representado neste ato por sua genitora a Sra. MARIA DO SOCORRO SILVA, através de seu (a) advogado (a) Dr. (a) Alexandre Magno de Rosa Almeida Nunes - OAB/PI nº 11.638, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° 2016.0001.005892-7 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 50, cuja parte dispositiva é a seguinte:
*(...)"**ANTE O EXPOSTO,** constatando que o paciente está em liberdade, e verificada a carência de ação pela perda superveniente de objeto, **JULGO PREJUDICADA** a ordem impetrada*.
Teresina, 15 de julho de 2016.
Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. Desembargadora - Relatora".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 29 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, ERNANDE PEREIRA DA CONCEIÇÃO, através de seu (a) advogado (a) Dr. (a) Francisco Deon da Câmara Falcão e Carvalho Montanha - OAB/PI nº 1557/85, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° 2016.0001.007619-0 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 21/22 cuja parte dispositiva é a seguinte:
(...)"Ante o exposto, indefiro a liminar. (...)
Teresina, 29 de julho de 2016.
Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. Desembargadora - Relatora".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 01 de agosto de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, LEÔNIDAS SOARES DA SILVA, através de seu (a) advogado (a) Dr. (a) Rafael Santana Bezerra - OAB/PI nº 12.775, nos autos da *REVISÃO CRIMINAL* n° 2016.0001.007423-4 / Câmaras Reunidas Criminais - TJPI, da decisão proferida às fls. 28/29 cuja parte dispositiva é a seguinte:
*(...)"*Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 625, §1º do Código de Processo Penal. Custas na forma da lei.*(...)*
Publique-se e intime-se.
Teresina, 25 de julho de 2016.

Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. Desembargadora - Relatora".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 01 de agosto de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, GILMAR FRANCISCO DE DEUS, através de seu (a) advogado (a) Dr. (a) José de Sousa Neto - OAB/PI nº 9185, nos autos da *REVISÃO CRIMINAL* n° 2016.0001.007065-4 / Câmaras Reunidas Criminais - TJPI, da decisão proferida às fls. 259/260 cuja parte dispositiva é a seguinte:
*(...)"*Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 625, §1º do Código de Processo Penal. Custas na forma da lei.*(...)*
Publique-se e intime-se.
Teresina, 25 de julho de 2016.
Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. Desembargadora - Relatora".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 01 de agosto de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente em exercício José James Gomes Pereira, INTIMA, para os devidos fins, RAFAEL MAIA NOGUEIRA, Promotor de Justiça, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a) Antônio Carlos da Costa e Silva - OAB/PI nº 1.977, nos autos do HABEAS CORPUS n° 2014.0001.007479-1 / Tribunal Pleno - TJPI, da decisão proferida às fls. 193/195, cuja parte dispositiva é a seguinte:
(...) "Em virtude do exposto, com fundamento no art. 91, inciso VI, do RITJPI², não conheço do presente Habeas Corpus, diante da incompetência deste Tribunal de Justiça.
Publique-se e, preclusa a decisão, arquive-se.
Teresina, 26 de julho de 2016.
Desembargador José James Gomes Pereira
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 28 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOSÉ MEDEIROS DA SILVA*** (Adv. Wyttalo Veras de Almeida) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO PLANTÃO JUDICIAL DO DIA 29.07.2016/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Plantonista .
***DESPACHO*:**
"...Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela recursal e concedo os efeitos da tutela requeridos nos autos da Ação Desconstitutiva de Ato Administrativo com Pedido de Tutela Específica n. 0018886-81.2016.8.18.0140, determinando a suspensão dos efeitos da decisão do TCE/PI que julgou irregulares as contas de gestão do Agravante concernentes ao cargo de Prefeito Municipal nos exercícios de 2005 a 2012, inclusive no tocante à inclusão do nome do Recorrente na relação de gestores que tiverem suas contas rejeitadas, bem como à suspensão do exercício dos seus direitos políticos.
Oficie-se ao eminente juiz a quo, informando do inteiro teor desta decisão, nos termos delineados no art. 1019, I, in fine, do CPC/2015, bem como para que preste as informações que repute necessárias.
Intimem-se a parte agravante, para que seja cientificada, e a parte agravada para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1019, II, do CPC/2015.
Cumpra-se.
Após, encaminhem-se os autos ao setor de distribuição, para que seja autuado e processado na forma da lei.
Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 1º de agosto de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI** (Advs. Diogo Josennis do Nascimento Vieira), Apelante, e **MARIA RIBEIRO DE LIMA** (Adv. Pedro Hilton Rabelo), Apelada, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000981-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Em virtude do exposto, com fundamento no princípio da não surpresa (art. 10 e art. 933, *caput*, ambos do CPC/2015), intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a tempestividade do recurso.
Publique-se e intimem-se.
Teresina-PI, 28 de julho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria nº 458/12.02.2015

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela.Luciane Dias Alves, Servidora da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ADEMAR BEZERRA DE SOUSA** (Adv. Marcelo Vitor Coutinho de Araújo e Outros) Agravante ora intimado, autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007517-2/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator .
***DESPACHO*:**
"..Ante exposto, atribuo efeito o suspensivo ativo pleiteado, para determinar a exclusão do nome do Agravante da lista dos gestores inelegíveis.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina (PI), 03 de maio de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora da SESCAR-CÍVEL
Portaria nº 458/2015

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA E OUTROS** (Adv. Guido Aloisio Barbosa dos Santos Rocha e Outros) Agravante ora intimado**,** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010434-9/TERESINA,** em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Com efeito, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o embargado, por seu patrono para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 06 de junho de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora da SESCAR-CÍVEL
Portaria nº 458 de 12/02/15

12.5. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.005291-1,** em que é Requerente **MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI** (Advs. Diogo Josennis do Nascimento Veira e outros), e Impetrado **O ESTADO DO PIAUÍ**, **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI** (Advs. Diogo Josennis do Nascimento Veira e outros), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de julho de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria nº 458/12.02.2015

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA S/A)** (Advs. Wilson Sales Belchior), Apelante, e **JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007432-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Em virtude do exposto, com fundamento no princípio da não surpresa (art. 10 e art. 933, *caput*, ambos do CPC/2015), intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a tempestividade do recurso.
Publique-se e intimem-se.
Teresina-PI, 28 de julho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de julho de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria nº 458/12.02.2015

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **LIMPEL SERVÇOS GERAIS LTDA** (Adv. Ricardo Ilton Correia dos Santos) Réu ora intimado, nos autos da **SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2016.0001.007465-9/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Pres. Erivan José da Silva Lopes.
***DESPACHO*:**
"...Em virtude do exposto, suspendo a decisão proferida nestes autos, até a submissão do feito ao Pleno deste Tribunal.
Publique-se e intimem-se.
Teresina (PI), 27 de julho de 2016.
Des. Erivan José da Silva Lopes
Presidente
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora da SESCAR-CÍVEL
Portaria nº 458 de 12/02/15

12.8. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

A Bela. Luciane Dias Alves, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** respectivamente, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006526-1,** em que é Recorrido **ANTONIA GOMES DA ROCHA** (Adv. Marcel Tapety Campos). Os autos permanecerão à disposição da Recorrida, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria nº 458/12.02.2015

13. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

13.1. AVISO INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparada na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010, ***INTIMA***, MARIA AMÉLIA SILVA CAVALCANTE I (**Adv. Maria Amélia Silva Cavalcante OAB/PI nº 1.457/84)** nos autos do **PRECATÓRIO Nº 06.001710-4,** em que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍ e exequente o ora intimado da decisão de fls. 152/153 proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
DECISÃO:
"*(...) Dessa forma, estando o presente requisitório em situação regular e inscrito na 06ª (sexta) posição na ordem da lista de débitos do Estado do Piauí atualizada até 15/06/2016, não existe qualquer óbice ao seu pagamento, em prosseguimento a estrita ordem cronológica.*
Assim, ***DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 10.106,52 (dez mil, cento e seis reais e cinquenta e dois centavos), que deverá ser debitado da conta especial de precatórios nº 5000119450699, agência 3791-5, do Banco do Brasil (...)***.
Por fim, determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SECOF - Secretaria de Economia e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntada aos autos dos comprovantes dos depósitos acima mencionados, no prazo de 05 (cinco) dias."
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 28 de julho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI
Teresina-PI, 01 de agosto de 2016
Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010, ***INTIMA a Adva. Dra. MARIA AMÉLIA SILVA CAVALCANTE OAB/PI 1.457/84*** **e outros** nos autos do **PRECATÓRIO 06.001711-2**, em que figura como exequente MARLENE SEPÚLVEDA DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS e executado o ESTADO DO PIAUÍ da decisão de fl. 203/208, proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Dr. ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:
DESPACHO:
"(...) Dessa forma, estando o presente requisitório em situação regular e inscrito na 07ª (sétima) posição na ordem da lista de débitos do Estado do Piauí atualizada até 15/06/2016, não existe qualquer óbice ao seu pagamento, em prosseguimento a estrita ordem cronológica.
Assim, **DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 69.269,19 (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), que deverá ser debitado da conta especial de precatórios nº 5000119450699, agência 3791-5, do Banco do Brasil e creditado na conta bancária informada à fl. 155, em favor da exequente Marlene Sepúlveda de Oliveira Carvalho, conforme cálculos de fls. 199/201, na forma a seguir(...).**
Intime-se a advogada das credoras falecidas para, em cinco (05) dias, trazer aos autos os números de CPF das exequentes Maria José do Nascimento Oliveira Macedo, Maria Teresa Viana Lima e Ivanildes Marina Bezerra. Cumprida tal determinação, os valores devidos às beneficiárias falecidas deverão ser transferidos para contas judiciais abertas especialmente para este fim por meio da Secretaria de Economia e Finanças - SECOF, vinculada ao presente processo conforme cálculos de fls. 199/201. Tais valores somente poderão ser transferidos para os herdeiros após a regularização do espólio, de forma judicial ou extrajudicial, bem como após o recolhimento dos tributos devidos.
Por fim, determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SECOF - Secretaria de Economia e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntada aos autos dos comprovantes dos depósitos acima mencionados, no prazo de 05 (cinco) dias."
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 28 de julho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI
Teresina-PI, 01 de agosto de 2016
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA JOÃO BOSCO MADEIRA CAMPOS (Adv. João Leonardo de Cerqueira Madeira Campos OAB/PI 3614)** nos autos do **Precatório Nº 06.002770-3 e**m que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍ e exequente o ora intimado, da decisão de fls. 158/160 proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Erivan Lopes, Presidente do TJPI:
DECISÃO:
"(...) Dessa forma, estando o presente requisitório em situação regular e inscrito na 09ª (nona) posição na ordem da lista de débitos do Estado do Piauí atualizada até 15/06/2016, não existe qualquer óbice ao seu pagamento, em prosseguimento a estrita ordem cronológica.
Destaco que, conforme manifestação de fls. 147, o valor da verba honorária deverá ser paga ao patrono João Leonardo de Cerqueira Madeira

Campos.
Assim, DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 89.462,62 (oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculo de fl. 154/156. Tal valor deverá ser debitado da conta judicial nº 5000119450699, agência 3791-5 do Banco do Brasil, e pago mediante alvará, na forma(...).
Por fim, determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SECOF - Secretaria de Economia e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 28 de julho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI
Teresina-PI, 01 de agosto de 2016
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (Adv. Luiz Gonzaga Soares Viana OAB/PI 510/65)** nos autos do **Precatório Nº 06.003252-9 e**m que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍ e exequente o ora intimado, da decisão de fls. 145/147 proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Erivan Lopes, Presidente do TJPI:
DECISÃO:
"(...) Dessa forma, estando o presente requisitório em situação regular e inscrito na 10ª (décima) posição na ordem da lista de débitos do Estado do Piauí atualizada até 15/06/2016, não existe qualquer óbice ao seu pagamento, em prosseguimento a estrita ordem cronológica.
Assim, DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 9.978,83 (nove mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), que deverá ser debitado da conta especial de precatórios nº 5000119450699, agência 3791-5,do Banco do Brasil e creditado na conta bancária informada à fl. 139, conforme cálculos de fls. 142, na forma(...).
Por fim, determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SECOF - Secretaria de Economia e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntada aos autos dos comprovantes dos depósitos acima mencionados, no prazo de 05 (cinco) dias."
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 28 de julho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI
Teresina-PI, 01 de agosto de 2016
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

13.5. AVISO INTIMAÇÃO.

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA JOSÉ NAZARENO SOARES RIBEIRO(Adv. Luiz Gonzaga Soares Viana OAB/PI 510/65)** nos autos do **Precatório Nº 06.003254-5 e**m que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍ e exequente o ora intimado, da decisão de fls. 197/200 proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Erivan Lopes, Presidente do TJPI:
DECISÃO:
"(...) Dessa forma, estando o presente requisitório em situação regular e inscrito na 11ª (décima primeira) posição na ordem da lista de débitos do Estado do Piauí atualizada até 15/06/2016, não existe qualquer óbice ao seu pagamento, em prosseguimento a estrita ordem cronológica.
Todavia, cumpre esclarecer que no caso de credores falecidos, a Presidência do Tribunal de Justiça, enquanto gestora dos precatórios devidos pelos entes públicos estaduais e municipais tem exigido determinação judicial, ou ainda a conclusão do competente inventário, com a emissão do formal de partilha ou carta de adjudicação e a transcrição desse instrumento no registro competente, após o recolhimento dos tributos devidos.
Ressaltando que, além da incidência do Imposto de Renda (IR) sobre o valor bruto, também haverá a incidência do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), por ocasião do pagamento dos quinhões aos herdeiros e legatários, cujo recolhimento refoge às atribuições administrativas desta Presidência e insere-se nas competências das Varas de Família e Sucessões.
Assim, o valor devido ao *de cujus* relação **deverá ser transferido para uma conta judicial aberta especialmente para este fim por meio da Secretaria de Economia e Finanças - SECOF, vinculada ao presente processo conforme cálculos de fls. 193/195. Tal valores somente poderá ser transferido para os herdeiros após a conclusão do competente inventário, com a emissão do formal de partilha ou carta de adjudicação e a transcrição desse instrumento no registro competente, bem como após o recolhimento dos tributos devidos. Poderá, ainda, ser transferido para conta judicial à disposição do juízo do inventário, caso seja encaminhada solicitação nesse sentido pelo Juiz da Vara competente para o seu processamento.**
Desse modo, proceda-se ao depósito do **valor bruto**, em conta judicial aberta para o beneficiário do precatório, no total de **R$ 727.399,72 (setecentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)**, conforme(...)
Caso ainda não tenha havido resposta à solicitação de fls. 179/180, oficie-se novamente ao juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, onde tramita o processo de inventário nº 0010757-87.2016.8.18.140, para que comunique ao Departamento de Precatórios do TJPI a conta judicial na qual deverá ser depositado o valor devido ao exequente, ou caso já tenha sido julgada a ação e recolhidos os tributos devidos, informe o percentual a ser pago a cada um dos herdeiros, com cópia da sentença, dos alvarás/formais de partilha e demais documentos correlatos necessários ao pagamento do precatório. Junto com o ofício deverá ser encaminhada cópia da presente decisão
Por fim, determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SECOF - Secretaria de Economia e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntada aos autos dos comprovantes dos depósitos acima mencionados, no prazo de 05 (cinco) dias."
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 28 de julho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI
Teresina-PI, 01 de agosto de 2016
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

13.6. AVISO INTIMACAO

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA EDIENE CAMPELO DOS SANTOS (Adva. Marília Stella Ferraz Barbosa OAB/PI 3147/99 e Adv. Cláudio Manoel do Monte Feitosa OAB/PI 2182)** nos autos do **Precatório Nº 07.001671-2 e**m que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍ e exequente o ora intimado, da decisão de fls. 87/88 proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Erivan Lopes, Presidente do TJPI:
DECISÃO:
"(...) Dessa forma, estando o presente requisitório em situação regular e inscrito na 13ª (décima terceira) posição na ordem da lista de débitos do Estado do Piauí atualizada até 15/06/2016, não existe qualquer óbice ao seu pagamento, em prosseguimento a estrita ordem cronológica.
Assim, DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 67.299,13 (sessenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e treze centavos), conforme cálculo de fls. 83/85. Tal valor deverá ser debitado da conta judicial nº 5000119450699, agência 3791-5 do Banco do Brasil, e pago mediante alvará, na forma(...)
Por fim, determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SECOF - Secretaria de Economia e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 28 de julho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI
Teresina-PI, 01 de agosto de 2016
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA ANTÔNIO MOURÃO DOS SANTOS e FRANCISCO DAS CHAGAS IRMÃO (Adv. Martim Feitosa Camelo OAB/PI 2267)** nos autos do **Precatório Nº 96.001231-1 e**m que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍ e exequente os ora intimados, da decisão de fls. 258/260 proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Erivan Lopes, Presidente do TJPI:
DESPACHO:
"(...) Dessa forma, estando o presente requisitório em situação regular e inscrito na 08ª (oitava) posição na ordem da lista de débitos do Estado do Piauí atualizada até 15/06/2016, não existe qualquer óbice ao seu pagamento, em prosseguimento a estrita ordem cronológica.
Assim, DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 186.106,88 (cento e oitenta e seis mil, cento e seis reais e oitenta e oito centavos), que deverá ser debitado da conta especial de precatórios nº 5000119450699, agência 3791-5, do Banco do Brasil e creditado nas contas bancárias informadas à fl. 244, conforme cálculos de fls. 254/256, na forma(...).
Por fim, determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SECOF - Secretaria de Economia e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntada aos autos dos comprovantes dos depósitos acima mencionados, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 28 de julho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI
Teresina-PI, 01 de agosto de 2016
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

13.8. AVISO INTIMACAO

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR (Adv. Ricardo Ilton Correia dos Santos OAB/PI 3047/98)** nos autos do **Precatório Nº 99.000392-2 e**m que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍ e exequente o ora intimado, da decisão de fls. 226/228 proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Erivan Lopes, Presidente do TJPI:
DECISÃO:
"(...) Dessa forma, estando o presente requisitório em situação regular e inscrito na 12ª (décima segunda) posição na ordem da lista de débitos do Estado do Piauí atualizada até 15/06/2016, não existe qualquer óbice ao seu pagamento, em prosseguimento a estrita ordem cronológica.
Assim, DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 91.922,64 (noventa e um mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo de fl. 223/224. Tal valor deverá ser debitado da conta judicial nº 5000119450699, agência 3791-5 do Banco do Brasil, e pago mediante alvará, na forma(...)
Por fim, determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SECOF - Secretaria de Economia e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 28 de julho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI
Teresina-PI, 01 de agosto de 2016
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

14.1. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001880-61.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA
Advogado(s): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)

Réu: MARIA FÁTIMA CHAVES DE SOUSA
SENTENÇA: Ao lume do exposto, indefiro a petição inicial e declaro o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos arts. 485, I, e 321, paragráfo único c/c o art.330 IV do NCPC, ante o não cumprimento da emenda determinada. Sem honorários, por não ter sido angularizada a relação processual. Custas de lei já pagas. P.R.I. Teresina, 28.07.2016-Antonio Soares- Juiz de Direito em respondencia pela 10º civel.

14.2. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028892-84.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: INSTITUTO DE RADIOLOGIA DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: Ao lume do exposto, indefiro a petição inicial e declaro o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos arts. 485, I, e 321, paragráfo único c/c o art.330 IV do NCPC, ante o não cumprimento da emenda determinada. Sem honorários, por não ter sido angularizada a relação processual. Custas de lei já pagas. P.R.I. Teresina, 28.07.2016-Antonio Soares- Juiz de Direito em respondencia pela 10º civel.

14.3. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000216-92.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JESUS CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3841)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ao lume do exposto, indefiro a petição inicial e declaro o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos arts. 485, I, e 321, paragráfo único c/c o art.330 IV do NCPC, ante o não cumprimento da emenda determinada. Sem honorários, por não ter sido angularizada a relação processual. Custas de lei já pagas. P.R.I. Teresina, 28.07.2016-Antonio Soares- Juiz de Direito em respondencia pela 10º civel.

14.4. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005439-26.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: LOURENÇO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ao lume do exposto, indefiro a petição inicial e declaro o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos arts. 485, I, e 321, paragráfo único c/c o art.330 IV do NCPC, ante o não cumprimento da emenda determinada. Sem honorários, por não ter sido angularizada a relação processual. Custas de lei já pagas. P.R.I. Teresina, 28.07.2016-Antonio Soares- Juiz de Direito em respondencia pela 10º civel.

14.5. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010969-45.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: ANTONIO TELES NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ao lume do exposto, indefiro a petição inicial e declaro o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos arts. 485, I, e 321, paragráfo único c/c o art.330 IV do NCPC, ante o não cumprimento da emenda determinada. Sem honorários, por não ter sido angularizada a relação processual. Custas de lei já pagas. P.R.I. Teresina, 28.07.2016-Antonio Soares- Juiz de Direito em respondencia pela 10º civel.

14.6. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001570-55.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005), ATALIBA FELIPE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4139-E)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
SENTENÇA: Ao lume do exposto, indefiro a petição inicial e declaro o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos arts. 485, I, e 321, paragráfo único c/c o art.330 IV do NCPC, ante o não cumprimento da emenda determinada. Sem custas e honorários, ante a concessão da de justiça gratuita. P.R.I. Teresina, 28.07.2016-Antonio Soares- Juiz de Direito em respondencia pela 10º civel.

14.7. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001570-55.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO

Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005), ATALIBA FELIPE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4139-E)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
SENTENÇA: Ao lume do exposto, indefiro a petição inicial e declaro o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos arts. 485, I, e 321, paragráfo único c/c o art.330 IV do NCPC, ante o não cumprimento da emenda determinada. Sem CUSTas e honorários, ante a concessão de justiça gratuita. P.R.I. Teresina, 28.07.2016-Antonio Soares- Juiz de Direito em respondencia pela 10º civel.

14.8. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001423-63.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): JOSE CARLOS CAVALCANTE LIMA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ao lume do exposto,delcaro o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos arts. 924, I,485. I, e 321, paragráfo único c/c o art.330 IV do NCPC, ante o indeferimento da inicial. Sem honorários, por não ter sido angularizada a relação processual. Custas pela autora. P.R.I. Teresina, 28.07.2016-Antonio Soares- Juiz de Direito em respondencia pela 10º civel.

14.9. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014932-61.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: EMANNUEL WELLISON DA SILVA CARVALHO
SENTENÇA: Ao lume do exposto, e com base na fundamentação supra, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art.485, VI, do NCPC, ante a ausência de interesse processual. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Teresina, 28.07.2016- Antonio Soares- Juiz de Direito em respondencia pela 10º Civel.

14.10. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029508-59.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CÍNTIA FARIAS DOS SANTOS, LUCIANO FARIAS DOS SANTOS, ROBERTO LUCIO FARIAS DOS SANTOS
Advogado(s): FLAVIO SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12642)
Executado(a): RG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
DESPACHO: Em complemento a decisão de fl.34 concedo o prazo de 15 dias para que a parte exequente cumpra o que fora determinado no despacho supramencionado, comprovando sua hipossuficiencia ou recolhendo as custas de lei, sob pena de indeferimento da inicial. Teresina, 28.07.2016-Antonio Soares- Juiz de Direito em respondencia pela 10º civel.

14.11. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001768-92.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: JOILMA SELPUVEDA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ao lume do exposto, e com base na fundamentação supra, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art.485, VI, do NCPC, ante a ausência de interesse processual. Recolham-se as custas de lei. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Teresina, 29 de julho de 2016. Antonio Soares- Juiz de Direito em respondencia pela 10º civel.

14.12. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028688-40.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DE SOUSA RAMOS
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: BANCO AYMORE/SANTANDER S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ao lume do exposto, indefiro a inicial e declaro o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos art.485, I, e 321, paragráfo único c/c o art.330, IV, do NCPC, ante o não cumprimento da emenda determinada.Sem honorários, por não ter sido angularizada a relação processual. Custas pela autora. P.R.I. Teresina, 29.07.2016-Antonio Soares- Juiz de Direito, em respondencia pela 10º Civel.

14.13. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027335-62.2015.8.18.0140
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA LUISA FERNANDES LIMA DUARTE
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Réu: BANCO BMC S. A.
Advogado(s):
SENTENÇA: Ao lume do exposato, indefiro a inicial e declaro o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos art.485, I, e 321, paragráfo único c/c o art.330, IV, do NCPC, ante o não cumprimento da emenda determinada.Sem honorários, por não ter sido

angularizada a relação processual. Custas pela autora. P.R.I. Teresina, 29.07.2016-Antonio Soares- Juiz de Direito, em respondencia pela 10º Civel.

14.14. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001085-55.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011)
Requerido: FRANCISLENE DOS SANTOS CARVALHO
DESPACHO: Intime-se o autor, via advogado para no prazo de15(quinze) dias, juntar aos autos o alegado contrato extrajudicial firmado entre as partes (fls.48). Teresina, 29.07.2016- Antonio Soares- Juiz de Direito.

14.15. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009375-59.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: COMDOMINIO EDIFICIO JESUS TOMAZ TAJRA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: FRANCISCO JOSE GUIMARAES OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ao lume do exposto, e com base na fundamentação supra, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art.485, VI, do NCPC, ante a ausência de interesse processual. Recolham-se as custas de lei. P.R.I. e certificado e trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. Teresina, 29.07.2016-Antonio Soares- Juiz de Direito em respondencia pela 10º Civel.

14.16. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001704-82.2016.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: FRANCISLENE DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s): MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10967), JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6793)
Réu: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011)
SENTENÇA: Ao lume do exposto, julgo IMPROCEDENTE a exceção de incompetencia, mantendo a competencia deste juízo para processar e julgar a Ação de Busca e Apreensão nº0001085-55.2016.8.18.0140. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais. Intime-se cumpra-se. Teresina, 28.07.2016- Antonio Soares- Juiz de Direito em respondencia pela 10º Civel.

14.17. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011159-71.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA DA SILVA
Advogado(s): DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8038)
Réu: TELEFONICA BRASIL S.A.
Advogado(s):
SENTENÇA: Ao lume do exposto, homologo por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, a negociação firmada entre as paartes (fls.96/100), declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art.487, III, b do NCPC. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. ficam as partes dispensadas do pagamento das custas finaais (art.90, § 3º NCPC). P.R.I. Teresina, 29 de julho de 2016. Antonio Soares- Juiz de Direito. em respondencia pela 10º Civel.

14.18. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003849-14.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE DE LIMA
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ao lume do exposto, e com base na fundamentação supra, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art.485, VI, do NCPC, ante a ausência de interesse processual. Sem custas, ante o deferimento da gratuidade (fls.76). Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. Teresina, 29.07.2016- Antonio Soares- juiz de Direito em respondencia pela 10º Civel.

14.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009906-48.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAGMAR RIBEIRO PEREIRA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014969-54.2016.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: LUIZ DE SOUSA LIMA
Advogado(s): WALBER RICARDO NERI DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Executado(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE), CARLOS ROBERTO COSTA, JAMES MATTHEW MERRILL, CARLOS NATANIEL WANZELLER
Forneça a parte autora cópias da inicial, em número suficiente para a citação do(s) réu(s), no prazo de 5 (cinco) dias.

14.21. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024848-90.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE DA SILVA MOURA
Advogado(s): DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7907)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DECISÃO: Dessa forma, a fim de preservar o equilíbrio da presente relação de consumo, impõe-se a inversão do ônus da prova, devendo o réu produzir provas a fim de demonstrar que o cartão de crédito da autora não foi objeto de fraude, provando a validade das operações financeiras discriminadas às fls. 30 dos presentes autos.

14.22. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005078-14.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: NESTLE BRASIL LTDA, DAIRY PARTNERS AMERICA - DPA
Advogado(s): FREDERICO VALENÇA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9458), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489)
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o teor do petitótio de fls. 1569/1571. após, à conclusão para apreciação e deliberação."

14.23. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030262-98.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): DIEGO HENRIQUE MESQUITA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 11181), CRISNEYMAICON DA VERA CRUZ LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10853)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Dessa forma, a fim de preservar o equilíbrio da presente relação de consumo, impõe-se a inversão do ônus da prova, cabendo à empresa ré comprovar que houve alteração no medidor de energia elétrica e que se deu em ocorrência de ato da parte autora. Dado prosseguimento ao feito, intimem-se s partes, por advogado, para ciência desta decisão, bem como para no prazo de 10 (dez) dias, indicarem as provas que pretendem produzir.

14.24. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002999-57.2016.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: URBAPI URBANIZADORA PIAUI
Advogado(s): STÉFANNY BERTLEY RODRIGUES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 11431), WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2399)
Réu: ELIANE MARANHAO DA SILVA THE, FLAVIO DE WEIMAR THE
Advogado(s): ELIANE MARANHÃO DA SILVA THE(OAB/PIAUÍ Nº 10568), WELLYSON JORGE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 257)
DECISÃO: Vistos. Trata-se de incidente de impugnação ao valor da causa, no qual se alega, em suma, que o impugnado declinou como valor da causa principal a quantia de R$ 1.000,00,enquanto objetiva com a ação principal a indenização por danos materiais no valor de R$1.000,00 e morais correspondentes a R$30.000,00, totalizando o montante de R$31.000,00. Intimada a se manifestar, a parte impugnada se manifestou pela manutenção do valor da causa. Inicialmente cumpre destacar que se trata de incidente que não mais se encontra previsto da mesma forma na novel sistemática do Código de Processo Civil, razão pela qual se impõe a aplicação de suas regras vigentes, na forma do art. 1046, CPC. Era em síntese o que me cumpria relatar Passo a decidir. No caso concreto, de fato, é de se observar que a pretensão inicial da parte impugnada é de ser indenizada no valor de R$31.000,00, no entanto, fixou o valor da causa em R$1.000,00, indo de encontro ao art. 292, V e VI, CPC. Assim, corrijo, de ofício, na forma do art. 292, §3, CPC, o valor atribuído à causa pela parte autora, passando a corresponder ao valor de R$ 31.000,00(trinta e um mil reais). Dessa forma, intime-se o impugnado, por advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o pagamento das custas processuais, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Deixo de condenar o Impugnado nas verbas sucumbenciais por se tratar o presente de mero incidente processual, devendo a parte vencida na ação principal arcar com os ônus de todo o processo. Intimem-se as partes por advogado.

14.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014950-48.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA ROSA DE CARVALHO ARAUJO
Advogado(s): WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Executado(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE), CARLOS ROBERTO COSTA, JAMES MATTHEW MERRILL, CARLOS NATANIEL WANZELLER
Forneça a parte autora cópias da inicial, em número suficiente para a citação do(s) réu(s), no prazo de 5 (cinco) dias.

14.26. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028954-27.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIANE MARANHAO DA SILVA THE, FLÁVIO WEIMAR THE
Advogado(s): ELIANE MARANHÃO DA SILVA THE(OAB/PIAUÍ Nº 10568), WELLYSON JORGE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 257)
Réu: URBAPI URBANIZADORA PIAUI
Advogado(s): WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2399)
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora, por advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo de fls.154/155.

14.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014847-41.2016.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública
Autor: ELENILSA DE SOUSA LIMA
Advogado(s): WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Réu: YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)
Forneça a parte autora cópias da inicial, em número suficiente para a citação do(s) réu(s), no prazo de 5 (cinco) dias.

14.28. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007396-33.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA VILARINHO DA COSTA
Advogado(s): ROSA MEDAUAR OMMATI CHAIB R. DE M. SANTOS CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8437)
Réu: BANCO SABEMI SEGURORA S/A
Advogado(s): HENRIQUE DE SOUZA LOPES(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 58340), JOÃO RAFAEL LÓPEZ ALVES(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 56563)
DECISÃO: Intime-se a parte autora, por advogado, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias sobre a necessidade de prova pericial, bem como para apresentar, no mesmo prazo, cópia dos contracheques do mês de junho e seguintes de 20147, a fim de se verificar quando a requerida cumpriu a liminar determinada.

14.29. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011094-13.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NAIARA SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): IONARA VICTOR ALENCAR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8895), RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8375)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726)
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, do NCPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Sem custas processuais, em conformidade com o art.90, §3º do NCPC. Proceda ao arquivamento deste feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

14.30. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008016-74.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMA S/A
Advogado(s): THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
Requerido: NAIARA SOUSA DE OLIVEIRA
SENTENÇA: "...Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCPC, por falta de interesse processual decorrente da perda de seu objeto. Custas finais pela parte autora. Recolham-se os mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se este feito com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

14.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020222-57.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: QUEROBINO PEREIRA GUERRA
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Réu: ARILTON ARAUJO ELVAS PARENTE
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11147)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.32. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013911-16.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Executado(a): JOSE REINALDO DOS SANTOS
DESPACHO: "...Intime-se o exequente, por seu advogado, para juntar a cédula de crédito bancário original aos autos, podendo ser sua cópia autenticada, ou ainda certificada digitalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, por se tratar de documento indispensável à propositura da execução,

sob pena de indeferimento, na forma do art.801, CPC."

14.33. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012059-54.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO BATISTA CONEMBERGER FILHO, MARIA DO CÉU DAMASCENO CRONEMBERGER
Advogado(s): CAIO CARDOSO BASTIANI(OAB/PIAUÍ Nº 10150), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Réu: SPE - CONSTRUTUORA SÁ CAVALCANTE XII PI LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. A parte requerente procedeu ao reparo dos vícios assinalados no item I e II do despacho de fls. 83, atendendo aos requisitos do art. 292, CPC. No que se refere ao benefício da gratuidade da justiça, o autor não trouxe nenhum elemento comprobatório para concessão da benesse, razão pela qual o indefiro e determino o seu parcelamento em 10 (dez) vezes, na forma do art. 98, §6, CPC. Intime-se o autor, por advogado, para o pagamento da primeira parcela no prazo de 05 (cinco) dias, com a respectiva juntada aos autos do comprovante, a fim de que haja o escorreito andamento processual.

14.34. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016520-40.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURILIO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: "...Dessa forma, incumbido do dever de resolver o mérito da questão, na forma do art.370, CPC, intime-se o requerido para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, o referido instrumento contratual. Advirta-o que o descumprimento desta determinação constituirá ato atentatório à dignidade da justiça, coma aplicação de multa de 20% do valor da causa, na forma do art.77, IV, c/c §1 e §2, CPC..."

14.35. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017374-68.2013.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: RAIMUNDO TERCIO REZENDE SANTANA
Advogado(s): MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9475), DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DESPACHO:Vistos.Defiro o pleito de fls.304, vez que realizado no curso do prazo estabelecido no despacho de fls.292. Intime-se a executada, por advogado habilitado às fls. 304, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o bloqueio dos valores de fls. 288/291.

14.36. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005060-32.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE VERDE LTDA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Requerido: FREIOS ARIZO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, ANTONIO FERNANDO PILOTO
Advogado(s): AIRES FERNANDO CRUZ FRANCELINO(OAB/SÃO PAULO Nº 189371)
DESPACHO: "...Restando-se infrutífera a consulta, intime-se o autor, para que no prazo de 5 dias, informe em juízo maiores informações sobre o réu para consulta via SIEL (TRE), vez que para consulta no sistema informatizado é necessário o nome da genitora do réu, o título de eleitor e a data de nascimento."

14.37. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006589-42.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: JONAS PRAXEDES DE OLIVEIRA
Advogado(s): CLEBER LINHARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10346)
Requerido: ANTONIO LUIZ DE CASTRO
Advogado(s): SEM ADVOGADO
DESPACHO: Vistos. A petição inicial possui vícios, vejamos: I- Ausência do contrato de compra e venda firmado entre as partes. II- Ausência de legitimidade para pleitear a busca e apreensão de veículo em nome de terceiro. III- Ausência de documento emitido pelo DETRAN que confirme a propriedade do veículo 1GM VECTRA ano 1998. Assim, determino a intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado, para sanar os vícios descritos, sob pena de indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC. Intimações e expedientes Necessários.

14.38. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015574-97.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO RCI BRASIL S.A
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA
DESPACHO: "...Assim, inteme-se a parte autora, por seu advogado, para, em dez dias, apresentar comprovante de pagamento de custas judiciais no valor de R$ 103,95 (cento e três reais e noventa e cinco centavos), sob pena de ser extinto o presente feito sem resolução de mérito."

14.39. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000341-60.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS RODRIGUES CHAVES
Advogado(s): DENNILLE TEIXEIRA BALDOINO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6896)
Réu: BEP CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL-PREVBEP
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 1700)
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora, através do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre as matérias suscitadas em sede de contestação, na forma do art. 437, CPC

14.40. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027236-92.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDREA LOPES LIMA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Vistos. Compulsando-se os presentes autos, verificou-se descabida a preliminar de litispendência suscitada pela requerida, vez que o processo no juizado especial foi extinto sem resolução do mérito diante da complexidade da causa, necessitando de prova pericial,conforme dispõe o julgamento de fls. 49/52. Dando continuidade ao feito, intimem-se as partes, por advogado, para no prazo de 10 (dez) dias indicarem as provas que pretendem produzir.

14.41. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008429-92.2013.8.18.0140
Classe: Ação Rescisória
Autor: LUIS CHAGAS DE ARAUJO
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Réu: QUIRINO AVELINO NETO
Advogado(s): DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5764)
DESPACHO: Considerando a convocação deste magistrado para participar do Encontro de Juízes Eleitorais que ocorrerá nos dias 04 e 05 de agosto do ano corrente, oportunidade em que serão fornecidas informações de grande relevância para o processo eleitoral do ano de 2016, redesigno nova data, qual seja o dia 22.09.2016, às 12:00hs, para realização de audiência de conciliação/instrução e julgamento. Intimem-se pessoalmente as partes caso sejam assistidas pela Defensoria Pública, caso contrário, intimem-se através de seus advogados e estes pelo DJ/Pi.

14.42. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029454-30.2014.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: EMANOEL AUGUSTO PAULO SOARES, CYNTHIA HOLANDA DE ARAUJO SOARES
Advogado(s): JOÃO ALBERTO SOARES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8838)
Usucapido: ANTONIO JOSE RAIMUNDO DE MORAIS, TERESINHA DO MENINO JESUS HOLANDA DE MORAIS
Advogado(s): ANTONIO JOSE RAIMUNDO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 3437)
DESPACHO: Fl.133. Considerando a convocação deste magistrado para participar do encontro de Juízes Eleitorais que ocorrerá nos dias 04 e 05 de agosto do ano corrente, oportunidade em que serão fornecidas informações de grande relevância para o processo eleitoral do ano de 2016, redesigno nova data, qual seja o dia 15.09.2016, às 11;30 hs, para realização de audiência de conciliação/instrução e julgamento. Intimem-se pessoalmente as partes caso sejam assistidas pela Defensoria Pública, Caso contrário, intimem-se através de seus advogados e estes pelo DJ/Pi.

14.43. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015783-66.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DIAS DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
DESPACHO: "...Designo o dia 04/11/2016 às 11horas e 30 minutos para audiência de conciliação (art.334, do NCPC). Citem-se/Intime-se o réu por via postal, para comparecer à audiência de conciliação acima designada, oportunidade em que será feita a tentativa de composição amigável do litígio. Advirta-se sobre a consequência da ausência injustificada de qualquer das partes, prevista no §8º do art.334, do NCPC."

14.44. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004097-48.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUSTACIO CORREIA DE CASTRO
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Réu: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): AUGUSTO DE MELO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 2080)
DESPACHO: Vistos. Intime-se as partes da proposta de honorários para, querendo, manifestar-se prazo contínuo comum de 5 (cinco) dias. Ato contínuo, aceitando a parte autora, proceda-se ao depósito judicial do valor fixado pelo perito em igual prazo. Cumpridas as diligências, intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias agir em conformidade com o art. 465, §1, CPC.

14.45. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019841-25.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TANIA MARIA DOS SANTOS DA SILVA
Réu: RAIMUNDO NONATO REBELO DE MACEDO, CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO
Advogado(s): MAURILIO SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2846)
DESPACHO: "Intime-se o réu, por advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, informar se pretende produzir prova."

14.46. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015642-47.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERCILENE SILVA DE ARAUJO, MIGUEL FRANCISCO DE ARAÚJO NETO
Advogado(s): FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3857)
Réu: AMORIN COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
DESPACHO: "...Designo o dia 04/11/2016 às 10horas e 30 minutos para audiência de conciliação (art.334, do NCPC). Citem-se/Intime-se o réu por via postal, para comparecer à audiência de conciliação acima designada, oportunidade em que será feita a tentativa de composição amigável do litígio. Advirta-se sobre a consequência da ausência injustificada de qualquer das partes, prevista no §8º do art.334, do NCPC."

14.47. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027472-78.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DE JESUS CAMPOS PARENTES
Advogado(s): FILIPE MEIRELES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10603), ALEXANDRE ZERBINATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 147499), ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA(OAB/SÃO PAULO Nº 140741)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
DECISÃO: (?) Assim, determino a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês e 6% ao ano da citação do executado até a data de entrada até a data de entrega em vigor do Código Cívil de 20002, quando, a partir de então deve incidir juros de 1% ao mês e 12% ao ano. A correção monetária nada mais é que um ajuste feito periodicamente de valores na economia, objetivando compensar a perda de valor da moeda. Assim, os exequente tem razão no tocante ao cálculo da diferença da correção monetária devida no mês de fevereiro de 1989. Isto porque, os valore a serem pagos correspondem à diferença entre o índice creditado, à época, pelo Banco(22,36%) e aquele realmente devido no correspondente período (42,72%), em estrita observância ao que foi determinado pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ação coletiva. No caso em tela, a correção monetária do débito judicial, deverá ter como base de cálculo o saldo existente nas contas dos poupadores ao tempo do referido plano econômico e, para fins do cálculo do reajuste devido, determino a incidência a diferença de 20,36% não paga à época aos poupadores. Sobre tal montante deve, ainda, incidir atualização com base na Tabela praticada pelo Tribunal de Justiça do Piauí. É imperioso reconhecer que existe excesso de execução no que diz respeito a cobrança de juros remuneratórios. Contudo, para dirimir quaisquer dúvidas acerca dos cálculos apresentados pelas partes, com fulcro no art. 534, § 2º, do NCPC, determino a remessa dos presentes autos à Contadoria Judicial para que elabore contas que tenha por base o saldo existente em janeiro de 1989 na conta poupança informada à fl. 32, devendo incidir sobre o aludido valor o índice de correção de 20,36% e, sobre o saldo resultante, atualização segundo a tabela praticada pelo Tribunal de Justiça do Piauí. Para o Cálculo dos juros moratórios devidos a cada exequente, deve-se tomar por base o valor da diferença devida a cada poupador(20,36% sobre o saldo existentes nas respectivas contas poupança em janeiro de 1989) devidamente atualizado pela tabela praticada pelo TJPI, contudo, observando-se a seguinte lógica: devem incidir juros somente a partir de junho de 1993 até janeiro de 2003, na base de 0,5% ao mês e 6% ao ano e, de janeiro de 2013 até outubro de 2014, na base 1% ao mês e 12% ao ano. No que diz respeito a verba honorária o art. 85, § 1º, do NCPC expressamente que os honorários serão devidos em cumprimento provisório ou definitivo de sentença. E o§2º, do art. 85 determina que tais honorários sejam fixados entre o mínimo de 10 e o máximo de 20 por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico ou valor atualizado da causa. Assim, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor efetivamente devido aos exequentes. Assim, nas contas elaboradas pela Contadoria Judicial deve ser incluída a verba dos honorários advocatícios, tomando-se por base o valor total devido à exequente. Intimem-se as partes, através de seus advogados para ciência desta decisão. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que elabore os cálculos dentro dos limites estabelecidos nesta decisão. Publique-se. Cumpra-se.

14.48. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013753-58.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), CELSO MARCON OAB-PI 5740-A
Requerido: AUGUSTO RODRIGUES DA ROCHA
SENTENÇA:
"...Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora, na forma do art. 90, CPC. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

14.49. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027226-48.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DORLENE DE JESUS GOMES DE SOUSA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): JOÃO ALVES BARBOSA FILHO OAB-PE 4246-A
SENTENÇA:
"...Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, b, CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide. Em razão da transação, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais

remanescentes, caso exista, na forma do art. 90, §3, CPC. Honorários advocatícios na forma acordada pelas partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

14.50. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026733-08.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BALTAZAR MELO SOBRINHO, ELZA GONDIM MACHADO, DEDILA GOMES DE JESUS SILVA, FRANCISCA CARDOSO FILHA, ANTONIO CARDOSO NETO, LUIZ CARLOS CUNHA, ELZELDINA MOUTA DE CARVALHO, MARIA ZENAIDE CARVALHO LUSTOSA, LUZIA LOPES LEAO
Advogado(s): JEAN CARLOS STORER(OAB/PARANÁ Nº 22400), JULIANA REGO FRANCO(OAB/CEARÁ Nº 19367), FERNANDO DE BARROS CORREIA(OAB/PERNAMBUCO Nº 11492)
Executado(a): BANCO ABC BRASIL S/A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
DECISÃO:
(?) Assim, mantenho a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês e 6% ao ano da citação do executado até a data de entrada até a data de entrega em vigor do Código Cível de 20002, quando, a partir de então deve incidir juros de 1% ao mês e 12% ao ano. A correção monetária nada mais é que um ajuste feito periodicamente de valores na economia, objetivando compensar a perda de valor da moeda. Ou seja, tem a finalidade de repor a perda do valor durante o período apurado e não se confunde com os juros de mora. No tocante ao cálculo da diferença da correção monetária devida no mês de fevereiro de 1989 é importante dizer que os valores a serem pagos correspondem à diferença entre o índice creditado época, pelo Banco(22,36%) e aquele realmente devido no correspondente período (42,72%), em estrita observância ao que foi determinado pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ação coletiva. No caso em tela, a correção monetária do débito judicial, deverá ter como base de cálculo o saldo existente nas contas dos poupadores ao tempo do referido plano econômico e, para fins do cálculo do reajuste devido, determino a incidência a diferença de 20,36% não paga à época aos poupadores. Sobre tal montante deve, ainda, incidir atualização com base na Tabela praticada pelo Tribunal de Justiça do Piauí.
É imperioso reconhecer que existe excesso de execução no que diz respeito a cobrança de juros remuneratórios. Contudo, para dirimir quaisquer dúvidas acerca dos cálculos apresentados pelas partes, com fulcro no art. 534, § 2º, do NCPC, determino a remessa dos presentes autos à Contadoria Judicial para que elabore contas que tenha por base o saldo existente em janeiro de 1989 na conta poupança informada à fl. 07; 14; 23;32 e 39, devendo incidir sobre o aludido valor o índice de correção de 20,36% e, sobre o saldo resultante, atualização segundo a tabela praticada pelo Tribunal de Justiça do Piauí. Para o Cálculo dos juros moratórios devidos a cada exequente, deve-se tomar por base o valor da diferença devida a cada poupador(20,36% sobre o saldo existentes nas respectivas contas poupança em janeiro de 1989) devidamente atualizado pela tabela praticada pelo TJPI, contudo, observando-se a seguinte lógica: devem incidir juros somente a partir de junho de 1993 até janeiro de 2003, na base de 0,5% ao mês e 6% ao ano e, de janeiro de 2013 até outubro de 2014, na base 1% ao mês e 12% ao ano. No que diz respeito a verba honorária fixada no despacho de fls. 133, entendo não ser razoável e nem respaldada em nenhum dispositivo de lei, uma vez que o extinto art. 475-j somente previa, para o caso de não pagamento do valor executado no prazo de 15 dias, incidência de multa de 10%. Também não parece razoável a condenação do executado ao pagamento de tal verba honorária pelo simples fato de ter manejado impugnação ao cumprimento de sentença, uma vez se trata de mecanismo de defesa do executado na fase de execução. Contudo o art. 85, § 1º, do NCPC expressamente que os honorários serão devidos em cumprimento provisório ou definitivo de sentença. E o§2º, do art. 85 determina que tais honorários sejam fixados entre o mínimo de 10 e o máximo de 20 por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico ou valor atualizado da causa. Assim, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor efetivamente devido aos exequentes. Assim, nas contas elaboradas pela Contadoria Judicial deve ser incluída a verba dos honorários advocatícios, tomando-se por base o valor total devido à exequente. Intimem-se as partes, através de seus advogados para ciência desta decisão. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que elabore os cálculos dentro dos limites estabelecidos nesta decisão. Publique-se. Cumpra-se.

14.51. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027253-31.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): JOÃO ALVES BARBOSA FILHO OAB-PE 4246
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no art.487, III, b, CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide. Em razão da transação, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso exista, na forma do art. 90, §3, CPC. Honorários advocatícios na forma acordada pelas partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

14.52. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016497-65.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NADIA LOPES DOS SANTOS E SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
DESPACHO: "Vistos. Intime-se a parte ré, por advogado, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o pedido de desistência da autora, na forma do art. 485, §4, CPC."

14.53. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008298-49.2015.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: JEAN CARVALHO DA ROCHA CARVALHO
Advogado(s): GERALDO SOUZA CANCIO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12268)
Réu:
INTIMAÇÃO: Através deste fica intimando da decisão que INDEFERIU o Pedido de Restituição.

14.54. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000165-81.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: GILDERSON RODRIGUES CARDOSO, TIAGO COSTA ARAÚJO, FRANCISCO DAS CHAGAS NETO
Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 22/09/2016, ás 11:00h na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.
ADVERTÊNCIA: O NÃO COMPARECIMENTO DO ADVOGADO NA AUDIÊNCIA ACARRETARÁ SANÇÕES DO ART. 265 DO CPP, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE MULTA.

14.55. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000493-36.2013.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Réu: TALITA TAIANE SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Mato Grosso, 210, Cabral, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, em face de TALITA TAIANE SILVA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, TERESINA - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de julho de 2016 (27/07/2016). Eu, __, digitei, subscrevi e assino.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

14.56. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000447-76.2015.8.18.0004
CLASSE: Guarda
Requerente: LUIS ALVES DA SILVA
Requerido: PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Mato Grosso, 210, Cabral, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LUIS ALVES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em, TERESINA - Piauí em face de PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, TERESINA - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2016 (22/07/2016). Eu, ___, digitei, subscrevi e assino.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

14.57. DESPACHO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª Vara da Infância e da Juventude DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0000832-92.2013.8.18.0004
CLASSE: Tutela
Tutelante: M J M A S
ADVOGADO(A): ROGÉRIA MARIA BATISTA MENDES (OAB/PI 3710); GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI 3512) JOSÉ ANTÔNIO DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI 2887)
Despacho
INTIME-SE a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de extinção.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

14.58. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000920-62.2015.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: R A F M
Réu: COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO(A): GABRIEL DE ANDRADE PIEROTE (OAB/PI 9.071);
KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (OAB/PI 3.238/2000);

LUCIANO SOUSA DE BRITTO (OAB/PI 3283)
SENTENÇA
Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, c/c 354 do CPC, confirmo a Antecipação de Tutela de fls. 27/31 e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro EXTINTA a presente AÇÃO, com resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

14.59. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001022-84.2015.8.18.0004
CLASSE: Busca e Apreensão
Autor: G DE M F, B R M G
Réu: A C G C, I M M G
ADVOGADO(A): SOLEANGE SOUSA ARAÚJO FREITAS (OAB/PI 6.753)
SENTENÇA
Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso VI, do NCPC, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

14.60. DESPACHO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª Vara da Infância e da Juventude DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0000519-63.2015.8.18.0004
CLASSE: Providência
Autor: F J DA C A
Réu: FUNDAÇÃO HOSPITAL DE TERESINA E DR. A G A B
ADVOGADO(A): KAREN ROCHA LEMOS CAVALCANTE (OAB/PI 8.842)

Despacho
Intime-se a parte Requerida, para que se manifeste sobre o pedido de extinção de fls. 50, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, VI do NCPC.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

14.61. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006242-92.2005.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: MARIA DE LOURDES LIMA SOBREIRA, MARCONI LIMA SOBREIRA, VENVILD LIMA SOBREIRA
Advogado(s): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065)
Arrolado: JOSE NUNES SOBREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 80/82 sob os mesmos fundamentos postos às fls. 52, destacando a possibilidade de apresentação de tais requerimentos perante a Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Piauí, considerando que os cartórios de registro de imóveis lhes são subordinados. Intime-se a peticionária.

14.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000867-27.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: N.M. DO N.
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: M. A. R. DA S.
Advogado(s):
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

14.63. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0022304-71.2009.8.18.0140
Classe: Justificação
Requerente: P M D C
Advogado(s): VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3742)
Requerido: J D A L - FALECIDO, F A D S
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Designo audiência de conciliação que ocorrerá no dia 18/10/2016, às 10horas, devendo eventuais testemunhas comparecerem independentemente de intimação, nos termos do art. 334 do NCPC,"

14.64. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0022304-71.2009.8.18.0140
Classe: Justificação
Requerente: P M D C

Advogado(s): VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3742)
Requerido: J D A L - FALECIDO, F A D S
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a autora, por sua advogada, para juntar aos autos custas referente ao envio de carta precatória de intimação para comparecer em audiência de conciliação que ocorrerá no dia 18/10/2016, às 10hs, na sala de audiêcias desta vara, devendo eventuais testemunhas comparecerem independentemente de intimação.

14.65. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0018021-63.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J. N. P. L.
Advogado(s):
Requerido: RAUL NEVES DA SILVA
Advogado(s): J. W. C. D.(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DESPACHO:
Designo o dia 25.10.2016, às 08 horas, para a realização do Exame Genético de DNA entre as partes, a fim de comprovação ou não da paternidade alegada, a ser procedido pelo Laboratório Central do Estado do Piauí, "LACEN", através da Defensoria Pública do Estado do Piauí, setor de DNA, situado no endereço declinado às fls. 271(rua Nogueira Tapety, 138, Bairro Noivos)', tudo conforme já agendado as fls. 271. Intimem-se as partes, a comparecerem ao ato ora designado, no dia e local acima, munidos de documentos civis de identificação, inclusive da menor, seus advogados, e notifique-se o Ministério Público. Havendo dificuldade na localização das partes, desde já autorizo seja a intimação realizada por hora certa. Conste nos mandados a informação da obrigatoriedade do comparecimento das partes, ao local referido, dia e horário, sob as penalidades legais, e o requerido, sob pena de aplicação da Lei nº 12.004/2009. Cumpra-se.

14.66. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0007267-57.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: FERNANDO JOSE LOPES DE ABREU, MARIA JACQUELINE RODRIGUES MELO DE ABREU, CARLOS EDUARDO LOPES DE ABREU, REGINA VIANA DE LIMA ABREU, MARCUS ANTONIO LOPES ABREU, ROSA VIRGINIA LOPES DE ABREU SILVA, LOURDES DE FATIMA LOPES ABREU
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se Maria Jacqueline Rodrigues Melo de Abreu e Regina Viana de Lima Abreu, por seus procuradores, para que cumpram a parte final da decisão de fls. 37,no que diz respeito a firmar as respectivas procurações.

14.67. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0008764-14.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI - DELEGACIA DE HOMICIDIOS
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS AURÉLIO DE FRANÇA TEIXEIRA
Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Distribuição nº 0008764-14.2013.8.18.0008
De ordem do Doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado CARLOS EUGÊNIO COSTA MELO, brasileiro, inscrito na OAB/Piauí sob nº 9294, para Audiência de Instrução e Julgamento na Ação Penal nº 0009764-14.2013.8.18.0008 ? Homicídio Qualificado, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra Marcos Aurélio de França Teixeira, figurando como vítima Germano Veloso Ribeiro Luz, em trâmite neste Juízo, cuja referida audiência realizar-se-á no dia 05/SETEMBRO/2016, às 10:30 horas, na Sala das Audiências do Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º Andar, Praça Des. Edgar Nogueira, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina ? Piauí. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos primeiros dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (01.08.2016). Eu, _____(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

14.68. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012127-77.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PEDRO CAFE BARROSO
Advogado(s): ERIC TEIXEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7229), HECTOR FLÁVIO DE SOUSA COSTA (OAB Nº 6699)
Requerido: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RICARDO DE ALMEIDA SANTOS (OAB Nº 3186)
SENTENÇA: "Com estes fundamentos, confirmo a liminar de fls. 58/61 e julgo procedente o pedido do autor, o que faço com arrimo no art. 487, I, do CPC. Determino a Fundação Municipal de Saúde que nomeie we dê posse ao requerente, PEDRO CAFÉ BARROSO, no cargo de urologista do Hospital de Urgência de Teresina, para o qual fora aprovado em concurso Público, regido pelo edital nº 001/2008. Condeno a Fundação Municipal de Saúde no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na razão de 10 (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. P. R. I. Teresina, 20 de julho de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIR. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina.

14.69. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002494-71.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE DA SILVA
Advogado(s): EUCLIDES BORGES DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3372), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB Nº 3618).
Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (OAB Nº 184-B).
SENTENÇA: "Com estes fundamentos, JULGO EXTINTO o presente processo com resolução de mérito, em face da prescrição, o que faço com arrimo no art. 487, II, do CPC. Defiro o benefício de justiça gratuita. P. R. I. Teresina, 25 de julho de 2016. E, para constar, eu, Rejane Brito da Silva, digitei e conferi a presente sentença.

14.70. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006514-96.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RICARDA MARIA DE MORAIS DA SILVA, ROSALIA PARENTE DA SILVA, TERESA RODRIGUES DE SOUSA, ROSANE MARIA DE SOUSA COELHO DE MELO, MARIA DO SOCORRO LAGES ARAGAO, ROZALINA BORGES DA SILVA COUTINHO, MARIA ELIANA FREITAS GUIMARAES ALVES, MARIA RITA DE MORAES
Advogado(s): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAUÍ Nº 1457), FABRICIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6341)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): YURI COSTA (OAB Nº 6868-B)
SENTENÇA: "Com estes fundamentos, HOMOLOGO os cálculos do exequente de fls. 141/142, no valor de R$ 11.600,69 (onze mil seiscentos reais e sessenta e nove centavos). Expeça-se as requisições de pagamento em favor dos exequentes, de acordo com os valores individuais apresentados às fls. 141/142. Intimem-se os beneficiários para extraírem as cópias dos documento necessários à formalização das requisições de pagamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 21 de julho de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E, para constar, eu Rejane Brito da Silva, digitei e conferi a presente sentença.

14.71. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006239-88.2015.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JÉSSICA SANTOS BARBOSA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
Requerido: 4ª REGIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Remeter os autos para o Defensor, para apresentar Réplica, no prazo legal.

14.72. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009669-19.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVAN PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Réu: ESTADO DO PIAUI (POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI)
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada, para querendo, apresentar Réplica, no prazo legal.

14.73. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022491-69.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: DISTRIBUIDORA DON MANUEL LTDA
Advogado(s): CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3405)
Réu: MARCOS AUGUSTO COSTA DA FONSECA
Advogado(s):
Designo audiência para o dia 10 de novembro de 2016, às 09:00h, no Fórum local, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.

14.74. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011040-47.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO COELHO LACERDA
Advogado(s): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7102)
Réu: CAIXA SEGUROS S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial nos moldes do art. 321 do CPC, como segue:
Tendo a parte Autora invocado os benefícios da Justiça gratuita, juntar aos autos declaração de pobreza, a ser firmada, sob as penas da lei, pela própria parte Autora, ou por bastante procurador, com poderes para esse fim, de onde conste que não pode arcar com as despesas do processo, nem com honorários advocatícios, sem prejuízo de sua própria manutenção e de sua família, nos moldes da Lei nº 7.115/83 combinada com as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

14.75. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024089-63.2012.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
Advogado(s): PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIO LUIZ DELGADO RÉGIS(OAB/PERNAMBUCO Nº 940-B)
Requerido: CLAUDINO S/A (LOJAS DE DEPARTAMENTO)
Advogado(s): MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1529)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI). Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. TERESINA, 1 de agosto de 2016. DÁVISSON DAVI SILVA SOUZA. Estagiário.

14.76. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030386-81.2015.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: CONDOMINIO DE LOJISTAS DO RIVERSIDE WALK SHOPPING
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: ORLANDO SEGUNDO AYRES COIMBRA, ORLANDO AYRES COIMBRA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, para em 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais.

14.77. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011680-55.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO LUIS ANJOS
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)
Réu: BANCO ITAU S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Considerando certidão de fl. 98 dos autos, redesigno audiência para o dia 17 de novembro de 2016, às 09:00h, no Fórum local, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.

14.78. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001343-36.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS MARQUES ABREU
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
Réu: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA(OAB/MARANHÃO Nº 8362-A), DIEGO PORTO COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 8477), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418), PAULA MARIA DE OLAVARRIA GOTARDELLO(OAB/SÃO PAULO Nº 216647), RICARDO AZEVEDO SETTE(OAB/SÃO PAULO Nº 138486)
DESPACHO
Designo o dia 20 de outubro de 2016, às 11h:00min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de Conciliação (Art. 334, CPC). Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

14.79. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021546-82.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILMAR MARCELICE GOMES
Advogado(s): MARCIO CESAR MENDES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11229)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s):
Considerando certidão de fl. 35 dos autos, redesigno audiência para o dia 17 de novembro de 2016, às 09:30h, no Fórum local, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.

14.80. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005020-06.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDMILSON ALVES BARBOSA ME
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5424)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Designo o dia 28 de setembro de 2016, às 09h:30min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de Conciliação (Art. 334, CPC), observando, quando à Contestação o art. 335 do NCPC.

14.81. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027987-50.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE FRANCISCO VITORIO DE ARAUJO
Advogado(s): HUMBERTO BRITO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PERNAMBUCO Nº 21449), FREDERICO VALENÇA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9458), JULIANA JÁCOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5116), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), KAMILA COSTA DE MIRANDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 27852)
DESPAHO
Vistos(...)
Designo a Audiência de Conciliação para o dia 18 de Outubro de 2016, ás 09:00 horas. Intimações Necessárias.

14.82. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012121-31.2015.8.18.0140
Classe: Imissão na Posse
Requerente: ITALO PEDREIRA FERNANDES
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
Requerido: MICHELE- SOBRENOME DESCONHECIDO
Advogado(s):
Considerando certidão de fl. 36 dos autos, redesigno audiência para o dia 17 de novembro de 2016, às 10:00h, no Fórum local, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.

14.83. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021566-73.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS RENER SOARES MAGALHAES
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Designo o dia 18 de outubro de 2016, às 09h:30min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO (Art. 334, CPC), observando, quanto à Contestação o art. 335 do NCPC.

14.84. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021586-64.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ESPERIDIAO PEREIRA DA MATA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Designo o dia 13 de outubro de 2016, às 11h:00min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO (Art. 334, CPC), observando, quanto à Contestação o art. 335 do NCPC.

14.85. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021587-49.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Designo o dia 18 de outubro de 2016, às 11h:00min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO (Art. 334, CPC), observando, quanto à Contestação o art. 335 do NCPC.

14.86. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014538-20.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CALIXTA MARIA ALVES SOARES
Advogado(s): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9076)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Designo o dia 25 de outubro de 2016, às 09h:00min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO (Art. 334, CPC), observando, quanto à Contestação o art. 335 do NCPC.

14.87. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022236-14.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDOMIR CASTRO DA SILVA, KARLENE CASTRO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO SOUSA BRITO
Advogado(s): DURVAL PEDRO GADELHA DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6587), LUCIANA LINHARES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6721)
Réu: VITOR LIMA VASCONCELOS
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Designo o dia 11 de outubro de 2016, às 10h:30min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO (Art. 334, CPC), observando, quanto à Contestação o art. 335 do NCPC.

14.88. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020053-70.2015.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento
Autor: FRANCISCO ALVES BEZERRA
Advogado(s): MIGUEL REIS MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 10627), RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 10949)
Réu: JOSE RIBAMAR SILVA FERREIRA
Advogado(s): PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7727), CARLOS ALBERTO PORTO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9525)
DESPACHO
R.Hoje,
Cls.
Designo a Audiência de Conciliação e Instrução e julgamento para o dia 20 de Outubro de 2016, ás 10:00 horas. Intimem-se as partes na forma do §4º, do artigo 357 do CPC para em 15(quinze) dias apresentar o rol de testemunhas. Intimações Necessárias. Cumpra-se.

14.89. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015219-24.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSE DA SILVA
Advogado(s): PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO(OAB/PIAUÍ Nº 10851), MARCELO DE ALMEIDA SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8522), THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282)
Réu: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO
Vistos.
Designo o dia 26 de outubro de 2016, às 09h:00min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO (Art. 334, CPC), observando, quando à Contestação o art. 335 do NCPC. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

14.90. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010587-28.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EPOLIO DE CROMWELL WALL DE CARVALHO, ODALEA NEVES DE CARVALHO(FALECIDA), ANA VIRGINIA BARBOSA DE CARVALHO MELO
Advogado(s): FABIANA BARBOSA CARVALHO MELO SALES(OAB/PIAUÍ Nº 3428)
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PARAÍBA Nº 14976), NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA(OAB/PARAÍBA Nº 14229)
Despacho
Vistos.
Tenho por bem designar audiência de conciliação para o dia 11 de outubro de 2016, às 09 horas e 00 minutos, para tentativa de alcance de resolução do litígio. Intimem-se as partes, na pessoa de seus advogados, para se fazerem presentes. Caso uma das partes seja assistida pela Defensoria Pública ou revel, proceda-se com intimação pessoal. Dê-se ciência ao MP, caso intervenha no feito.

14.91. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009937-05.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): NELSON PASCHOLATTO(OAB/PIAUÍ Nº 108911), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Requerido: MARIA NEIDE DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
DESPACHO
Designo o dia 20 de setembro de 2016, às 10h:30min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO (Art. 334, CPC). Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

14.92. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001205-06.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO MARQUES PEREIRA
Advogado(s): GERALDO ALVES DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 702/72)
Réu: EREMITA MARIA DE MACEDO MARQUES, MARIA EUDANE MACEDO MARQUES, MARIA EUDIANE DE MACEDO MARQUES, FRANCISCO EUDES DE MACEDO MARQUES
Advogado(s): KARLA ANDRÉA MAGALHÃES TAJRA (OAB/PIAUÍ Nº 4436)
Ante o exposto, com fulcro no art. 485, VI, CPC, extingo o presente feito sem resolução de mérito, ante a flagrante perda de seu objeto. Custas finais pela parte autora.

14.93. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015342-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO ROCHA RODRIGUES, NATHALIA PRUSSIELLY ROCHA SALES RODRIGUES, CINTHYA GLEICE ROCHA SALES RODRIGUES, CYNARA KELLE ROCHA SALES, SANDRA MARIA SALES RODRIGUES
Advogado(s): FELICIA BRITO SIMAO(OAB/PIAUÍ Nº 8487), GLEICIANO MATOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8878)
Converto o julgamento do feito em diligencia e determino a secretaria que proceda a intimação da parte autora, via advogado, para juntar aos autos no prazo de 05(cinco) dias, procurações outorgadas pelas requerentes NATHALIA PRUSSIELLY ROCHA SALES RODRIGUES, CINTHYA GLEICE ROCHA SALES RODRIGUES, CYNARA KELLE ROCHA SALES e SANDRA MARIA SALES RODRIGUES e seus respectivos documentos de identificação civil, uma vez que o feito tem natureza consensual, sob as penalidades legais.

14.94. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024186-92.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: MARIA DA CONCEIÇAO SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
(...)Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/09/2016 , às 11:00 horas. Intimem-se e seus advogados para comparecer à audiência designada. Defiro as provas requeridas pelas partes, devendo as partes comparecerem acompanhadas de testemunhas, na forma da legislação processual civil vigente. Intimem-se.(...)

14.95. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0015617-68.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s): KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13736)
Réu: IRGO DE ARAÚJO LIMA, FRANCISCO WILSON VIANA CHAVES
Advogado(s): EMERSON NOGUEIRA FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 10073), ANTONIO JOSE RAIMUNDO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 3437), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
DECISÃO: (...) Embora § 5º do art. 282 do Código de Processo Penal, admita a possibilidade de substituição ou revogação pelo Juiz da instrução, das medidas cautelares impostas em substituição à prisão preventiva, quando verificar a falta de motivo para que as mesmas subsistam, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem, tenho que no caso em análise, não é possível a revogação pretendida pelo acusado FRANCISCO WILSON VIANA CHAVES, ante a impossibilidade de revogação por Juiz de primeiro grau, de uma medida imposta por Órgão Colegiando, quando a monitoração eletrônica se mostra necessária para garantir um maior eficácia às outras medidas cautelares também determinadas pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. (...) Acrescente-se que a prisão preventiva deve ser decretada quando presente uma situação de risco para a garantia da ordem pública e para a efetividade da tutela jurisidicional, situações estas que não restaram evidenciadas nos autos. Assim, indefiro o pedido de prisão preventiva do acusado Irgo de Araújo Lima. Tratando-se de processo em que os acusados se encontram sob monitoração eletrônica, a sua tramitação tem prioridade. Assim sendo, antecipo para o dia 29 de agosto do corrente ano, às 08h30min, no local de costume para a audiência de instrução e julgamento.

14.96. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007291-76.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOAO VICTOR MARTINS RODRIGUES(MENOR)
Advogado(s): CINEAS VELOSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 603)
Requerido: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
Advogado(s): -
DESPACHO Vistos. Retifico o despacho anterior, para envio da petição inicial à Médica ALZIRA ALMEIDA DE SOUSA CASTRO. TERESINA, 29 de julho de 2016. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de Direito Titular 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

14.97. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0018856-90.2009.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: IRAPUÃ BEZERRA DE OLIVEIRA
Adv.: Amauri Melo Sobrinho e outros
Requerido: ESTADO DO PIAUI, COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO PIAUI
Procurador: Paulo Paulwok Maia de Carvalho
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 113 - Intime-se para suas contrarrazões juntada aos autos, no prazo de lei. Bela. Francilene Ferreira Gomes, Técnico Judiciário da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

14.98. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000276-70.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUSA
Adv.: Josélio Sávio Oliveira e outros
Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)
Procurador: Paulo César Morais Pinheiro
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 108 - Intime-se para suas contrarrazões juntada aos autos, no prazo de lei. Bela. Francilene Ferreira Gomes, Tecnico Jucidial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

14.99. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0022055-18.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ERIVAN DAVID DE SOUSA
Adv.: Josélio Sávio Oliveira e outros
Réu: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
Procurador: Paulo César de Morais Pinheiro
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 86 - Intime-se para suas contrarrazões juntada aos autos, no prazo de lei. Bela. Francilene Ferreira Gomes, Tecnico Jucidial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.

TERESINA, 1 de agosto de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

14.100. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011528-85.2004.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO JOAQUIM DE LIMA NETO
Adv.: Margareth Pinheiro de Meneses Dantas
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Procurador: Luis Soares de Amorim
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 67 - Intime-se para suas contrarrazões juntada aos autos, no prazo de lei. Teresina(PI), 29 de julho de 2016. Bela. Francilene Ferreira Gomes, Tecnico Jucidial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

14.101. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0020452-41.2011.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: JOSE RIBAMAR FLOR DA SILVA
Adv.: Maria Luiza Pereira Flor
Impetrado: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUI - DETRAN, ESTADO DO PIAUI
Procurador: Serginando Messias Ramos de Alencar
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 105 - Intime-se para suas contrarrazões juntada aos autos, no prazo de lei. Teresina(PI), 29 de julho de 2016. Bela. Francilene Ferreira Gomes, Tecnico Jucidial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

14.102. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0001814-86.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JOAO DA CRUZ DE ARAGAO
Adv.: Maria Wilane e Silva
Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)
Procurador: Alberto Elias Hidd Neto
Despacho
Despacho de fls. 97 - Intime-se a parte apelada para, se quiser, apresentar contrarrazões à apelação de fls. 88/94, no prazo legal. Apos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piaui para apreciação de recurso. Cumpra-se. Teresina(PI), 08 de julho de 2016. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.103. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0006835-14.2011.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: SERGIO SENA ROSA
Adv.: Luciano José Linard Paes Landim e outros
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Procurador: Paulo Cesar de Morais Pinheiro
Despacho
Despacho de fls. 229 - intime-se a parte apelada para, se quiser, apresentar contrarrazões à apeçao de fls. 220/227, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunalde Justiça do Piaui para apreciação de recurso. Cumpra-se. Teresina9PI), 08 de julho de 2016. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.104. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0015658-06.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum

Autor: LUIZ MARIO MIRANDA CARREIRO
Adv.: David Oliveira Silva Junior e outro
Réu: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso
DeCISÃO
Decisão Interlocutória de fls. 55 - (...) Dessa forma, mantenho a decisão que denegou a liminar pleiteada, pois inexistente um dos requisitos que autorizam a concessão de medida liminar, qual seja, a plausibilidade do direito invocado. Intime-se. Teresina(PI), 31 de janeiro de 2014. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.105. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009721-40.1998.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Embargante: RAIMUNDO RODRIGUES NETO, SUELY DO NASCIMENTO RODRIGUES
Advogado(s): SUELI ALVES PEREIRA FREIRE (OAB/PIAUÍ Nº 1946)
Embargado: RAIMUNDO NONATO MACHADO RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAUÍ Nº 896)
DESPACHO DE FL. 125: "Vistos, etc. Determino a intimação da parte autora, para no prazo de 5(cinco) dias, dizer se tem interesse na causa, oportunidade na qual, caso positiva a resposta, deverá diligenciar objetivando o andamento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se."

14.106. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010088-64.1998.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: RAIMUNDO RODRIGUES NETO, SUELY DO NASCIMENTO RODRIGUES
Advogado(s): SUELI ALVES PEREIRA FREIRE(OAB/SERGIPE Nº 1712)
Reivindicado: RAIMUNDO NONATO MACHADO RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAUÍ Nº 896)
DESPACHO DE FL. 136: Vistos e etc; Intimem-se as partes para dizer se ainda possuem interesse na causa, no prazo de 5(cinco), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int. Cumpra-se.

14.107. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007284-30.2015.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGÁ, MARIA LUCIA DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI, FIAT VIA VERDI VEICULOS LTDA, FIAT AUTOMOVEIS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, etc. Sobre a proposta honorários de fls. 159/164 apresentada digam a partes no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se."

14.108. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018131-62.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, VICENTE LUIS DELFINO
Advogado(s): RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10572), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.109. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026012-22.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ALBERTO DE CARVALHO CRUZ
Advogado(s): JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9723)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): SUZYANE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13413)
ATO ORDINATÓRIO: à parte autora para réplica, no prazo de 15(quinze) dias.

14.110. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029956-32.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOSANGO PROMÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Réu: FERNANDA DE MOURA SERVULO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: à parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça, no prazo de 05(cinco) dias.

14.111. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029658-40.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ROBERTO GIL GOMES DA SILVA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos, etc. (...) Desta forma, designo a data de **01/09/2016, às 11 horas**, para a audiência de tentativa de conciliação. Nessa audiência, deverão comparecer somente as partes e seus procuradores, posto que serão produzidas em outra data as provas oportunamente requeridas. Deixo para apreciar posteriormente o pedido de liminar. (...)"

14.112. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008594-37.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Réu: MELIORA INTERMEDIAÇÕES LTDA. - ME, JOADSON COSTA GOMES, SANDRA ALMEIDA COSTA GOMES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: à parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05(cinco) dias.

14.113. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025372-19.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA RAQUEL CARVALHO DE ARAUJO
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos, etc. (...) Desta forma, designo a data de 01/09/2016, às 09 horas, para a audiência de tentativa de conciliação. Nessa audiência, deverão comparecer somente as partes e seus procuradores, posto que serão produzidas em outra data as provas oportunamente requeridas. Deixo para apreciar posteriormente o pedido de liminar. (...)"

14.114. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008506-96.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), CLARISSA HELENA COSTA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13325)
Executado(a): CONSTRUTORA H & L LTDA -ME, LUCIANA EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS, HELI RUFINO CARVALHO JUNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: à parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05(cinco) dias.

14.115. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009206-72.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBEVALDO ALVES LIMA ME
Advogado(s): PEDRO WAGNER DE SANTANA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4915)
Réu: VALE FÉRTIL INDÚSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Advogado(s): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11905)
ATO ORDINATÓRIO 70: Faço vistas ao procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação.

14.116. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004900-60.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Réu: ARROWS JEANS LTDA -ME, JULIANA MIRANDA DE MENEZES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: à parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça(fl. 37/38) , no prazo de 05 (cinco) dias.

14.117. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005884-44.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BB-LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): GOL DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA, EVANDRO FERNANDES RIBEIRO, TEREZINHA DE JESUS CARDOSO OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: à parte autora para se manifestar sobre o Oficial de Justiça, no prazo de 05(cinco) dias.

14.118. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029541-20.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): IP DOMUS AUTOMAÇÃO DE AMBIENTES LTDA ME, TERESINHA CASTELLO BRANCO BRAGA, ANTONIO FAUSTINO MATOS CRUZ
Advogado(s): MICHELE KARINE CASTELO BRANCO ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 7258)
DECISÃO: Ante o exposto, Defiro o pedido de desbloqueio das contas da executada TERESINHA CASTELO BRANCO BRAGA. Por fim, tendo em vista que a executada compareceu aos autos espontaneamente em 22.07.2016, conforme atesta o protocolo de recebimento de petição de fls. 48, fica prejudicada a expedição de nova ordem de citação, devendo fluir imediatamente, a partir da data de comparecimento aos autos, os prazos para apresentação de embargos a execução e para cumprir a ordem de pagamento constante na decisão de fls. 30, na forma do §1° do art. 239, do novo Código de Processo Civil. Intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco dias), sobre a exceção de pré-executividade oposta pela executada.

14.119. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022153-66.2013.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública
Autor: PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON/MP PI)
Advogado(s):
Réu: SERASA EXPERIAN
Advogado(s): FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando a petição retro, designo audiência preliminar para o dia 12/09/2016, às 09:00hs."

14.120. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010175-34.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARGRAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORE E GRANITO LTDA
Advogado(s): LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4700)
Requerido: JOSE MARIA VAZ VERCOSA, MARIA LÚCIA ALVES DE ARAÚJO VERÇOSA
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2254)
DECISÃO: Diante do documento de fls 98/98-v°, defiro o pedido de averbação conforme requerimento de fls. 102/104, no entanto deverão, previamente, ser efetuados todos os pagamentos de impostos e taxas previstos em lei.

14.121. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0015918-49.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JANES VIEIRA MENDES
Advogado(s): JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10611)
Interditando: MARIA NEUSA VIEIRA MENDES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA NEUSA VIEIRA MENDES, RG. 215.762, brasileiro(a) , viúva, aposentada, residente e domiciliado(a) em RUA PAULO CARNEIRO DA CUNHA, Nº 2170, TANCREDO NEVES, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0015918-49.2014.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JANES VIEIRA MENDES, RG. 711.880, Brasileiro(a), casada, residente e domiciliado(a) em RUA PAULO CARNEIRO DA CUNHA, Nº 2170, TANCREDO NEVES, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, JULYÂNGELA ARAÚJO MEDEIROS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de julho de 2016.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.122. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0008477-80.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA CELIS DE ARAUJO SOUSA
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Interditando: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de DELMIRA PEREIRA DE SOUSA e ANANIAS CORIOLANO DE SOUZA, residente e domiciliado(a) em RUA ELETRICISTA GUILHERME, 422, FATIMA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0008477-80.2015.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na

vida civil, tendo sido nomeado curadora MARIA CELIS DE ARAUJO SOUZA, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA DO ROSÁRIO PORTELA DE ARAÚJO e GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA, residente e domiciliado(a) em RUA ELETRICISTA GUILHERME, Nº 422, ININGA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, JULYÂNGELA ARAÚJO MEDEIROS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de julho de 2016.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.123. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0014490-03.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS GONZAGA ALVES BOAVENTURA
Advogado(s): ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2884)
Réu: LUIZ EVANDRO ALVES BOAVENTURA, MARIA DO ROSARIO BOAVENTURA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE AUSENTES
O (A) Dr (a). ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legal, na forma da lei, etc. FAZ SABER QUANTO AO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que processa por este juízo e Secretaria da 3° Vara de Família e Sucessões de Teresina, uma ação de DECLARAÇÃO DE AUSENTES (proc. n° 0014490-03.2012.8.18.0140) em que LUIZ EVANDRO ALVES BOAVENTURA, brasileiro, casado, residente e domiciliada em local incerto e não sabido e MARIA DO ROSÁRIO BOAVENTURA, brasileira, casada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido figuram como requeridos, para nos termos do art. 1.161 do Código de Processo Civil e despacho exarado, pela MM. Juíza de Direito da 3° Vara de Família e Sucessões de Teresina, nos autos conforme segue: ?Desse modo, nomeio o Autor CURADOR que deverá guardar, conservar e administrar o bem do casal, devendo tal arrecadação ser publicada através de editais durante 01(um) ano, reproduzidos de dois em dois meses. Cumpra-se.? Ficam o SR. LUIZ EVANDRO ALVES BOAVENTURA e MARIA DO ROSÁRIO BOAVENTURA intimados pelo presente edital que será afixado no local de costume, publicado no Diário da Justiça e amplamente divulgado. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2015 (15/12/2015). Eu Julyângela Araújo Medeiros, Escrivã Judicial, o digito e subscrevo.
TERESINA, 31 de maio de 2016.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.124. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0009988-46.1997.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Interditando: FRANCISCO JOSE DE SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO JOSE DE SOUSA, brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em Rua Marechal Dutra, 5.029., Lourival Parente, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0009988-46.1997.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **ALINE DE SOUSA SANTOS**, brasileiro(a) , solteiro(a), doméstica, residente e domiciliado(a) em Rua Marechal Dutra, 5.029., Lourival Parente, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ JULYÂNGELA ARAÚJO MEDEIROS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 21 de julho de 2016.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.125. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0019992-49.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, FRANCISCO COSTA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Interditando: MARIA DAS GRAÇAS LOPES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DAS GRAÇAS LOPES, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em ASSENTAMENTO SANTANA NOSSA ESPERANÇA, RUA 01, LOTE 20, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0019992-49.2014.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador, brasileiro casado, aposentado, residente e domiciliado(a) em ASSENTAMENTO SANTANA NOSSA ESPERANÇA, RUA 01, LOTE 20, , TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será

publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ JULYÂNGELA ARAÚJO MEDEIROS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 21 de julho de 2016.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.126. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0003941-26.2015.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: LUIZELINA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MARIA DA CONCEIÇAO DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DA CONCEIÇAO DE SOUSA NASCIMENTO, brasileiro(a), solteira, filho(a) de MARIA DOMINGAS DE SOUSA NASCIMENTO , residente e domiciliado(a) CASA 07, QUADRA 20, CONJ. BELA VISTA I, TERESINA - Piauí**, nos autos do Processo nº 0003941-26.2015.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **LUIZELINA RIBEIRO DE SOUSA,** brasileiro(a), solteira, aposentada residente e domiciliado(a) em CASA 07, QUADRA 20, CONJ. BELA VISTA I, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ JULYÂNGELA ARAÚJO MEDEIROS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 21 de julho de 2016.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.127. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0012261-80.2006.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA ALZIRA CARVALHO
Advogado(s): REGIS DE MORAES MARINHO (OAB/PIAUÍ Nº 2586/94)
Interditando: SIMPLICIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SIMPLICIO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA FERREIRA DOS SANTOS , residente e domiciliado(a) no Areolino de Abreu, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0012261-80.2006.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA ALZIRA CARVALHO, brasileiro(a), divorciado(a),residente e domiciliado(a) em Rua Pearce Brito, n° 4958, apt. 104, Edifício Polônio, Bairro Campestre Teresina-PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ JULYÂNGELA ARAÚJO MEDEIROS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 21 de julho de 2016.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.128. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0009010-10.2013.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE M. ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: IRAILDES FERREIRA FONTELE
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIA MARIA FERREIRA LOPES, brasileiro(a), casada, RG. 2400.486 SSP-PI, na RUA Samuel Soares Cordeiro, 293, Risoleta Neves,TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0009010-10.2013.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **ANTONIO FRANCISCO FERREIRA,** brasileiro(a), casado, jardineiro, residente e domiciliado(a) RUA Samuel Soares Cordeiro, 293, Risoleta Neves,TERESINA - Piauí a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ JULYÂNGELA ARAÚJO MEDEIROS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 22 de julho de 2016.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.129. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0021080-88.2015.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: MARIA DE NAZARE DA SILVA
Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ANA CLEA NUNES VIANA, MARIA SONIA ARAUJO LIMA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA SONIA ARAUJO LIMA, brasileira, solteira, RG. 1906673 filho(a) de JOAQUINA ROSA DE JESUS e DOMINGOS ARAUJO LIMA, residente e domiciliado(a) Rua Maria do Socorro de Brito, n°326, Santinho, Barras-PI,** nos autos do Processo nº 0021080-88.2015.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DE NAZARE DA SILVA, brasileiro(a), aposentada, residente e domiciliado(a) em RUA MARIA DO SOCORRO DE BRITO Nº 326, SANTINHO, Barras - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ JULYÂNGELA ARAÚJO MEDEIROS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 22 de julho de 2016.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.130. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0012486-56.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: VANDERLEIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Interditando: MARIA LOPES DA SILVA BATISTA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **MARIA LOPES DA SILVA BATISTA, Brasileiro(a) , casada , filho(a) de ANTONIO LOPES DE SOUSA e RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em QUADRA 82, LOTE 14, CASA B, PROMORAR I, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0012486-56.2013.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **VANDERLEIA PEREIRA DA SILVA, Brasileiro(a) , casada , filho(a) de LUIZ PEREIRA BATISTA e MARIA LOPES DA S. BATISTA, residente e domiciliado(a) em RUA PARAGUAI, Nº 3373, TRÊS ANDARES, TERESINA - Piauí,** a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
TERESINA, 12 de julho de 2016.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.131. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021131-07.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: H. R. DE G. D.
Advogado(s): ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9372)
Requerido: B. R. D.
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 88/92, o que faço com base no artigo 437, § 1º do CPC.
Cumpra-se.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.132. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004079-61.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: RAIMUNDO SOARES MOTA, NILZA MOTA SANTOS, FRANCISCO CURVINA DOS SANTOS, MANOEL ADAUTO SOARES, SUELY FURTADO SOARES, JOAO DE DEUS SOARES MOTA, JOSE RIBAMAR SOARES MOTA, LUCIA RODRIGUES COSTA MOTA, ANTONIO SOARES MOTA FILHO, MARIA SOARES MOTA
Advogado(s): GENTIL FREIRE PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2186)
Inventariado: MARIA ANGELA DA CONCEIÇÃO MOTA
DESPACHO:Intime-se o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento de cessão de direitos hereditários por escritura pública .

14.133. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017588-88.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: A.M.V.D.B.O., F.D.A.C.D.O.
Advogado(s): IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7618)

Defiro o pedido de fls. 44.
Expeça-se alvará judicial autorizando a requerente a transferir o veículo à sua propriedade, uma vez que na partilha o referido bem foi-lhe destinado.
Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

14.134. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013230-95.2006.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOAO BASTOS, MARIA FRANCISCA TERESA BASTOS LIMA VERDE
Advogado(s): DANIELLI MARTINS MOURA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 5144)
Inventariado: HUGO BASTOS
Advogado(s):
Considerando que o processo encontrava-se em remessa à Contadoria Judicial, defiro o pedido de fls. 299.
Outrossim, determino a intimação da inventariante para apresentar últimas declarações, plano de partilha e efetuar o pagamento das custas complementares.

14.135. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012842-51.2013.8.18.0140
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: E.F.V.M.
Advogado(s): FILIPE BORGES ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9550), RAÍRA PACHECO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9003), FILIPE BORGES ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9550)
Requerido: P.A.L.M.
Advogado(s): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ 3838)
Considerando a negatória do requerido e que não restou demonstrado que o exame realizado possui vício, indefiro o pedido de realização de novo exame.
Outrossim, considerando a fase em que se encontra o feito, determino a initmação das partes para, no prazo sucessivo de dez dias, a se iniciar pela parte autora, apresentem alegações finais.

14.136. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001926-75.2001.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: B DA R F (MENOR), B G DA R F (MENOR)
Advogado(s): ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA (OAB/PI Nº 13.239)
Requerido: A. M. F.
Advogado(s):
Por todo o exposto, determino a suspensão da prisão do executado, Sr. JOSÉ AUGUSTO MARTINS FONTES, com a consequente expedição de alvará de soltura. Intime-se a genitora dos exequentes para que forneça o endereço da Sr(a) BRUNA MIRELI DA ROCHA FONTES e, após, efetue a intimação da exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito bem como efetuar a regularização de sua representação processual (art. 76 do NCPC).

14.137. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005608-47.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
No caso em foco, a autora afirma que efetuou depósito judicial do montante integral do IPTU sobre os imóveis de sua propriedade, entretanto, verifico que não restou demonstrado, pelo menos claramente, que o valor depositado corresponde ao valor exigido pelo Fisco municipal. Por tal razão, indefiro o pedido de suspensão da exigibilidade dos créditos do IPTU sobre os imóveis da requerente, localizados nesta cidade. Quanto ao pleito de AJG, registro que a autora apenas declarou a sua hipossuficiência, mas não demonstrou a alegada insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais. Não trouxe aos autos nenhuma prova apta a demonstrar a real impossibilidade de suportar as custas processuais. Nesse sentido, a Súmula 481 do STJ: *"Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais*". Isto posto, intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a condição por ele declarada, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o Município de Teresina para responder aos termos da presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia. Intime-se e cumpra-se.Teresina, 1º de agosto de 2016. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

14.138. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001634-65.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA
Advogado(s): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
Réu: FRANCISCO RAIMUNDO ARAUJO
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autoral, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 60/61.

14.139. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007315-16.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Executado(a): ANTONIO ALVES DOS REIS
Advogado(s):

Diga a parte ré(s) sobre a proposta de acordo ou pagamento.

14.140. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026647-03.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GLAUBER LACERDA SINDEAUX SEGUNDO, DANILLE CHAIB GOMES RIBEIRO
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Réu: ROSALIA MARIA ALENCAR SOARES, MARIA JOSE DA FONSECA VELOSO, JHOSEPH LIMA E SILVA, EVERALDO EVANGELISTA DA SILVA LIMA
Advogado(s): IÊDA MARIA MORAIS(OAB/MARANHÃO Nº 6589), ALLAN ADYBE PORTELA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11299)
Faço vista dos autos à parte autoral, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 190/193.

14.141. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026445-36.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DANTE ALIGHIERI MARTINS
Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356), LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5838)
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.142. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013720-59.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ROSALI NICOLETE DE FREITAS, EVANI DA SILVA FREITAS
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Requerido: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ATO ORDINATÓRIO: " Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça à(s) fl(s). 349 . TERESINA, 27 de julho de 2016 Adriana Gomes Soares Maia Escrevente do 4º Cartório Cível."

14.143. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006635-36.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: CLÁUDIO DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: " Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça, à(s) fl(s). 40 . TERESINA, 28 de julho de 2016 Adriana Gomes Soares Maia Escrevente do 4º Cartório Cível."

14.144. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007981-95.2008.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu: MARLENE ALVES DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
ATO ORDINATÓRIO fls. 98: "Intime-se a parte Apelada, para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Teresina, 1 de agosto de 2016."

14.145. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017598-74.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: MARCELO ABREU BELCHIOR
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, §1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Por se tratar de sentença de terminativa, inexistiu parte vencida e vencedora, revelando-se descabida a condenação em honorários. Pelo princípio da causalidade, custas de direito pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.146. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011913-13.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)

Requerido: MARIA OBIDALHA RODRIGUES RIBEIRO
Advogado(s):
DECISÃO de fls.29/31: " Desta feita, em respeito a teoria citada e a regra processual transcrita, intime- se a parte autora, por meio de seu procurador, tendo em vista o cumprimento de 86 % (oitenta e seis por cento), para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 218, § 3º 3 , sobre o adimplemento substancial, constatado no demonstrativo de débito de fl.06, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro nos art. 485, I e VI 4 c/c art. 330, I e III 5 do CPC em vigor. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 28 de junho de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível"

14.147. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004235-83.2012.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: JACOB VEICULOS E MOTORES LTDA
Advogado(s): ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
Réu: ALESSANDRO TRIDICO, ADALBERTO ADALTO LEONHARDT, JEFERSON PLAZA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI(OAB/SÃO PAULO Nº 66367); PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS (OAB/PIAUÍ Nº 5018)
DESPACHO de fl. 189: " Vistos. Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no §1º 1 do art.437 do Código de Processo Civil, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 178/186 apresentados pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 29 de junho de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito 4ª Vara Cível."

14.148. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009062-98.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADELINA LEAL RAMOS BATISTA, WILSON BATISTA E SILVA
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Réu: DECTA ENGENHARIA LTDA, SPE POTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Impende salientar que a toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível, a teor do art. 291 do Novo Código de Processo Civil. Conforme é cediço, a toda causa deve corresponder um benefício econômico postulado em juízo, e atribuir-lhe um valor correto significa estabelecer a exata vantagem João Antônio Bittencourt Braga Neto Processo n° 0009062-98.2016.8.18.0140 Juiz de Direito da 4ª Vara Cível patrimonial que pretende auferir. Ou seja, o valor da causa é tido como o valor da relação jurídica de direito material, dentro dos limites do pedido. E, de acordo com os esclarecimentos acima contidos, o valor da causa deve corresponder à junção do ganho patrimonial que se pleiteia, ou causa petendi, com o objetivo mediato da lide, ou seja, para sua determinação, necessária a combinação do valor daquilo que se pede com a causa de pedir. Notadamente, o instituto do valor da causa, quando utilizado com veracidade e exatidão, pode cumprir os inúmeros desígnios para os quais foi instituído, e dentre eles a arrecadação de mais aportes financeiros para que o Poder Judiciário possa cada vez mais disponibilizar a melhor prestação jurisdicional, condizente com a própria dignidade do cidadão, nos termos assegurados na Constituição da República. Logo, consoante o disposto acima, infere-se que a atribuição do valor à causa é obrigatória, configurando-se como requisito essencial da petição inicial, cuja falta vai determinar inexoravelmente a emenda da inicial, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução do mérito. Vale dizer, o valor da causa transcende os próprios interesses das partes, revelando-se mais importante para o Estado, representado pelo julgador, ao qual, se impõe o dever de zelar pela máxima regularidade processual, sob todos os aspectos. O caso em pauta trata-se de uma transferência no registro de imóvel, ou seja, o objeto da demanda é um bem imóvel, fazendo com que o valor da causa seja a quantia do bem. Registre-se ainda, que o valor da causa é matéria de ordem pública, podendo o juiz, fazê-lo em qualquer fase do processo, com fulcro no art. 485, §3°, do CPC/15. Neste sentido, transcrevo a ementa: AGRAVO INTERNO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA EM ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA. VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO COM CORREÇÃO MONETÁRIA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. I. Em se tratando de ação que visa ao cumprimento de contrato de promessa de compra e venda, por meio da adjudicação compulsória, o valor da causa corresponderá ao valor do contrato, forte no art. 259, inciso V, do CPC. Precedentes desta Corte e do STJ. No caso, diante do longo tempo transcorrido, de se ter como acertada a decisão que considerou o valor do contrato atualizado com correção monetária, bem João Antônio Bittencourt Braga Neto Processo n° 0009062-98.2016.8.18.0140 Juiz de Direito da 4ª Vara Cível como distribuiu ante a parcial procedência da impugnação, as custas do incidente igualitariamente. Decisão agravada mantida. II. Manutenção da decisão monocrática que negou seguimento ao recurso com base no artigo 557, caput, do CPC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Agravo Nº 70056704984, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 31/10/2013) (TJ-RS - AGV: 70056704984 RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Data de Julgamento: 31/10/2013, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/11/2013). (Grifo nosso). Segundo disposto no art. 968, do CPC/15, a petição será elaborada com observância, dentre os requisitos específicos, dos requisitos essenciais do art. 319 do diploma processual. Por conseguinte, determino a intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, complementando as custas iniciais, com base no valor do bem objeto da presente demanda, bem como juntando documentos que comprovem a quitação no pagamento do contrato de compra e venda, objeto da demanda, sob pena de indeferimento, e extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I e 321 do Novo Código de Processo Civil.

14.149. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005357-63.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA STAEL FREIRE VIEIRA
Advogado(s): THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282)
Réu: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado(s): TANIA VAINSENCHER(OAB/PERNAMBUCO Nº 20124), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 458, inciso III, do CPC) Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

14.150. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006374-66.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES (OAB/SP Nº 84.206)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a autora, através de seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça fl.38 dos autos.
TERESINA, 01 de agosto de 2016.
REGINALDO RODRIGUES DE MORAES
Escrivão(ã) - 9994505.

14.151. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019634-21.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: NAIGUEL FRANCISCO DE MOURA SILVA
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea ?b?, do Código de Processo Civil, homologo a transação para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Honorários advocatícios, conforme a transação. Sem custas processuais remanescentes, nos moldes do art. 90, §3°,do CPC. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

14.152. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023587-22.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MOISES SOARES MONTE
Advogado(s): ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11673)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I2 , 330, inc. IV3 , c/c o art. 321, parágrafo único4 , todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 11 de julho de 2016.

14.153. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010376-79.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA (OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: LUCIMAR BARBOSA DE MACEDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a autora, através de seu procurador, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça fl.30 dos autos.
TERESINA, 01 de agosto de 2016
REGINALDO RODRIGUES DE MORAES
Escrivão(ã) - 9994505

14.154. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018271-91.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO LUIS DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário.É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2 , do CPC, fixa que ?o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social ? CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

14.155. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0018557-69.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCIMAR BATRISTA MEIRELLES MELO
Advogado(s): MARCIA LORENNA CARDOSO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10181), SABINNA MEIRELLES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10757)
Réu: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
DESPACHO: Fl. 242 "Vistos. Tendo em vista a oposição de embargos de declaração com efeitos infrigentes, determino a intimação do Embargado para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º do CPC. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Intime-se e Cumpra-se".

14.156. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018473-68.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARNALDO MOISES GOMES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário.É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2 , do CPC, fixa que ?o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social ? CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.(COPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO)

14.157. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005713-44.2003.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SM-FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Executado(a): CALCADOS TENTACAO LTDA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO BARRETO (OAB/PIAUÍ Nº 3687)
SENTENÇA de fls. 102/104: "Vistos. (...) III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489 , inciso III, do CPC) Ante o exposto , nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos, determinando a desconstituição dos atos constritivos sobre os imóveis pertencentes a terceiros, conforme já deliberados nos embargos de terceiro (Processo n° 0021413-21.2007.8.18.0140) Atento ao princípio da causalidade, c ondeno a parte embargada em custas e honorários de sucumbência, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor conferido a causa, vertebrado no art. 85, §2°, do CPC 2015 (art. 20 do CPC 1973) . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Prossiga-se a execução. Teresina ? PI, 28 de junho de 201 6 . João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível."

14.158. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017678-62.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MYLLENA DAYARA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCYELLE ARAUJO NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 12930)
Réu: MARCELA CAVALCANTE REINALDO PORTO, ANDREWS PORTO DA COSTA
Advogado(s):
DECISÃO: Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário.É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2 , do CPC, fixa que ?o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social ? CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

14.159. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016436-68.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALRISCLEUDA SILVA GARCES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ S/A., BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração

de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário.É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2 , do CPC, fixa que ?o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social ? CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

14.160. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028374-65.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DINAR SILVA PORTELA
Advogado(s):
Réu: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A, TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s): JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 19186), MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: Vistos. A parte autora, por intermédio de seu advogado, requereu juntada da cópia de petição de agravo de instrumento (fls. 183/193), para fins do art. 1.018, no CPC, no prazo legal. Assim, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (fls. 169/171), eis que a meu ver a decisão é perfeitamente pertinente ao caso e as razões expostas no recurso não são suficientes para mudar o meu convencimento.

14.161. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015578-37.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: INGRID LAIS FONSECA COSTA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO SANTANDER
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário.É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2 , do CPC, fixa que ?o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social ? CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Teresina ? PI, 29 de Julho de 2016.

14.162. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000129-98.2000.8.18.0140
Classe: Despejo
Requerente: IMOBILIARIA ROCHA & ROCHA CIA LTDA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Requerido: FRANCISCA DAS CHAGAS MONTEIRO VIANA, VALDIR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA de fl.205: "Vistos. (...) Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, para que produza os jurídicos e legais efeitos e homologo o acordo julgo , na forma traçada nos artigos 924, II e 925, do Código de Processo extinta a execução Civil. Determino o desbloqueio dos valores penhorados nas contas da parte executada (fls. 197/198). Sem custas e honorários. Transitada em julgado, os autos com baixa na Distribuição. arquive-se Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina-PI, 17 de Junho de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto. Juiz de Direito 4ª Vara Cível."

14.163. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014659-92.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ORLANDO COSTA MACHADO
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: COOTAC - COOPERATIVA MISTA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS DE PASS. E CARGAS NO EST.DO PI
Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879)
ATO ORDINATÓRIO fls. 287: "Intime-se a parte Apelada, para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Teresina, 1 de agosto de 2016."

14.164. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021413-21.2007.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro
Embargante: MARIA JOSE PESSOA, RAQUEL MARQUES DE CARVALHO GOMES

Advogado(s): FILADELFO CHAGAS BARRETO (OAB/PIAUÍ Nº 1075), THIAGO RIBEIRO BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 3687)
Embargado: SM FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, CALCADOS TENTACAO LTDA, FRANCISCO EDNARDO BASTO DE BRITO, MARIA ELIZABETH COELHO PAZ BRITO
Advogado(s): LÍVIA DA ROCHA SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 6074)
SENTENÇA DE FLS.89/92: "Vistos. (...) III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489 , inciso III, do CPC) Diante do exposto, J ULGO PROCEDENTE O PEDIDO , com fundamento no art. 487, inciso I, c/c 674 do Código de Processo Civil, a fim de determinar o cancelamento da penhora que recaiu sobre o s imóve is titularizados pel a s embargantes (Maria José Pessoa e Rachel Marques de Carvalho Gomes) e descritos às fls. 51) , desconstituindo a penhora efetuada, realizada por este juízo, sob os respectivos números de ordem R-1- 6 . 805 e R-1- 8 . 468 . Com o trânsito em julgado desta, comuni que-se ao respectivo cartório imobiliário para fins de cumprimento, no prazo de 10 (dez dias). Eventuais custas decorrentes será encargo dos embargantes. Traslade-se cópia desta sentença para a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 00 05713 - 44 . 20 03 . 8 . 18 . 014 0. Pelo princípio da causalidade, por entender configurada a pretensão resistida da embargada SM FACTORING, c ondeno - a no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10%(dez por cento) , nos termos do art. 85, §2°, CPC 2015, levando em consideração a natureza do trabalho realizado . Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Expedientes necessários. Teresina ? PI, 28 de junho de 201 6 . João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível."

14.165. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017667-33.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE CARLOS DA SILVA QUEIROZ
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s):
DECISÃO: Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário.É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2 , do CPC, fixa que ?o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social ? CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

14.166. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018344-63.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JANAINA NUNES LEITE DA COSTA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
DECISÃO: Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário.É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2 , do CPC, fixa que ?o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social ? CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

14.167. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020364-37.2010.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JURACIR PORTELA VALE JUNIOR
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
Requerido: CONDOMINIO DO SHOPPING RIVERSIDE WALK
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, em face do abandono da causa por parte da autora, quando deveria promover os atos e as diligências que lhe incumbiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, além de não informar a este juízo mudança de endereço, criando óbice ao desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, incisos III e IV, §§1º e 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.168. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021550-90.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: WILLIAM ESTEFANO CHAVES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8992)
DESPACHO: Vistos. I ? Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 66/70; II - Por a presente ação envolver direitos disponíveis, intimem-se as partes para manifestarem sobre a possibilidade de composição amigável da lide. Na hipótese de alguma das partes apresentar proposta de acordo ou ambas, intime-se a parte contrária para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre tal proposta. III - Permanecendo as partes silentes, intimem as partes para apresentarem alegações finais.

14.169. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019238-49.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL(REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL)
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480)
Réu: BENTA PEREIRA XAVIER
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
DECISÃO: Diante do exposto, intime-se a parte reconvinte para, no prazo de 15 (quinze) dias: I - Efetuar o pagamento das custas processuais decorrentes do ajuizamento da reconvenção, conforme proveito econômico buscado nos autos, ou seja, R$ 16.186,57 (Dezesseis mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), sob pena de indeferimento da inicial interposta, nos moldes do art. 485, inciso I, do CPC c/c art. 321, parágrafo único e 330,IV, do Código de Processo Civil; 2 Por fim, por a presente ação envolver direitos disponíveis, intimem-se as partes para manifestarem sobre a possibilidade de composição amigável da lide. Na hipótese de alguma das partes apresentar proposta de acordo ou ambas, intime-se a parte contrária para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre tal proposta. Permanecendo as partes silentes, voltem os autos conclusos. Intimem-se e Cumpra-se.

14.170. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013482-54.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: CRISTIANA MARTINS DE ARAÚJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO de fl.61: "Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. TERESINA, 27 de junho de 2016 Iris Gomes dos Santos Soares. Escrivã"

14.171. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024270-35.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: HELIO JANSEN FERNANDES E SANT.
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417), JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, ?b?, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito, ficando revogada qualquer decisão interlocutória proferida neste processo. Honorários advocatícios nos termos do acordo, com fulcro no §2º, do art. 90, CPC. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

14.172. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008108-62.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JURACI PORTELA VALE JUNIOR
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
Requerido: CONDOMINIO SHOPPING RIVERSIDE
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, em face do abandono da causa por parte da autora, quando deveria promover os atos e as diligências que lhe incumbiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, além de não informar a este juízo mudança de endereço, criando óbice ao desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, incisos III e IV, §§1º e 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. João Antônio Bittencourt Braga Neto Processo n° 0008108-62.2010.8.18.0140 4 Juiz de Direito da 4ª Vara Cível PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.173. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011389-21.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GM CORRETORA E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): DANIELLE DANTAS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6268)
Réu: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A.
Advogado(s): EDIGELSON SOUSA MESQUITA (OAB/PIAUÍ Nº 9989); MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (OAB/PE Nº 20.397)
SENTENÇA de fls.303/305: "Vistos. (...) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI Depreende-se, portanto, da análise dos autos e em consonância com a doutrina especializada, que não há óbice ao deferimento do pleito em voga, considerando que o acordo está em termos e atende aos requisitos

legais. III ? DISPOSITIVO Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, ?b?, do Código de Processo Civil , homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito . Revogo ainda qualquer liminar eventualmente concedida no transcorrer da demanda. Sem honorários. Sem custas processuais remanescentes, nos moldes §3º, do art. 90, CPC. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição . Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se . Teresina-PI, 28 de junho de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível."

14.174. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003374-34.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 703300)
Requerido: REGINALDO MEIRELES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO folha 53: [...]Indefiro os requerimentos formulados nas petições de fls.45/48 e 51, vez que a parte interessada possui a incubencia de promover os atos e diligências que lhe com petem, no caso específico, de descobrir e informar o endereço atualizado do requerido. [...]

14.175. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007385-72.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO1841(OAB/PIAUÍ Nº 1841), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: ELINEIDE DE CASTRO PEREIRA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões a impugnação ao valor da causa apresentada. Após, venham-me os autos conclusos para julgamento.

14.176. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007385-72.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO1841(OAB/PIAUÍ Nº 1841), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: ELINEIDE DE CASTRO PEREIRA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
DESPACHO: Defiro o pedido de habilitação retro. Por conseguinte, autorizo, com fundamento no art 7º, inciso XV, da Lei n° 8.906/94 c/c 107, inciso II, do CPC/2015 o pedido de vistas, no prazo de 05 (cinco) dias. Ato contínio, determino ainda a oitiva das partes, para manifestarem-se acerca da possibilidade de composição amigável, vez que se trata de demanda que versa sobre direitos disponíveis. Ofície-se, outrossim. a instituição financeira para informar o montante depósitado na conta judicial n° 1700124702745, bem como a data em que houve o último depósito realizado pela parte consignante (Elineide de Castro Pereira). Diligências necessárias. Intimem-se.

14.177. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007561-56.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUIZ CARVALHO NETO
Advogado(s): JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 2107)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A- CRED. FINANCEIRA
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 458, inciso III, do CPC) Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

14.178. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008255-54.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉZAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: JOSE CAETANO MELLO JUNIOR
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
ATO ORDINATÓRIO: " Promova o exequente o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. "

14.179. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018603-29.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628), IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801)
Requerido: BERNARDONNE ALMEIDA VAZ
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DESPACHO: Vistos. Considerando que este juízo não dispõe de meios para reconhecer a autenticidade de assinaturas digitais, determino a

intimação do patrono da parte autora, bem como do patrono da parte ré, via DJ-PI, para providenciar a assinatura do Termo de Acordo de fls. 127/129, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 485, III, § 1° do Novo Código de Processo Civil. Cumpra-se.

14.180. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018031-73.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA
Advogado(s): JOAO CARVALHO QUIXADA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9501)
Requerido: SAMARA DE QUEIROZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO fl. 51: Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar as taxas de preparo e baixa dos autos. TERESINA, 1 de agosto de 2016. Luis Henrique Belisário dos Santos Não informado - 62032674300

14.181. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015271-20.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ SÉRGIO CSTELLI JUNIOR
Advogado(s): EMMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12742)
Réu: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação de fls. 142/200.

14.182. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026573-51.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GLAYDSTON GOMES
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 52600)
Réu: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.183. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005403-52.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO WILTON NOCRATO HOLANDA SEGUNDO
Advogado(s): ANTONIO WILTON NOCRATO HOLANDA SEGUNDO(OAB/CEARÁ Nº 22410)
Réu: BANCO ITAUCARD LEASING S.A
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.184. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005529-15.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455)
Requerido: ANTONIO SOUSA LIMA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO fl.51: [...] " Determinou, outrossim, a intimação da parte autora, para no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo , promover os atos e diligencias de sua alçada para o regular prosseguimento do feito."

14.185. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011913-43.1998.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1575)
Requerido: BENEDITO SEPULVEDA ALMENDRA
Advogado(s): RAIMUNDO SANTOS VIEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 411/74)
ATO ORDINATÓRIO fls. 107: "Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Teresina, 7 de julho de 2016."

14.186. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027077-62.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: JOELTON ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DESPACHO: [...]" Ante o exposto, inteme-se o advogado para juntar cópia da cientificação do mandante, no prazo de cinco dias. Intime-se."

14.187. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001897-05.2013.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA GISEUDA GOMES VIEIRA, JOSE FARIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Réu:
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.188. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA
Processo nº 0018877-32.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Réu: LUSIA HELENA SOARES PENHA
Advogado(s): Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344-05)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIMO a parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher em dobro o pagamento das custas recursais, sob pena de deserção, nos termos do **art.1.007, § 4 do CPC**.
TERESINA, 01 de agosto de 2016
REGINALDO RODRIGUES DE MORAES
Escrivão(ã) - Mat. 9994505.

14.189. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009107-39.2015.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: RAQUEL MATILDES NOU
Advogado(s): ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5719)
Requerido: BANCO BRADESCO S.A, BANCO DO BRASIL S.A, ITAU UNIBANCO HOLDING S.A, H S B C BANK BRASIL S A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.190. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032252-37.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A, AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), DANILO CASTELO BRANCO ROCHA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
Requerido: JOSÉ LOBÃO DE ARAÚJO JUNIOR
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.191. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009504-94.1998.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: TRANSPORTES CASSIANO LTDA
Advogado(s): JOAO DA CRUZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1944)
Réu: GLOBO DAS FERRAGENS LTDA.
Advogado(s): WILIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644)
DECISÃO: [...]"Deste modo, determino o retorno dos autos ao Juizo de Direito da 6ª Vara Cìvel da Comarca de Teresina-PI, por inexistir prejudicialidade, por decisão conflitantes, bem como por inexistencia de prevenção desta Vara."[...]

14.192. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008288-98.1998.8.18.0140
Classe: Protesto
Requerente: GLOBO DAS FERRAGENS LTDA.
Advogado(s): WILIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644)
Requerido: TRANSPORTES CASSIANO LTDA
Advogado(s): JOAO DA CRUZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1944)
SENTENÇA fls. 50/52: [...]" Do exposto e por força do art. 267, incisos IV eVI; 804e 805 do Còdigo de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em decorrencia da falta de interesse de agir, tendo em vista o não ajuizamento da ação principal, no prazo de 30(trinta) dias, bem como levando em consideração que o protesto já fora lavrado, declarando revogada a medida liminar alhures concedida. Descabida a condenação da autora no pagamento de honorários advocaticios, pois ausente a pretensão resistida e a estabilização da relaçao jurídica. Pelo pricipio da causalidade, condeno a autora no pagamento das custas processuais."[...]

14.193. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº 0003283-02.2015.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: MARIA HOSANA SILVA PALHANO
Advogado(s): ANDREIA FECHINNE FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 3855)
Requerido: FRANCISCO BRUNO SILVA PALHANO
Advogado(s):
Ante o exposto, em harmonia com a opinião ministerial , JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de FRANCISCO BRUNO SILVA PALHANO declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e reger seus bens por ser portador de alienação mental , conforme laudo pericial de fls. 28/29. NOMEIO CURADORA do Interdito sua genitora, MARIA HOSANA SILVA PALHANO, ora requerente, ficando esta ciente que não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem prévia autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito.
Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos art. 755,. § 3º do Novo CPC, publicando-se os editais.
Remeta-se cópia desta sentença, devidamente acompanhada com os documentos necessários e com selo de autenticidade do TJPI , aos Chefes de Cartórios das Zonas Eleitorais com circunscrição em Teresina -PI, informando sobre esta decretação de interdição, para fins de cancelamento da inscrição eleitoral do interdito, caso este seja eleitor.
Inscreva a presente sentença no Registro Civil, servindo cópia dela, desde que autenticada com selo do TJPI e acompanhada com documentos necessários , como mandado de averbação . Publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias.
Intime-se a Curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial.
Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se , com baixa na distribuição e no Sistema Thêmis .
Sem custas.
P.R.I.C.

14.194. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027594-04.2008.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: SAYONARA AMAZONAS DE MELO, SORAIA AMAZONAS DE MELO, ALBERTO AMAZONAS DE MELO FILHO
Advogado(s): WILLEY SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 9639), JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2309)
Inventariado: POSSIDONIA SANTOS CALDAS(FALECIDA)
Advogado(s):
Diante do pedido de fls. 131/132, intime-se a herdeira SORAIA AMAZONAS DE MELO, através de seu represetante legal, para, conhecimento e manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

14.195. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017962-70.2016.8.18.0140
Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento
Requerente: JOAO HENRIQUE FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Requerido: MARIA DO AMPARO FERREIRA ALENCAR
Advogado(s):
Diante da certidão de fls. 19, intime-se o requerente, por seu representante legal, para conhecimento e providências, no sentido de complementar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 15(quinze) dias.

14.196. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027718-50.2009.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FERRAZ SILVA
Advogado(s): GABRIELA MOURA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5577), ANALICE SEPULVEDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4404)
Interditando: ROSIMEIRE DOS SANTOS FERRAZ
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA
Escrivão(ã) - Mat. 58190

14.197. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002282-16.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ALBERTO FERNANDES
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
sentença
...Pelo exposto JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente processo, com base no art. 485, III, § 1º do CPC.
Custas de lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se baixa nos registros do Sistema Judicial Themis Web.

14.198. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012333-86.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/ALAGOAS Nº 7312), PAULO ROBERTO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: RAIMUNDA NONATA PAZ RODRIGUES

Advogado(s): FELIPE ABREU DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8271)
Vistos, etc.
Designo para o dia 05/09/2016, às 09:00 horas, na sala das audiências desta 5ª vara cível de Teresina-PI, a Audiência de Instrução e Julgamento deste feito.
Intimem-se. Cumpra-se.

14.199. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012495-18.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: HORTÊNCIA REBELO LAGES FILHA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Vistos, etc.
Designo para o dia 05/09/2016, às 11:00 horas, na sala das audiências desta 5ª vara cível de Teresina-PI, a Audiência de Instrução e Julgamento deste feito.
Intimem-se. Cumpra-se.

14.200. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012334-08.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Vistos, etc.
Designo para o dia 05/09/2016, às 10:00 horas, na sala das audiências desta 5ª vara cível de Teresina-PI, a Audiência de Instrução e Julgamento deste feito.
Intimem-se. Cumpra-se.

14.201. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027269-19.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
Requerido: JACIEL MESSIAS DE LIMA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Designo para o dia 06/09/2016, às 09:00 horas, na sala das audiências desta 5ª vara cível de Teresina - PI, a Audiência de Instrução e Julgamento deste feito.
Intimem-se. Cumpra-se.

14.202. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003213-92.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PEDRO DE DEUS SILVA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3790), TARCIA ESCARLETE COSTA BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 7552)
Requerido: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO LTDA
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Vistos, etc.
Designo para o dia 06/09/2016, às 12:00 horas, na sala das audiências desta 5ª vara cível de Teresina - PI, a Audiência de Instrução e Julgamento deste feito.
Intimem-se. Cumpra-se.

14.203. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001905-16.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANGELO ALVES DE MACEDO
Advogado(s): DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7806)
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Vistos, etc.
Designo para o dia 06/09/2016, às 11:00 horas, na sala das audiências desta 5ª vara cível de Teresina - PI, a Audiência de Instrução e Julgamento deste feito.
Intimem-se. Cumpra-se.

14.204. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022528-67.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421), SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 14050)

Vistos, etc.
Designo para o dia 06/09/2016, às 10:00 horas, na sala das audiências desta 5ª vara cível de Teresina - PI, a Audiência de Instrução e Julgamento deste feito.
Intimem-se. Cumpra-se.

14.205. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029098-98.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: CLARISSE MARIA SANTOS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré CLARISSE MARIA SANTOS.

14.206. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011764-90.2011.8.18.0140
Classe: Nunciação de Obra Nova
Requerente: MARIA MARGARIDA DA SILVA, ONELIA MARIA CESAR, VALDECI DE SOUSA MIRANDA, MARIA JOSE MELO FONTINELE NOGUEIRA, JOAO DE DEUS SOARES DA ROCHA, FRANCISCO NETO FIGUEREDO DE SANTANA, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): PÉRIKLES DA FONSECA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4394), GILBERTO ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6767), LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
DESPACHO: "Isto posto, com fundamento no artigo 109, I da CF, e na medida provisórian°. 513/2010, chamo o feito à ordem, ao tempo que declino de ofício dacompetência deste feito, por haver flagrante interesse da União e da CaixaEconómica Federal, determinando que, com as cautelas de praxe, estes autos sejam remetidos para a Justiça Federal do Piauí Intimem-se as partes da decisão e, ultrapassado o prazo recursal, remetamseos autos."

14.207. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007959-56.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOSE CARLOS CAVALCANTE LIMA FILHO
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: HARAN SANTHIAGO GIRAO SAMPAIO, HS CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Apensem-se estes aos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial registrados sob o nº 0008330-54.2015.8.18.0140.
Após, intime-se a parte Embargada, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução.
Cumpra-se.

14.208. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008086-28.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: JESSICA PHILIPA NUNES DE CARVALHO
Advogado(s):
...Homologo a desistência da ação de fls.31, para os fins do art. 485, VIII, do NCPC.
Julgo, em conseqüência, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII do NCPC.
Custas legais pela parte que desistiu.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se baixa nos registros do Sistema Judicial Themis Web.

14.209. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006343-46.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: ANTONIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ARAUJO, LEONARDO JORGE DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado(s):
Indefiro o benefício da justiça gratuita, eis que, muita embora a parte autora tenha apresentado contracheque de parcos rendimentos, a mesma demonstrar possuir outras rendas, haja vista que possuí, inclusive, imóvel em locação e reside em local privilegiado nesta Capital.
Dito isso, intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito.
TERESINA, 29 de julho de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juíza de Direito da 6ª Vara Cível em substituição

14.210. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010900-76.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: EDILSON DANTAS LOPES
Advogado(s):

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, apresentando planilha de cálculos com o valor do débito.

14.211. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013444-37.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A
Advogado(s): FRANCISCO J. P. FREITAS MAGALHAE(OAB/CEARÁ Nº 13651), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: ANA VERUSCA ANDRADE TEIXEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Analisando os autos, verifico que para a 3ª Vara Cível desta Comarca, fora distribuída uma ação de revisão de contrato sob o nº 0008487-90.2016.8.18.0140.
Considerando que, conforme extrato de movimentação processual fornecido pelo Themis Web, o ajuizamento da supracitada ação deu-se em data anterior (11.04.2016) ao ingresso da presente demanda de busca e apreensão (25.05.2016), ambas envolvendo às mesmas partes e versando sobre o mesmo objeto e matéria, exsurge a prevenção daquele juízo.
Assim, tendo em vista que se trata de matéria de ordem pública, declino da competência e determino a remessa destes autos para a 3ª Vara Cível de Teresina, nos termos dos arts. 55, § 3º, 58 e 59 do Novo Código de Processo Civil.
Dê-se baixa.

14.212. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006106-13.1996.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CACIQUE PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067), ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO (OAB/PIAUÍ Nº 1067), MARCOS DE QUEIROZ SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 4234), LUIS FERNANDO DOMINICE CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 2191)
Requerido: BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065)
DESPACHO: Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a este juízo.

14.213. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013057-22.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: LUIZ CARLOS DE ABREU
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: JOSE LUIZ MIRANDA CRAVEIRO FILHO, PETER MARTINS CRAVEIRO, ALEXSANDRA OLIVEIRA FERNANDES
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de Declaração de Imposto de Renda ou outro comprovante de rendimentos, bem como declaração de próprio punho na qual ateste sua hipossuficiência.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juíza de Direito da 6ª Vara Cível em substituição

14.214. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012598-20.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: MARIZETE PIRES DA LUZ
Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8717)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, apresentando planilha de cálculos com o valor do débito.

14.215. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003232-54.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: JOSÉ GERALDO NUNES DO RÊGO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Inventariado: CONRADO CUNEGUNDES MOTA NETO, RAIMUNDO IVAN MOTA, ROSANGELA MARIA RIBEIRO NETO
Advogado(s):
Indefiro as alegações de fls. 37/38, mantendo in totum a decisão de fl. 32. E isso porque a correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos, conforme apresentada pelo autor, sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
No caso dos autos, muito embora o autor tenha apresentado o comprovante de renda de fl. 14, é notório que o mesmo reside em local privilegiado da capital, bem como é locador de um outro imóvel igualmente situado em área de grande valorização nesta capital, o que deixa assente que o mesmo possui patrimônio suficiente para arcar com as despesas do processo.

Isto posto, fixo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que o autor providencie o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do feito.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juíza de Direito da 6ª Vara Cível em substituição

14.216. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012066-80.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juíza de Direito da 6ª Vara Cível em substituição

14.217. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004694-46.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FABIO QUARESMA NUNES
Advogado(s): MIGUEL REIS MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 10627)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da contestação e documentos apresentados nos autos.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juíza de Direito da 6ª Vara Cível em substituição

14.218. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017681-17.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: ROSALBA DOROTEIA AMORIM COSTA E SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da constestação de fls. 75/98.

14.219. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015904-75.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAFADAN CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): ORLANE VIEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2841)
Requerido: ESPOLIO DE JOSE FERRAZ DE CASTRO
Advogado(s): FÁBIO RIBEIRO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3852)
Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos para condenar os herdeiros de JOSÉ FERRAZ DE CASTRO, elencados na inicial, ao pagamento da quantia de CR$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) ao autor, valor a ser suportado de forma proporcional e limitada a cada quinhão hereditário.
Os juros de mora, à taxa de 1% ao mês, bem como a correção monetária, de acordo com a Tabela da CGJ-PI, devem incidir a partir do vencimento da dívida, qual seja 05/06/1990.
Julgo extinto o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 487, I, CPC/2015.
Custas pelos réus. Fixo os honorários advocatícios sucumbenciais em 10% do valor da condenação.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.220. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029798-16.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: UBIRAJARA ALMEIDA CAVALCANTE
Advogado(s): GILDEMAR DA CUNHA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6117/08), SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS (OAB/PIAUÍ Nº 1802)
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
SENTENÇA: Isto posto, tendo em vista os argumentos anteriormente expostos, julgo a presente demanda TOTALMENTE IMPROCEDENTE. Em face da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas, se ainda existentes, e dos honorários advocatícios do ré, que fixo em 15% sobre o valor da causa. P.R.I.

14.221. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009268-83.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUSDEDITE ANDRADE DA SILVA
Advogado(s): JOSE DE ANCHIETA FERNANDES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10488)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as taxas de preparo e baixa. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

14.222. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006030-13.2001.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21482)
Executado(a): EDUARDO PARENTES SAMPAIO, IMOBILIARIA PRIMAVERA LTDA, GUILHERME CAVALCANTE DE MELO
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747), JOSÉ NEWTON DE FREITAS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 843), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
DESPACHO:
PROCESSO DE EMBARGOS
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda tem algo a requerer. Ultrapassado este prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com a devida baixa.

14.223. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006030-13.2001.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21482)
Executado(a): EDUARDO PARENTES SAMPAIO, IMOBILIARIA PRIMAVERA LTDA, GUILHERME CAVALCANTE DE MELO
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747), JOSÉ NEWTON DE FREITAS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 843), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda tem algo a requerer. Ultrapassado este prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com a devida baixa.

14.224. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018842-04.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DIAS MORAIS NEVES
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar extrato no qual fique demonstrado os valores depositados nestes autos.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juíza de Direito da 6ª Vara Cível em substituição

14.225. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004981-09.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: DISTRIBUIDORA PIAUIENSE DE PESCADOS LTDA ME, MARIA GARDENIA TEIXEIRA
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juíza de Direito da 6ª Vara Cível em substituição

14.226. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022272-95.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ANICETO SOUSA
Advogado(s):
O prazo assinalado à fl. 84 já expirou.
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de seu interesse.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juíza de Direito da 6ª Vara Cível em substituição

14.227. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027424-27.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO LUIZ DA SILVA OLIVEIRA, EDNA APARECIDA DA COSTA MOREIRA, IRISLANDA MARIA CORDEIRO DA SILVA,

JUCILIA VISQUEIRA DOS SANTOS, KARLENE SOUSA CARNEIRO, MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA, MARCIA RAQUEL CARVALHO DOS SANTOS, OSMAR BRITO DOS SANTOS, OSMARINA DUARTE DE SOUSA, REJANEIDE SENA RODRIGUES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juíza de Direito da 6ª Vara Cível em substituição

14.228. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027570-29.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: PAHYOL INDÚSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da contestação e incidentes processuais.

14.229. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000335-24.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO ITAÚ S/A, REGINA COELI DOS SANTOS CARNEIRO
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Réu:
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fls. 39/40 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juíza de Direito da 6ª Vara Cível em substituição

14.230. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005650-43.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: NYLLENNY DOS SANTOS NETA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Condeno a parte autora em honorários sucumbenciais que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.231. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029685-57.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIFICIO NATAN SOARES
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
Réu: JOAQUIM CARLOS COÊLHO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Em face da decisão proferida em agravo de instrumento, defiro a gratuidade da justiça.
CITE-SE a parte ré via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 23/11/2016, às 11h, nas dependências deste Juízo, devendo constar da carta de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e deste despacho.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência.
Expedientes necessários.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juíza de Direito da 6ª Vara Cível em substituição

14.232. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019006-27.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801)

Requerido: JULIENNE CAVALCANTE
Advogado(s):
Analisando os autos, verifico que para a 5ª Vara Cível desta Comarca, fora distribuída uma ação de revisão de contrato sob o nº 0002674-82.2016.8.18.0140.
Considerando que, conforme extrato de movimentação processual fornecido pelo Themis Web, o ajuizamento da supracitada ação deu-se em data anterior (01.02.2016)
ao ingresso da presente demanda de busca e apreensão (26.07.2016), ambas envolvendo às mesmas partes e versando sobre o mesmo objeto e matéria, exsurge a prevenção daquele juízo.
Assim, tendo em vista que se trata de matéria de ordem pública, declino da competência e determino a remessa destes autos para a 5ª Vara Cível de Teresina, nos termos dos arts. 55, § 3º, 58 e 59 do Novo Código de Processo Civil.
Dê-se baixa.

14.233. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007301-03.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: PAULO PEREGRINO MONTENEGRO NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: Transcrito em partes (.....) Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fls. 22 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.234. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000364-50.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FAUSTO DUARTE CABRAL
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASI S/A, BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Considerando a natureza da demanda, designo audiência de conciliação para o dia 23/11/2016, às 12h, na sala das audiências deste juízo.
Intimem-se as partes por meio de seus advogados, via DJE, dispensando-se a intimação da pessoal.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juíza de Direito da 6ª Vara Cível em substituição

14.235. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008773-05.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: LEONARDO DA SILVA COSTA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fl. 30.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juíza de Direito da 6ª Vara Cível em substituição

14.236. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016685-63.2009.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu: JOSE LAVOR FILHO
Advogado(s):
Constata-se que, apesar de regularmente citado, o requerido não apresentou embargos. Deste modo, não tendo ocorrido o adimplemento da obrigação, nem mesmo oferecidos embargos, constitui-se em pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 702, § 8º, do CPC/2015.
Deverá o autor requerer o prosseguimento, como cumprimento de sentença (arts. 503 e seguintes, do CPC/2015).
Condeno o requerido nas custas judiciais, bem como em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.237. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018708-79.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO LEAL DE CARVALHO
Advogado(s): MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6557)
Uma série de erros grosseiros se sucederam neste feito. Vejamos:

Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por Banco Volkswagen S/A em face de Antônio Francisco Leal de Carvalho. Concedida liminar (fl.20), o veículo fora apreendido (fl. 24). Diante da revelia, o feito fora julgado procedente (fls. 33/34).
Com o trânsito em julgado da sentença, a parte autora peticionou às fls. 37/38, pleiteando a execução do julgado, no que tange aos honorários advocatícios e as custas processuais. Determinada a intimação para pagamento, o requerido, ora executado, não fora localizado.
Todavia, após o conhecimento do novo endereço, a Secretaria deste juízo expediu equivocadamente mandado de busca, apreensão e citação. Apercebendo-se do equívoco, tornou a expedir mandado de intimação para pagamento (fl.52).
Por sua vez, em decorrência do mandado de busca e apreensão, o requerido/executado apresentou contestação, sustentando que firmou acordo com a parte autora, devendo o feito ser extinto.
Pois bem.
Verifico que, de fato, o feito se encontra julgado, inclusive com trânsito. A única pendência ainda existente nos autos diz respeito ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios do advogado do autor, cuja execução se pretendeu às fls. 37/38. Desta forma, deve ser desconsiderado o mandado de busca e apreensão expedido, prosseguindo-se o feito quanto à execução.
Dito isso, chamo o feito à ordem e declaro inválido o mandado de busca e apreensão, bem como inoportuna a contestação apresentada pelo requerido. A fim de conferir regularidade à demanda, e considerando a ausência de intimação para pagamento, intimo, agora, o requerido/executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na petição de fls. 37/38, sob pena das multas de 10% previstas no art. 523, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.
TERESINA, 1 de agosto de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juíza de Direito da 6ª Vara Cível em substituição

14.238. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0027921-07.2012.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARCOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1397)
Interditando: JUSTINA FERREIRA DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JUSTINA FERREIRA DA SILVA, Brasileiro(a), viúva, filho(a) de Simplício Ferreira da Silva e Felismina Viana da Silva, residente e domiciliado(a) em RUA DR. AREA LEÃO, Nº 2378, URBANO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0027921-07.2012.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARCOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA, Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de José Vieira da Silva e Justina Ferreira da Silva, residente e domiciliado(a) em RUA RENATO ANDRADE 4360, MOCAMBINHO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 11 de julho de 2016.
PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.239. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018600-06.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO NUNES RAMALHO FILHO, IVANA NUNES GARCIA, NÉLIA REVERSOSA E SILVA NUNES, CUSTODIO REVERDOSA E SILVA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11147), ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263)
Réu:
Advogado(s):
1.Intime-se o requerente, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, providenciando pela juntada aos autos de cópia autenticada do instrumento público de testamento ou ainda certidão ou translado original, em conformidade ao art.736 do CPC/2015. Após a juntada do referido documento decido sobre o pedido do item 7 da peça inicial.

14.240. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018456-32.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLON DE SOUZA BORGES
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), ELEANDRA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 5104)
Réu: LAZARO MARLLON DA SILVA BORGES
Advogado(s):
DESCISÃO
Vistos, etc
1.Defiro a gratuidade da justiça.
2.Trata-se de ação revisional em que se requer, liminarmente, a diminuição do valor dos alimentos, em benefício de filho menor, para R$ 150,00 (cento e cinquenta reis), sob a alegação de modificação da situação financeira da parte alimentante, já que possui outra família, e cumpre obrigação alimentar, também, para uma outra filha menor, neste valor, fruto de um outro relacionamento.
3.A inicial veio com documentos, fls.08/21.
4.É o breve relato dos fatos. Decido.
5.A pretensão de diminuição liminar dos alimentos não procede, tendo em vista que não há prova bastante de que houve modificação da situação financeira da parte alimentante que autorize a revisão liminar (CC, 1.699).
6.Não há maiores evidências de comprovação, de que a situação financeira da parte autora modificou-se significativamente a partir de quando começou a cumprir a obrigação alimentar, esta que se agora requer a sua revisão, com o simples argumento de "já paga"(sic) alimentos a um outro filho menor no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reis), e de que, assim sendo, não pode continuar "pagando" (sic) pensão em valores diferenciados. Aliás, não há sequer a indicação da data em que começou a cumprir com esta obrigação alimentar e nem o seu valor(de que se

requer reduzir de tanto para tanto).
7. Além de não haver prova alguma da sua situação econômica na época da constituição da obrigação alimentar, também não há prova segura para que se possa aferir como está sua situação atual e, assim, concluir pela alegada diminuição de capacidade financeira.
8.Sem dizer, que nada se sabe a respeito das necessidades da parte alimentada, de modo que eventual redução do valor somente poderá ser feita após a instauração do devido contraditório.
9.A propósito, sabido é que "somente é possível reduzir liminarmente o valor da pensão alimentícia, mediante apresentação de prova inequívoca, comprobatória da alteração da situação econômica das partes. (cf. acórdãos 744, 2292, 2795/7ª; 1698 e 3223/8ª)".
10.Em face do exposto, porque não produzida, ao menos neste momento, prova da modificação da capacidade financeira da parte alimentante (CC, 1.699), indefiro o pedido liminar.
11.Designo a data de 12/12/2016, às 09:00 h, à míngua de outra data desimpedida, nesta 6ª VFS, para a audiência de conciliação, e, se for o caso, instrução e julgamento.
12.Cite-se o demandado, por Carta Precatória, através de sua representante legal, como requerido, com prazo de 70 (SETENTA) dias para comparecer à audiência ora designada, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzir prova, desde que por advogado, sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, caso, injustificadamente, não compareça, ou comparecendo, deixe de contestar a ação proposta, quando, então, reputar-se-ão aceitos, como verdadeiros, pela requerida, os fatos articulados pelo requerente na peça atrial.
13.Intimem-se o requerente, observando que o injustificado não comparecimento importará no arquivamento da ação proposta.
14.Intime-se o patrono da parte requerente, suas testemunhas (se arroladas) e o órgão Ministerial.

14.241. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023678-15.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA EDUARDA SILVA DE CASTRO
Advogado(s): ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5029)
Requerido: REMO SILVA DE CASTRO
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos,
Julga-se extinto o processo, com resolução de mérito, quando as partes, condescendendo com o direito por ambas pleiteado, chegam a termo mediante transação. Inteligência do CPC 487, III, "b".
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro de fls. 40/43, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial de fl.47 e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, "b".
3. Custas de lei.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

14.242. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004308-16.2016.8.18.0140
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: ANTONIO PEREIRA DOS REIS JUNIOR, RICHARD SAMUEL PEREIRA DOS REIS
Advogado(s): JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9038)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos,
Julga-se extinto o processo, com resolução de mérito, quando as partes, condescendendo com o direito por ambas pleiteado, chegam a termo mediante transação. Inteligência do CPC 487, III, "b".
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro 02/05, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial de fls. 25 e 34/35 e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, "b".
3. Custas de lei.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

14.243. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014909-86.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: I. N. R., B. R.
Advogado(s): IGOR GERARD DE FRANÇA(OAB/MARANHÃO Nº 7898-A), CESAR JOSE MEINERTZ(OAB/MARANHÃO Nº 4949), RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 6352)
Indique a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, qual o documento juntado aos autos referente ao imóvel que pertence a I. N. R., segundo o acordo realizado pelos ex cônjuges, a fim de que possa ser confeccionado o necessário mandado de averbação.

14.244. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028566-27.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: GENIVALDO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca dos Embargos Monitórios interpostos pelo requerido.

14.245. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012988-29.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A), ELANO LIMA MENDES E SILVA (OAB/PI Nº 6905)
Requerido: MARIA JEANILDE FORTES SILVA
Advogado(s):
Recolha a parte Requerente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.246. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027162-72.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: REGINA MARIA TERTO CERQUEIRA FORTES, JOAQUIM CERQUEIRA FORTES, CATARINA VAZ SAID EVANGELISTA, JORGE LEHILDO SAID SKEFF, MARIA DA CONCEICAO DE CARVALHO LOPES, OSVALDO AVELINO DA SILVA, PAULO GUSTAVO DE OLIVEIRA, ANTONIO BORGES GONÇALVES, JOSE LEAL MARIANO SILVA
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A), NEIDE DA PAZ SOUSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 7533)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 5436), ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Manifestem-se as partes, por seus advogados, sobre os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos exequentes.

14.247. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018353-98.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONINO GOMES DE CASTRO, CLAUDIANO MOURA DE MIRANDA, ANA AMELIA CLEMENTINO SANTOS, ANAIDES MARIA DA SILVA MORAES, ANA LUCIA FREIRE ARAUJO, AUREA MARIA ARAUJO LOPES BORGES, BRUNO DE CASTRO PEREIRA, CARLINDO FERREIRA DE MORAES, EDNIR NOGUEIRA MELO, FRANCISCA DE SOUSA SANTOS, FRANCISCA MARIA DE CARVALHO RESENDE, FRANCISCO RIBEIRO PAIVA, GILMAR COSTA E SILVA, GASPAR DAVID TORRES ANAISSE, IONEIDE CARDOSO DE CARVALHO, ISABEL LOPES DE MORAES, JOÃO DA CRUZ MORAES MENDES, JOSE ARIMATEA ALMEIDA DE SOUSA, JOSE AGUSTO FONSECA MAIA, JOSELITO DOS SANTOS MEIRELES, JOSE WILSON FERREIRA DA SILVA, MARLENE ALCANTARA DA SILVA, MARBRI WENCESLAU DE ARAUJO, MARIA ALVES PINTO, MARIA DA CONCEIÇAO MOREIRA, MARIA DO ROSARIO DE BRITO MENDONÇA, MARIA DA CONCEIÇAO VIEIRA DE SOUSA SILVA, MARIA DA GLORIA DE SOUSA SANTOS, MARIA DO DESTERRO ALVES PATRICIO, MARIA DAS DORES GOMES, MARIA DAS GRAÇAS LIMA, MANOEL DE ARAUJO COSTA, MARIA DE FATIMA PLACIDO BRITO, MARIA DE LOURDES ARAUJO PRADO, MARIA DE LOURDES RIBEIRO GONÇALVES, MARIA DE NAZARE SOARES DOS SANTOS, MARIA DO ROSARIO SILVA, MARIA DO ROSARIO SILVA, MARIA LEAL DOS SANTOS, MARIA VALDAIRES DA SILVA FERREIRA, MANOEL PEREIRA DA SILVA, JOSE MAURICIO ALVES DE SOUSA, NILTON DE OLIVEIRA COSTA, PACIFICO ERNESTO NETO, PEDRO PAULO DANTAS BRANDAO, RONALDO ESPIRITO SANTO ALVES DA SILVA, SEBASTIAO ALVESDA SILVA, SEBASTIAO PEREIRA DE SA, TANIA CRISTINA DE CARVALHO SILVA, VILMA MARIA ELIAS COSTA PEDROSA, WILSON SOARES OLIVEIRA
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
DESPACHO:Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 1.613/1.621, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.
Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.

14.248. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026756-90.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 4976)
Requerido: CLAUDIA REGINA PIRES DE SOUSA
DESPACHO:Intime-se o autor, novamente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requer o que entender de direito para o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença.

14.249. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023845-03.2013.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DE LOURDES MESQUITA AMORIM, MARIA HILTA MOURA FÉ, MARIA JOSÉ DE RESENDE MOUZINHO, MARIA VICENCA DA SILVA ROCHA, MURILO DOS SANTOS, NATANIEL MENDES DE CARVALHO FILHO, PEDRO MAGALHAES BARBOSA, SANDRA MARIA E SILVA, SOLANGE MARIA MARTINS ARAÚJO AZEVEDO, SÔNIA MARIA MONTE MACHADO
Advogado(s): MARA ADRIANA OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6802), DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Manifestem-se as partes, por seus advogados, sobre os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos exequentes.

14.250. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000530-43.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PARANÁ Nº 3184)
Requerido: JULIANA CAVALCANTE CARDOSO
SENTENÇA: (...) Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, bem como que novo Código se aplica aos processos pendentes (art. 1.046, CPC/15), julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil.

Custas finais pelo autor. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

14.251. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009752-30.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA-PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: JULIA ALVES FERNANDES
Advogado(s): DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12844), RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)
O(a) secretario (a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA o Sr.(a) Advogado(a) ; RAFAEL FONTINELES MELO,-OAB/PI - 13118, da audiencia designada para o dia 25/08/16 as 11;30 horas referente a LULIA ALVES FERNANDES e que será realizada na sala de audiencia da 7ª Vara Criminal de Teresina/PI. E para constar, eu ANA TÉRCIA FURTADO DE CARVALHO, Analista, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 29 de julho de 2016.

14.252. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015243-57.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLCIAL
Advogado(s):
Indiciado: ARNALDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
DESPACHO: Comparecer à Audiência redisignada para o dia 24/10/2016 às 11:30 horas, devendo apresentar no ato comprovante que justifique a sua ausência na audiência anterior.

14.253. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005829-64.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO BRUNO SILVA MORAIS, TAIS RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
DECISÃO: Comparecer a audiência designada para o dia 10/11/2016 às 10:30 horas na sede deste juízo

14.254. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025703-06.2012.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Requerido: FABIANO DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)
DESPACHO: Comparecer à sede deste juízo para à audiência designada para o dia 06/10/2016 às 10:30 horas com as testemunhas arroladas na defesa, bem como o acusado que segundo o sr. oficial de justiça certifica que não reside mais no endereço fornecido.

14.255. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017221-98.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: JOSE BENICIO DA SILVA MIRANDA JUNIOR
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
DESPACHO: Comparecer à audiência no dia **18/10/2016 às 09:00 horas,** na sede deste juízo.

14.256. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025702-16.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO LUCIANO SIQUEIRA VALENTIM
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516)
Sem questões preliminares, que foram combatidas quando do recebimento da denúncia, imediatamente passo à análise do mérito da ação penal.
DO CRIME PREVISTO NO ART. 33 DA LEI 11.343/06
O bem jurídico protegido nos crimes de tráfico de droga e afins é a saúde pública, uma vez que o consumo de substâncias psicoativas prejudicaria a saúde dos usuários, levando-os, eventualmente, à morte, inclusive. Nesse sentido, Vicente Greco Filho e João Daniel Rassi têm que "o bem jurídico protegido é a saúde pública.
A degradação da saúde pública não se restringe àquele que a ingere, mas põe em risco a própria integridade social. O tráfico de entorpecentes pode ter, até, conotações políticas, mas basicamente o que a lei visa evitar é o dano causado à saúde pelo uso de droga.
Para a existência do delito, não há necessidade de ocorrência do dano. O próprio perigo é presumido em caráter absoluto, bastando para a configuração do crime que a conduta seja subsumida num dos verbos previstos." No mesmo sentido, Damásio de Jesus, entre outros.

DA MATERIALIDADE DO CRIME
O tipo penal do art. 33 da Lei 11.343/06, apresenta vários verbos (importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, fornecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar e entregar), modalidade de tipo misto alternativo. O momento consumativo ocorre com a prática de qualquer das ações.
O incluso Inquérito Policial narra que no dia 29/10/2015, por volta das 18:00 horas, policiais militares estavam realizando ronda ostensivas pelo Parque da Esplanada quando ouviram dois tiros vinda da direção de um campo de futebol, os policiais se dirigiram ao local e lá chegando encontraram algumas pessoas que apontavam disfarçadamente para um grupo de jovens que se encontravam em frente a uma residência, que os mesmo ao perceberem a presença da viatura policial, correram para dentro de uma residência e evadiram-se do local pela porta da cozinha.
Os policiais identificaram o proprietário da casa como ANTÔNIO LUCIANO SIQUEIRA VALENTIM, e ao realizarem busca domiciliar na residência, foi encontrada uma balança de precisão, 08 invólucros de substância aparentemente crack e uma quantia de R$ 200,00 (duzentos reais).
Diante dos fatos narrados, foi dada voz de prisão a ANTÔNIO LUCIANO SIQUEIRA VALENTIM, tendo sido conduzido a Central de Flagrantes para os procedimentos legais.
Laudo de Exame de Constatação (fls. 19) da perícia realizada da substâncias apreendidas nos autos comprova a sua quantidade e natureza ilícita: 2,45 g (duas gramas e quarenta e cinco decigramas) de COCAÍNA, devidamente ratificado no Laudo Pericial Definitivo já juntado aos autos.
No Termo de Interrogatório do Conduzido ANTÔNIO LUCIANO SIQUEIRA VALENTIM (fls. 11/12) confessou que a droga era de sua propriedade, no entanto a tinha somente para uso próprio.
O contexto em que a droga foi apreendida em consonância com o arcabouço probatório constante nos autos comprova a materialidade delitiva do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/06. Passemos então à análise da autoria delitiva.
DA AUTORIA DO CRIME
O acusado ANTÔNIO LUCIANO SIQUEIRA VALENTIM, quando interrogado em audiência, disse que:
"...Já foi preso em 2009 e ficou preso cerca de 10 meses preso por crime de assalto em um Posto de Gasolina; Que desconhece outras ações que tramitam contra o mesmo; Que a acusação que lhe imputa é falsa e que é usuário de crack; Que consigo somente foi encontrado 4 pedras de crack; Que a balança não lhe pertence; Que a casa era um bar e que o mesmo à alugou; Que o pessoal vão calçar suas chuteiras no alpendre de sua casa por ser perto do campo de futebol; Que estava chegando em sua casa de moto e a viatura da Força Tática passou; Que o pessoal que estava em sua porta viu a viatura e correram; Que chegou na sua casa, tirou a camisa e ficou olhando a movimentação; Que a policia entrou na sua casa e disse que encontrou a balança, mas a balança não é sua e deve ser de alguém que correu e deve ter jogado lá; Que o dinheiro é seu e é originário de uns bicos que o mesmo faz em uma metalúrgica; Que não sabe de onde surgiram as outras 4 pedras de crack; Que pegaram o seu celular e o de sua esposa; Que foi preso pela Força Tática e foi apresentado na Central pela PM com outros policiais; Que as provas são falsas; Que não tem nenhum outro processo por tráfico além deste; Que nos seus bicos, ganha cerca de R$ 300,00 a 400,00 reais por mês; Que comprou a droga por R$ 5,00 reais cada pedra, sendo suas um total de apenas 04; Que está preso há 5 meses e 03 dias e está arrependido porque está sofrendo; Que sua esposa estar grávida e está com bastante tempo que viu sua esposa e seu filho; Que promete que não vai mais se envolver com crime; Que não se considera um "noiado"...(Trecho obtido por meio de degravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 123)".
Em depoimento, a testemunha de acusação arrolada pelo M.P, RAFAEL DE CARVALHO LOPES, disse que:
"...Na casa tinha uma moto mesmo, do lado de fora; Que não recorda o valor em dinheiro; Que reconhece o acusado e que na casa do mesmo foi apreendido a balança e as 8 pedras de crack; Que a Força Tática foi chamada apenas para dar apoio; Que quem encontrou a droga foi o seu colega, o Cabo Gomes Silva; Que a droga foi encontrada num quarto, no interior da casa e que a balança foi encontrada no guarda roupas; Que no momento da prisão tinham umas pessoas fora da casa mas não sabe se tinha algum usuário; Que o acusado não reagiu; Que não sabe quem estava na casa; Que nunca viu o acusado vendendo ou usando droga e nem ouviu nenhum comentário do tipo; Que na casa não foi encontrada arma de fogo; Que não encontrou as pessoas que efetuou os disparos de arma de fogo; Que estavam em uma viatura e que ouviram os disparos de arma de fogo e foram ao local; Que não encontraram nem cápsulas de balas no local; Que depois que os objetos foram encontrados, o acusado disse que a droga era para consumo próprio; Que o acusado estava sozinho em casa; Que o acusado disse que o dinheiro era seu?(Trecho obtido por meio de degravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 123).
Em depoimento, a testemunha de acusação arrolada pelo M.P, EDIVALDO GOMES DA SILVA, disse que:
"...Estavam em patrulhamento e que tinha outras duas viaturas na redondeza e que receberam a denúncia de disparo de arma de fogo num campo de futebol próximo à residência; Que foram ao campo e as pessoas correram e que se dirigiram também para a casa e pediram para adentrarem a mesma para fazem as buscas; Que também apreenderam dois celulares, balança e droga; Que a balança estava em estado de uso; Que não se lembra dos detalhes do dinheiro; Que as pessoas que correram não estavam nos trajes de jogar futebol; Que o dinheiro estava dentro da carteira do acusado; Que tinha uma moto em frete a casa; Que foi o Cabo Rafael que deu voz de prisão ao acusado; Que nunca ouviu comentários de que o acusado é traficante ou consumidor; Que a droga e a balança estava no guarda roupa e o dinheiro estava dentro da carteira do acusado numa mesinha ao lado do guarda roupa; Que perto da casa não tinha usuário de drogas; Que nunca presenciou alguém comprando droga com Antônio Luciano; Que o acusado admitiu ser seus o dinheiro e a droga, mas negou a posse da balança; Que eram 8 pedras de crack? (Trecho obtido por meio de degravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 123).
Em depoimento, a testemunha de defesa, GERSON MONTEIRO GALVÃO, disse que:
"...Alugou a casa para o acusado por R$ 200,00 reais há 3 a 4 meses; Que não é parente do acusado e que alugou a casa ao mesmo por meio da esposa do acusado que já era sua vizinha há algum tempo; Que quando chegou no local o acusado já estava sentado e algemado; Que foi informado por vizinhos que tinha uma turma do futebol sentado em seu alpendre e que os mesmos correram quando viram a viatura; Que o acusado faz bico com o depoente e que o mesmo tira em média R$ 150,00 a 200,00 reais; Que nunca ouviu falar que o mesmo estava envolvido em confusão; Que não sabe se a casa em que o acusado mora é ou não frequentada por muitas pessoas; Que a esposa do acusado vende material da Avon; Que seu sogro lhe ligou e lhe informou do fato; Que já usou maconha e crack mas não faz mais o uso de drogas; Que nunca viu o acusado usando droga mas já ouviu falar que o mesmo é usuário de drogas; Que Antônio não anda armado; Que não sabe quem efetuou os disparos; Que não estava no local no dia do fato?(Trecho obtido por meio de degravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 123).
Em depoimento, a testemunha de defesa, ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS, disse que:
"...O acusado convive com sua filha há 04 anos; Que o mesmo tem uma filha de 1 ano e 10 meses de idade e que hoje nasceu um filho seu; Que o mesmo é um bom marido e um bom pai; Que nunca ouviu falar que o acusado é usuário ou traficante; Que ouviu falar que no dia da prisão foi encontrado uma balança, coisa que a depoente não tinha conhecimento, droga e dinheiro; Que não sabe informar onde o policial encontrou a droga; Que sua filha nunca se queixou de maus tratos por Antônio Luciano; Que a filha da acusado vende roupas; Que o acusado trabalha de bico como servente de pedreiro e na metalúrgica; Que não sabe que o acusado já responde por outros processos; Que ouve comentários de que o acusado é usuário de drogas?(Trecho obtido por meio de degravação do DVD-R da audiência em envelope de fls. 123).
DA IMPUTAÇÃO LEGAL
No presente caso penal, o Ministério Público imputa a ANTÔNIO LUCIANO SIQUEIRA VALENTIM, anteriormente qualificado, a prática do delito de Tráfico de Drogas, tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/06.
O artigo 33, da lei 11.343 dispõe que é delito, sujeito a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Trata-se de injusto penal que tutela a saúde pública e, secundariamente, a vida e a saúde de cada cidadão.
O objeto material desse delito consiste na substância entorpecente que determine dependência física ou psíquica. Para os fins da lei 11.343 de 2006, conforme prescrito em seu artigo 1º, parágrafo único, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.
Por conta disso, o Poder Executivo da União, por meio do Decreto 5.912, de 27 de setembro de 2006, regulamentou a lei 11.343, e, em seu artigo 14, I, a, determinou que caberá ao Ministério da Saúde publicar listas atualizadas periodicamente das substâncias ou produtos capazes de causar dependência.
Nessa esteira, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, editou a Portaria nº 344, em que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e, entre outras discriminações, lista as substâncias entorpecentes e psicotrópicas de uso proscrito no Brasil.
In casu, em consonância com o que atestou Laudo Pericial Definitivo juntado às fls. dos autos, comprovou tratar-se de um produto denominado crack, na quantidade de 2,45 g (dois gramas e quarenta e cinco decigramas).
Conclui-se, portanto, que, em razão do porte de drogas CRACK sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, há provas da materialidade da conduta tipificada como crime de tráfico de entorpecentes (art. 33, caput, da Lei 11.343).
Traficante não é apenas aquele que comercializa drogas, mas todo aquele que de algum modo participa da produção e circulação de entorpecentes.
Vejamos, pois, nesse contexto, se o acusado é autor do delito de tráfico de drogas ou, se conforme a defesa alega, não cometeu nenhum tipo de ilícito penal, ou se apensa é usuário de drogas.
Não foi realizada perícia da balança apreendida.
Preliminarmente, constata-se que as provas colhidas na fase policial, foram ratificadas em Juízo.
A substância apreendida é de maior nocividade à saúde pública, tratando-se de crack.
A bem da verdade, as duas testemunhas Policiais Militares ouvidas, esclareceram os fatos, informaram e disseram detalhes de forma uníssona, quando ouvidos em Juízo.
O simples fato de alegar ser usuário de drogas não exclui a possibilidade de vir a cometer o delito de tráfico de drogas.
As provas dos autos, portanto, evidenciam a ocorrência do crime de tráfico de entorpecentes, os depoimentos prestados pelos policiais em juízo apontaram o acusado como autor do fato ilícito (tráfico ilícito de entorpecentes), uma vez que os mesmos se recordaram do fato, declarando o que houve, acrescentando e ratificando o que fora dito pelos mesmos, perante a autoridade policial. Tendo em vista que o acusado, em seus interrogatórios, disse que não é traficante de drogas e sim usuário e que a droga apreendida era sua apenas a quantidade de 4 pedras e não 8 pedras como fora narrado na denúncia e afirmado pelos policiais, confirmando em Juízo o interrogatório da fase policial, afirmando, entretanto desconhecer a existência da balança.
Muito embora possuidor de Antecedentes Criminais, já respondendo a outras Ações Penais, nunca fora condenado e assim é tecnicamente primário.
A quantidade de droga, entretanto, não se mostra expressiva, tratando-se de oito pedras de crack, pesando 2,45 gramas.
O Juiz forma sua convicção pela livre apreciação da prova (art. 156, CPP) produzida em contraditório Judicial, o que ocorreu no presente caso concreto.
Em assim sendo, de acordo com o depoimento das partes, sinto que as provas carreadas aos autos comprovam a culpabilidade do acusado. Por conta disso, não cumpre afastar, terminantemente, a prática do delito de tráfico de entorpecentes - artigo 33, da Lei de Tóxicos.
STF - RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS RHC 121850 SC (STF)
Data de publicação: 03/10/2014
Ementa: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS. ELEMENTOS DA FASE INQUISITORIAL CONFRONTADOS COM OS ELEMENTOS COLHIDOS EM JUÍZO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE INCURSÃO APROFUNDADA NO ACERVO PROBATÓRIO. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Condenação lastreada em declarações colhidas de testemunhas na fase inquisitorial, bem como em depoimentos prestados em juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, não resulta em ilegalidade. 2. O habeas corpus constitui remédio processual inadequado para a análise da prova, para o reexame do material probatório produzido, para a reapreciação da matéria de fato e, também, para a revalorização dos elementos instrutórios coligidos no processo penal de conhecimento. 3. O habeas corpus não pode ser usado como sucedâneo de revisão criminal. Precedentes. 4. Recurso ordinário ao qual se nega provimento.
STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 3874 PR 2011/0046060-3 (STJ)
Data de publicação: 07/03/2014
Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Não é possível a sustentação oral em agravo regimental, a teor do que dispõe o art. 159 do RISTJ. 2. Considerando que o Tribunal de origem concluiu pela condenação do recorrente pelo crime de tráfico de drogas com fundamento no conjunto fático-probatório dos autos, mostra-se impossível desconstituir o decisum na via do recurso especial, em razão do óbice da Súmula n. 7 desta Corte. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.
Ex positis, e por todas as provas acima colacionadas e considerações jurisprudenciais, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, em consequência CONDENO o réu ANTÔNIO LUCIANO SIQUEIRA VALENTIM, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.
Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do CPB.
Adoto os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas, nos limites fixados, abstratamente na Lei.
Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, denoto que a culpabilidade do Réu é normal do tipo, não se evidenciando que o delito foi premeditado, nada tendo a valorar. É primário, sendo possuidor de maus antecedentes, sendo que poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade. O motivo do delito já é punido pelo próprio tipo, sendo que suas consequências são normais a espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal. As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, nada tendo a valorar. Não houve a configuração de qualquer prejuízo material, ao tempo em que não se pode cogitar acerca do comportamento da vítima. É pequena a quantidade de droga apreendida.
À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base da seguinte forma:
1. Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 43, da Lei nº 11.343/06;
Não foram reconhecidas circunstâncias atenuantes, ao tempo em que não concorre circunstância agravante. Responde a várias outras ações penais, inclusive na Comarca de Elesbão Veloso - PI. Respondeu e responde a outros processos por crimes reprovados pela legislação pátria.
Muito embora o réu, apesar de já ter sido processado, não computando como causa de agravante, bem como não se computa como causa de atenuante. Não se encontra presente a causa de diminuição prevista no art. 33, §4º, da Lei Nº 11.343/06, em vista do réu possuir antecedentes criminais.
2. Inexiste caso de aumento de pena.
FICA O RÉU DEFINITIVAMENTE CONDENADO A PENA DE 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 500 (QUINHENTOS)

DIAS-MULTA, CADA UM NO EQUIVALENTE A UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO DELITUOSO.
O tempo de prisão provisória será detraído (Art. 42, CP), para fins do benefício de progressão de regime (Art. 2º, § 2º, da Lei Nº 8.072/90) e livramento condicional (Art. 131, LEP).
O condenado foi preso no dia 29/10/2015 e na data de hoje, data da sentença, encontra-se há 09 (nove) meses em prisão provisória. Condenado a cinco (05) anos de reclusão, detraído o período de prisão cautelar ainda restam quatro (04) anos e três (03) meses de reclusão para o cumprimento integral da pena. Deverá iniciar o cumprimento da pena no regime semiaberto. Inteligência do art. 387, § 2°, CPP. Expeça-se Guia de Execução Provisória.
Fundado nas razões expendidas no corpo deste julgado e a par das circunstâncias e consequências do delito, com supedâneo no art. 2º, §1º, da Lei Nº 8.072/90 e art.59, III, do Código Penal e art. 33, §2°, "b", CP, o Réu deverá iniciar o comprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, assegurando-se ao Réu, em tese, a possibilidade de progressão.
Decreto a perda dos bens apreendidos em favor da União Federal. Oficie-se ao SENAD.
Designo a Penitenciária Major César para o cumprimento da pena privativa de liberdade, no regime semi-aberto.
O condenado é autor de crime na Comarca de Teresina e Elesbão Veloso/PI. Apresenta-se como elemento periculoso.
Não concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, em consonância com o disposto pelo art. 2º, §3º, da Lei 8.072/90. Presentes os requisitos do art. 312 do CPP. Devendo o mesmo continuar preso, ante a contumácia delitiva e prática de crimes violentos, como roubo. Garantia da ordem pública.
Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, uma vez que o mesmo encontra-se assistido por advogado particular.
Após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
· Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
· Conforme o caso, procedendo-se ao cálculo da multa e das custas processuais;
· Oficie-se a Justiça Eleitoral, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

14.257. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006923-76.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: AFONSO HENRIQUE DA GUIA SOARES
Advogado(s): ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9286)
DECISÃO: RECEBIDA A DENUNCIA. FIXO DIA 10/10/2016 ÀS 11:30 HORAS. INTIME-SE O ADV. DE DEFESA.

14.258. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002248-07.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTROPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
Acolho a manifestação do Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, por seus fundamentos, pois, segundo restou apurado no presente processo, ficou observada a ausência de elementos de prova quanto à autoria e materialidade, de modo que não vislumbro outras diligências a serem requisitadas.
Isto Posto, considerando o pedido de arquivamento do presente inquérito policial requerido pelo Ministério Público, com fulcro no artigo 28 do CPP, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com a baixa devida na Distribuição Criminal e na Secretaria da 7ª Vara Criminal de Teresina.
Dê-se ciência ao Sr. Delegado Titular da Delegacia Especializada em Prevenção e Repressão a Entorpecentes, intimando-se, pessoalmente, o Dr. Promotor de Justiça.
Cumpra-se.
Sem custas.

14.259. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010188-62.2011.8.18.0140
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Requerido: DANIEL FERNANDO DE SOUSA
Advogado(s):
Como é sabido, a morte do agente é causa extintiva de punibilidade, nos termos do art. 107, I, do código Penal. Logo, certificado nos autos o falecimento do réu por meio da Certidão de Óbito é de ser declarada a extinção da punibilidade do réu. Nesse sentido:
PENAL. PROCESSO PENAL. MORTE DO ACUSADO. COMPROVAÇÃO MEDIANTE LAUDO DE EXAME CADAVÉRICO. EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE.
1. Não há dúvida de que o Laudo de Exame Cadavérico, enquanto documento público, originário do Instituto de Medicina Legal do Estado do Piauí, subscrito e firmado por 02 (dois) Peritos Médicos Legais e pelo Diretor do IML, respectivamente-, além de demonstrar e comprovar, plena e cabalmente, a morte do acusado, é condictio sine qua non ao próprio registro de óbito.
2. Além de haver documentação hábil a comprovar o falecimento do ora apelado, restou ainda observada a formalidade legal atinente ao pronunciamento favorável do representante do Parquet, deve ser reconhecida e declarada extinta a punibilidade do acusado, com fundamento nos arts. 62 do Código de Processo Penal e 107, inciso I, do Código Penal.
3. Punibilidade Extinta. Unanimemente. (TJ-MA - APL: 0473712013 MA 0000073-94.2004.8.10.0060, Relator: JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, Data de Julgamento: 07/07/2014, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação:10/07/2014).
Destarte, diante do óbito do acusado, atendido o requisito constante no art. 62 do CPP, requer o Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio de seu Representante Legal o reconhecimento da ocorrência da extinção da punibilidade de DANIEL FERNANDES DE SOUSA, no

presente feito, com fulcro no art. 107, I do Código Penal, e o consequente arquivamento do processo.
Ante o exposto, com fulcro no art. 107, I do CP, EXTINGO A PUNIBILIDADE DE DANIEL FERNANDES DE SOUSA, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE.
INTIME-SE PESSOALMENTE O MP E A DEFENSORIA PÚBLICA.
CUMPRA-SE.
SEM CUSTAS.

14.260. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027343-39.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO EDIFICIO ALVARO PIRES
Advogado(s): ANDRÉ COUTINHO ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11553)
Réu: ALEXANDRO RIBEIRO GONCALVES, ANTONIO MARIA SOUSA AZEVEDO
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base nos arts. 485, I, do novo Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 29 de julho de 2016
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.261. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029794-37.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: FREDERICO AGUIAR VERAS E SILVA
Advogado(s): MANOEL JOSE DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13222)
(...) Por decorrência e com fulcro nos incisos III, "b" do art. 487, do CPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito.
Em consequência, determino que a Secretaria providencie, com urgência, o recolhimento do mandado de busca e apreensão eventualmente expedido.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
Cumpra-se.
Sem custas, nos termos do art. 90,§3° do novo CPC.
TERESINA, 29 de julho de 2016
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.262. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017072-34.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: ROMULO HENRIQUE ALVES DOS REIS
Advogado(s):
(...)Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pela parte que desistiu.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se, registre-se, intime-se.
TERESINA, 29 de julho de 2016.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.263. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017166-79.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: MARLENE BARBOSA DANTAS
Advogado(s):
(...) Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, devendo a Secretaria providenciar com urgência o recolhimento do mandado de busca e apreensão eventualmente expedido.
Custas, pela parte que desistiu.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se, registre-se, intime-se.
TERESINA, 29 de julho de 2016
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.264. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030523-63.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: EDINALDO BARROSO DA COSTA
Advogado(s):
(...) Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pela parte que desistiu.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se, registre-se, intime-se.
TERESINA, 29 de julho de 2016.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.265. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000564-13.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: ALZENIRA CARVALHO DE ALMEIDA
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os Embargos à Monitória.

14.266. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016681-21.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE CARLOS VERAS ROCHA
Advogado(s): LUCIANO CLEITON SOARES MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 12429)
Réu: MARIA MADALENA DA CONCEICAO EVANGELISTA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Defiro o pedido de fls. 182, no tocante à substituição da testemunha Silvana Rodrigues Magalhães por AFONSINA CÉLIA SOUSA LIMA. Em consequência, proceda a Secretaria à intimação da referida testemunha no endereço declinado no pedido, qual seja, Quadra D2, Casa 32, Bairro Porto Alegre, CEP: 64059-100, em Teresina/PI. Cumpra-se. TERESINA, 1 de agosto de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.267. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016786-56.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: MTV EDIFICACOES LTDA
Advogado(s): SAMARA GRAMOZA VILARINHO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9235)
Réu: VANDA MILENA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre correspondência devolvida com a informação "DESCONHECIDO".

14.268. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009142-96.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384)
Requerido: GRACIOMAR MARIA DA SILVA ME
Advogado(s):
Recolha a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas referentes à diligência do oficial de justiça.

14.269. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025105-23.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JEAN HENRIQUE LOPES CARVALHO
Advogado(s): THAYSA PAULINO DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 20280E), FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3790), TARCIA ESCARLETE COSTA BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 7552)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO,FINANCIAMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Intime-se o apelado para nos termos do art. 1.010, §1º, do Novo CPC, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Se o apelado interpuser apelação adesiva, fica determinada a intimação do apelante para apresentar contrarrazões. Após o cumprimento das formalidades acima, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do §3º, do mesmo normativo acima indicado. TERESINA, 1 de agosto de 2016. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.270. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024918-39.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: LUIS FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s):
Recolha a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas referentes à diligência do oficial de justiça.

14.271. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026244-05.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA LORIANA GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4068/04)
Réu: EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA, UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.272. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025324-31.2013.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: RAIMUNDO GOMES DE ARAUJO FORTES
Advogado(s): FRANCISCO ITAMAR ARRUDA (OAB/PIAUÍ Nº 1415)
Réu: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP - ATLANTICO FIDC, BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648), FLÁVIO RIBEIRO MIRANDA (OAB/BA 20658).
DESPACHO: R. Hoje. Vistos. Inicialmente, altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Na forma do artigo 513, §2º, do Novo Código de Processo Civil, intime-se o executado, através de seu(s) procurador(es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (fls.161/162), acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 do NCPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do NCPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, sob as penas do § 3º do multicitado dispositivo. Após, certifique-se e voltem-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 23 de junho de 2016.

14.273. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004102-02.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ERNANDES DA SILVA ROCHA
Advogado(s):
18. PELO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia de f. 02/05, para CONDENAR o acusado ERNANDES DA SILVA ROCHA, como em curso no delito de roubo com causas especiais de aumento de pena do art. 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal. Passo a individualizar e dosar a pena a lhe ser aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, "caput", do Código Penal.
19. À vista dessas circunstâncias, analisadas individualmente, é que fixo a PENA-BASE em 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA, à razão unitária de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.
20. Existe a atenuante da confissão espontânea, vale dizer, art. 65, inciso I, alínea "d", do Código Penal. Quanto à alegação da atenuante da defesa ser o réu menor de 21 (vinte e um) a época dos fatos, tal alegação ficou prejudicada, pois inexiste nos autos qualquer documento idôneo que comprove a idade do réu. Inexiste agravante. Ficando a pena provisória em 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO.
21. Existe causa de aumento, vale dizer, o roubo cometido com causas de aumento de pena (USO DE ARMA) e (CONCURSO DE PESSOAS) aumento a pena em 1/3, ou seja, em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, passando a pena final para 6 (SEIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO. Não há causas de diminuição, ficando o réu ERNANDES DA SILVA ROCHA condenado à pena final pelo crime de roubo com causa especial de aumento de pena em 6 (SEIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. E para fins de determinação do regime prisional a ser cumprido, atento às diretrizes do art. 59 do Código Penal deve INICIAR o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada em REGIME FECHADO, a ser cumprida na PENITENCIÁRIA REGIONAL IRMÃO GUIDO, em Teresina-PI.
22. Quanto a pena de multa, a qual deve guardar exata simetria e proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, a fixo no pagamento de 26 (VINTE E SEIS) DIAS-MULTA à razão unitária de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.
23. Praticado o delito com grave ameaça à vítima e sendo a pena privativa de liberdade aplicada superior a 4 (quatro) anos, não pode a mesma ser substituída por pena restritiva de direitos, em conformidade com o art. 44 do Código Penal. Também, não cabe suspensão condicional da pena (CP, art. 77).
24. Quanto ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e contraditório. Recurso Repetitivo 1.193.083/STJ.
25. Não concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, visto estarem presentes os pressupostos da prisão cautelar, notadamente o "modus operandi", usado pelo réu no cometimento da conduta criminosa, agindo com agressividade que extrapola a espécie delituosa realizada, bem como na companhia de mais dois coautores armados contra vítimas do sexo feminino, sendo uma delas gestante, denotando, pois a periculosidade do agente para o cometimento da ação criminosa de maneira que demonstrou insensibilidade (incapacidade de emocionar-se, de experimentar sentimentos de afeição, de amor, de piedade, pena; frieza, indiferença, dureza) na realização da conduta criminosa, todos esses fatores sobrecarregam a manutenção do réu em custódia cautelar.
26. Condeno o réu no pagamento das custas processuais. No entanto, concedida à assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, ou seja, no Piauí, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.
27. DISPOSIÇÕES FINAIS.
28. Estando o réu preso preventivamente, expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, e após o trânsito em julgado desta sentença condenatória, a definitiva.
29. Comuniquem-se às vítimas ISLANNA RAFAELLA DE FARIAS REIS e VANUZA KATIA FARIAS, nos termos do que dispõe o art. 201, § 2º do Código de Processo Penal.
30. Oficie-se ao Instituto de Identificação da Polícia Civil do Piauí, para atualização da FAC do sentenciado.
31. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação.

32. Dou esta por publicada com a entrega dos autos em Secretária.
33. Oficie-se ao Diretor da DUAP (DIRETORIA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA) da Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos do Estado do Piauí, para que providencie a condução do sentenciado ERNANDES DA SILVA ROCHA, ao INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS da Polícia Civil do Piauí, para que se expeça a Identidade Civil (RG) do mesmo, no PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, sob pena de desobediência (CP, art. 330), depois enviar uma cópia do Registro Geral (RG) do condenado à Secretaria desta Vara para ser juntada aos autos deste processo, para os devidos fins. Determino, ainda, que se intimem os familiares do acusado (pai e/ou mãe) para apresentarem na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 (DEZ) DIAS, uma cópia da identidade civil (RG) do acusado a ser juntada aos autos. Endereço do acusado: Rua São Paulo, nº 7.790, próximo à Pizzaria Moura, Vila Santa Bárbara, bairro Verde Lar, Teresina/PI, CEP. 64071-490.
34. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as cautelas devidas.
35. Registre-se. Intime-se pessoalmente o réu ERNANDES DA SILVA ROCHA, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se.
Teresina, 31 de julho de 2016.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.

14.274. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014798-34.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA DOS SANTOS, JULYANE ANTANIELLE ALVES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PI Nº 6881)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA 6881 para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 23/08/2016, às 11h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

14.275. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015324-64.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAFAEL DA COSTA CARVALHO
Advogado(s): EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906)
ATO ORDINATÓRIO:
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o advogado EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO (OAB/PIAUÍ Nº 6906) para apresentar DEFESA no prazo legal à 8ª Vara Criminal de Teresina.

14.276. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005785-21.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,
VITIMA: EUGENIA DE FATIMA LUNA DE AZEVEDO MENDONÇA,
Réu: FRANCISCO IAN SOARES DE ARAUJO
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) PAULA ANDREIA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS OAB/PI 11.082 e FRANCISCO EMANUEL PIRES FERREIRA LIMA ? OAB/PI 9126 para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 23/08/2016, às 10h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

14.277. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0026272-70.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: JUAREZ XAVIER DOS SANTOS
Vítima: MARIA LEIDIANE DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JUAREZ XAVIER DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ANTONIA XAVIER DOS SANTOS e JOÃO PAULO XAVIER DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA RONDÔNIA, 365, NOVO HORIZONTE, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III DECISÃO 3.1. PELO EXPOSTO e em face de tais fundamentos e pelo mais que dos autos consta, para condenar, como de fato condeno JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA o acusado , qualificado acima, como incurso nas penas do JUAREZ XAVIER DOS SANTOS art. 157, caput, do Código Penal. 3.2. Passo à dosimetria da pena. Considerando a reprovabilidade da ação desenvolvida, quando o acusado subtraiu a importância de R$ 40,00 (quarenta reais) da vítima, como já apurado, buscando o resultando de sua investida criminosa. Os antecedentes em nada o prejudica, ainda que respondendo aos processos seguintes: Processo 0020457-29.2012.8.18.0140, em andamento na 4ª Vara Criminal de Teresina; Processo 0006586-29.2012.8.18.0140, tramitando na 1ª Vara Criminal de Teresina; Processo 0013370-85.2013.8.18.0140, tramitando na 8ª Vara Criminal de Teresina; e Processo 0020381-39.2011.8.18.0140, tramitando na 6ª Vara Criminal de Teresina, julgado resolução de mérito e com execução provisória da pena na Vara de Execução Penal de Teresina e ainda o presente Processo 0026272-70.2013.8.18.0140, que ora se julga. Personalidade, sem dúvida, com forte indício de desajuste social, eis que no afã de ser amigo do alheio, não mede a perpetração da violência à consecução do crime. Considerando os motivos que são injustificáveis, ainda mais quando seleciona o ofendido,

visando a consecução e o resultado positivo do crime almejado, buscando, destarte, o lucro fácil sem trabalho justo, o que o desabona. Considerando as circunstâncias do crime, inerentes ao próprio delito. Considerando as consequências do crime que existiram, pois que a vítima sofreu agressão psicológica, afora o fato de que houve evidente prejuízo, com a subtração da importância de R$ 40,00 (quarenta reais), entretanto, recuperada. 3.3. Considerando, finalmente, a preponderância das consequências, que existem e que foram desfavoráveis ao acusado, entendo que a pena-base haverá de ser fixada no mínimo legal, de modo que fixo ao acusado a JUAREZ XAVIER DOS SANTOS pena-base de que, a 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA míngua de circunstâncias atenuantes e agravantes, assim como de causas de aumento de pena, torno em única e definitiva como resposta a este crime pelo réu praticado. 3.3. Diante do disposto no art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 12.736/2012 e considerando que o réu permaneceu preso desde o dia 31/10/2013 até o dia 02/04/2014, procedo à detração de sua pena, no quantum de 3 (três) meses e 3 (três) dias de prisão. Portanto, a pena a ser considerada para fixação do regime inicial é de 3 (TRÊS) ANOS, 8 (OITO) MESES E 27 (VINTE E SETE) DIAS DE . RECLUSÃO 3.4. O regime penitenciário será o , assim o fazendo com as SEMIABERTO regras estabelecidas no art. 35 do Código Penal, combinado com o disposto na Lei de Execução Penal. 3.5. Denego ao réu a substitutiva de liberdade aplicada por restritiva de direitos, assim o fazendo ante o entendimento do impedimento constante no inciso I, do art. 44 do Código Penal. 3.6. A multa imposta deverá ser tomada com base na menor fração possível, ou seja, 1/30 do salário-mínimo, em função da ausência de maiores elementos para a exacerbação. 3.7. O sentenciado Juarez Xavier dos Santos encontra-se solto por força de alvará de soltura de f. 92 destes autos. 3.8. Entretanto, o crime por ele praticado foi de suma gravidade, posto tratar-se de roubo, a denotar periculosidade. Dessa forma, permitir que o réu responda ao processo em liberdade verifica-se, a saciedade, que no caso de eventual recurso deve ser mantido enclausurado, até porque, neste atual momento, prevalece a necessidade de se manter a ordem pública, ainda ameaçada pela conduta criminosa do réu. 3.9. Sob outro ângulo a pena ora imposta é igual a quatro anos de reclusão, pelo que permitir que o sentenciado recorra em liberdade é ofender sobremaneira o direito do cidadão e que deve ter prevalência pelo menos neste momento, eis que pensar diferente é estimular o acreditar na impunidade. 3.10. A ordem social restou ofendida pela conduta do sentenciado, estando ainda molestada, pelo que somente haverá cicatrização ou fechamento dessa ferida com o início da execução penal. Isto posto, denego ao réu JUAREZ XAVIER DOS SANTOS possa recorrer em liberdade, sem prejuízo da progressão de regime e que deverá ocorrer a seu tempo e modo. 3.11. Condeno o réu JUAREZ XAVIER DOS SANTOS nas custas processuais; entretanto, suspendo a exigibilidade de referido encargo, uma vez estar agasalhado pelo benefício da justiça gratuita, assim o fazendo nos termos da Lei nº 1.060/50. 3.12. Deixo de pronunciar-me acerca do disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, uma vez que não constou da inaugural acusatória e muito menos oferecida defesa no curso da instrução, pelo que estaria a ocorrer negativa da amplitude da defesa. Ademais, a vítima poderá, em ação própria, buscar a devida reparação. 3.13. Diante da Súmula 716 do Supremo Tribunal Federal, expeça-se Guia de Execução Provisória, observando o contido na Resolução 113, de 20/04/2010, do Conselho Nacional de Justiça. 3.14. Expeça-se mandado de prisão. 3.15. Por fim, não se pode olvidar do contido na Súmula 9 do Superior Tribunal de Justiça (A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência). 3.16. Expeça-se a Guia Provisória à VEC. 3.17. Custas pelo acusado. 3.18. Transitado esta em julgado: a) lançar o nome do réu no Rol de Culpados; b) expedir Guia Definitiva de Recolhimento à VEC (Vara de Execuções Criminais); c) suspendo os direitos políticos do réu pelo tempo da pena, conforme dispõe o artigo 15, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 71, § 2º do Código Eleitoral. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando-se a condenação do réu, com sua devida identificação; d) oficie-se ao Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado do Piauí para atualização da FAC do sentenciado. 3.19. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara. 3.20. Registre-se. Intimem-se o réu , ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 1 de agosto de 2016.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

14.278. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008326-80.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor:
Advogado(s):
Réu: DENIS LUSTOSA VIANA, AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
R. Hoje.
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifica-se não ter havido o devido preparo recursal, motivo pelo qual reputo não satisfeitos os requisitos para a sua admissibilidade. Conquanto sabido que o pleito da gratuidade possa ser formulado em sede recursal, a prevalência da decisão negatória anterior impõe ao Recorrente o ônus de efetuar o necessário preparo recursal.
Ademais, a mera reiteração do pedido de gratuidade na Apelação desacompanhada de qualquer documento comprobatório da impossibilidade da parte em arcar com as custas processuais não tem o condão de afastar a necessidade do preparo. Desta forma, tenho por deserto o recurso apresentado, nos termos do art. 1.007 do CPC, motivo pelo qual indefiro o seguimento do recurso de Apelação.
Diligências necessárias.
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.279. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011021-41.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO PEREIRA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifica-se não ter havido o devido preparo recursal, motivo pelo qual reputo não satisfeitos os requisitos para a sua admissibilidade. Conquanto sabido que o pleito da gratuidade possa ser formulado em sede recursal, a prevalência da decisão negatória anterior impõe ao Recorrente o ônus de efetuar o necessário preparo recursal.
Ademais, a mera reiteração do pedido de gratuidade na Apelação desacompanhada de qualquer documento comprobatório da impossibilidade da parte em arcar com as custas processuais não tem o condão de afastar a necessidade do preparo. Desta forma, tenho por deserto o recurso

apresentado, nos termos do art. 1.007 do CPC, motivo pelo qual indefiro o seguimento do recurso de Apelação.
Diligências necessárias.
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.280. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009285-51.2016.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA LOPES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifica-se não ter havido o devido preparo recursal, motivo pelo qual reputo não satisfeitos os requisitos para a sua admissibilidade. Conquanto sabido que o pleito da gratuidade possa ser formulado em sede recursal, a prevalência da decisão negatória anterior impõe ao Recorrente o ônus de efetuar o necessário preparo recursal.
Ademais, a mera reiteração do pedido de gratuidade na Apelação desacompanhada de qualquer documento comprobatório da impossibilidade da parte em arcar com as custas processuais não tem o condão de afastar a necessidade do preparo. Desta forma, tenho por deserto o recurso apresentado, nos termos do art. 1.007 do CPC, motivo pelo qual indefiro o seguimento do recurso de Apelação.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.281. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029884-45.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL CARLITO DOS SANTOS
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos, etc.
Primeiro, a apelação foi apresentada tempestivamente pelo recorrente (fls.45-47) e o preparo foi pago (fls. 65), razão pela qual, reputo satisfeitos os pressupostos recursais de admissibilidade neste grau de jurisdição.
Segundo, conforme preceitua o art. 1.012 do NCPC, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo.
Terceiro, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins, com as nossas homenagens.
Intimações e diligência necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.282. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018492-11.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONDOMINIO RIVERSIDE WALK SHOPPING
Advogado(s): NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Executado(a): ANTONIA VERA LUCIA DE CARVALHO RAMOS
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Considerando pedido de efeitos infringentes nos embargos de declaração apresentados (fls.112/114), determino a intimação da parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo legal.
Intimações e diligência necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.283. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019766-10.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: ELETROBRAS-DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Considerando pedido de efeitos infringentes nos embargos de declaração apresentados (fls.92/76), determino a intimação da parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo legal.
Intimações e diligência necessárias.

Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.284. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022682-17.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE DE CASTRO BRANDÃO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), NAILSON DA SILVA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12234)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos, etc.
Primeiro, a apelação foi apresentada tempestivamente pelo recorrente (fls. 41/43).
Segundo, compulsando os autos verifica-se que não houve o devido preparo do recurso, motivo pelo qual reputo não satisfeitos todos os requisitos para a sua admissibilidade.
Desta forma, pela razão supra é deserto o recurso apresentado, nos termos do art. 1.007 do NCPC, motivo pelo qual indefiro o seguimento do recurso de Apelação.
Intimações e diligência necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.285. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001476-10.2016.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: JOÃO BATISTA ACENO DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
Réu: BANCO AYMORÉ CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s):
Diante do exposto e, com fundamento no art. 485, IV, do NCPC, JULGO EXTINTO O INCIDENTE PROCESSUAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pela perda superveniente do objeto.
Sem custas.
Após, arquivem-se com as cautelas da lei, inclusive dando-se baixa na distribuição.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.286. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000926-15.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOÃO BATISTA ACENO DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
R. Hoje.
Vistos, etc.
Primeiro, a apelação foi apresentada tempestivamente pelo recorrente (fls. 40/42) e o preparo foi pago (fls. 51/52), razão pela qual, reputo satisfeitos os pressupostos recursais de admissibilidade neste grau de jurisdição.
Segundo, conforme preceitua o art. 1.012 do NCPC, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo.
Terceiro, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins, com as nossas homenagens.
Intimações e diligência necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.287. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002010-51.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: RAIMUNDO FURTADO FILHO
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos, etc.
Primeiro, a apelação foi apresentada tempestivamente pelo recorrente (fls. 29/31) e o preparo foi pago (fls. 40/41), razão pela qual, reputo satisfeitos os pressupostos recursais de admissibilidade neste grau de jurisdição.
Segundo, conforme preceitua o art. 1.012 do NCPC, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo.
Terceiro, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins, com as nossas homenagens.
Intimações e diligência necessárias.
Cumpra-se.

Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.288. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015983-10.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SANTANDER(BRASIL) S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: R F DANTAS MEE
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos, etc.
Primeiro, a apelação foi apresentada tempestivamente pelo recorrente (fls.22/50) e o preparo foi pago (fls. 57/58), razão pela qual, reputo satisfeitos os pressupostos recursais de admissibilidade neste grau de jurisdição.
Segundo, conforme preceitua o art. 1.012 do NCPC, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo.
Terceiro, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins, com as nossas homenagens.
Intimações e diligência necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.289. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009467-71.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: DEMILTON DOS SANTOS AMARAL
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Primeiro, a apelação foi apresentada tempestivamente pelo recorrente (fls. 38/40) e o preparo foi pago (fls. 46/47), razão pela qual, reputo satisfeitos os pressupostos recursais de admissibilidade neste grau de jurisdição.
Segundo, conforme preceitua o art. 1.012 do NCPC, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo.
Terceiro, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins, com as nossas homenagens.
Intimações e diligência necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.290. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021541-60.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Requerido: FRANCISCO LAERCIO VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos, etc.
Primeiro, a apelação foi apresentada tempestivamente pelo recorrente (fls. 38) e o preparo foi pago (fls. 50/51), razão pela qual, reputo satisfeitos os pressupostos recursais de admissibilidade neste grau de jurisdição.
Segundo, conforme preceitua o art. 1.012 do NCPC, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo.
Terceiro, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins, com as nossas homenagens.
Intimações e diligência necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.291. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021529-46.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOAO FREITAS GOMES
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Primeiro, a apelação foi apresentada tempestivamente pelo recorrente (fls. 41/44) e o preparo foi pago (fls. 61/62), razão pela qual, reputo satisfeitos os pressupostos recursais de admissibilidade neste grau de jurisdição.
Segundo, conforme preceitua o art. 1.012 do NCPC, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo.
Terceiro, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins, com as nossas homenagens.
Intimações e diligência necessárias.
Cumpra-se.

Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.292. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002273-20.2015.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: NILCE MARIA LOPES GONÇALVES
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: JOSIMAR CARVALHO AMORIM
Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021)
O presente recurso não se presta à reapreciação do mérito do decisum, exceto, pela lógica do novo caso, ora previsto no artigo 1.022, III, do NCPC, de erro material, que sempre se entendeu não estar sujeito ao trânsito em julgado. Assim, por não ver nenhuma omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser suprido/corrigido, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, mantendo a sentença de fls. 64/66, como lançada, nos termos do art.1.022 do NCPC.
Deixo de arbitrar a multa prevista no art. 1.026, § 2°, do NCPC, por não averiguar, em princípio, o caráter protelatório.
P.R.I.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.293. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010571-35.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS LANDO BONFIM DEOLINDO, SIMONE DO NASCIMENTO DEOLINDO
Advogado(s): LUIZ BRUNO SILVA FRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10081), ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 3374), FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAUÍ Nº 10076), ROSANGELA MARIA MORAES GONCALVES DE MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 160-B)
Réu: CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA, REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ESSENCIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s):
Assim, por não ver qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser suprido/corrigido, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, mantendo a sentença de fls. 522/530, como lançada, nos termos do art.1.022 do NCPC.
Deixo de arbitrar a multa prevista no art. 1.026, § 2°, do NCPC, por não averiguar, em princípio, o caráter protelatório.
P.R.I.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 28 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.294. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010571-35.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS LANDO BONFIM DEOLINDO, SIMONE DO NASCIMENTO DEOLINDO
Advogado(s): LUIZ BRUNO SILVA FRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10081), ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 3374), FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAUÍ Nº 10076), ROSANGELA MARIA MORAES GONCALVES DE MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 160-B)
Réu: CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA, REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ESSENCIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s):
Assim, por não ver qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser suprido/corrigido, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, mantendo a sentença de fls. 522/530, como lançada, nos termos do art.1.022 do NCPC.
Deixo de arbitrar a multa prevista no art. 1.026, § 2°, do NCPC, por não averiguar, em princípio, o caráter protelatório.
P.R.I.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 28 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.295. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023375-98.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A - AGESPISA
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094)
Réu: CONDOMÍNIO VILLA MEDITERRÂNEO
Advogado(s):
Tem-se, portanto, que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico almejado pela parte demandante. Tal entendimento, ao meu sentir, deve ser atribuído, por analogia, à presente demanda. Entretanto, tendo-se em vista a impossibilidade de aferição de tal valor neste instante, face a necessidade de perícia técnica, deixo para julgar a presente impugnação por ocasião do julgamento da demanda principal, pelo que suspendo a presente impugnação por até 6 (seis) meses, e o faço com fulcro no artigo 313, VI do NCPC.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 28 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.296. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016754-22.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: MEGA FIOS LTDA
Advogado(s): HENRIQUE ANTONIO VIANA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2964-E), DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), DANIELL RANGEL MAPURUNGA(OAB/PIAUÍ Nº 9786)
Réu: SOUSA DIESEL LTDA - ME(AGROFORT)
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Tendo em vista a certidão de fls. 68, defiro parcialmente o pedido formulado às fls. 73, em consequência determino a intimação do executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor consignado no título executivo extrajudicial alvo da presente lide, devendo, no aludido mandado, constar as advertências do artigo 523, § 1º do NCPC.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 28 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.297. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011455-64.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CLAUDIA VIEIRA NEVES
Advogado(s): ALYNE BEATRIZ LIMA SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 3293)
Réu: AMPLIAR CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA ARAGAO GOMES LTDA - ME
Advogado(s): THIAGO BUHATEN(OAB/PIAUÍ Nº 12615), JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478), JENIFER RAMOS DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 4144)
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Diga à parte requerente sobre a certidão de fls. 241.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 27 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.298. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013233-98.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARSON CLEITON TEIXEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: . O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Verifico que a presente lide está relacionada à discussão em que figura no polo passivo o ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, o que, ao meu sentir, é matéria de competência da Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Assim, e com fulcro no art. 64, § 1° do Novo Código de Processo Civil, declino da competência deste juízo para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública nesta capital, determinando a remessa dos presentes autos na forma da lei.
P.R.I.
Cumpra-se.
Dê-se baixa na distribuição.
Teresina(PI), 27 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.299. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014077-19.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO
Advogado(s): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: UNIMED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE TERESINA
Advogado(s):
O presente recurso não se presta à reapreciação do mérito do decisum, exceto, se o caso fosse de erro material, ora previsto no artigo 1.022, III, do NCPC, o que aliás, sempre se entendeu não estar sujeito ao trânsito em julgado.
Em assim sendo, por não vislumbrar qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser suprido/corrigido, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, mantendo a sentença de fls. 261/268, como lançada, nos termos do art.494 do NCPC.
Deixo de arbitrar a multa prevista no art. 1.026, § 2°, do NCPC, por não averiguar, em princípio, o caráter protelatório.
P.R.I.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 26 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.300. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023733-63.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)

Requerido: CARLOS RENAN SILVA AZEVEDO
Advogado(s):
...pelo que deixo para decidir sobre o pedido liminar de busca e apreensão por ocasião da audiência preliminar, que designo para o dia 05/10/2016, às 09:00 horas;
2) Diga à parte autora sobre contestação de fls. 31/54.
Teresina(PI), 27 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.301. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019784-65.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLY LTDA ME
Advogado(s):
Réu: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
Advogado(s):
Assim, ante as razões acima expostas, e com fulcro no art. 1.022, II, do NCPC, acolho os presentes embargos declaratórios para suprimir a omissão do julgado de fls. 170/174, e incluir no corpo da sentença, no item "1" (página 174), a data de início dos juros demora, que deverão incidir a partir da data do evento danoso.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 27 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.302. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019128-40.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA TEREZA KEROL DE CARVALHO MONTEIRO
Advogado(s): FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 424804)
Réu: UNIVERSIDADE UNINOVAFAPI
Advogado(s):
Assim, não podendo o judiciário substituir as partes em suas relações contratuais, ficando adstritas à eventual revisão ou adequação dos contratos às normas legais pertinentes, é livre, pois, o direito de contratar, como é assegurado o direito ao cumprimento do contrato pelas partes, de modo que não entendo cabível, não havendo as alegadas cláusulas draconianas a interferência deste juiz no modo de cumprimento do pactuado pelas partes, pelo que, neste momento e fase procedimental, denego de forma liminar o pleito da parte autora.
De ordem, designe-se audiência de conciliação.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.303. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018683-22.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MARIA DAS GRACAS DO MONTE TEIXEIRA, ODESIA DO MONTE PEREIRA, FRANCISCO ALVES PEREIRA, MARIA JOSE BARBOSA MONTE
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Requerido: CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA DO MONTE FERREIRA, ABELARDO FERREIRA DE TAL
Advogado(s):
Vistos em despacho,
1. Compulsando os autos, verifica-se vários documentos que o instruem estão na forma de fotocópias, inautenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC, não fazendo a mesma prova que os originais, pelo que obsta o regular prosseguimento do feito.
2. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 28 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.304. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010061-22.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: E S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966)
Réu: ABS - ASSISTENCIA BUCAL SERVIÇOS S/S LTDA
Advogado(s):
Assim sendo, e tendo em vista a explícita falta de interesse da parte requerente, bem como a necessidade de se combater a inércia e seus reflexos sobre a eternização das demandas, julgo, por sentença, para que produza os efeitos legais, a extinção do processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil.
Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.

Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.305. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011200-38.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: MARIA FRANCISCA DE MORAIS
Advogado(s):
Vistos, etc.
...Dessa forma, a ação, "concessa vênia", não merece ultrapassar os vértices das preliminares, culminando em sua extinção, como deflui da regra estatuída no artigo 485, IV, do digesto processual.
Diante do exposto, inadequada a via eleita, resulta na particular ausência de interesse processual, pelo que indefiro a inicial nos termos do art. 330, III do NCPC, decretando a extinção do feito sem exame do mérito na forma do art. 485, IV do mesmo código.
Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o transito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 28 de julho de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.306. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029483-80.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDENICE DOS SANTOS ROCHA
Advogado(s): DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8038)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s):
Vistos, etc.
...Considerando a grande reprovação do fato em debate, entendo que a quantia de R$ 9.000,00 (nove mil reais) a titulo de danos morais a ser paga à autora mostra-se no âmbito da razoabilidade, sendo quantia suficiente para configurar sanção patrimonial à requerida, além de promover reparação equitativa para o abalo moral sofrido sem, contudo, implicar enriquecimento ilícito.
Ante o acima exposto, com fundamento no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos autorais para:
a) Determinar à suplicada que, no prazo de 10 dias, promova o adequado fornecimento de água à autora, quer pelo sistema convencional já existente, quer através de carro-pipa ou qual outro meio, uma vez que a ineficiência na prestação dos serviços repercute induvidosamente na própria sobrevivência da autora;
b) Condenar a requerida (AGESPISA) a pagar à autora, a título de danos morais, a quantia de R$ 9.000,00 (nove mil reais), incidindo juros desde a citação e correção monetária desde a data do arbitramento.
Condeno a suplicada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, como me faculta o art. 85 do Novo Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
Teresina(PI), 27 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular 9ª Vara Cível de Teresina

14.307. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014219-52.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: REGINA CELIA SOARES MELO
Advogado(s):
Vistos etc.
...Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do NCPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil.
Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 28 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.308. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013607-17.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: MARIA LENICE DA SILVA
Advogado(s):
Vistos etc.
...Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do NCPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo

sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil.
Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.309. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000656-88.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: ELIEZER DA CRUZ E SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
...Em assim sendo, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 47) para os fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o transito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.310. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008437-64.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU VEICULOS S/A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: RITA COSTA DA SILVA BARBOSA
Advogado(s):
Vistos, etc.
...Em assim sendo, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 61/62) para os fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o transito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.311. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024066-15.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARCOS ALEXANDRE GOMES BARBOSA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO -DPVAT S/.A
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 4246)
Vistos, etc.
...5. Isso posto, com fulcro no artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação referida na petição de fls. 82/83, firmada entre MARCOS ALEXANDRE GOMES BARBOSA e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, que passa a integrar a presente decisão, declarando extinto o presente processo com resolução de mérito.
6. De já, fica autorizada a expedição de alvará judicial para levantamento da importância a ser posteriormente depositada em conta judicial.
7. Sem custas nos termos do artigo 90, § 3º, do NCPC. Honorários conforme transação.
8. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
9. Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.
10. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.312. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030575-59.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JORGE LUIS CARVALHO OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Executado(a): SÃO GABRIEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL
Advogado(s):
Vistos, etc.
...Em assim sendo, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 23) para os fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas pelo exequente. Sem honorários sucumbenciais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o transito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.313. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013907-76.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: JULIA RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(s):
Vistos etc.
...Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do NCPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil.
Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.314. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014700-15.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: JOSÉ AIRTON MORAIS DA SILVA
Advogado(s): CLEOSNALDO BRITO SIQUEIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6609)
Requerido: KELLY REBELO PRADO
Advogado(s):
Vistos etc.
...Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do NCPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil.
Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 28 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.315. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013532-75.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEIDIMAR DE MARIA RODRIGUES BARREIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s):
Vistos etc.
...Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do NCPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil.
Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.316. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007929-21.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ALBERTO MARQUES BARBOSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Vistos etc.
...Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do NCPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil.
Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.

Teresina(PI), 28 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.317. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016273-25.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GARDENIA MARIA NOGUEIRA PINHEIRO
Advogado(s): SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8653)
Réu: BANCO DO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Vistos, etc.
...Em assim sendo, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 54) para os fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
Custas pela requerente. Sem honorários sucumbenciais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o transito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.318. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024123-33.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE NICODEMOS DE CASTRO NUNES
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: R LIMA REP. DE ALIMENTOS E COSM. LTDA, FRANCISCO RICARDO SOUSA DE LIMA, GILDETE SANTANA DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos, etc.
...Em assim sendo, declaro cancelada a distribuição do presente feito e, com fundamento no art. 485, III, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o transito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.319. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019211-90.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: CICERO VIEIRA ALVES MORENO
Advogado(s):
Assim, por verificar a presença de partes legítimas e capazes, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei no acordo firmado pelas partes, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO EINVESTIMENTO S/A, ora Requerente, e CICERO VIEIRA ALVES MORENO, ora Requerida, HOMOLOGO por sentença para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, III, b do NCPC, determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição.
Custas pro rata.
P.R.I.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.320. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021880-53.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HERMOGENES DE SOUSA CAVALCANTE
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Assim sendo, e tendo em vista a explícita falta de interesse da parte requerente, bem como a necessidade de se combater a inércia e seus reflexos sobre a eternização das demandas, julgo, por sentença, para que produza os efeitos legais, a extinção do procedimento, sem apreciação do mérito, com base no art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil.
Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Teresina(PI), 31 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.321. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017489-55.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: A.F.G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
Cabe à parte autora a promoção do andamento do processo, sendo seu dever manter atualizado o endereço para envio de comunicações e intimações pelo juízo, reputando-se válidas as intimações efetivadas no endereço declinado na inicial (art. 274, parágrafo único do NCPC). Assim, ante todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos III do NCPC.
Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios.
Tendo em vista a decisão liminar de fls. 29. Expeça-se ofícios dando conta de sua revogação.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina(PI), 31 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.322. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001122-19.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: NATANAEL BARROS SOARES
Advogado(s):
Assim, homologo a desistência da ação (fls. 59) para os fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.
Despiciendo ofício ao DETRAN/PI visto que não consta nos autos deferimento de pedido neste sentido.
Custas pela parte que desistiu.
Publique-se, registre-se, intime-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 31 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.323. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029772-13.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: REMAX DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LÍVIA ARCÂNGELA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Assim sendo, e tendo em vista a explícita falta de interesse da parte requerente, bem como a necessidade de se combater a inércia e seus reflexos sobre a eternização das demandas, julgo, por sentença, para que produza os efeitos legais, a extinção do procedimento, sem apreciação do mérito, com base no art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil.
Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbências.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Teresina(PI), 31 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.324. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031948-62.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: WALDIMAR RODRIGUES SANTOS COSTA
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s):
Cabe à parte autora a promoção do andamento do processo, sendo seu dever manter atualizado o endereço para envio de comunicações e intimações pelo juízo, reputando-se válidas as intimações efetivadas no endereço declinado na inicial (art. 274, parágrafo único do NCPC). Assim, ante todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos III do NCPC.
Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina(PI), 31 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.325. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031038-35.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 18857)
Requerido: EDMILSON MACEDO ROCHA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

Assim, por verificar a presença de partes legítimas e capazes, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei no acordo firmado pelas partes, BANCO GMAC S/A, ora Requerente, e EDMILSON MACEDO ROCHA, ora Requerida, HOMOLOGO por sentença para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, III, b do NCPC, determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição.
Custas e honorários na forma acordada.
P.R.I.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.326. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024191-17.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: FRANCISCO LEITE DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
...Ante a justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo serem executadas se, nos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do Novo Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.327. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014142-14.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: VALDERI MATIAS DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Assim sendo, e tendo em vista a explícita falta de interesse da parte requerente, bem como a necessidade de se combater a inércia e seus reflexos sobre a eternização das demandas, julgo, por sentença, para que produza os efeitos legais, a extinção do procedimento, sem apreciação do mérito, com base no art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil.
Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Teresina(PI), 31 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.328. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031915-72.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO TORRES LOPES
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s):
Cabe à parte autora a promoção do andamento do processo, sendo seu dever manter atualizado o endereço para envio de comunicações e intimações pelo juízo, reputando-se válidas as intimações efetivadas no endereço declinado na inicial (art. 274, parágrafo único do NCPC). Assim, ante todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos III do NCPC.
Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina(PI), 31 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.329. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031952-02.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANDERSON PINHEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s):
Assim, tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 24, e tendo em vista a explícita falta de interesse da parte requerente, bem como a necessidade de se combater a inércia e seus reflexos sobre a eternização das demandas, julgo, por sentença, para que produza os efeitos legais, a extinção do procedimento, sem apreciação do mérito, com base no art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil.
Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
P. R. I. Cumpra-se.
Teresina(PI), 31 de julho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.330. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020843-54.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: CARLOS FABRICIO DA SILVA GUIMARÃES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
A Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina- PI, de ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, intima as parte por seus procuradores para Audiência de Conciliação, com previsão no art. 334 do NCPC, designada para o dia 14.09.2016, às 10:30, a ser realizada no Fórum Cível e Criminal, Desembargador Joaquim de Sousa Neto, Situado à Rua Gov.Tibério Nunes, S/N.Teresina-PI

14.331. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014970-73.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MONICA FEITOSA DA SILVA
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Estando o presente processo parado há mais de 09 (nove) meses, em razão da parte autora não promover diligência de sua responsabilidade, embora devidamente intimada para tal, conforme certidão de fls. 31, determino a intimação da parte autora, pessoalmente, para cumprir a determinação contida no despacho de fls. 22, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, conforme disposto no artigo 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de julho de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.332. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028230-23.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JEFFERSON DOS SANTOS MEDEIROS
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625)
Réu: BANCO PAN S.A
Advogado(s):
Vistos em despacho,
A petição de fls. 40 não atende a determinação contida no despacho de fls. 36, pelo que, oportunizo, ainda, ao subscritor da inicial, caso queira, no prazo assinalado e sob as consequências também assinaladas, cumpra referido.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.333. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017752-19.2016.8.18.0140
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: REJANE HOLANDA MAVIGNIER
Advogado(s): ALBERTO HERMOGENES SAMPAIO MOREIRA(OAB/CEARÁ Nº 26166)
Réu: LEONARDO MAVIGNIER DA COSTA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
1. Compulsando os autos, verificam-se vários documentos que o instruem estão na forma de fotocópias, inautenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC, não fazendo a mesma prova que os originais, pelo que obsta o regular prosseguimento do feito.
2. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 28 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

14.334. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010273-09.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: GILDAY MORENO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos em despacho,

Face a decisão proferida nos autos da Exceção de Incompetência (processo nº 0011243-09.2015.8.18.0140), remetam-se os presentes autos à 4ª Vara Cível de Teresina.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.335. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018165-32.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANKLIN PIRES RODRIGUES DO CARMO
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s):
Vistos em despacho,
1. Compulsando os autos, verificam-se vários documentos que o instruem estão na forma de fotocópias, inautenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC, não fazendo a mesma prova que os originais, pelo que obsta o regular prosseguimento do feito.
2. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 28 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

14.336. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011269-07.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: GILDAY MORENO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Réu: CIA ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Face a decisão proferida nos autos da Exceção de Incompetência (processo nº 0011243-09.2015.8.18.0140), remetam-se os presentes autos à 4ª Vara Cível de Teresina.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.337. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018306-51.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NILSETE BORGES DA ROCHA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Vistos em despacho,
1. Compulsando os autos, verificam-se vários documentos que o instruem estão na forma de fotocópias, inautenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC, não fazendo a mesma prova que os originais, pelo que obsta o regular prosseguimento do feito.
2. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

14.338. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018376-68.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRE ARRAIS DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Vistos em despacho,
1. Compulsando os autos, verificam-se vários documentos que o instruem estão na forma de fotocópias, inautenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC, não fazendo a mesma prova que os originais, pelo que obsta o regular prosseguimento do feito.
2. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 28 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

14.339. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018197-37.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO DE SOUSA
Advogado(s): FRANK JAMES SAID CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 197), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: CAIXA SEGURADORA S.A
Advogado(s):
Vistos em despacho.
...Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de junho de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.340. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018318-65.2016.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: ELZANIRA PEREIRA DAMASCENO
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685), ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1406)
Usucapido: ANTONIO GONÇALO PEDREIRA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
...Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de junho de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.341. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014857-56.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ELIZANGELA DE SOUSA SALES ANDRADE
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu:
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Trata-se de e processo com sentença transitada em julgado, tendo sido determinado o recolhimento das custas processuais pela parte autora.
Intimada, na pessoa de sua representante, a mesma não efetuou o pagamento, sujeitando-se com sua inércia à inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado do Piauí, já que as custas processuais possuem natureza tributária.
Determino à Secretaria que encaminhe à Procuradoria Tributária do Estado cópia da sentença, planilha de cálculo do débito elaborado pela Contadoria Judicial e certidão informando a inércia da representante da parte autora, Sra. ELISANGELA DE SOUSA SALES ANDRADE, bem como todos os seus dados, constantes da inicial de fls. 02, por meio de oficio ao Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária, para que lá seja processada a inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí.
Tudo providenciado, autorizo o arquivamento dos autos com baixa na distribuição.
Intimações e diligencias necessária. Cumpra-se.
Teresina (PI), 22 de fevereiro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.342. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015259-69.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: LEANDRO MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s):
Vistos em despacho,
1. Não tendo o autor indicado na Petição inicial seu desinteresse na autocomposição e face o que dos autos constam, de ter o requerido amortizado mais de 26% (vinte e seis por cento) do valor contratado, conquanto a literalidade do § 14, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, entendo, porém, necessária a observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo que deixo para decidir sobre o pedido liminar de busca e apreensão por ocasião da audiência de conciliação que a designo para o dia 26 de outubro de 2016, às 09:00 horas, no local de costume, devendo as partes serem devidamente intimadas.
2. Cite-se a parte requerida, pessoalmente, para a aludida audiência, a partir da qual, terá a mesma o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, caso queira, devendo do mandado citatório constar que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à

dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
3. Devendo constar, também, no referido mandado que, deverá a parte requerida estar acompanhado por seu advogado ou defensor público, bem como que, não contestando a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.343. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015606-05.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: JEIS LEILA DA SILVA BRANDAO
Advogado(s):
Vistos em despacho,
1. Não tendo o autor indicado na Petição inicial seu desinteresse na autocomposição e face o que dos autos constam, de ter o requerido amortizado mais de 67% (sessenta e sete por cento) do valor contratado, conquanto a literalidade do § 14, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, entendo, porém, necessária a observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo que deixo para decidir sobre o pedido liminar de busca e apreensão por ocasião da audiência de conciliação que a designo para o dia 24 de outubro de 2016, às 10:00 horas, no local de costume, devendo as partes serem devidamente intimadas.
2. Cite-se a parte requerida, pessoalmente, para a aludida audiência, a partir da qual, terá a mesma o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, caso queira, devendo do mandado citatório constar que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
3. Devendo constar, também, no referido mandado que, deverá a parte requerida estar acompanhado por seu advogado ou defensor público, bem como que, não contestando a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 28 de julho de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.344. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028419-35.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ALDENORA BATISTA DE OLIVEIRA, JADER JOSE LUCENA DIAS CORREIA, GILSON DE SOUZA CAETANO, SALOMÃO APRIGIO VIEIRA, GUIOMAR MACHADO DE ABREU, MARCOS SEBASTIÃO VELOSO, MARCOS SEBASTIÃO VELOSO, MARIO CELIO CAETANO, MARLI GOMES DE BRITO, BELCHIOR ANTUNES PAIVA, ROSANE CAETANO SOARES GOMES
Advogado(s): MARIA NILDETE SOUZA MONTEIRO DA COSTA(OAB/PERNAMBUCO Nº 1806-A)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Vistos em despacho,
1. Proceda a secretaria o cadastro dos advogados indicados na petição de fls. 380.
2. Intime-se a parte autora para dizer sobre a manifestação do requerido de fls. 380/485, no prazo de 10 (dez) dias.
Diligencias necessárias. Cumpra-se.
Teresina (PI), 28 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.345. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018996-80.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
Requerido: VIAÇÃO SÃO JOAQUIM LTDA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
1. Compulsando os autos, verificam-se vários documentos que o instruem estão na forma de fotocópias, inautenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC, não fazendo a mesma prova que os originais, pelo que obsta o regular prosseguimento do feito.
2. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

14.346. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023171-54.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS REGO DE AGUIAR
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s):
Vistos em despacho,

Inicialmente, não estando o demandante assistido pela Defensoria Pública, e considerando o despacho de fls. 36/38, do qual fora o requerente cientificado através de seu patrono, com publicação do Diário da Justiça de nº 7.930, não manifestando inconformação, indefiro o pedido de gratuidade da justiça.
Dessa forma, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 1º de agosto de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.347. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015084-75.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO DA ROCHA OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: LÍDER SEGURADORA DO CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
Vistos em despacho.
...Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 28 de junho de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.348. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017627-51.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: WESLEY ALVES LACERDA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
1. Não tendo o autor indicado na Petição inicial seu desinteresse na autocomposição e face o que dos autos constam, de ter o requerido amortizado mais de 20% (vinte por cento) do valor contratado, conquanto a literalidade do § 14, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, entendo, porém, necessária a observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo que deixo para decidir sobre o pedido liminar de busca e apreensão por ocasião da audiência de conciliação que a designo para o dia 24 de outubro de 2016, às 10:30 horas, no local de costume, devendo as partes serem devidamente intimadas.
2. Cite-se a parte requerida, pessoalmente, para a aludida audiência, a partir da qual, terá a mesma o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, caso queira, devendo do mandado citatório constar que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
3. Devendo constar, também, no referido mandado que, deverá a parte requerida estar acompanhado por seu advogado ou defensor público, bem como que, não contestando a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 28 de julho de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.349. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027444-76.2015.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE RIO BRANCO -AC, ESTADO DO ACRE
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA DE TERESINA -PI, FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA COSTA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
1. Retornem os autos à secretaria a fim de que seja certificado sobre o cumprimento do objeto da presente deprecata.
2. Caso afirmativo, devolva-se, conforme já determinado no despacho de fls. 07.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.350. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023221-17.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEONIDAS DOS REIS SOUZA SILVA
Advogado(s): MARCIO CESAR MENDES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11229), FELIPE JOSE THIAGO DE CARVALHO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10155)
Réu: BANCO PAN S/A

Advogado(s):
Vistos em despacho,
Diga a parte requerida sobre a petição e documento de fls. 194/196, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.351. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015047-48.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: CARLOS EDUARDO DE SANTANA CARVALHO
Advogado(s):
Vistos em despacho.
...Assim, ausentes os requisitos exigidos no art. 3º do Decreto-lei 911/69, por inexistência de comprovação da mora do devedor, determino a intimação da parte autora por seu advogado, para emendar a exordial sob pena de indeferimento da mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intimações e expediente necessários. Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.352. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016590-86.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: MAURICIO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
1. Não tendo o autor indicado na Petição inicial seu desinteresse na autocomposição e face o que dos autos constam, de ter o requerido amortizado mais de 68% (sessenta e oito por cento) do valor contratado, conquanto a literalidade do § 14, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, entendo, porém, necessária a observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo que deixo para decidir sobre o pedido liminar de busca e apreensão por ocasião da audiência de conciliação que a designo para o dia 24 de outubro de 2016, às 11:00 horas, no local de costume, devendo as partes serem devidamente intimadas.
2. Cite-se a parte requerida, pessoalmente, para a aludida audiência, a partir da qual, terá a mesma o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, caso queira, devendo do mandado citatório constar que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
3. Devendo constar, também, no referido mandado que, deverá a parte requerida estar acompanhado por seu advogado ou defensor público, bem como que, não contestando a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de julho de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.353. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015622-56.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: JOSE HENRIQUE DE SOUSA CASTRO JUNIOR
Advogado(s):
Vistos em despacho,
1. Não tendo o autor indicado na Petição inicial seu desinteresse na autocomposição e face o que dos autos constam, de ter o requerido amortizado mais de 71% (setenta e um por cento) do valor contratado, conquanto a literalidade do § 14, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, entendo, porém, necessária a observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo que deixo para decidir sobre o pedido liminar de busca e apreensão por ocasião da audiência de conciliação que a designo para o dia 20 de outubro de 2016, às 11:00 horas, no local de costume, devendo as partes serem devidamente intimadas.
2. Cite-se a parte requerida, pessoalmente, para a aludida audiência, a partir da qual, terá a mesma o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, caso queira, devendo do mandado citatório constar que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
3. Devendo constar, também, no referido mandado que, deverá a parte requerida estar acompanhado por seu advogado ou defensor público, bem como que, não contestando a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 28 de julho de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.354. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017900-30.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JEDSON DE CASTRO SILVA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
1. Não tendo o autor indicado na Petição inicial seu desinteresse na autocomposição e face o que dos autos constam, de ter o requerido amortizado mais de 30% (trinta por cento) do valor contratado, conquanto a literalidade do § 14, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, entendo, porém, necessária a observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo que deixo para decidir sobre o pedido liminar de busca e apreensão por ocasião da audiência de conciliação que a designo para o dia 24 de outubro de 2016, às 09:00 horas, no local de costume, devendo as partes serem devidamente intimadas.
2. Cite-se a parte requerida, pessoalmente, para a aludida audiência, a partir da qual, terá a mesma o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, caso queira, devendo do mandado citatório constar que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
3. Devendo constar, também, no referido mandado que, deverá a parte requerida estar acompanhado por seu advogado ou defensor público, bem como que, não contestando a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 28 de julho de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.355. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016106-71.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: FRANCISCO WELLINGTON SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
1. Não tendo o autor indicado na Petição inicial seu desinteresse na autocomposição e face o que dos autos constam, de ter o requerido amortizado mais de 60% (sessenta por cento) do valor contratado, conquanto a literalidade do § 14, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, entendo, porém, necessária a observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo que deixo para decidir sobre o pedido liminar de busca e apreensão por ocasião da audiência de conciliação que a designo para o dia 24 de outubro de 2016, às 09:30 horas, no local de costume, devendo as partes serem devidamente intimadas.
2. Cite-se a parte requerida, pessoalmente, para a aludida audiência, a partir da qual, terá a mesma o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, caso queira, devendo do mandado citatório constar que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
3. Devendo constar, também, no referido mandado que, deverá a parte requerida estar acompanhado por seu advogado ou defensor público, bem como que, não contestando a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 28 de julho de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.356. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016281-65.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor:
Advogado(s):
Requerido: BANCO PAN S.A, WICELY SAMPAIO DE AMORIM OLIVEIRA
Advogado(s): GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Vistos em despacho,
1. Não tendo o autor indicado na Petição inicial seu desinteresse na autocomposição e face o que dos autos constam, de ter o requerido amortizado mais de 43% (quarenta e três por cento) do valor contratado, conquanto a literalidade do § 14, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, entendo, porém, necessária a observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo que deixo para decidir sobre o pedido liminar de busca e apreensão por ocasião da audiência de conciliação que a designo para o dia 20 de outubro de 2016, às 10:30 horas, no local de costume, devendo as partes serem devidamente intimadas.
2. Cite-se a parte requerida, pessoalmente, para a aludida audiência, a partir da qual, terá a mesma o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, caso queira, devendo do mandado citatório constar que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
3. Devendo constar, também, no referido mandado que, deverá a parte requerida estar acompanhado por seu advogado ou defensor público, bem como que, não contestando a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 28 de julho de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.357. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017136-44.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: JOSÉ JESUS DA SILVA VIEIRA
Advogado(s):
Vistos em despacho,

1. Não tendo o autor indicado na Petição inicial seu desinteresse na autocomposição e face o que dos autos constam, de ter o requerido amortizado mais de 72% (setenta e dois por cento) do valor contratado, conquanto a literalidade do § 14, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, entendo, porém, necessária a observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo que deixo para decidir sobre o pedido liminar de busca e apreensão por ocasião da audiência de conciliação que a designo para o dia 25 de outubro de 2016, às 09:00 horas, no local de costume, devendo as partes serem devidamente intimadas.
2. Cite-se a parte requerida, pessoalmente, para a aludida audiência, a partir da qual, terá a mesma o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, caso queira, devendo do mandado citatório constar que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
3. Devendo constar, também, no referido mandado que, deverá a parte requerida estar acompanhado por seu advogado ou defensor público, bem como que, não contestando a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 28 de julho de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.358. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019689-98.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): FRANCISCO DUQUE DABUS(OAB/SÃO PAULO Nº 248505), JOSE MARTINS(OAB/SÃO PAULO Nº 84314)
Requerido: GISLANNY MONÇÃO BEZERRA
Advogado(s): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3841)
ATO ORDINATÓRIO:
A Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina- PI, de ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, intima as partes por seus procuradores para Audiência de Conciliação, com previsão no art. 334 do NCPC, designada para o dia 15.09.2016, às 10:00, a ser realizada no Fórum Cível e Criminal, Desembargador Joaquim de Sousa Neto, Situado à Rua Gov.Tibério Nunes, S/N.Teresina-PI

14.359. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001840-63.2011.8.18.0008
Classe: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Réu: FRANCISCO FERREIRA ARAUJO
Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº
12035)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: Dr. OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), na Ação Penal acima epigrafada em que figura como denunciado CAP FRANCISCO FERREIRA ARAUJO para conhecimento da CARTA PRECATÓRIA juntada aos autos no prazo de **48(quarenta e oito) horas.** Teresina (PI), ao primeiro dia do mês de agosto de 2016. Eu Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi.

14.360. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0017980-28.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORT. N° 180/IPM/CORREG, DE 20/04/2015
Advogado(s):
Indiciado: GERARDO REBELO FILHO, JALES HENRIQUE PORFIRIO MENDES, VICENTE FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, devido a nulidade de todos os atos praticados pelo presente procedimento, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria n° 180/IPM/CORREG, de 20/04/2015, como também o DESANTRANHAMENTO das peças de informação para fins de remessa ao Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí para que se realize novo IPM, conforme requer o Ministério Público as fls. 1994 e 1995, posto que o parquet é o detentor da ação penal militar, conforme reza o art. 10 do CPPM, zelando nessa oportunidade ao que é imposto no art. 7°, §2°, art. 10, §5° e art. 11, todos do CPPM. Cumpra-se. Teresina, 28 de julho de 2016 - Arilton Rosal Falcão Júnior - Juiz de Direito da Central de Inquéritos

14.361. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0018787-14.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - 5°BPM- PORTARIA N° 002/AJD/IPM/5° BPM, DE 12/02/2016
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria n° 002/AJD/IPM/5° BPM, de 12/02/2016, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.
Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Intimem-se as partes. P.R.I Teresina, 01 de agosto de 2016 Luiz de Moura Correia - Juiz de Direito da Central de Inquéritos

14.362. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0018727-41.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREG - PORT N° 167/IPM/CORREG, DE 19/04/2016
Advogado(s):
Indiciado: FERNANDO ARAÚJO DE SALES
Advogado(s):
SENTENÇA:
Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria n° 167/IPM/CORREG, de 19/04/2016, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.
Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Intimem-se as partes. P.R.I Teresina, 01 de agosto de 2016 Luiz de Moura Correia - Juiz de Direito da Central de Inquéritos

14.363. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0002477-64.2015.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMNIAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Executado(a): HELANO MARCIO DA SILVA MAIA
Advogado(s): DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007)
DECISÃO: " Dessa forma, estando o reeducando em cumprimento de penas restritivas de direitos e diante da necessidade do mesmo se reinserir na sociedade por meio do trabalho, DEFIRO o pedido de viagem, pelo período de 4.8.2016 a 13.8.2016, sob a condição do mesmo se apresentar em juízo na data de seu retorno, comprovando a efetiva realização da viagem".

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

15.1. PORTARIA Nº 001/2016

PORTARIA Nº 001/2016
O Doutor JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito da Comarca de Simões, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO a necessidade de designar um servidor para substituir a Tabeliã Interina do 1º Ofício, VIRGÍNIA MARIA DE CARVALHO GOMES, que entrará de licença para tratamento de saúde pelo período de 01/08/2016 a 31/08/2016.
RESOLVE:
Designar a MARIA SIMONE DE SOUSA SILVA, Escrevente Autorizada, do Serviço Notarial de Registro de Imóveis, Tabelionato, Registro de Títulos e Documentos . Protesto de Títulos e Registro Civil do 1º Ofício, desta Comarca, para cumulativamente com a sua serventia, exercer as funções de Escrvã do 1º Ofício, enquanto durar o período de licença acima citado.
DÊ-SE CIÊNCIA , PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Simões, aos vinte e seis de julho de dois mil e dezesseis.
DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

15.2. EDITAL-VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI

Aviso de Intimação (Vara Única de Socorro do Piauí-PI)
PROCESSO Nº 0000218-68.2015.8.18.0117
CLASSE: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
RETIFICANTE: MARIA LISIEX SÉRIO SANTANA
Advogado: **Sr. Alexandre Veloso dos Passos OAB/PI 2.885**
Advogado: **Sr. Gianluca Santos da Cunha OAB/PI 12.370**
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Teor do Despacho: Cumpra-se o Parecer retro do Promotor de Justiça. Socorro do Piauí-PI, 09/06/2016.
Intimação: Intima-se o **Sr. Alexandre Veloso dos Passos OAB/PI 2.885 e o Sr. Gianluca Santos da Cunha OAB/PI 12.370,** para indicar as testemunhas que deverão depor em juízo e promover a juntada de documentos comprobatórios da profissão que diz execer.

15.3. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS
Nº 58/2016, Livro D nº 1, Folha 193, Termo 193
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO LIMA e FRANCILENE CARDOSO DA COSTA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ELETRICISTA, nascido em BATALHA-PI, em 22 de Fevereiro de 1964, residente e domiciliado CONJUNTO NOVO MILÊNIO, Q-15, C-02, NOVO MILÊNIO, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99822-1873, filho de EDUARDO BORGES DE LIMA e ALZIRA CARDOSO DE ARAÚJO LIMA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão DO LAR, nascida em ESPERANTINA-PI, em 1º de Junho de 1981, residente e domiciliada CONJUNTO NOVO MILÊNIO, Q-15, C-02, NOVO MILÊNIO, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99938-4849, filha de MARIA DO SOCORRO CARDOSO DE ARAUJO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
ESPERANTINA, PI, 28 de Julho de 2016.

_____
EDVALDO COELHO MACHADO
ESCREVENTE

15.4. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 38/2016

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 38/2016
Livro D nº 4, Folha 249
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

GARDNER BARBOSA CASTRO e FLÁVIA DE SOUSA COSTA
ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão VIGILANTE, nascido em BOM JESUS-PI, em 12 de Novembro de 1984, residente e domiciliado RUA SANTANA, Nº 1101, JOSUÉ PARENTE, BOM JESUS-PI, telefone: 89-3562-1451, filho de SEBASTIÃO CARVALHO CASTRO e VERÔNICA BARBOSA DE SALES CASTRO.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), nascida em BOM JESUS-PI, em 02 de Outubro de 1992, residente e domiciliada RUA NICOLAU BARREIRAS, Nº 272, CENTRO, BOM JESUS-PI, filha de PEDRO RIBEIRO DA COSTA NETO e MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUSA COSTA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
BOM JESUS/PI, ____ de _____ de _____.

_____
IVONE FELICIO BORGES PIAUILINO
OFICIALA

15.5. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS
Nº 59/2016, Livro D nº 1, Folha 194, Termo 194
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **IGOR SILVA NUNES e NAFTALÍ LIMA AMORIM**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão PINTOR(A), nascido em ESPERANTINA-PI, em 10 de Junho de 1996, residente e domiciliado NA RUA PROFESSOR JOÃO PAULO, Nº 444, NOVA ESPERANÇA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98138-4346, filho de REJÂNIO NUNES DA SILVA e LUCILENE DA SILVA BRAGA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão VENDEDORA AUTONÔMA, nascida em ESPERANTINA-PI, em 12 de Maio de 1999, residente e domiciliada NA RUA FRANCISCO FREDERICO DE CARVALHO, Nº 66, CENTRO, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98182-8833, filha de JOSÉ AILTON SOUSA AMORIM e LUCILENE SOUSA LIMA AMORIM.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
ESPERANTINA, PI, 01 de Agosto de 2016.

_____
EDVALDO COELHO MACHADO
ESCREVENTE

15.6. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 0000044-14.2012.8.18.0069
CLASSE: Arrolamento de Bens
Arrolante: JOÃO DA ROCHA SOARES
Arrolado: ALBERI DA ROCHA SOARES
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito desta cidade e comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cônego Carino, s/n, REGENERAÇÃO/PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOÃO DA ROCHA SOARES, brasileiro, casado, ferramenteiro, RG n. 257.36870/PI, CPF n. 0589.403.178-80, filho(a) de Justina Rodrigues dos Santos e Alberi da Rocha Soares, residente e domiciliado na Rua Cônego Carino, 289, centro, Regeneração- Piauí em face do espólio de ALBERI DA ROCHA SOARES, e considerando que a herdeira IRANEIDE DA ROCHA SOARES atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para **CITÁ-LA** para os termos da ação, e para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. E para que cheque ao conhecimento da interessada e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e no local de costume do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2016 (22/07/2016)_. Eu, _____, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevo.
ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

15.7. EDITAL - VARA UNICA DA COMARCA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARCOL
Processo Nº 0000031-28.2007.8.18.0089
Classe: AÇÃO PENAL COMPETÊNCIA DO JÚRI
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI.
Réu: LEONARDO PEREIRA DA SILVA
Vitima: SALVADOR MOURA DA COSTA
Advogada: ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA - OAB/PI Nº 4156-B
DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do seu art. 2, caso aquiesçam apresentem memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, inicialmente pelo Ministério Público, e posteriormente a advogada.

15.8. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

3ª Publicação
Processo nº: 0000022-46.1998.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: LUIZ RIBEIRO GOMES
Advogado(s): WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3364)
Interditando: MARINETE CARVALHO GOMES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARINETE CARVALHO GOMES, RG 1.698.757 SSP/PI , filho(a) de LUIZ RIBEIRO GOMES e de MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO GOMES** nos autos do Processo nº 0000022-46.1998.8.18.0036 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ALTOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador LUIZ RIBEIRO GOMES, residente e domiciliado(a) em . ALTOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ IVAN TORRES FILHO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
ALTOS, 11 de julho de 2016.
CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ALTOS.

15.9. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

3ª Publicação
Processo nº: 0000382-82.2015.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: FELIPE DE PAIVA COSTA
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6001)
Interditando: MARCOS PAIVA COSTA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARCOS PAIVA COSTA, brasileiro, casado, aposentado, RG: 379.470 SSP/PI e CPF: 099.547.593-87, residente e domiciliado(a) em AV. OTILA DE PAIVA, 588, CENTRO, ALTOS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000382-82.2015.8.18.0036 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ALTOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FELIPE DE PAIVA COSTA, brasileiro, casado, , RG: 1.745.264 SSP/PI e CPF: 962.347.843-72, residente e domiciliado(a) em AV. OTILA DE PAIVA, 588, CENTRO, ALTOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ IVAN TORRES FILHO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
ALTOS, 12 de julho de 2016.
CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ALTOS.

15.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000089-64.2005.8.18.0036
CLASSE: Guarda
Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, CARLOS ALEXANDRE DE SOUSA, CARLOS ANDRÉ DE SOUSA LIMA, CARLA TAMIRES DE SOUSA
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Francisco Raulino, 2038, centro, ALTOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, em face de SANDRA MARIA DE SOUSA E VALDIVINO RODRIGUES LIMA ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 1 de agosto de 2016 (01/08/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

15.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

2ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE AMARANTE
Av. João Ribeiro de Carvalho, 140, AMARANTE-PI
PROCESSO Nº 0000133-31.2015.8.18.0037
CLASSE: Interdição
Interditante: ANTONIO GOMES DE SOUSA
Interditando: JOAO DA CRUZ GOMES DE SOUSA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz de Direito desta Comarca de Amarante, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc...
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da Vara Única, aos termos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA movida por ANTONIO GOMES DE SOUSA em favor de JOÃO DA CRUZ GOMES DE SOUSA, brasileiro, portador de deficiência mental, inscrito no CPF sob nº 056.997.553-06 e no RG. sob nº 3.417.175-SSP-PI, residente e domiciliado na localidade Saco dos Melos, zona rural, município de Amarante ? PI., de quem foi decretada a INTERDIÇÃO por sentença, em 24 de novembro de 2015, em razão do mesmo ser pessoa portadora de anomalia que lhe torna totalmente incapacitado de gerir sua própria vida e administrar seus bens, tendo-lhe sido NOMEADO CURADOR, ANTONIO GOMES DE SOUSA, brasileiro, lavrador, solteiro, portador do RG. sob nº2.559.444 -SSP/PI., e do CPF sob nº 014.505.683-00, residente e domiciliado na localidade Saco dos Melos, zona rural - Amarante - PI., mediante compromisso, para todos os fins legais, nos termos do art. 1.183, CPC e com as observâncias do art. 1.184 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, e, afixado uma cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Amarante,

Estado do Piauí, aos 21(vinte e um) dias do mês de julho de dois mil e dezesseis. Eu, a)Teresinha de Jesus dos Santos,_____ Analista Judicial, o digitei. Eu, a) Francisco das Chagas Cardoso, _____, Secretário Substituto da Vara Única, conferi e subscrevi.
Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA
Juiz de Direito
NETANIAS BATISTA DE MOURA
Juiz de Direito da Comarca de AMARANTE

15.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000701-47.2015.8.18.0037
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: DEUSDETHE SOARES DE SOUSA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
DESPACHO: Intimar os Advogados da parte autora, Sobre o despacho de fls. 50 do teor seguinte: "Cumpra-se o despacho às fls. 44. Intime-se a parter autora para ciência dos depositos, fls. 45/48, e apresentar manifestação em 10 (dez) dias. Amarante, 11 de maio de 2016. a) Netanaias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante". E, para constar. Ao primeiro (01) dia do M~es de agosto de 2016. Eu, Benicia alves de Sousa - Analista Judicial, o digitei e o enviei.

15.13. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000433-24.2014.8.18.0038
Classe: Inventário
Inventariante: JOSÉ PERIEIRA DO LAGO
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Inventariado: FRANCISCO PEREIRA DO LAGO
Advogado(s):
DESPACHO: Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço correto de VALMIRA PEREIRA ALVES, tendo em vista a devolução de Carta Precatória sem cumprimento.AVELINO LOPES, 1 de agosto de 2016

15.14. AVISO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000117-84.2009.8.18.0038
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JANIO SILVANO DA SILVA (VULGO NEGO DIULFE)
Advogado(s): IRAN ALBUQUERQUE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
INTIMAR o advogado do réu para a audiência de oitiva de testunha, designada para o dia, **11/08/2016, às 14:10 horas**, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Carapicuíba - São Paulo, na Av. Des. Eduardo Cunha Abreu, 215, vila Municipal Carapicuíba - São Paulo. Avelino Lopes, 01 de agosto de 2016.

15.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000604-46.2012.8.18.0039
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MARIA JOSÉ BANDEIRA MOURA ROCHA
Advogado(s): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (OAB/PIAUÍ Nº 874)
Executado(a): MUNICIPIO DE BARRAS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Moisés Ângelo de Moura Reis(OAB/PI 874/75),para no prazo de 10(dez) dias, informar se a dívida cobrada nestes autos está sob alguma causa suspensiva de exigibilidade e, em caso negativo, indique o valor atualizado do débito(fespacho de fls. 102).

15.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000495-90.2016.8.18.0039
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: SEBASTIANA DA COSTA ARAUJO
Advogado(s): KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2311)
Requerido: RAIMUNDO DA COSTA ALVES
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Kerlon do Rego Feitosa(OAB/PI 13112), para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar do termo de audiência de conciliação de fls. 28.

15.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000114-63.2008.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO DOS SANOS VIEIRA
Advogado(s): PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3672)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Raimundo Santos Vieira(OAB/MA 3267-A), para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar do parecer ministerial de fls. 23, dando conta da existência do ajuizamento de ação de separação do requerente ajuizada em 24/09/1980(fls. 17v).

15.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000215-03.2008.8.18.0039
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: JOSÉ DO CARMO E SUA MULHER
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO DE SOUSA NUNES E S/ NUNES
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Raimundo Nonato de Melo(OAB/PI 6245),para que junte procuração que o habilite a postular em seu nome, por todos assinada, devendo ainda, conferir à causa o valor estimado da avaliação do imóvel a ser demarcado(art. 292, IV, do NCPC), bem como recolher as custas correspondentes e se pronunciar sobre a aparente litispendência entre este processo e o de número 0000003-41.1992.8.18.0039.

15.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001307-40.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596/02)
Réu: MUNICÍPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Dr Renato Coelho de Farias - OAB-PI 3596, , do despacho do MM. Juiz proferiido nos presentes autos.EU ELESBAO SAMPAIO BARBOSA, Analista Judicial digitei.

15.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000215-03.2008.8.18.0039
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: JOSÉ DO CARMO E SUA MULHER
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO DE SOUSA NUNES E S/ NUNES
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Francisco Albelar Pinheiro Prado(OAB/PI 4887),para no prazo de 10(dez) dias, se pronunciar sobre a aparente litispendência entre este processo e o de número 0000003-41.1992.8.18.0039(dfespacho de fls. 140).

15.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000575-25.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCIVALDO CARVALHO DO VALE
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR . RENATO COELHO DE FARIAS, OAB-PI, 3596, do despacho do MM. Juiz, proferido nos presentes autos. Eu Elesbão Sampaio Barbosa, Analista digitrei.

15.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001090-94.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELY DE SOUSA CALAÇA
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596/02)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Dr Renato Coelho de Farias, -OAB-PI 3596 do despacho do MM. Juiz de Direito, proferido nos presentes autos .Eu Elesbão Sampaio Barbosa, Analista digitei e conferí.

15.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000322-37.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSELIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o DR. FRANKCINATO DOS SANTOS-OAB-PI 8414, do despacho do MM. Juiz de Direito, proferido nos presentes autos. Eu Elesbão Sampaio Barbosa, Analista digitei.

15.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000578-77.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIO LOPES DOS SANTOS
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o DR RENATO COELHO DE FARIAS, OAB-PI3596 do despacho do MM. Juiz, proferido nos presentes autos. Eu Elesbão Sampaio Barbosa - OAB-PI 3596 do despacho do MM. Juiz proferido nos presentes autos. Eu Elesbão Sampaio Barbosa ANALISTA Digitei.

15.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000585-69.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEIA DAMASCENO LAGES SILVA
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Dr, RENATO COELHO DE FARIAS OAB-PI 3596, do despacho dlo MM. Juiz de Direito proferido nos presentes autos. Eu Elesbão Sampaio Barbosa, Analista digitei e conferi.

15.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000060-53.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ AIRTON LOPES PIMENTEL FILHO
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o DR. RENATO COELHO DE FARIAS OAB-PI 3596, do despacho do MM. Juiz de Direito, proferido nos presentes autos autos.

15.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001083-05.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAMONE FORTES ANDRADE
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596/02)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o DR RENATO COELHO DE FARIAS OAB 3596 do despacho do MM. Juiz proferido nos presentes autos.Eu Elesbao Sampaio Barbosa, Analista digitei e conferi.

15.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001084-87.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o DR RENATO COELHO DE FARIAS OAB-PI 3596 do despacho do MM. Juiz proferido nos presentes autos.Eu Elesbão Sampaio Barbosa - Analista Digitrei e Conferi.

15.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000414-15.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ALVES SOARES
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGUIRIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Francisco Inacio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053), para no prazo de 15(quinze) dias, indicar as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

15.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000415-97.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDENIR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGUIRIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Francisco Inacio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053), para no prazo de 15(quinze) dias, indicar as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os

pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

15.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000365-71.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS ARAUJO
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGUIRIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Francisco Inacio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053), para no prazo de 15(quinze) dias, indicar as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

15.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000074-71.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIA MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Francisco Inacio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053), para no prazo de 15(quinze) dias, indicar as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

15.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000354-42.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: OTACÍLIA CARDOSO DE MACEDO
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGUIRIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Francisco Inacio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053), para no prazo de 15(quinze) dias, indicar as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

15.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001334-23.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO A. FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Francisco Inacio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053), para no prazo de 15(quinze) dias, indicar as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

15.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001454-66.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDMILSON CARVALHO BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Francisco Inacio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053), para no prazo de 15(quinze) dias, indicar as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os

pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

15.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000577-92.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ACELINO FERREIRA DO NASCIMENTO NETO
Advogado(s): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9182), RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o dr RENATO COELHO DE FARIAS OAB 3596 do despacho do MM. Juiz proferido nos apresentes autos. Eu Elesbão Sampaio Barbosa, Analista digitrei e conferí.

15.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000564-93.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: SAMUEL DA SILVA SOUSA
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Renato Coelho de Farias(OAB/PI 3596), para no prazo de 15(quinze) dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

15.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000574-40.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEOVANE NASCIMENTO LISBOA
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o DR RENATO COELHO DE FARIAS OAB 3596 do despacho do MM. Juiz proferido nos presentes autos. Eu Elesbão Sampaio Barbosa, Analista digitei e confeerí.

15.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000587-39.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ISMAEL DE OLIVEIRA SAMPAIO
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o DR RENATO COELHO DE FARIAS OAB 3596 do despacho do MM. Juiz proferido nos presentes autos. Eu Elesbão Sampaio Barbosa - Analista digitei e conferí .

15.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000583-02.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM ARAUJO LIMA NETO
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o DR RENATO COELHO DE FARIAS OAB 3596 do despacho do MM. Juiz de Direito ´proferido nos presentes autos. Eu Elesbão Sampaio Barbosa - Analista digitei e conferí.

15.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001085-72.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA NONATA LIRA
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o DR. RENATO COELHO DE FARIAS, do despacho do MM. Juiz, proferido nos presentes autos. Eu Elesbão Sampaio Barbopsa, digitei e conferí.

15.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000125-19.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DILSON BARROSO DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Francisco Inácio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053), para no prazo de 15(quinze) dias, indique as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

15.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000334-85.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTO CARLOS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Francisco Inácio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053), para no prazo de 15(quinze) dias, indique as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

15.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000204-95.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO A. ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Francisco Inácio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053), para no prazo de 15(quinze) dias, indique as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

15.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000391-36.2011.8.18.0084
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: JOSÉ BORGES DA SILVA
Advogado(s): ELÓI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941/89)
Suplicado: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA BORGES
Advogado(s): KATIA CILENE DO MONTE PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 170)
SENTENÇA: "POSTO ISSO, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e, por conseguinte, DECRETO o DIVÓRCIO de JOSÉ BORGES DA SILVA em face de FRANCISCA PEREIRA DA SILVA BORGES, deferindo a guarda unilateral dos filhos ao requerente, assegurado à requerida o direito de visitas aos filhos, devendo ser acordado entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Barro Duro, 01/08/2016, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

15.46. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000421-09.2011.8.18.0040
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANTONIA GISLENE FONTENELE
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
Intima-se as partes, através de seu advogado Dr. Agilberto Miranda Santana - OAB/PI 2602, para audiência designada para o dia 23/08/2016, às 9:00 horas, facultando a produção de provas, como oitiva das partes e testemunhas, conforme dispões o NCPC. Eu Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

15.47. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000420-24.2011.8.18.0040
Classe: Usucapião
Usucapiente: AURISLÂNDIA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS

Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
Intima-se as partes, através de seu advogado Dr. Agilberto Miranda Santana - OAB/PI 2602, para audiência designada para o dia 23/08/2016, às 9:00 horas, facultando a produção de provas, como oitiva das partes e testemunhas, conforme dispões o NCPC. Eu Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

15.48. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000141-04.2012.8.18.0040
Classe: Usucapião
Usucapiente: ELIANE ALVES SILVA
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
Intima-se as partes, através de seu advogado Dr. Agilberto Miranda Santana - OAB/PI 2602, para audiência designada para o dia 23/08/2016, às 10:30 horas, facultando a produção de provas, como oitiva das partes e testemunhas, conforme dispões o NCPC. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

15.49. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000422-91.2011.8.18.0040
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANA ALICE DA SILVA FONTINELE
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
Intima-se as partes, através de seu advogado Dr. Agilberto Miranda Santana - OAB/PI 2602, para audiência designada para o dia 23/08/2016, às 10:00 horas, facultando a produção de provas, como oitiva das partes e testemunhas, conforme dispões o NCPC. Eu Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

15.50. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000398-63.2011.8.18.0040
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DO CARMO SOARES ALVES
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
Intima-se as partes, através de seu advogado Dr. Agilberto Miranda Santana - OAB/PI 2602, para audiência designada para o dia 23/08/2016, às 11:00 horas, facultando a produção de provas, como oitiva das partes e testemunhas, conforme dispões o NCPC. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

15.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000422-91.2011.8.18.0040
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANA ALICE DA SILVA FONTINELE
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
EDITAL DE INTIMAÇÃO
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juíza de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000422-91.2011.8.18.0040, designada para o dia 23 de 08 de 2016, às 10:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 1 de agosto de 2016 (01/08/2016). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Secretário(a), o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juíza de Direito da Comarca de BATALHA

15.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000141-04.2012.8.18.0040
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: ELIANE ALVES SILVA
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juíza de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000141-04.2012.8.18.0040, designada para o dia 23 de 08 de 2016, às 10:30 horas , no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 1 de agosto de 2016 (01/08/2016). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS

DE MORAES SILVA, Secretário(a), o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juíza de Direito da Comarca de BATALHA

15.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000420-24.2011.8.18.0040
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: AURISLÂNDIA VIEIRA DA SILVA
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juíza de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000420-24.2011.8.18.0040, designada para o dia 23 de 08 de 2016, às 9:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 1 de agosto de 2016 (01/08/2016). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Secretário(a), o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juíza de Direito da Comarca de BATALHA

15.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000421-09.2011.8.18.0040
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANTONIA GISLENE FONTENELE
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
EDITAL DE INTIMAÇÃO
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juíza de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000421-09.2011.8.18.0040, designada para o dia 23 de 08 de 2016, às 9:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 1 de agosto de 2016 (01/08/2016). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Secretário(a), o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juíza de Direito da Comarca de BATALHA

15.55. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000082-31.2003.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: FRANCISCO DE ASSIS DE ARAUJO REGO
Advogado(s): ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2770)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS VANDERLEI TORRES
Advogado(s): CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 4691)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intima-se as partes, através de seus advogados Dr. Carlos Alfredo Silva Britto - OAB/PI 4.691 e Dr. Alcimar Pinheiro Carvalho - OAB/PI 2.770, para no prazo comum de 10 dias manifestarem-se sobre os cálculos juntado nos autos. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

15.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
Processo nº 0000123-03.2016.8.18.0085
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: GIORDANA OLIVEIRA REIS MAIA DA FONSECA
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Processe-se sob o pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54). Dando andamento ao feito e, com espeque no princípio conciliatório plasmado no art. 2º da Lei 9.099/95, bem como no dever do julgador de sempre tentar conciliar as aprtes, dada a qualidade indiscutível do julgamento consensual por elas emitido, designo audiência de conciliação para o dia 03 de agosto de 2016, às 14:30hs, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos. Expeça-se carta precatória citatória, se o réu residir em comarca diversa e não existir endereço preciso nos autos, nem elementos pelos quais possa ele ser obtido. BERTOLÍNIA, 13 de julho de 2016. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BERTOLÍNIA.

15.57. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000330-20.2005.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZILDA ROSALINA DE SOUZA
Advogado(s): WASHIGTON LUIS R. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 27600)

Réu: RAIMUNDO AMORIM DA LUZ, MARIA FRANCISCA DE SOUSA LUZ, JOAQUIM DOS SANTOS AMORIM, BÁRBARA SPECIALI DOS SANTOS
SENTENÇA: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inc. VIII do art. 267, do Código de Processo Civil.

15.58. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000445-02.2009.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: ALCIDES MACIEL LOUZEIRO, AMELICE VIEIRA BARBOSA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Usucapido: CERES FONSECA PARANAGUÁ, .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ROBERTO MIZUKI(OAB/PIAUÍ Nº 6457), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 7108/)
DESPACHO: Intime-se o Estado do Piauí do Despacho Saneador de fls. 147. (especificar as provas que pretende produzir no prazo legal).

15.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000219-02.2006.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: JOSE WEIDES PEREIRA PIAULINO, ESPEDITA NICELIA BRITO PIAUILINO
Advogado(s): MARIA IVANI PEREIRA PIAUILINO(OAB/PIAUÍ Nº 7359), RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891-B)
Interditando: JOSÉ DIVINO VIEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): HENRIQUE FIGUEIREDO FONSECA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9129), SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 216-A)
DESPACHO
Chamo o feito à ordem.
Às fls. 76/77 o Sr. João Vieira Santiago retou excluído do polo passivo da ação, o qual restou a decisão sem recurso. Portanto, o Sr. João Vieira Santago não faz parte da presente lide, devendo ser desentranhadas as fls. 108/111 e entrgues ao causídico.
Intime-se José Divino Vieira do Nascimento para se manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 31 de julho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

15.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000388-68.2015.8.18.0043
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIO MARQUES SOUSA
Advogado(s): MARIA DO LIVRAMENTO DA HORA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8668)
Interditando: ARLINDO MARQUES SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO:
DECISÃO
Tratam-se de embargos de declaração interposto por ANTÔNIO MARQUES SOUSA em face de sentença prolatada por este Juízo de fls. 36/37, ao argumento de erro material quanto ao nome e ao parentesco do curador.
É o que me cabia relatar. DECIDO.
Assiste razão ao requerente.
Analisando a sentença objurgada, verifica-se a existência do erro material alegado haja vista ser o requerente irmão do interditado e não sua genitora.
Analisando a sentença objurgada, verifica-se a existência do erro material alegado haja vista ser o requerente irmão do interditado e não sua genitora.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS DECLARATORIOS
para, sanando o erro material apontado, modificar o capítulo do dispositivo da sentença, que passa a ter o seguinte teor:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a INTERDIÇÃO de ARLINDO MARQUES SOUSA, o que faço com fundamento nos arts. 4°, e 1.772, ambos do Código Civil, por estar o interditado impossibilitado de exprimir sua vontade.
Sem custas na forma da lei Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado da sentença:
a) Determino, na forma do parágrafo único do art. 755 do Código de Processo Civil, a nomeação do irmão do interditado, ANTÔNIO MARQUES SOUSA qualificado nos autos, como seu curador. Nos termos do art. 1.772 do Código Civil, assino os LIMITES DA CURATELA, circunscrevendo-os às restrições constantes do art. 1.782 do citado Código. Deverá a curadora ser intimada a prestar compromisso de curatela definitiva, devendo constar os limites da curatela, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 759 do CPC.

15.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000340-75.2016.8.18.0043
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, LUCIA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)
Requerido: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA CARVALHO
DESPACHO - fl.39: (...) Compulsando os autos, verifico que a documentação que acompanha a petição inicial é insuficiente para a apreciação do pedido de gratuidade da justiça formulado pela parte autora, motivo pelo qual DETERMINO a intimação dos requerentes, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos documentos (Última Declaração do Imposto de Renda, Comprovante de Renda atualizado, etc) que comprovem o preenchimento dos pressupostos legais para concessão da gratuidade da justiça (art. 99,§2º do CPC). Buriti dos Lopes, 16 de junho de 2016, Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos - Juíza de Direito em Exercício na Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes. E para fazer constar, eu, Maria Gabriela Ximendes Oliveira, Oficial de Gabinete, o digitei e subscrevi.

15.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000211-07.2015.8.18.0043
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EVANILDA DOS SANTOS DE CARVALHO
Advogado(s): JACKLINE DO VAL LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9858)
Réu: MACAVI POLO DO ELETRO COMERCIAL, CONSUL COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), ALFREDO ZUCCA NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 154694), PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL(OAB/CEARÁ Nº 6778)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para CONDENAR a 1ª ré, Polo de Eletro COmercial de Móveis LTDA, a restituir à autora a importância de R$ 1.408,00 (mi quatrocentos e oito reais)**, valores esses a serem acrescidos de juros e monetariamente corrigidos desde a data da citação até o efetivo pagamento, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida nas custas e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do § 2º do art. 85 do Código de Processo Civil. Buriti dos Lopes, 23 de março de 2016, Anna Victória Muylaert Saraiva Cavalcanti Dias. E, para fazer constar, eu, Maria Gabriela Ximendes Oliveira, Oficial de Gabinete, o digitei e subscrevi.

15.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000634-64.2015.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s): QUÉSIA DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10300)
Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s): THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT(OAB/MINAS GERAIS Nº 101330)
DECISÃO (fl.101/102): (...) Ante todo o exposto, **DECLARO manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos JULGANDO-OS IMPROVIDOS, mantendo incólume a sentença de fls. 90/92. Em observância ao § 2º do art. 1.026 do CPC, CONDENDO o embargante ao pagamento de multa, que ora arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.** Buriti dos Lopes, 15 de julho de 2016, Anna Victória Muylaert Saraiva Cavalcanti Dias. E, para fazer constar, eu, Maria Gabriela Ximendes Oliveira, Oficial de Gabinete, o digitei e subscrevi.

15.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000045-91.2002.8.18.0087
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
Advogado(s):
Executado(a): JOSE DE MORAIS REGO
Advogado(s): Ivannildo Messias Moura de Brito OAB/PI 2970
ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 13 de junho de 2016. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

15.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000143-56.2014.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ APARECIDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARIA JOSÉ ROCHA CIPRIANO SULAREVICZ(OAB/PIAUÍ Nº 222-B)
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e declaro extinto o processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, ao demandante JOSÉ APARECIDO FERREIRA DA SILVA, a partir de 18 DE NOVEMBRO 2015, quando o INSS manifestou-se sobre o Laudo Médico, fls. 62/63, observando-se o regime instituído pela Lei 11.960/09, que deu nova redação ao art. 1º-F, Lei n.º 9.494/197. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas o condeno ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa. Sentença que não se submete ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias. CAMPINAS DO PIAUÍ, 27 de junho de 2016, ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

15.66. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000881-62.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCELO ANDERSON NASCIMENTO SARAIVA, MARCILO ANTONIO NASCIMENTO SARAIVA
Advogado(s): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
ATO ORDINATÓRIO: O SECRETÁRIO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR **INTIMA** O **ADVOGADO**, **FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS** (OAB/PI Nº 4883/06) DA **AUDIÊNCIA** DE OITIVA DE TESTEMUNHA, A SER REALIZADA NO DIA **21/SETEMBRO/2016**, ÀS **11H15**, NA SALA DAS SESSÕES DA **9ª VARA CRIMINAL** DA COMARCA DE **TERESINA-PI.** Do que para constar eu (Antonio Ximenes de Oliveira), Analista Judicial, que o subscrevi. Campo Maior-PI., 28 de julho de 2016.

15.67. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000332-57.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: GARCILENE RIBEIRO DA LUZ SILVA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Advogado(s): MORGANA ARAUJO SA(OAB/PIAUÍ Nº 9802)

Intime-se a Fazenda Pública para impugnar os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Da decisão da impugnação não caberá recurso inominado, justamente porque a decisão da impugnação não se trata de sentença. Caso a parte que se sentiu lesada quanto ao teor da decisão da impugnação, deverá impetrar MANDADO DE SEGURANÇA.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos fins contidos nas ações desta natureza.

15.68. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000311-81.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: CELIA LAGES DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Advogado(s): MORGANA ARAUJO SA(OAB/PIAUÍ Nº 9802)
Intime-se a Fazenda Pública para impugnar os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Da decisão da impugnação não caberá recurso inominado, justamente porque a decisão da impugnação não se trata de sentença. Caso a parte que se sentiu lesada quanto ao teor da decisão da impugnação, deverá impetrar MANDADO DE SEGURANÇA.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos fins contidos nas ações desta natureza.

15.69. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000320-43.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: GIRLENE DE MORAES ALMEIDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Advogado(s): MORGANA ARAUJO SA(OAB/PIAUÍ Nº 9802)
Intime-se a Fazenda Pública para impugnar os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Da decisão da impugnação não caberá recurso inominado, justamente porque a decisão da impugnação não se trata de sentença. Caso a parte que se sentiu lesada quanto ao teor da decisão da impugnação, deverá impetrar MANDADO DE SEGURANÇA.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos fins contidos nas ações desta natureza.

15.70. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000077-02.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUINA MARIA DA SILVA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Intime-se a Fazenda Pública para impugnar os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Da decisão da impugnação não caberá recurso inominado, justamente porque a decisão da impugnação não se trata de sentença. Caso a parte que se sentiu lesada quanto ao teor da decisão da impugnação, deverá impetrar MANDADO DE SEGURANÇA.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos fins contidos nas ações desta natureza.

15.71. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000064-03.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO BATISTA DE SOUSA CARNEIRO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Intime-se a Fazenda Pública para impugnar os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Da decisão da impugnação não caberá recurso inominado, justamente porque a decisão da impugnação não se trata de sentença. Caso a parte que se sentiu lesada quanto ao teor da decisão da impugnação, deverá impetrar MANDADO DE SEGURANÇA.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado

aos fins contidos nas ações desta natureza.

15.72. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000644-28.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRUNO VICTOR DE OLIVEIRA
Advogado(s): VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7914-B)
Réu: MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Ante o exposto, não emendada no prazo legal conferido aos autores e persistindo os vícios apontados INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL (art. 321, parágrafo único, CPC), ao tempo em que DECLARO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC.
Sem custas.
Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se e registre-se. Intimações necessárias.
Cumpra-se com as formalidades legais.

15.73. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000292-27.2003.8.18.0026
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): JOAO SOARES DE S NETO ME
Advogado(s):
Trata-se de ação de EXECUÇÃO FISCAL proposta pela FAZENDA NACIONAL, qualificada, em face de JOAO SOARES DE S NETO ME, também qualificado.
Às fls. 25, a requerente, por seu procurador, apresentou pedido de desistência da presente ação, tendo em vista falta de interesse.
Em resumo, é o relatório. Passo a decidir.
FUNDAMENTAÇÃO.
Havendo a parte exequente requerido expressamente a extinção da ação, não há mais interesse processual a ser perseguido neste processo.
Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.
Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.74. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001173-18.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL BRITO LIMA
Advogado(s): RAISSA MOTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13031)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PIAUÍ
Advogado(s):
Recebo o presente Recurso de Apelação.
Intime-se o Município de Campo Maior - PI para apresentar contrarrazões. Observo que a intimação do Município requerido deverá ser realizada através de remessa dos autos (art. 183, §1º).
Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJPI.

15.75. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

2ª Publicação
Processo nº: 0002099-33.2013.8.18.0026
Classe: Interdição
Interditante: ROSANA GADELHA DE MELO
Advogado(s): CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6003)
Interditando: ERGINA GADELHA DA COSTA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ERGINA GADELHA DA COSTA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO e JOÃO FRANCISCO GADELHA, residente e domiciliado(a) em RUA BOA ESPERANÇA, PAULO VI, CAMPO MAIOR-PI, CAMPO MAIOR - Piauí** nos autos do Processo nº 0002099-33.2013.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ROSANA GADELHA DE MELO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA SALETE LUCAS DE MELO , residente e domiciliado(a) em Conj. Lucidio Portela, Q-C, Casa 07, , CAMPO MAIOR - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.Eu, _____ ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2016.
LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da CAMPO MAIOR.

15.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000089-54.2016.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIANA VICENÇA DA SILVA
Advogado(s): EVILAZIO MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6687)
Inventariado: JOÃO AVELANGE DE CARVALHO SILVA, MARIA DA CRUZ MUNIZ DA SILVA, WESLEY MUNIZ DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO:"... Assim, designo a audiência de conciliação de família para comparecimento das partes envolvidas, para o dia 23 do mês de agosto do ano de 2016, às 11: 00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI, alertando a Secretaria deste Juízo, e ao Oficial de Justiça desta comarca, que o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhada de cópia da petição inicial, alertando ao réu que tem direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo, conforme preceitua o §1º do artigo 695 do CPC..."

15.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000492-23.2016.8.18.0044
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: ADELVAN RODRIGUES DE MIRANDA
Advogado(s): WASHINGTON LUÍS R. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 27600)
Requerido: TATIANE BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO: "... Assim, designo a audiência de conciliação de família para comparecimento das partes envolvidas, para o dia 24 do mês de agosto do ano de 2016, às 08h30min, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI., alertando a Secretaria deste Juízo, e ao Oficial de Justiça desta comarca, que o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhada de cópia da petição inicial, alertando ao réu que tem direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo, conforme preceitua o §1º do artigo 695 do CPC..."

15.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000476-69.2016.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILDECI BRITO DIAS MONTEIRO, JOSIMAR DIAS DA SILVA
Advogado(s): HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367)
Réu: OSVALDO DOS SANTOS MONTEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: "... Assim, designo a audiência de conciliação de família para comparecimento das partes envolvidas, para o dia 24 do mês de agosto do ano de 2016, às 09h00min, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI., alertando a Secretaria deste Juízo, e ao Oficial de Justiça desta comarca, que o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhada de cópia da petição inicial, alertando ao réu que tem direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo, conforme preceitua o §1º do artigo 695 do CPC..."

15.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000230-73.2016.8.18.0044
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: KELLY FABIANA DA SILVA ANDRADE
Advogado(s): HILTON VALERIO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11562)
Requerido: ADRIANO DA ROCHA MIRANDA
Advogado(s):
DESPACHO: "... Assim, designo a audiência de conciliação de família para comparecimento das partes envolvidas, para o dia 24 do mês de agosto do ano de 2016, às 09h30min, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI., alertando a Secretaria deste Juízo, e ao Oficial de Justiça desta comarca, que o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhada de cópia da petição inicial, alertando ao réu que tem direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo, conforme preceitua o §1º do artigo 695 do CPC..."

15.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000680-55.2012.8.18.0044
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: CLAUDIANA DE ARAUJO
Advogado(s): JOSÉ ALTAMIR NUNES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2940/97)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "... Designo para o dia 17 de agosto de 2016, às 09h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas, que deverão comparecer independente de intimação. Intimem-se parte e advogado, se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público..."

15.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000461-03.2016.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINA RODRIGUES PINTO DE AGUIAR, LARA BEATRIZ DE AGUIAR LIMA (MENOR)
Advogado(s): HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367)
Réu: LINDEMBERG DE LIMA LEAL
Advogado(s):
DESPACHO: "... Assim, designo a audiência de conciliação de família para comparecimento das partes envolvidas,para o dia 24 do mês de agosto do ano de 2016, às 10h00min, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI., alertando a Secretaria deste Juízo, e ao Oficial de Justiça desta comarca, que o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar

desacompanhada de cópia da petição inicial, alertando ao réu que tem direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo, conforme preceitua o §1º do artigo 695 do CPC..."

15.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000417-81.2016.8.18.0044
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: IVANILDE DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367)
Requerido: NILSON COSME DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Cuida-se de ação de alimentos ajuizada por Denilson de Sousa Santos, Nicolle de Sousa Santos e Deilson de Sousa Santos em face de Nilson Cosme dos Santos, alegando, em síntese, que o requerido não está prestando assistencial material aos requerentes. Audiência de conciliação designada para o dia 28 de julho do ano em curso. Petição informando a desistência da parte autora aos fólios 24. De acordo com o CPC/2015, artigo 485, § 4º, após oferecida a contestação, não poderá o autor desistir sem o consentimento do requerido. No caso em comento, apesar de ter sido expedido o mandado de intimação, não ocorreu a citação, tornando possível a extinção do feito sem oitiva prévia do requerido. Ante o exposto, homologo a desistência e julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VIII do CPC/2015. Retire-se o processo da pauta de audiências. Sem custas, ante a concessão da justiça gratuita. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CANTO DO BURITI, 27 de julho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

15.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000022-36.2009.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOÃO NELSON PINHO DE AGUIAR
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE C. VALE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 1178869)
DESPACHO: Antes, intimem-se as partes para apresentarem quesitos ou indicarem assistente, no prazo de 5 (cinco) dias, e caso já tenha nos autos, dê prosseguimento a designação da perícia. Após, conclusos para designação da audiência de instrução. CANTO DO BURITI, 6 de julho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

15.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000124-58.2009.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: ANTONIO JOSE DA COSTA E SILVA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL: ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)
DESPACHO: Antes, intimem-se as partes para apresentarem quesitos ou indicarem assistente, no prazo de 5 (cinco) dias, e caso já tenha nos autos, dê prosseguimento a designação da perícia. Após, conclusos para designação da audiência de instrução. CANTO DO BURITI, 6 de julho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

15.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000078-35.2010.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Antes, intimem-se as partes para apresentarem quesitos ou indicarem assistente, no prazo de 5 (cinco) dias, e caso já tenha nos autos, dê prosseguimento a designação da perícia. Após, conclusos para designação da audiência de instrução. CANTO DO BURITI, 6 de julho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

15.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000077-50.2010.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 1178869)
DESPACHO: Antes, intimem-se as partes para apresentarem quesitos ou indicarem assistente, no prazo de 5 (cinco) dias, e caso já tenha nos autos, dê prosseguimento a designação da perícia. Após, conclusos para designação da audiência de instrução. CANTO DO BURITI, 6 de julho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

15.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000043-12.2009.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LIDOINO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s):

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Antes, intimem-se as partes para apresentarem quesitos ou indicarem assistente, no prazo de 5 (cinco) dias, e caso já tenha nos autos, dê prosseguimento a designação da perícia. Após, conclusos para designação da audiência de instrução. CANTO DO BURITI, 6 de julho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

15.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000184-65.2008.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: LOURIVAL LOPES DA SILVA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE C. VALE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 1178869)
DESPACHO: Antes, intimem-se as partes para apresentarem quesitos ou indicarem assistente, no prazo de 5 (cinco) dias, e caso já tenha nos autos, dê prosseguimento a designação da perícia. Após, conclusos para designação da audiência de instrução. CANTO DO BURITI, 6 de julho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

15.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000070-92.2009.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE DOMINGOS DE CARLVAHO
Advogado(s):
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Antes, intimem-se as partes para apresentarem quesitos ou indicarem assistente, no prazo de 5 (cinco) dias, e caso já tenha nos autos, dê prosseguimento a designação da perícia. Após, conclusos para designação da audiência de instrução. CANTO DO BURITI, 6 de julho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

15.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000557-62.2009.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: MARIA DAS MERCES DE MACEDO SILVA
Advogado(s):
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Antes, intimem-se as partes para apresentarem quesitos ou indicarem assistente, no prazo de 5 (cinco) dias, e caso já tenha nos autos, dê prosseguimento a designação da perícia. Após, conclusos para designação da audiência de instrução. CANTO DO BURITI, 6 de julho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

15.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000069-49.2005.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLEONICE ARAUJO SIRQUEIRA
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1988)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Antes, intimem-se as partes para apresentarem quesitos ou indicarem assistente, no prazo de 5 (cinco) dias, e caso já tenha nos autos, dê prosseguimento a designação da perícia. Após, conclusos para designação da audiência de instrução. CANTO DO BURITI, 6 de julho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

15.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000568-91.2009.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: LUZIA AMORIM DA SILVA
Advogado(s):
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Antes, intimem-se as partes para apresentarem quesitos ou indicarem assistente, no prazo de 5 (cinco) dias, e caso já tenha nos autos, dê prosseguimento a designação da perícia. Após, conclusos para designação da audiência de instrução. CANTO DO BURITI, 6 de julho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

15.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000016-29.2009.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MANOEL TAVARES DE SOUSA
Advogado(s):
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Antes, intimem-se as partes para apresentarem quesitos ou indicarem assistente, no prazo de 5 (cinco) dias, e caso já tenha nos

autos, dê prosseguimento a designação da perícia. Após, conclusos para designação da audiência de instrução. CANTO DO BURITI, 6 de julho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

15.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000185-50.2008.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: MARIA DE JESUS MONTEIRO
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SILVANA MARINHO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1228053)
DESPACHO: Antes, intimem-se as partes para apresentarem quesitos ou indicarem assistente, no prazo de 5 (cinco) dias, e caso já tenha nos autos, dê prosseguimento a designação da perícia. Após, conclusos para designação da audiência de instrução. CANTO DO BURITI, 6 de julho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

15.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000354-66.2010.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: ODETE RODRIGUES FERREIRA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Antes, intimem-se as partes para apresentarem quesitos ou indicarem assistente, no prazo de 5 (cinco) dias, e caso já tenha nos autos, dê prosseguimento a designação da perícia. Após, conclusos para designação da audiência de instrução. CANTO DO BURITI, 6 de julho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

15.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000352-96.2010.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: JOÃO VALEIRO DE MIRANDA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Antes, intimem-se as partes para apresentarem quesitos ou indicarem assistente, no prazo de 5 (cinco) dias, e caso já tenha nos autos, dê prosseguimento a designação da perícia. Após, conclusos para designação da audiência de instrução. CANTO DO BURITI, 6 de julho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

15.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000033-07.2005.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLAUDIANE LIMA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1988)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Antes, intimem-se as partes para apresentarem quesitos ou indicarem assistente, no prazo de 5 (cinco) dias, e caso já tenha nos autos, dê prosseguimento a designação da perícia. Após, conclusos para designação da audiência de instrução. CANTO DO BURITI, 6 de julho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

15.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000247-90.2008.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: JOÃO PEDRO DA SILVA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SILVANA MARINHO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1228053)
DESPACHO: Antes, intimem-se as partes para apresentarem quesitos ou indicarem assistente, no prazo de 5 (cinco) dias, e caso já tenha nos autos, dê prosseguimento a designação da perícia. Após, conclusos para designação da audiência de instrução. CANTO DO BURITI, 6 de julho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

15.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000090-83.2009.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DIVA PEREIRA DA SILVA COSTA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE C. VALE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 1178869)
DESPACHO: Antes, intimem-se as partes para apresentarem quesitos ou indicarem assistente, no prazo de 5 (cinco) dias, e caso já tenha nos autos, dê prosseguimento a designação da perícia. Após, conclusos para designação da audiência de instrução. CANTO DO BURITI, 6 de julho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

15.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000355-51.2010.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: CLEIDE DE SOUSA REIS
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Antes, intimem-se as partes para apresentarem quesitos ou indicarem assistente, no prazo de 5 (cinco) dias, e caso já tenha nos autos, dê prosseguimento a designação da perícia. Após, conclusos para designação da audiência de instrução. CANTO DO BURITI, 6 de julho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

15.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000562-84.2009.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: MANOEL VAZ CAMPOS
Advogado(s):
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Antes, intimem-se as partes para apresentarem quesitos ou indicarem assistente, no prazo de 5 (cinco) dias, e caso já tenha nos autos, dê prosseguimento a designação da perícia. Após, conclusos para designação da audiência de instrução. CANTO DO BURITI, 6 de julho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

15.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000048-34.2009.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: RAIMUNDA APARECIDA LOPES MENEZES, GERALDO VINICIUS LOPES MENESES
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Antes, intimem-se as partes para apresentarem quesitos ou indicarem assistente, no prazo de 5 (cinco) dias, e caso já tenha nos autos, dê prosseguimento a designação da perícia. Após, conclusos para designação da audiência de instrução. CANTO DO BURITI, 6 de julho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

15.103. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000715-70.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO ROSENDO DE SOUSA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
Designo para o dia 28 / 09 / 2016, às 12:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado.

15.104. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000712-18.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO ROSENDO DE SOUSA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Designo para o dia 28 / 09 / 2016, às 12:15 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado.

15.105. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000726-02.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GOMES DE SOUSA, BANCO VOTARANTIM
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu:
Advogado(s):
Designo para o dia 28 / 09 / 2016, às 12:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado.

15.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000457-60.2016.8.18.0045
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BV - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274)
Requerido: M. Z. DOS R. T.
Advogado(s):
DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, obedecendo ao disposto no art. 320 do NCPC, sob pena de indeferimento,

oportunidade em que deverá indicar pessoa idônea para exercer o múnus de fiel depositário do bem, uma vez que este juízo não dispõe de local adequado para guardar o(s) bem(ns), sob pena de preclusão.Prazo de 15(quinze) dias."

15.107. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000964-89.2014.8.18.0045
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: A. S. DA C.
Advogado(s): PAULO SÉRGIO ESCÓRCIO DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 268495)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "DECIDO: Cuida-se de pretensão autorizativa, declinada por parte capaz, com legitimidade ad causam e interesse de agir plausíveis, onde a requerente pretende ver retificada sua data de nascimento, posto que por ocasião da feitura de seu registro de nascimento foi escrito de forma equivocada. A possibilidade jurídica do pedido surge em face do permissivo legal inserto no art. 109 da Lei n° 6.015/73, que autoriza a retificação. Verificando-se cuidadosamente os autos, verifica-se que a certidão de batismo foi feita no ano de 2011, sendo meramente declaratória. Não tendo a meu ver cunho probatório. Os depoimentos testemunhais acostados às fl. 20/21 não revelam com clareza o ano em que a autora nasceu. De outra banda, a lei processual civil impõe que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito (artigo 373, inciso I, do Novo Código de Processo Civil). Isto posto, a vista das razões ora expendidas, em que pese o parecer do ilustre Promotor de Justiça e, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Custas na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se baixa na distribuição. Castelo do Piauí (PI), 26 de julho de 2016.LEONARDO BRASILEIRO. Juiz de Direito."

15.108. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000595-27.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDEMAR LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BANERJ - ITAU BMG
Advogado(s):
Designo para o dia 28 / 09 / 2016, às 13:15 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado.

15.109. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000599-64.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDEMAR LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Designo para o dia 28 / 09 / 2016, às 13:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado.

15.110. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000621-25.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: SIMPLICIO SOARES DE MATOS
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Designo para o dia 28 / 09 / 2016, às 10:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado.

15.111. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000630-84.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTUNIZIA FERREIRA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Designo para o dia 28 / 09 / 2016, às 10:45 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado.

15.112. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000627-32.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTUNIZIA FERREIRA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
Designo para o dia 28 / 09 / 2016, às 11:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado.

15.113. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000620-40.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum

Autor: SIMPLICIO SOARES DE MATOS
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Designo para o dia 28 / 09 / 2016, às 10:15 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado.

15.114. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000619-55.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: SIMPLICIO SOARES DE MATOS
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Designo para o dia 28 / 09 / 2016, às 10:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado.

15.115. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000624-77.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FELICIA DA CRUZ PEREIRA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Designo para o dia 28 / 09 / 2016, às 09:45 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado.

15.116. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000598-79.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDEMAR LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Designo para o dia 28 / 09 / 2016, às 09:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado.

15.117. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000622-10.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FELICIA DA CRUZ PEREIRA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
Designo para o dia 28 / 09 / 2016, às 09:15 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado.

15.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000623-92.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FELICIA DA CRUZ PEREIRA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BANERJ - ITAU BMG
Advogado(s):
.

15.119. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000594-42.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDEMAR LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO DO BRASIL - S/A
Advogado(s):
Designo para o dia 28 / 09 / 2016, às 08:45 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado.

15.120. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000597-94.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDEMAR LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: PANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
Designo para o dia 28 / 09 / 2016, às 08:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por

seu advogado.

15.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001063-22.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES NERES, ANTONIO JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO JOSE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 04/08/2016, ás 09h00min., neste Fórum de Justiça.

15.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000836-32.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: VALDENI SILVA CARDOSO
Advogado(s): MATEUS MENDONÇA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9268)
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 04/08/2016, ás 08h20min., neste Fórum de Justiça.

15.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000633-93.2016.8.18.0027
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: RAIMUNDO NONATO DA ROCHA, BENIGNO FRANCISCO DA ROCHA, SIMPLÍCIO FRANCISCO DA ROCHA
Advogado(s): TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836)
SENTENÇA: "(...) DETERMINO a expedição de Alvará judicial. em nome da parte interessada a fim de lavantar os valores depositados na conta poupança nº 00004364-5, agência 2776 da CEF desta cidade, pertecente a genitora já falecida Luzia Maria da Conceição, conforme faz prova a documentação anexa.(...) Corrente, 28 de julho de 2016.CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS-Juiz de Direito". E para constar , u, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que subscrevi e digitei.

15.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000550-82.2013.8.18.0027
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JARDILENE FERREIRA DA CUNHA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8045)
DESPACHO: "(...) para, em 30 dias, pagar o debito exequendo descriminado às fls. 254, ou, querendo, no mesmo prazo e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir as matérias elencadas no art. 535, e incisos, do Novo CPC. (...) Corrente 14 de julho de 2016. E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

15.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000227-12.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS FÉLIX DE SOUSA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: LAIS ROSENO BENVINDO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o Sr. advogado Dr. Felipe Soares Dias Freitas, OAB/PI nº 12455, para comparecer perante este juízo, no Fórum local, **acompanhado do requerente, a audiência de conciliação na data de 29/09/2016, às 08h50min**, nos autos da ação acima mencionada.

15.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000325-94.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRACI BARROS DA SILVA
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o Sr. advogado Dr. MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE, OAB/PI nº 5785, a comparecer perante este juízo, no Fórum local, acompanhado do requerente, a audiência de conciliação na data de 15/09/2016, às 08h00min, nos autos da ação acima mencionada.

15.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000317-20.2016.8.18.0047
Classe: Adoção

Adotante: EVALDO DIAS BORGES, EDIVALDA SANTOS
Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)
Adotado: TALITA ALVES BEZERRA, SALVADORA ALVES BEZERRA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o advogado dos autores, Dr. Inocêncio Ferreira de Oliveira, OAB/PI nº 1788, para comparecer perante este juízo, no Fórum loocal, a audiência de inquirição das partes, na data de 25/09/2016, às 12h30min, nos autos da ação acima mencionada.

15.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000523-39.2013.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALAIR BARROS DE ARAÚJO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: O MM. Juiz determinou a intimação da parte ré, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), para que se manifestem sobre o interesse na realização de conciliação e/ou produção de novas provas, especificando-as com a devida justificativa, e caso não tenham interesse na produção de provas, querendo apresentem memoriais, no prazo de 15(quinze) dias.

15.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000283-18.2011.8.18.0048
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
Executado(a): FRANCÍLIO MENDES DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Às fls. 34 consta pedido de desistência da presente ação formulado pela parte autora. Diante disso, e com fundamento no art. 485,VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Sem custas.

15.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

3ª Publicação
Processo nº 0000070-80.2009.8.18.0048
Classe: Inventário
Inventariante: VENANCIO FÉLIX DE MOURA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Inventariado: JOAQUIM CARNEIRO
Advogado(s): EVANDRO FRANCÍLIO RIBEIRO ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 5066)
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
A Dra. Maria da Paz e Silva Miranda, Juíza de Direito da Comarca de Demerval Lobão-PI, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER a todos quanto este edital virem, ou dele conhecimento tiver, que tramita por esta Secretaria uma Ação de INVENTARIO, Proc. 0000070-80.2009.8.18 em que é Inventariante VENANCIO FELIX DE MOURA, e Inventariado JOAQUIM CARNEIRO. Ficando os herdeiros, RITA CARNEIRO DA SILVA E GREGORIO RODRIGUES DA SILVA, por este, CITADA, pelo prazo de 15(quinze) dias, para querendo no prazo legal contestar a ação sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. E para que não se alegue ignorância ou falta de conhecimento, mandou a MM. Juíza de Direito desta Comarca expedi o presente Edital, que será Publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, e afixado no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Demerval Lobão, aos 28 dias do mês de julho de 2016. Eu, Laize Feitosa Solano Nogueira, técnica administrativa, o digitei e subscrevi.

15.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000396-06.2010.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: NOEMIA COELHO LOPES CARDOSO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4919)
Réu: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/CEARÁ Nº 27567-A)
SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO o acordo formulado entre as partes, JULGO por sentença a presente ação, com resolução do mérito, (art. 487, III, b), e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Custas na forma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. DEMERVAL LOBÃO, 14 de junho de 2016. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO.

15.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000119-87.2010.8.18.0048
Classe: Reclamação
Requerente: LOURIVAL SOUSA DOS REIS
Advogado(s): JADER MAXIMO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11788)
Requerido: MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: "Isto posto, atendendo ao mais que dos autos consta e princípios de direito atinentes à espécie, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito deduzido na exordial por LOURIVAL SOUSA DOS REIS, pelo que condeno o MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI ao pagamento dos valores referentes aos salários em atraso do período (abril a dezembro de 2008 e 12 dias do mês de janeiro de 2009) e ao Fundo

de Garantia por tempo de serviço - FGTS, sobre todo período trabalhado, tomando como base o salário mínimo vigente à época, observado o prazo prescricional quinquenal, e sem acréscimo da multa de 40% sobre os depósitos, devendo sobre a verba condenatória incidir correção monetária a contar do vencimento da obrigação, com base no IPCA, até a vigência da Lei Federal 11.960/2009, momento a partir do qual, a atualização monetária e juros de mora, estes incidentes a partir da citação, deverão observar os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados. Condeno a parte Reclamante em 50 % (cinquenta por cento) das custas processuais, ficando isenta a Fazenda Pública. Quanto aos honorários advocatícios, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, após a devida liquidação, sendo dada a sucumbência recíproca, ficando em 50% para cada parte, observados os critérios fixados pelo art. 86 do NCPC. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Oportunamente, certifique-se acerca do trânsito em julgado. Inexistindo pedido de execução nos trinta dias subsequentes, arquivem-se os autos." Demerval Lobão/PI, 20 de julho de 2016. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juíza de Direito.

15.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000146-60.2016.8.18.0048
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: JOÃO JOSE DA SILVA, LUZIANI CARINE DA SILVA ELPIDIO
Advogado(s): LUCIANE NÁGERA LIMA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8845)
SENTENÇA: JOÃO JOSÉ DA SILVA, LUZIANI CARINE DA SILVA ELPIDIO, qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado, ajuizaram perante este juízo com um pedido de Homologação de Alimentos realizado com a anuência do Ministério Público. O acordo será regido pelas cláusulas constantes as fls. 03/04. Diante disso, com fundamento no art. 485, VIII do NCPC, HOMOLOGO por sentença o acordo formulado entre as partes as fls .03/04, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Intimem-se as partes, via DJPI. Custas finais na forma legal. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

15.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000416-31.2009.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SIMONE LINHARES DA SILVA
Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (OAB/PI Nº 4914)
Requerido: MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBÃO -PI
Advogado(s):
SENTENÇA: Posto isso, rejeito liminarmente os embargos e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no art. 485, IV, c/c arts. 915 e 918, I, NCPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita a reexame necessário. Traslade-se cópia para os autos principais. P.R.I. Demerval Lobão/PI, 20 de julho de 2016. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juíza de Direito.

15.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000437-60.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): HORACIO LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 54)
Réu: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o requerido e Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, para a possibilidade de autocomposição da lide, nos termos do art. 334, caput, CPC, que se realizará no dia 30/08/2016, às 13:00 horas, nas dependências deste Juízo. Não havendo audiência ou autocomposição, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 335, do CPC, sob pena de nulidade. Ressalta-se que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). Intime-se a parte autora por seu advogado. O requerido, pessoalmente, por mandado. Cumpra-se.

15.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000160-44.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: AVANEIDE CORDEIRO DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Estando a inicial nos termos dos requisitos estabelecidos pelo CPC, designo o dia 30/08/2016, às 12:40 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, devendo a parte requerida ser citada acompanhada de cópia da inicial. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, caso tenham, para comparecerem a audiência. Ficam as partes cientes que; a) o réu deverá indicar o seu desinteresse na auto composição por petição apresentada em 10 (dez) dias de antecedência, contadas da data da audiência (art. 34, §5º, NCPC); b) o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC); c) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). Cumpra-se.

15.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000650-03.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DA CRUZ VIEIRA DA COSTA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

Advogado(s):
DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 30/08/2016, ás 13:40hs, no prédio do Fórum local. Vanda Alves Feitosa de Sousa, analista judicial, o digitei.

15.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000171-73.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO DA CRUZ DA COSTA VIEIRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Estando a inicial nos termos dos requisitos estabelecidos pelo CPC, designo o dia 30/08/2016, às 12:20 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, devendo a parte requerida ser citada acompanhada de cópia da inicial. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, caso tenham, para comparecerem a audiência. Ficam as partes cientes que; a) o réu deverá indicar o seu desinteresse na auto composição por petição apresentada em 10 (dez) dias de antecedência, contadas da data da audiência (art. 34, §5º, NCPC); b) o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC); c) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). Cumpra-se.

15.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000035-76.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIVALDO DE MORAES CRUZ
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s):
DESPACHO: Audiência designada para o dia 30/08/2016,ás 13:20hs, no prédio do Fórum local. Vanda Alves Feitosa de Sousa, analista judicial, o digitei.

15.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000036-61.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLENE VIEIRA DE CARVALHO AZEVEDO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Não havendo prova suficiente da negociação realizada entre as partes, deixo para apreciar a tutela requerida após a audiência designada. Designo audiência de conciliação para o dia 30/08/2016, às 11:40 horas, a ser realizada nas dependências deste Juízo (art. 300, §2º, NCPC). Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência de conciliação. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes que o comparecimento à audiência é obrigatório (pessoalmente ou por meio de representante, com procuração específica, com poderes para negociar e transigir). O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I- havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado, II- havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III- em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Intime-se as partes para que manifestem-se sob o interesse na realização da audiência de conciliação, levando em consideração o art. 190 do NCPC. Cumpra-se.

15.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000138-20.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: EMPRESA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DESPACHO: Diante da explanação acima exposta, e com fundamento no art. 139, IX, do NCPC, designo o dia 30/08/2016, às 11:20 horas, para a realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Outrossim determino sejam as partes intimadas. Cumpra-se.

15.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000435-24.2015.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: CÍCERO BATISTA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MORAES LARA (OAB/PIAUÍ Nº 12389)
Ato Ordinatório - (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Promova o autor o andamento do feito em 05 (cinco) dias. ELESBÃO VELOSO, 1 de agosto de 2016. AÉCIO GOMES COSTA. Analista Judicial - 3838.

15.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000436-09.2015.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ MENDES DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 134383)
SENTENÇA: Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido aposentadoria rural por idade formulado por MARIA DA CRUZ MENDES DO NASCIMENTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, e resolvo o mérito com fundamento no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. CONDENO, por fim, a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, observada a gratuidade da Justiça concedida (fls. 48). Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 18 de julho de 2016. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito -

15.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000433-54.2015.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ARNALDA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 281697)
SENTENÇA: Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido aposentadoria rural por idade formulado por MARIA ARNALDA DE SOUSA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, e resolvo o mérito com fundamento no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. CONDENO, por fim, a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, observada a gratuidade da Justiça concedida (fls. 47). Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 18 de julho de 2016. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito -

15.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000663-96.2015.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: THIAGO VINICIUS DA SILVA FARIAS
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 10201)
Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): "Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. ELESBÃO VELOSO, 1 de agosto de 2016 AÉCIO GOMES COSTA Analista Judicial - 3838"

15.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000668-26.2012.8.18.0049
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JEAN MARCEELL MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Réu: DEUSDETE MACEDO DE MOURA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, REJEITO os embargos apresentados pelo demandado (§ 8º, do art. 702, CPC/15) e, por extensão, JULGO PROCEDENTE esta Ação Monitória promovida pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, constituindo, de plano, de pleno direito, o título executivo judicial representado pelos documentos de fls. 07/13 destes autos, a fim de que produza os seus devidos e jurídicos efeitos. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual arbitro em dez (10%) por cento do valor da condenação, devendo os valores serem corrigidos monetariamente na forma da lei. Intime-se o demandado, agora devedor a, no prazo de 24 horas, pagar ou nomear bens à penhora, prosseguindo-se na forma da lei. Custas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 18 de julho de 2016. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito -

15.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000560-52.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: CATARINA DE SENA BORGES
Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000412-41.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE MARIA SOUSA
Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001639-03.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ALBERTO MOURA DE ARAUJO
Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Em virtude da Portaria N° 1. 828, de 4 de julho de 2016 que designou este magistrado titular da Vara Única da Comarca de Joaquim Pires para responder cumulativamente pela Vara Única da Comarca de Esperantina, ficando sob a responsabilidade pelos processos do magistrado titular (processos ímpares), por haver incompatibilidade com as pautas de audiência das duas Comarcas, entendo ser de bom alvitre chamar o feito a ordem e determinar que a Secretaria desta Vara Única providencie o cancelamento das audiências dos meses de Agosto até Dezembro do corrente ano, com exceção daquelas marcadas para data de 16/08/2016, podendo as demais serem redesígnadas para data oportuna estabelecida por este magistrado. Esperantina - PI, 27 de julho de 2016. Stefan Oliveira Ladislau. Juiz de Direito. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 01 de agosto de 2016.

15.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000761-44.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO FERNANDES COSTA
Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
Réu: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: Em virtude da Portaria N° 1. 828, de 4 de julho de 2016 que designou este magistrado titular da Vara Única da Comarca de Joaquim Pires para responder cumulativamente pela Vara Única da Comarca de Esperantina, ficando sob a responsabilidade pelos processos do magistrado titular (processos ímpares), por haver incompatibilidade com as pautas de audiência das duas Comarcas, entendo ser de bom alvitre chamar o feito a ordem e determinar que a Secretaria desta Vara Única providencie o cancelamento das audiências dos meses de Agosto até Dezembro do corrente ano, com exceção daquelas marcadas para data de 16/08/2016, podendo as demais serem redesígnadas para data oportuna estabelecida por este magistrado. Esperantina - PI, 27 de julho de 2016. Stefan Oliveira Ladislau. Juiz de Direito. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 01 de agosto de 2016.

15.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000759-74.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS RESENDE
Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
Réu: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: Em virtude da Portaria N° 1. 828, de 4 de julho de 2016 que designou este magistrado titular da Vara Única da Comarca de Joaquim Pires para responder cumulativamente pela Vara Única da Comarca de Esperantina, ficando sob a responsabilidade pelos processos do magistrado titular (processos ímpares), por haver incompatibilidade com as pautas de audiência das duas Comarcas, entendo ser de bom alvitre chamar o feito a ordem e determinar que a Secretaria desta Vara Única providencie o cancelamento das audiências dos meses de Agosto até Dezembro do corrente ano, com exceção daquelas marcadas para data de 16/08/2016, podendo as demais serem redesígnadas para data oportuna estabelecida por este magistrado. Esperantina - PI, 27 de julho de 2016. Stefan Oliveira Ladislau. Juiz de Direito. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 01 de agosto de 2016.

15.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0002465-29.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS RESENDE
Advogado(s): KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Em virtude da Portaria N° 1. 828, de 4 de julho de 2016 que designou este magistrado titular da Vara Única da Comarca de Joaquim Pires para responder cumulativamente pela Vara Única da Comarca de Esperantina, ficando sob a responsabilidade pelos processos do magistrado titular (processos ímpares), por haver incompatibilidade com as pautas de audiência das duas Comarcas, entendo ser de bom alvitre chamar o feito a ordem e determinar que a Secretaria desta Vara Única providencie o cancelamento das audiências dos meses de Agosto até Dezembro do corrente ano, com exceção daquelas marcadas para data de 16/08/2016, podendo as demais serem redesígnadas para data oportuna estabelecida por este magistrado. Esperantina - PI, 27 de julho de 2016. Stefan Oliveira Ladislau. Juiz de Direito. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 01 de agosto de 2016.

15.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001339-75.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANIEL CARVALHO DO NASCIMENTO, RENATO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)
DESPACHO: Em virtude da Portaria N° 1. 828, de 4 de julho de 2016 que designou este magistrado titular da Vara Única da Comarca de Joaquim Pires para responder cumulativamente pela Vara Única da Comarca de Esperantina, ficando sob a responsabilidade pelos processos do magistrado titular (processos ímpares), por haver incompatibilidade com as pautas de audiência das duas Comarcas, entendo ser de bom alvitre chamar o feito a ordem e determinar que a Secretaria desta Vara Única providencie o cancelamento das audiências dos meses de Agosto até Dezembro do corrente ano, com exceção daquelas marcadas para data de 16/08/2016, podendo as demais serem redesígnadas para data oportuna estabelecida por este magistrado. Esperantina - PI, 27 de julho de 2016. Stefan Oliveira Ladislau. Juiz de Direito. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 01 de agosto de 2016.

15.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001361-07.2012.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDIVALDO NUNES LEAL
Advogado(s): PAULO SÉRGIO ESCÓRCIO DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 268495)
DESPACHO: Em virtude da Portaria N° 1. 828, de 4 de julho de 2016 que designou este magistrado titular da Vara Única da Comarca de Joaquim Pires para responder cumulativamente pela Vara Única da Comarca de Esperantina, ficando sob a responsabilidade pelos processos do magistrado titular (processos ímpares), por haver incompatibilidade com as pautas de audiência das duas Comarcas, entendo ser de bom alvitre chamar o feito a ordem e determinar que a Secretaria desta Vara Única providencie o cancelamento das audiências dos meses de Agosto até Dezembro do corrente ano, com exceção daquelas marcadas para data 16/08/2016, podendo as demais serem redesígnadas para data oportuna estabelecida por este magistrado. Esperantina - PI, 27 de julho de 2016. Stefan Oliveira Ladislau. Juiz de Direito. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 01 de agosto de 2016.

15.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000061-73.2013.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLEUDIAN CIRINO DOS SANTOS, LUIS CARLOS ARAUJO
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
DESPACHO: Em virtude da Portaria N° 1. 828, de 4 de julho de 2016 que designou este magistrado titular da Vara Única da Comarca de Joaquim Pires para responder cumulativamente pela Vara Única da Comarca de Esperantina, ficando sob a responsabilidade pelos processos do magistrado titular (processos ímpares), por haver incompatibilidade com as pautas de audiência das duas Comarcas, entendo ser de bom alvitre chamar o feito a ordem e determinar que a Secretaria desta Vara Única providencie o cancelamento das audiências dos meses de Agosto até Dezembro do corrente ano, com exceção daquelas marcadas para data 16/08/2016, podendo as demais serem redesígnadas para data oportuna estabelecida por este magistrado. Esperantina - PI, 27 de julho de 2016. Stefan Oliveira Ladislau. Juiz de Direito. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 01 de agosto de 2016.

15.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000293-17.2015.8.18.0050
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAFAEL TITO DE ARAUJO
Advogado(s): FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 2564)
DESPACHO: Em virtude da Portaria N° 1. 828, de 4 de julho de 2016 que designou este magistrado titular da Vara Única da Comarca de Joaquim Pires para responder cumulativamente pela Vara Única da Comarca de Esperantina, ficando sob a responsabilidade pelos processos do magistrado titular (processos ímpares), por haver incompatibilidade com as pautas de audiência das duas Comarcas, entendo ser de bom alvitre chamar o feito a ordem e determinar que a Secretaria desta Vara Única providencie o cancelamento das audiências dos meses de Agosto até Dezembro do corrente ano, com exceção daquelas marcadas para data 16/08/2016, podendo as demais serem redesígnadas para data oportuna estabelecida por este magistrado. Esperantina - PI, 27 de julho de 2016. Stefan Oliveira Ladislau. Juiz de Direito. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 01 de agosto de 2016.

15.157. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001676-62.2016.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: WESLANY COSTA SA
DESPACHO: Fica o autor, intimado, para indicar depositário fiel, residente neste Município (Floriano/PI), no prazo de 15 dias, uma vez que não há nessa comarca depósito judicial. Transcorrido o prazo sem manifestação do procurador, intime-se pessoalmente a parte autora (AR) para cumprir a determinação.

15.158. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001168-19.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MYSLANIA DE LIMA RIBEIRO
Advogado(s): JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12161)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora, por sua procuradora, intimada para comparecer à audiência de conciliação designada para as 10:00 horas do dia 30/08/2016.

15.159. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000410-11.2014.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: I G S MOTEL LTDA - ME
Advogado(s): FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6694)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S/A - CEPISA (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6527), DANILO SÁ URTIGA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4961), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)

DESPACHO: Ficam as partes autora e ré, por seus procuradores, intimadas para comparecer à audiência de conciliação designada para as 11:00 horas do dia 30 de agosto de 2016.

15.160. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001596-69.2014.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: LENA RÉGIA OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s): JULIANA OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11470)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
SENTENÇA: Ficam as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "
Isto posto, julgo improcedente o pedido da autora, condenando-a ao
pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no valor de 10%
(dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, uma vez que impossível mensurar o
proveito econômico, já levando em consideração o grau de zelo do profissional e o lugar da
prestação do serviço (art. 85, § 2°, I e II, do NCPC)."

15.161. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001235-81.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARMOSINA BARBOSA DE MIRANDA
Advogado(s): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12229)
Réu: UNIMED REGIONAL DE FLORIANO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
FLORIANO, 29 de julho de 2016
Maria Salomé Ferreira da Silva
Técnico Judicial - 26683

15.162. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000063-07.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: WESLEY JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): MATHEUS DE CARVALHO RIBEIRO GONÇALVES SOARES (OAB/PI 13783)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se a parte para apresentar a CRLV do veículo para provar a propriedade.

15.163. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001383-92.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: DIOCESE DE OEIRAS
Advogado(s): FRANCISCA MARIA DOS SANTOS GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9300)
Réu: J. BATISTA DA COSTA - IMOBILIARIA POTYGUAR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: de fls. 75 a seguir transcrito: "Manifeste-se o Procurador da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação de fls. 66/73."

15.164. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001595-21.2013.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MARCELINO DE SOUSA NETO, ALDIRENE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, JAILSON FERNANDES DA SILVA, FRANCISCA LAFAIETE ALENCAR, FRANCILDO CAZÉ DE ALENCAR
Advogado(s): FELIPE PONTES LAURENTINO(OAB/PIAUÍ Nº 7755), GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10496), MARIO DA SILVA LEAL(OAB/CEARÁ Nº 3104)
DESPACHO: Designo para o dia 17/08/2016, às 09:00 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Expeça-se precatória para oitiva das testemunhas e interrogatórios dos réus residentes em outras comarcas.

15.165. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000714-73.2015.8.18.0028
CLASSE: Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador
Requerente: ISMAEL DE OLIVEIRA, MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA
Requerido: ROSALIA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ISMAEL DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), residente e domiciliado(a) no Conjunto Habitacional Filadelfo F. Castro, Q-J, C-14, Bairro Meladão, FLORIANO - Piauí, em face de ROSALIA DA SILVA, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, ficando por este edital citada a parte suplicada, para contestar a argüição no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 1 de agosto de 2016 (01/08/2016). Eu, ____, Aldefran de Sousa Reis, Técnico Judicial, digitei, subscrevi e assino.

15.166. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001167-34.2016.8.18.0028
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ROGER SOUSA DE HOLANDA
Advogado(s): FELIPE PONTES LAURENTINO(OAB/PIAUÍ Nº 7755)
Réu: LORENA MINEIRO MACHADO DE HOLANDA
Advogado(s):
DESPACHO: R. Hoje. Às fls. 30 há requerimento do autor para que seja dispensada a audiência de mediação e conciliação exigida no rito das ações de Divórcio (art. 995 do CPC/15). Observo que a audiência já foi designada, mas a requerida ainda não foi citada. Para que haja a dispensa da audiência de mediação e conciliação é necessário que a requerida também manifeste o desinteresse, conforme traz o art. 334, § 4º, inciso I, do CPC/15. Isto posto, diligencie-se para que a requerida seja devidamente citada e, tendo em vista os princípios da economia processual e da celeridade, intime-a para, caso queira, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência contados da data da audiência designada, manifestar-se sobre o requerimento do autor juntado às fls. 30 no que tange ao desinteresse na audiência de mediação e conciliação. No entanto, havendo interesse da requerida na audiência, intimem-se as partes e seus patronos para a audiência. Como dispõe o art. 695 e ss. do CPC/15, para o ato citatório, observe-se que: a) o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado à ré o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo; b) a citação ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência; c) advertência de que, na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou de defensores públicos e de que, não realizado o acordo, passarão a incidir, a partir de então, as normas do procedimento comum, observado o art. 335. Advirta-se que, mantida a audiência de mediação e conciliação, o não comparecimento é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sob pena de multa. Na forma do art. 698 do CPC/15 e art. 5º, inciso VI, da Recomendação nº 16 de 28/04/2010 do CNMP, não há necessidade de intervenção ministerial, já que não há interesse de incapaz. Cumpra-se. Expedientes necessários. FLORIANO, 26 de julho de 2016.

15.167. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000664-91.2008.8.18.0028
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: HELISSANDRO FREITAS DE CARVALHO FILHO E OUTRA
Advogado(s): MIRELA SANTOS NADLER(OAB/PIAUÍ Nº 3578)
Executado(a): HELISSANDRO FREITAS DE CARVALHO
Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)
DESPACHO: "[...]Assim, diante de tais alegações, intime-se novamente os exequentes, na pessoa de sua advogada, via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar quais valores a execução deve recair pelo rito do atual 528 do CPC/15 (prisão) e quais sobre o rito do art. 523 do CPC/15 (penhora)."

15.168. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002504-29.2014.8.18.0028
Classe: Cautelar Inominada
Arrolante: SUELENE RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
Arrolado: EDMAR DOS REIS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: R. hoje. Deferida a liminar nos presentes autos e considerando que os pedidos liminares iniciais envolvem tanto tutelas antecedentes como cautelares, atendo ao disposto no art. 303, §1º., I, e art. 308, do novo CPC, intime-se a parte autora para nos prazos legais tomar as medidas pertinentes, conforme a nova disposição legal. Expedientes necessários. Floriano-PI, 21/07/2016.

15.169. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002265-88.2015.8.18.0028
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: OSVALDO MATIAS DO NASCIMENTO, NÉLIDA MARIA RODRIGUES BORGES DO NASCIMENTO
Advogado(s): FABIO DA SILVA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 10999)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se novamente a parte autora pelo patrono para fins de pagamento das custas processuais, sob pena de soliciatação de inclusão em divida ativa; advertindo-o ainda que sem o pagamento das custas devida, mandado para averbação devido não será expedido e enviado ao cartório de registro civil respectivo.

15.170. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0002474-57.2015.8.18.0028
CLASSE: Guarda

Requerente: ELIANE CARNEIRO DE ARAUJO
Requerido: GILMEIRE DA COSTA ARAUJO
EDITAL DE CITAÇÃO 1ª publicação
Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ELIANE CARNEIRO DE ARAUJO, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA APARECIDA DE ARAUJO , residente e domiciliado(a) na TV PADRE UCHOA, 1666, CAIXA DAGUA, FLORIANO - Piauí, em face de GILMEIRE DA COSTA ARAUJO, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, FLORIANO - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 72, parágrafo único, do CPC/15). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 1 de agosto de 2016 (01/08/2016). Eu, ____, Aldefran de Sousa Reis, Técnico Judicial, digitei, subscrevi e assino.

15.171. AVISO - VARA ÚNICA DE FRANCISCO SANTOS

Processo nº 0000122-56.2014.8.18.0095
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAU
Réu: FRANCIVAN LUIS DE ALMEIDA
Assistente de Acusação: HERVALRIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
AVISO DE INTIMAÇÃO - Comarca de Francisco Santos/PI/Vara Única Processo nº 0000122-56.2014.8.18.0095 Classe: HOMICÍDIO Réu: FRANCIVAN LUIS DE ALMEIDA Vítima: FRANCISCO DAVI ANDRADE NETO Assistente de Acusação: HERVAL RIBEIRO A Secretaria da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI, de ordem da MM. Juíza de Direito em Exercício, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho e de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o senhor Dr. Herval Ribeiro, Advogado - OAB/PI nº 4213. Para tomar ciência da petição de fls. 203/205. E, para constar, foi expedido o presente aviso. Francisco Santos, 01 de agosto de 2016. Maria Dilma de Barros Costa, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI.

15.172. AVISO - VARA ÚNICA DE FRANCISCO SANTOS

Processo nº 0000122-56.2014.8.18.0095
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): GLECIEL FERNANDES DA SILVA SÁ
Réu: FRANCIVAN LUIS DE ALMEIDA
Assintente de Acusação: HERVALRIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO E INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Comarca de Francisco Santos/PI/Vara Única Processo nº 0000122-56-.2014.8.18.0095 Classe: HOMICÍDIO Réu: FRANCIVAN LUIS DE ALMEIDA Advogado: GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ Advogado Assistente de Acusação: HERVAL RIBEIRO Vítima: FRANCISCO DAVI ANDRADE NETO A Secretaria da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI, de ordem do MM. Juíza de Direito em Exercício, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho e de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, TORNA PÚBLICO a r. DECISÃO de fls. 199/201, ao tempo em que INTIMA o senhor Dr. GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ - Advogado - OAB/PI nº 11.237 e Dr. HERVAL RIBEIRO - Advogado Assistente de Acusação OAB/PI nº 4213; da DECISÃO proferida no processo em epígrafe, cuja parte final é o seguinte: Desta feita, torna-se imperiosa, a custódia provisória do requerente, pelos motivos ao norte declinados, o que conduz este Juízo a INDEFERIR O PEDIDO por ser a medida mais escorreita a ser adotada no momento, devendo-se aguardar o término da instrução criminal tão somente faltando o interrogatório do acusado, com fundamento normativo no artigo 316 do C.P.P. P. R. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Parquet. Francisco Santos, 22 de julho de 2016. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho - Juíza de Direito. E para constar, foi expedido o presente aviso. Francisco Santos, 29 de julho de 2016. Carmosa Maria de Lima Rodrigues, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI.

15.173. AVISO - VARA ÚNICA DE FRANCISCO SANTOS

Processo nº 0000122-56.2014.8.18.0095
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCIVAN LUIS DE ALMEIDA
Advogado(s): GLECIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PI Nº 11.237)
Vítima: FRANCISCO DAVI ANDRADE NETO
AVISO DE INTIMAÇÃO - Comarca de Francisco Santos/PI/Vara Única Processo nº 0000122-56.2014.8.18.0095 Classe: HOMICÍDIO Réu: FRANCIVAN LUIS DE ALMEIDA Advogado: GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ Vítima: FRANCISCO DAVI ANDRADE NETO A Secretaria da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI, de ordem da MM. Juíza de Direito em Exercício, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho e de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o senhor Dr. Gleciel Fernandes da Silva Sá, Advogado - OAB/PI nº 11.237, Para se manifestar sobre a petição de fls. 184 e documentos de fls. 185/192. E, para constar, foi expedido o presente aviso. Francisco Santos, 29 de julho de 2016. Carmosa Maria de Lima Rodrigues, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI.

15.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000216-69.2012.8.18.0096
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda tem interesse no feito, bem como requerer o que

entender de direito, especificadamente. Advertindo que se não houver a devida manifestação no prazo determinado, os autos serãoi extinto sem resolução do mérito nos termos do art.485, II e III, §1ºNCPC. Ipiranga do Piauí, 26 de julho de 2016. Dr. Expedito Costa Júnior-Juiz de Direito. Eu Maria Ausenir dos Santos-Analista Judicial digitei,

15.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000304-10.2012.8.18.0096
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado(s):
DECISÃO: Diante do exposto, INTIME-SE a parte autora para que comprove no prazo máximo de 30 (trinta) dias , os fatos elegados com cópias dos extratos bancarios do mês de realização do contrato e nos (03) três mesesanteriores e (3) três meses posteriores aos supostos fatos (data de inicio do (s) suposto (s) contrato (s) mencionado (s), ou sweja, do descontoefetivo realizado na conta do requerente), tendo em vistaa fácil disponibilidade dos mesmos peela parte autora. Após com ou sem as devidas informações apresentadas, tragam-me os autos conclusos para decisão. Ipiranga do Piauí, 26 de julho de 2016 Dr. Expedito Costa Júnior- Juiz de Direito. Eu Maria Ausenir dos Santos-Analista Judicial-digitei.

15.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000246-07.2012.8.18.0096
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO VALDIVINO DA LUZ
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim sendo, não existindo parte legitima para substituir o autorda demanda, declaro extindo o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art.485, I(I, II e VI, § c/c o art.354, do NCPC, e determino a sua baixa, arquivando-se. Sem custas. Publique-se., registre-se, intimem-se. cumpra-se. Ipiranga do Piauí, 27 de julho de 2016. Dr. Expedito Costa Júnior-Juiz de Direito. Eu Maria Ausenir dos Santos-Analista Judicial digitei.

15.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000280-45.2013.8.18.0096
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ-PI
Réu: ROSILDA VIEIRA ROCHA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de IPIRANGA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua José do Rego, nº 276, Centro, IPIRANGA DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por null em face de ROSILDA VIEIRA ROCHA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE BREJO DA FORTALEZA, ZONA RURAL, IPIRANGA DO PIAUÍ - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de IPIRANGA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 1 de agosto de 2016 (01/08/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
EXPEDITO COSTA JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de IPIRANGA DO PIAUÍ

15.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000281-64.2012.8.18.0096
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE JESUS AVELINO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: O exequente deverá promovera adequação do demostrativo discriminado e atualizado crédito, em repeitoao disposto no artigo 524 do Código de processo Civil, sob pena de impossibilidade do inicio da fase de cumprimento de sentença por inviabilizar a plena defesa do executado. Notificações e intima~ções necessárias. Adote a Secretaria as demais providências de estilo. Cumpra-se. Ipiranga do Piauí, 25 de julho de 2016. Dr. Expedito Costa Júnior - Juiz de Direito. Eu Maria Ausenir dos Santos - Analista Judicial digitei.

15.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000079-24.2011.8.18.0096
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): VICENTE RUFINO CORTEZ
Advogado(s): DÉBORA NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5383)
DESPACHO: Intime-se o executado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre petição de fls. 52/53. notificações e intimações necessarias. Adote a Secretaria as demais providências de estilo. Cumpra-se. Ipiranga do Piauí, 25 de julho de 2016. Dr. Expedito Costa Júnior - Juiz de Direito. Eu Maria Ausenir dos Santos - Analista Judicial digitei.

15.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000040-90.2012.8.18.0096
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO NUNES VIANA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Diante do exposto, INTIME-SE a parte autora para que comprove no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os fatos alegados com cópias dosextratos bancarios do mês de realização do contrato e nos (03) três meses anteriores e (03) três) meses posteriores aos supostos fatos (data de inicio do (s) suposto (s) contraro (s) mencionado (s), ou seja, desconto efetivo realizado na conta do requerente), tendo em vistaa fácildisponibilidade dos mesmos pela parte autora. Ipiranga do Piauí26 de julho de 2016. Dr. Expedito Costa Júnior - Juiz de Direito. Eu Maria Ausenir dos Santos - Analista Judicial digitei.

15.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000040-90.2012.8.18.0096
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO NUNES VIANA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI Nº 9016
DECISÃO: Intime-se a parte requerida para juntar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia do contrato celebrado entre as partes.Após, com ou sem as devidas informaçõesapresentadas, tragam-me os autos conclusos para decisão. Adote a Secretaria as demais providências de estilo. Cumpra-se. Ipiranga do Piauí, 26 de julho de 2016. Dr Expedito Costa Júnior - Juiz de Direito. Eu Maria Ausenir dos Santos - Analista Judicial digitei.

15.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000144-48.2013.8.18.0096
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): FRANCISCO ANTÔNIO ALVES
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre os documentos de fls. 41/42. Adote a Secretaria as demais providências de estilo. Cumpra-se. Ipiranga do Piauí, 26 de julho de 2016. Dr. Expedito Costa Júnior - Juiz de Direito. Eu Maria Ausenir dos Santos - Analista Judicial digitei.

15.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000039-42.2011.8.18.0096
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): VICENTE FERREIRA GOMES
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim sendo , com fulcro no art,485. VIIII, § c/c art.354, do NCPC, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito e determino a sua baixa arquivando-se. *Sem custas. Pub lique, registre, intimem-se. Cumpra-se. Ipiranga do Piauí, 26 de julho de 2016, Dr, Expedito Costa Júnior - Juiz de Direito. Eu Maria Ausenir dos Santos - Anaista Judicial digitei.*

15.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000250-44.2012.8.18.0096
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ENGRACIA SILVA LUZ
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A
Advogado(s): MONICA ROCHA LUZ OAB/PI Nº7640
DECISÃO: iIntime-se a parte requerida para juntar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópias do contrato celebrado entre as partes.Após com ou sem as devidas informações apresentadas, tragam-me os autos conclusos para decisão. AIpiranga do Piauí,25 de julho de 2016. Dr. Expedito Costa Júnior - Juiz de Direito. Eu Maria Ausenir dos Santos - Analista Judicialdigitei.

15.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000208-87.2015.8.18.0096
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ROSENILDA MARIA DA SILVA COSTA
Advogado(s): MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9278)
Réu: ASTROGILDO COSTA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, quando as partes, condescendendo com o direito por ambas pleiteado, chegam ao termo mediante transação. Inteligência do CPC 487,III. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 35/36, celebrado nestes autos pelas partes acima nominados, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo entinto o processo com resolução do mérito, no stermos do CPC 487,III. 3. Sem custas. 4. Expeça- se mandado de averbação ao cartório do Registri Civil de Ipiranga do

Piauí. 5. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem -se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. iPIRANGA DO piauÍ, 01.08.2016. Eepedito Costa Júnior- Juiz de Direito. EU, Valdeite Mendes Leal- Técnica Judicial digitei.

15.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000250-44.2012.8.18.0096
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ENGRACIA SILVA LUZ
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Diante do exposto, INTIME-SE, a parte autora para que comprove no prazo máximo de 30 (trinta) dias os fatos alegado com cópias dos extratos bancaris do mês de realização do contrato e no (03) três meses anteriores e (03) três meses pçosteriores aos supostos fatos (data de inicio do (s) suposto (s) contrato (s) mencionado (s), ou seja, do descontoefetivo realizado na conta do requerente), tendo em vista a fácil disponibilidade dos mesmos pela parte autora. *piranga do Piauí,25 de julho de 2016. Dr, Expedito costa Júnior - Juioz de Direito. Eu Maria Ausenir dos Santos - Analista Judicial digitei*

15.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000253-96.2012.8.18.0096
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JUAREZ PEREIRA BEZERRA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: nos termos do. 1.010, §1º do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º do art. 1.010 do código de processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do Juízo de admissibilidade.. Ipiranga do Piauí27 de julho de 2016. Dr Expedito Costa Júnior - Juiz de Direito. Eu Maria Ausenir dos Santos - analista Judicialdigitei.

15.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000121-68.2014.8.18.0096
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA VELOSO SOARES
Advogado(s): THIAGOTENÓRIO FUFINO REGO OAB/PI Nº 6388
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, nrepresentado por seu advogado no prazo de 10 (dez) dias (art. 41 § 2º da Lei nº9.099/95).. Após apresentadas as contrarrazões ou dercorrido o prazo, subam os autos à Egrégia Turma Recursal, independente de manifestação.Ipiranga do Piauí, 26 de julho de 2016. Dr. Expedito Costa Júnior-Juiz de Dirito. Eu Maria Ausenir dos Santos - Analista Judicial Digitei.

15.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000001-93.2012.8.18.0096
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar no preazo de 10 (dez) dias sobre a petição de fls, 155/161. Notificações e intimações necessárisa Adote a Secretaria as demais providências de estilo. Cumpra-se. Ipiranga do Piauí27 de julho de 2016. Dr. Expedito Costa Júnior - Juiz de Direito. Eu Maria Ausenir dos Santos - Analista Judicial digitei.

15.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000174-07.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: VICENTE FEITOSA SOBRINHO
Advogado(s): THAYSA FEITOSA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10116)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem do Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Dra. THAYSA FEITOSA SOARES OAB/PI nº 10116, nos termos da despacho, exarado às fls.34 dos autos do Proc. nº 0000174-07.2016.8.18.0055 ? AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO, em que é requerente VICENTE FEITOSA SOBRINHO e requerido BANCO MERCANTIL DO BRASIL-BMB, que adiante segue: Designo o dia 22/08/2016, às 10:00 horas, no Fórum local, as partes deverão comparecer acompanhados pelos respectivos advogados. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. Itainópolis/PI, 25/07/2016. Maria da Conceição Gonçalves Portela- Juíza de Direito ?aos vinte e nove (29) de julho de dois mil e dezesseis (2016). Eu, FRANCISCO HIPÓLITO GONZAGA, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

15.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000475-32.2016.8.18.0029
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: KAIO ROBERTO DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Requerido: ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO: "Ressalte-se, por oportuno, que o presente processo deverá correr em segredo de justiça (CPC, art. 189, II). Tome o Cartório as providências necessárias; Defiro o benefício da gratuidade da justiça e os alimentos provisórios em 20% do salário mínimo, devendo-se intimar a requerente para apresentar número de sua conta bancária; Marco o dia **20**/**09** do corrente ano, às **08**:**00**, à míngua de outra data livre e desimpedida, no Fórum local da Comarca para audiência de conciliação; Cite-se o suplicado e intime-se a autora com o fito de comparecer à audiência, acompanhada de seu advogado; Intimações necessárias. Notifique-se pessoalmente o douto representante do Ministério Público." José de Freitas, 11 de julho de 2016. LIRTON NOGUEIRA SANTOS. Juiz de Direito.

15.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000306-21.2011.8.18.0029
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOÃO SARAIVA DE MORAES, ANTONIO DO CARMO SARAIVA DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6913)
DESPACHO: Vistos, Trata-se os autos de Embargos Declaratórios oposto pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, atacando a sentença proferida por este Magistrado à fl., 86 dos autos, que determinou a extinção do feito. Assim sendo, na forma do artigo 1.023, parágrafo 2º do NCPC, determino a intimação da parte adversa, para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias, acerca do supracitado recurso. José de Freitas-Pi, 12 de maio de 2016. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direiro.

15.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000516-33.2015.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista certidão de fl., 39v, dega ao autor. Expediantes necessários. José de Freitas-Pi, 13 de maio de 2016. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

15.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000587-69.2014.8.18.0029
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS-PI, JOSIEL BATISTA DA COSTA
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554)
SENTENÇA: Parte final da sentença: Em razão de toda a argumentação jurídica acima explanada, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos feitos pelo Órgão Ministerial na peça inaugural, especialmente em pesem os requerimentos do ítem 25, letras "b" e "c", às fls., 06 dos autos, no prazo de 60(sessenta) dias, afim de seja municipalizado o trânsito de José de Freitas, sob pena de incorrer em crime de desobediêwncia, na forma do artigo 330 do Código Penal, tomando-se as medidas penais cabíveis, pois, como demonstrado nestes autos e em outros processos, admoestações como multa e outras medidas e desprezadas pelo então Prefeito Municipal. Decisão registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se para ciência e acatamento. José de Freitas-Pi, 09 de dezembro de 2015. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

15.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000587-69.2014.8.18.0029
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS-PI, JOSIEL BATISTA DA COSTA
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554)
DESPACHO: Vistos, A fim de evitar evetual nulidade, publique-se a sentença proferida no diário de justiça. Em seguida, intimem-se, pessoalmente e por seu patrono, os requeridos. Expedientes necessários. José de Freitas-Pi, 16 de maio de 2016. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

15.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000075-57.2012.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Réu: ESPÓLIO DE ANTONIO MARCOS DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Certifico, que ja decorreu o prazo de suspensão dos presentes autos, sem nenhuma manifestação, tudo nos termos do despacho retro, no qual determinou vista dos autos após o término da suspensão, para manifestação.

15.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000207-75.2016.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ERNAND RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor sobre o acórdão retro. Expedientes necessários. José de Freitas-PI, 07 de junho de 2016. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

15.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000088-90.2011.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA RIBEIRO GOMES
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3679-B)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Intimem-se as partes para apresentação de suas alegações finais. José de Freitas-Pi, 25 de abril de 2016. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

15.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000186-36.2015.8.18.0029
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: WANDSON JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): KALLMAX DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9142), HALLAN DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12657)
Requerido: JOSE DE DEUS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos em despacho; Ante a certidão retro, diga a autor por seu patrono. Intimações necessárias. Cumpra-se. José de Freitas-PI, 10 de maio de 2016. a) Dr. Lirton Nugueira Santos - Juiz de Direito.

15.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000441-33.2011.8.18.0029
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): MIGUEL OLIVEIRA DA SILVA, DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Certifico, que já decorreu o prazo de suspensão dos autos, tudo nos termos de despacho de fls., 81, no qual consta que findo o prazo da suspensão, diga ao autor. José de Freitas-PI, 01 de agosto de 2016. a) Veneransdo Lopes da Costa Neto - Analista Judiciário.

15.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000578-73.2015.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSÁRIO SANTIAGO
Advogado(s): HALLAN DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12657)
Réu: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217)
DESPACHO: Intime-se o autor, para, quendo, apresentar réplica à contestação. Expedientes necessários. José de Freitas-Pi, 13 de maio de 2016. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

15.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000379-56.2012.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: J. F. DE PAULA LUSTOSA FILHO - ME
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A - AGENCIA DE JOSE DE FREITAS-PI
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 323 dos autos, em consequência, determino que sejam intimados os advogados substabelecidos para realização de carga/vista. José de Freitas-PI, 09 de maio de 2016. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

15.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000286-30.2011.8.18.0029
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PATRÍCIA MARTINS DA ROCHA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6344), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), FABIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8270), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), MURILO MARCONES

ALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9226), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Certifico, que já decorreu o prazo de suspensão do feito, nos termos do despacho de fls., 66, no qual consta que decorrido o prazo de um ano, diga a autor. José de Freitas-PI, 01 de agosto de 2016. a) Venerando Lopes da Costa Neto - Analista Judiciário.

15.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000640-16.2015.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: JOÃO PAULO SANTOS CUNHA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Intimem-se o autor, sobre a certidão de fls., 26v dos autos. José de Freitas-Pi, 25 de abril de 201. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

15.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000616-29.2014.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s):
Autor do fato: PEDRO NETO FONTENELE BRITO
Advogado(s):
DECISÃO:
Ante o exposto, cumpridas as condições, nos termos do artigo 76, da Lei n.º 9.099/95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO NETO FONTENELE BRITO, já qualificado nos autos, relativamente ao crime descrito no TCO, objeto deste processo criminal. Transitada em julgado, comuniquem-se aos órgãos de praxe. Após, arquivem-se.os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.LUIS CORREIA, 1 de agosto de 2016,WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001135-98.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: O MUNICÍPIO DE MADEIRO - PIAUÍ
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
DESPACHO: Nos termos do art. 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 28 de setembro de 2016, às 10h30, devendo as partes comparecerem acompanhadas de advogados.

15.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000165-30.2016.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA RODRIGUES
Advogados: JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573) e LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ nº 10.369).
SENTENÇA: (...) Levando em conta as circunstância judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 6 anos de reculsão. Não há agravantes a ser levados em conta. Existem as atenuantes da confissão e da menoridade motivo pelo qual diminuo a pena para cinco anos de reclusão. Não há causas de aumento da reprimenda. Por outro lado, nos termos do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, levando em consideração a primariedade, os antecedentes, a eventualidade e o fato de o acusado não integrar organização criminosa; diminuo a pena no grau máximo, restando a pena fixada definitivamente em um ano e oito meses de reclusão. O regime inicial de pena será o aberto, pela quantidade da pena, pela menoridade, pelos antecedentes e pelo sentimento de arrependimento demonstrado pelo acusado.

15.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000625-85.2014.8.18.0060
Classe: Execução Provisória
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA CIDADE E COMARCA DE LUZILÂNDIA - PIAUÍ
Executado(a): GEOVANE BENTO DA SILVA
Advogado: JOSÉ TELES VERAS (OAB/PIAUÍ nº 2021)
SENTENÇA: (...) Dessa forma, como fluiu todo o prazo do período de prova, declaro extinta a pena de Geovane Bento da Silva referente ao presente feito.

15.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000710-71.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO DURUTHEIA
Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11345)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno audiência de conciliação para o dia 31 de agosto de 2016, às 14h30. Não obtida a conciliação, para agilizar os efeitos,

poderá a parte ré, desde já trazer aos autos a contestação.

15.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000862-22.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO
Advogados: CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11345), GETULIO PORTELA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11150)
Réu: BANCO BMG
DESPACHO: Redesigno audiência de conciliação para o dia 31 de agosto de 2016, às 15h00. Não obtida a conciliação, para agilizar, poderá a parte ré, desde já trazer aos autos a contestação.

15.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000009-38.1999.8.18.0060
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogada: ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4.567)
Executado(a): VALMERCIA PIRES DE MOURA MARQUES, JOSÉ AGUIAR MARQUES, MORGANA MARIA AGUIAR MARQUES, EDILBERTO AGUIAR MARQUES, MARIA DE JESUS RIBEIRO PINTO MARQUES
Advogado: RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6.624)
DESPACHO: Intime-se a requerida para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento do valor descrito no demonstrativo de fls. 147-149, sob pena de multa de dez por cento, nos termos do art. 523 do CPC, além da penhora dos bens necessários ao adimplemento da dívida. Fica a parte requerida advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º (inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes e protestos em cartório), todos do Código de Processo Civil.

15.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOLÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOLÂNDIA)
Processo nº 0000202-31.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ÉDIA ALVES DE MACEDO, FRANCISCO HEKETÂNIO DE LIMA, VALDRIANO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO ALMIR NUNES
Advogado(s): ANTONIA JESSIKA DO NASCIMENTO SILVA ARRUDA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12496), ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUA(OAB/PERNAMBUCO Nº 1409-A), MARCOS TULIO ARAUJO DE ALENCAR BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 942-A), HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
DESPACHO:
DESPACHO-MANDADO Considerando que o MM. Juiz está em respondência por esta Comarca e que o mesmo é titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de Teresina Piauí e, sendo que só poderá comparecer novamente nesta Comarca no dia 11 de agosto do ano corrente. Diante disso: 1. Antecipo à audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de agosto de 2016 às 12h00min, onde serão ouvidos, pela ordem, o interrogatório dos acusados, após a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, as testemunhas arroladas na defesa e, ao final, seguindo-se os debates orais. 2. Intimem-se as testemunhas de defesa e de acusação, expedindo-se carta precatória para oitiva das residentes em outra comarca, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, em audiência a ser designada pelo Juízo deprecado, se for caso. 3. Oficie-se o Comandante da Policia Militar para providenciar a vinda dos Policiais Militares. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Requisitem-se os presos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, com urgência. MARCOLÂNDIA, 28 de julho de 2016. JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOLÂNDIA

15.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000362-53.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANYLLO CARREIRO MOUSINHO
Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
Réu: BANCO HONDA S/A, PARNAUTO VEICULOS LTDA
Advogado(s): ROMULO SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10133), SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069), WANESSA DE SOUSA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14376)
DESPACHO: Para ciência da audiência nos termos em que se segue: "... V. Designação da audiência de instrução e julgamento Deferida a produção de prova oral para a tomada de depoimento pessoal e a oitiva de testemunhas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de setembro de 2016, às 10 h:30min . Nos termos do § 4º do artigo 357 do CPC, fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de preclusão, com os requisitos estabelecidos no artigo 450 do CPC (nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho) e observado o limite quantitativo disposto no § 6º do citado artigo 357 também do CPC. Por força do disposto no artigo 445, , do Código de Processo Civil, cabe caput ao advogado da parte informar ou intimar por carta com aviso de recebimento a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha (CPC, artigo 455, § 3º)..."

15.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000089-74.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CASSIMIRO FERREIRA NETO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000082-82.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO BARBOZA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000079-30.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIA REGES DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000075-90.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000068-98.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000066-31.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIMANETO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000054-17.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000052-47.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSMAR MARTINS NETO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000010-95.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO NUNES DE BARROS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000008-28.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000182-37.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS ANJOS NUNES DE SOUZA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000171-08.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA MARIA DA SILVA SÁ
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000168-53.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CECILIO ELIAS DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000159-91.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLEMILDA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000130-41.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000123-49.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CARREIRO PEREIRA NETO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000117-42.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000115-72.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000102-73.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANAIR MUNIZ DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000299-28.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: TEREZINHA PEREIRA LIMA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000288-96.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000282-89.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: TEREZINHA PEREIRA LIMA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000281-07.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: TEREZINHA PEREIRA LIMA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000266-38.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000261-16.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000260-31.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANATIVIDADE SARAIVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000249-02.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000239-55.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIANA MUNIZ DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000230-93.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CASSIMIRO FERREIRA NETO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000229-11.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CASSIMIRO FERREIRA NETO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000228-26.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CASSIMIRO FERREIRA NETO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000222-19.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO BARBOZA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000220-49.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIANA GOMES DE MIRNADA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000214-42.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIANA GOMES DE MIRNADA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000001-36.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIZABETH GUIMARÃES DA SILVA, KAUANE GUIMARÃES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: EVALDO GUIMARÃES BENVINDO
Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
DESPACHO: Para ciência da audiência nos termos em que se segue: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de setembro de 2016, às 10:00 h. Intimem-se as partes, por seus procuradores, e o Ministério Público..."

15.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000701-12.2016.8.18.0102
Classe: Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador
Requerente: VALDIRENE ALENCAR DA LUZ LOPES
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B)
Requerido: ISABELE VITÓRIA DA LUZ GOMES, LUCIANA LOPES DA LUZ, CELSO GOMES DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(s):
DECISÃO: Ciência da audiência nos termos em que se segue: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2016, às 13 horas. Intime-se a parte autora, por seu procurador, e dê ciência ao Ministério Público. A parte autora deverá providenciar o comparecimento das testemunhas, caso apontadas. MARCOS PARENTE, 20 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

15.250. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE OEIRAS
Praça das Vitórias, 10, OEIRAS-PI
PROCESSO Nº 0000401-43.2014.8.18.0030
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: MARCIO SERGIO DE MORAES
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O DR. LUIS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, Juiz de Direito da Comarca de OEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu **MARCIO SERGIO DE MORAES,** a comparecer, acompanhado de advogado, **à Audiência de Instrução e Julgamento** do Proc. nº 0000401-43.2014.8.18.0030, **redesignada para o dia 24 de agosto de 2016 às 08h30min, no Fórum Local**. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, aos 1 de agosto de 2016 (01/08/2016). Eu, Tarciana Maria dos Santos Rêgo, Auxiliar Judicial, o digitei, e eu, LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LUIS HENRIQUE MOREIRA RÊGO
Juiz de Direito - Substituto Legal da Comarca de OEIRAS

15.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000021-55.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRAZ RIBEIRO SOBRINHO
Advogado(s): DANILO BAIÃO AZEVEDO RIBEIRO (OAB/MA Nº 11.144-A)
Réu: BANCO BCV S.A.
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado DANILO BAIÃO AZEVEDO RIBEIRO (OAB/MA Nº 11.144-A) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 216 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Diante da petição e documentos de fls. 200/201 dos autos, intime-se a parte autora por seu advogado constituído nos autos para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender cabível. Certifique-se a Secretaria de Vara Única o recolhimento das custas processuais. Intimações e demais atos necessários. Padre Marcos (PI), 15 de julho de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 01 de agosto de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

15.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000311-65.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADÃO ROMUALDO LEAL LIMA, ESLÂNDIO LEAL
Advogado(s): FABIANO GONÇALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11250)
Réu: PRESIDENTE DO NUCEPE-NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado FABIANO GONÇALVES FERREIRA (OAB/PI Nº 11.250) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 307/309 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Intimem-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, e sob pena de

indeferimento da petição inicial (art. 321, CPC), emendar a inicial para fazer constar no polo passivo ente com personalidade jurídica ou judiciária (art. 70, CPC), qualificando-o (art. 319, II, CPC), devendo os autores, no mesmo prazo, e a fim de viabilizar a análise do pedido de gratuidade da justiça formulado, juntarem aos autos comprovante atualizado de seus rendimentos. Padre Marcos, 15 de julho de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 01 de agosto de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

15.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000015-92.2006.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: . O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ERSON JOSÉ ALVES
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO (OAB/PI Nº 9.729) e KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS (OAB/PI Nº 2.693) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 114 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Diante da realização do depósito judicial do valor apontado na avaliação pericial de fls. 58/60 (R$ 30.000,00, fl. 112), cumpra-se a decisão de fls. 100/103, expedindo-se mandado de imissão provisória na posse na área descrita e identificada no memorial descritivo de fl. 11 (art. 15 do Decreto-Lei n° 3.365/1941) em favor do Estado do Piauí, ficando o requerido autorizado a levantar importância equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor depositado em juízo (art. 33, § 2o do Decreto-Lei n° 3.365/1941) após a comprovação da titularidade do imóvel expropriado e da quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o mesmo (art. 34 do Decreto-Lei n° 3.365/1941). Intimem-se, devendo as partes, em querendo, e no prazo de 10 (dez) dias, especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir em audiência (art. 24, caputóo Decreto-Lei n° 3.365/1941). Não havendo provas a serem produzidas em audiência, ou não sendo estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para sentença. Padre Marcos, 15 de julho de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 01 de agosto de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

15.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000374-61.2014.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILBERTO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)
Réu: FRANCISCA LUISA DA COSTA
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA (OAB/PI Nº 1289/82) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 48 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Considerando que a procedência do pedido autoral não se encontra necessariamente ligada ao fato do autor ser, ou não, o pai biológico da requerida e que a inexistência de afetividade não desfaz de forma direta e necessária a paternidade registrai, tenho, diante da informação contida no documento de fls. 22/25, e com o fito de preservar o interesse do incapaz, por determinar a intimação da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial para incluir a pessoa nominada à fl. 25 no polo passivo da demanda. Padre Marcos, 15 de julho de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 01 de agosto de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

15.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000393-33.2015.8.18.0062
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ANGELA DE CARVALHO MACEDO LEAL
Advogado(s): INGRED MAIA CONCERVA LEAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 14724)
Réu: JOAO DE MACEDO NETO
Advogado(s): GLENDO ANDRADE MACEDO(OAB/PERNAMBUCO Nº 35498)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a advogada INGRED MAIA CONCERVA LEAL (OAB/PE Nº 14724) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 56 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Compulsando os autos verifico que o valor dado à causa, R$ 2.000,00, não se amolda ao revogado art. 259, VII do CPC/1973 e nem ao art. 292, IV do novel Código de Processo Civil, sendo em muito inferior ao valor constante no documento de fl. 08 como preço da aquisição do bem litigioso realizado no ano de 2010 (R$10.000,00). Outrossim, verifico que a autora se declara como comerciante tendo, na peça de ingresso, requerido a concessão de gratuidade da justiça, pedido esse que pende de apreciação judicial. Verifico, ainda, que a petição inicial não cumpre o art. 594 do Código de Processo Civil, novel dispositivo legal que repete o revogado art. 950 do CPC/1973, não descrevendo os limites por constituir, aviventar ou renovar e não nomeado todos os confinantes da linha demarcanda. Diante disso, chamo o feito à ordem para: a) corrigir de ofício o valor da causa passando a R$ 10.000,00 (art. 292, § 3o, CPC); b) determinar a intimação da parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias: b.1) juntar aos autos comprovante atualizado de rendimento a fim de viabilizar a análise do pedido de gratuidade da justiça formulado (art. 99, § 2o, In fine, CPC), ou, em sendo o caso, recolher as custas processuais; b.2) emendar a petição inicial (art. 321, CPC) descrevendo os limites por constituir, aviventar ou renovar e qualificando todos os confinantes da linha demarcanda (art. 319, II, CPC). Padre Marcos, 15 de julho de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 01 de agosto de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

15.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000377-16.2014.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS MERCER DE JESUS
Advogado(s): ISAAC PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 8352)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - APS DE PICOS-PI
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado DAVID PINHEIRO BENEVIDES (OAB/PE Nº 28.756) e ISAAC PINHEIRO BENEVIDES (OAB/PI Nº 8352) da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, fls. 67/68, cujos autos em epígrafe, é de seguinte teor: ?Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do CPC. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2o, CPC), ficando os pagamentos sob condição suspensiva de exigibilidade diante da concessão de gratuidade da justiça (art. 98, § 3o, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. Padre Marcos (PI), 18 de julho de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 01 de Agosto de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

15.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000387-60.2014.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NAZARE DE JESUS BRITO
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado DAVID PINHEIRO BENEVIDES (OAB/PE Nº 28.756) e ISAAC PINHEIRO BENEVIDES (OAB/PI Nº 8352) da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, fls. 110/111, cujos autos em epígrafe, é de seguinte teor: ?Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do CPC. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2o, CPC), ficando os pagamentos sob condição suspensiva de exigibilidade diante da concessão de gratuidade da justiça (art. 98, § 3o, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. Padre Marcos, 18 de julho de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 01 de Agosto de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

15.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000285-67.2016.8.18.0062
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: ABDIAS PEREIRA ULTIMO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: LUCINETE MACEDO ARAÚJO
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (OAB/PI Nº 11.669) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 21 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante atualizado de renda e declaração de hipossuficiência, o que se determina a fim de viabilizar a análise do pedido de gratuidade da justiça formulado (art. 99, § 2°, CPC). Padre Marcos, 15 de julho de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 01 de agosto de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

15.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000042-31.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL SEBASTIANA DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado DANILO BAIÃO AZEVEDO RIBEIRO (OAB/MA Nº 11.144-A) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 169 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Sobre fls. 148/149, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Padre Marcos, 13 de julho de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 01 de agosto de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

15.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000308-13.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: GIZELIA MARIA DO NASCIMENTO, MARCIANA MOURA MACEDO, GERLANILDO MOURA CARVALHO E OUTROS
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR (OAB/PI Nº 11.547) e NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO (OAB/PI Nº 12.874) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 132 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Intimem-se os autores, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos comprovante atualizado de renda e declaração de

hipossuficiência, o que se determina a fim de viabilizar a análise individual do pedido de gratuidade da justiça formulado (art. 99, § 2o, CPC). Padre Marcos, 15 de julho de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 01 de agosto de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

15.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000357-59.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO ZACARIAS DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17.314)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17.314) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 156 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Diante da divergência quanto ao numero da guia e valor constante da petição de fl. 141/142 com os dados constantes do comprovante de depósito de fl. 143 dos autos, intime-se a parte requerida para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Padre Marcos, 11 de julho de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 01 de agosto de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

15.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000174-20.2015.8.18.0062
Classe: Alvará Judicial
Requerente: SABINA ROCILDA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)
Réu:
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA (OAB/PI Nº 1289/82) e RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR (OAB/PI Nº 11.547) da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, fls. 30, cujos autos em epígrafe, é de seguinte teor: ?Ante o exposto, tenho, com fundamento no § 1o do art. 1o da Lei 6.858/80, por DEFERIR o pedido para AUTORIZAR a Caixa Econômica Federal a transferir a totalidade do numerário depositado em nome de GILCERLANDIO DA SILVA CARVALHO na conta poupança n° 27.318-2, operação 013, agência 4088-6, para conta poupança em nome de Leandro Silva Carvalho (fl. 07), EXTINGUINDO o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I do CPC. Custas pela parte autora, ficando o pagamento das custas processuais sob condição suspensiva de exigibilidade diante do deferimento da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, expeça-se alvará. Fica a retirada do alvará por parte da representante legal do requerente em secretaria condicionada a comprovação da abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do autor (art. 1o, § 1o da Lei n° 6.858/1980), devendo a representante legal do requerente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da retirada do alvará em secretaria, juntar aos autos comprovante do depósito do numerário em conta poupança de titularidade do autor junto à Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da retirada do alvará em secretaria pela representante legal do requerente, com ou sem a juntada de documentos pela parte autora, venham os autos conclusos. Padre Marcos, 19 de julho de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 01 de Agosto de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

15.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000263-09.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: IONE DOS SANTOS BRAGA
Advogado(s): HUGO DA SILVA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8043)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado HUGO DA SILVA LEAL (OAB/PI Nº 8043) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 105 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?A fim de apreciar o pedido de Justiça Gratuita formulado pela autora na exordial e considerando o documento de fl. 19 onde ela declara ser professora bem como o documento de fl. 69 onde consta como profissão da autora "proprietária de microempresa", determino a intimação da autora por seu advogado constituído nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o seguinte: 1- Comprovante atualizado dos rendimentos da autora do cargo de professora dos órgãos onde exerce a função; 2-Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do ano de 2015 e, 3-Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Microempresa do ano de 2015, tudo nos termos do art. 99, §2, in fine do CPC. Cumpra-se. Padre Marcos, 18 de julho de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 01 de agosto de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

15.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000130-64.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA EMILIA SOUS SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547)
Réu: NG CALÇADOS LTDA-ME(REALCE CALÇADOS)
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR (OAB/PI Nº 11.547) da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, fls. 40, cujos autos em epígrafe, é de seguinte teor: ?Em lume ao exposto, o que mais dos autos constam, considerando que foram atendidos os

requisitos previstos na legislação pertinente à matéria, HOMOLOGO, por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, com fulcro no art. 487, III, "b" do CPC, julgo extinta a presente ação com resolução de mérito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Padre Marcos, 18 de julho de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 01 de Agosto de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

15.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000206-57.2010.8.18.0108
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): FRANCISCO VELOSO DAS CHAGAS
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista certidão retro, dando conta do fim do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 13 de julho de 2016. (as) Leon Eduardo Rodrigues Sousa)-Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paes Landim-PI. Eu, Irani Marques-Secretária substituta da Vara Única desta Comarca , digitei e conferi o presente aviso. Paes Landim-PI, 01 de agosto de 2016.

15.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000052-65.2012.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAIRON ALVES DA ROCHA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUA PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: (R. hoje. INTIME-SE, a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § Novo CPC). Após remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá, 17 de junho de 2016.)

15.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000060-42.2012.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA GLÓRIA CUNHA DA SILVA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUA PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: (R. hoje. INTIME-SE, a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § Novo CPC). Após remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá, 17 de junho de 2016.)

15.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000048-28.2012.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: JEUSIAN SILVA DE SOUSA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUA PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: (R. hoje. INTIME-SE, a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § Novo CPC). Após remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá, 17 de junho de 2016.)

15.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000063-94.2012.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: CREUZANICE MELO FIGUEREDO SILVA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUA PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: (
R. hoje. INTIME-SE, a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § Novo CPC). Após remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá, 17 de junho de 2016.

15.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000053-50.2012.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANILTON RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUA PIAUI
Advogado(s):

DESPACHO: (
R. hoje. INTIME-SE, a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § Novo CPC). Após remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá, 17 de junho de 2016.

15.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000075-11.2012.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DILZA ARAÚJO MAIA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUA PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: (
R. hoje. INTIME-SE, a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § Novo CPC). Após remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá, 17 de junho de 2016.

15.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000051-80.2012.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: DORGEVAL TETE LOPES
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUA PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: (
R. hoje. INTIME-SE, a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § Novo CPC). Após remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá, 17 de junho de 2016.

15.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000085-55.2012.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: HORIZIANE PEREIRA CASTRO
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUA PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: (
R. hoje. INTIME-SE, a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § Novo CPC). Após remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá, 17 de junho de 2016.

15.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000062-12.2012.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDRA MARIA MAIA LEITE
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUA PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: (
R. hoje. INTIME-SE, a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § Novo CPC). Após remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá, 17 de junho de 2016.

15.275. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001757-80.2008.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADELAIDE DE CARVALHO SANTANA - ME
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ESPIRIDIAO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 868), LAISE MAYANE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9659)
Executado(a): MOANA PREMOLDADO E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.276. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000130-60.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: FRANCISCO CARLOS SILVA PEREIRA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.277. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000701-65.2015.8.18.0031
Classe: Alvará Judicial
Requerente: RAIMUNDO BEZERRA DA CUNHA NETO, JOYCE PIRES BARROS DA CUNHA
Advogado(s): KARINA RAQUEL DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7826), RODRIGO FERNANDES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8927)
Requerido: VERA LUCIA PIRES BARROS DA CUNHA
Advogado(s):
DESPACHO: Às fls. 57. Manifestem-se as partes acerca da resposta dos ofícios de fls. 59 e 100.

15.278. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002599-21.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO REGIS FERNANDES LIBERATO
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.279. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001472-48.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA FRANÇA
Advogado(s): NAYRON DE CASTRO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6379), ZILMAR DUARTE VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3570)
Réu: BANCO ITAU
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas processuais (iniciais e finais), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.280. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003923-41.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SP Nº 231.747)
Requerido: SEBASTIAO DE BRITO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.281. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001385-63.2010.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS CANDEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Às fls. 53-v. Intime-se o requerente para manifestar-se da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 53-v, que a seguir transcrevo:"Certifico para os devidos fins que dirigi-me no endereço mencionado retro e deixei de proceder a busca e apreensão do veículo descrito retro, pois o requerido não reside no dito endereço há seis anos, segundo informação da Sra. MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE, ques disse não saber de seu atual paradeiro porque ele foi apenas namorado da sua cunhada. Certifico que, por consequência, deixei de citar a requerida, motivo pelo qual devolvo o presente mandado para as devidas providências. O referido é verdade. Dou fé.

15.282. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000590-91.2009.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: FINANCEIRA ALFA S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: GRACILIA SAVIA AGUIAR DE ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Às fls. 38-v.Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 53-v, que a seguir transcrevo:"Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi nesta cidade, na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 452, e lá estando deixei de citar Gracilia Savia Aguiar de Araujo, por não tê-la localizado no endereço que consta no respectivo mandado. Certifico ainda, que no citado endereço hoje funciona um Self-serve. Ante o exposto devolvo o presente mandado para as providências legais". Dou fé.

15.283. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002396-59.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: TARQUILIO PIMENTEL FILHO
Advogado(s):
Réu: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO:Intimo o(a) advogado(a) da parte requerida para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.284. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002330-74.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Requerido: GLAUCIA MARIA MAIA GOMES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Às fls. 77-v.Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 53-v, que a seguir transcrevo: "Certifico que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi no endereço, mas, não encontrei o bem de apreensão e nem a devedora, todavia, FERNANDO GOMES, que se indetificou ser esposo da devedora do veículo em questão, porém, não quis informar o endereço e nem o dia da volta de sua esposa "devedora" a esta cidade, mediante informação, devolvo este aguardando novas determinações do juiz do feito". Dou fé.

15.285. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003438-12.2013.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO ITAULEASING S. A.
Advogado(s): RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 4976), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ALCIONEIDE SILVA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.286. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003398-59.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: ERNANDO DA COSTA REIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.287. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002246-73.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: HILDEBRANDO BACELAR MENDES JUNIOR
Advogado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2387)
Réu: CARLOS HENRIQUE PAES, CARLOS HENRIQUE FILHO, ROSA OLHÃO, WESLEY ., RAIMUNDO ., OUTROS DE NOMES IGNORADOS.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Às fls. 31-v. Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 31-v, que a seguir transcrevo: "Certifico que em cumprimento ao presente mandado me dirigi ao loteamento Jardim Rosápolis, a fim de citar o Sr. Wesley, contudo não consegui localizá-lo. Falei com vários moradores do referido loteamento, dentre os quais o sr. edilson, o sr. cesário e a sra. Maria de Fátima e nenhum deles conhece o réu wesley. Me informaram que houveram várias invasões nos lotes, mas os invasores não moram no referido loteamento". Dou fé.

15.288. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002246-73.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: HILDEBRANDO BACELAR MENDES JUNIOR
Advogado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2387)
Réu: CARLOS HENRIQUE PAES, CARLOS HENRIQUE FILHO, ROSA OLHÃO, WESLEY ., RAIMUNDO ., OUTROS DE NOMES IGNORADOS.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Às fls. 33-v. "Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 33-v, que a seguir transcrevo: "Certifico que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço indicado da parte ROSA OLHÃO, para citar, mas não encontrei, pecorri em toda extensão do loteamento e encontrei apenas um casal de moradores, alguns lotes estão apenas cercados com arames e ninguém soube informar a residência do requerido supra. Dou fé".

15.289. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002246-73.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: HILDEBRANDO BACELAR MENDES JUNIOR
Advogado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2387)
Réu: CARLOS HENRIQUE PAES, CARLOS HENRIQUE FILHO, ROSA OLHÃO, WESLEY ., RAIMUNDO ., OUTROS DE NOMES IGNORADOS.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Às fls. 32-v. "Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 31-v, que a seguir transcrevo: "Certifico que em cumprimento ao presente mandado me dirigi ao loteamento Jardim Rosápolis, a fim de citar o Sr. Raimundo, contudo não consegui localizá-lo. Falei com vários moradores do referido loteamento, dentre os quais o sr. edilson, o sr. cesário e a sra. Maria de Fátima e nenhum deles conhece o réu Raimundo. Me informaram que houveram várias invasões nos lotes, mas os invasores não moram no referido loteamento". Dou fé

15.290. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002246-73.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: HILDEBRANDO BACELAR MENDES JUNIOR
Advogado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2387)
Réu: CARLOS HENRIQUE PAES, CARLOS HENRIQUE FILHO, ROSA OLHÃO, WESLEY ., RAIMUNDO ., OUTROS DE NOMES IGNORADOS.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Às fls. 34-v. "Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 34-v, que a seguir transcrevo: "Certifico que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço indicado da parte CARLOS HENRIQUE FILHO, para citar, mas não encontrei, pecorri em toda extensão do loteamento e encontrei apenas um casal de moradores, alguns lotes estão apenas cercados com arames e ninguém soube informar a residência do requerido supra. Dou fé".

15.291. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0004628-73.2014.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: EDITORA POSITIVO LTDA
Advogado(s): MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO(OAB/PARANÁ Nº 33724)
Réu: COLEGIO CRISTO DOMINI LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Às fls. 33-v. "Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 33-v, que a seguir transcrevo: Certifico que, em cumprimento ao presente mandado,me dirigi ao endereço indicado da parte CÓLEGIO CRISTO DOMINI LTDA, na rua Santos Dumont, 1, para citar, mas não encontrei ninguém neste endereço, atualmente existe apenas um prédio abandonado. Dou fé".

15.292. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002246-73.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: HILDEBRANDO BACELAR MENDES JUNIOR
Advogado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2387)
Réu: CARLOS HENRIQUE PAES, CARLOS HENRIQUE FILHO, ROSA OLHÃO, WESLEY ., RAIMUNDO ., OUTROS DE NOMES IGNORADOS.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Às fls. 35-v. "Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 35-v, que a seguir transcrevo: "Certifico que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço indicado da parte CARLOS HENRIQUE PAES, para citar, mas não encontrei, pecorri em toda extensão do loteamento e encontrei apenas um casal de moradores, alguns lotes estão apenas cercados com arames e ninguém soube informar a residência do requerido supra. Dou fé".

15.293. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001409-81.2016.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BLACKHILL PRODUTOS TEXTEIS LTDA - EPP
Advogado(s): JOYCE LIMA MARCONI GURGEL(OAB/CEARÁ Nº 10591), ADENAUER MOREIRA(OAB/CEARÁ Nº 16029-A)
Executado(a): FIRELLI CONFECÇÕES LTDA - ME
Advogado(s):
DESPACHO: Às fls. 23. "Tendo em vista que o autor não traz a lume do cheque, intime-a para, em 15 (quinze) dias, instruir os autos com o título acima, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único c/c art. 801, ambos do NCPC).

15.294. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0004423-78.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: IGOR MELLO COSTA
Advogado(s): ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8910), ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7593)
Réu: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A, ALEMANHA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): ALINE VERAS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 5493), TANIA VAINSENCHER(OAB/PERNAMBUCO Nº 20124), VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4487-B)
DECISÃO: Às 160 e v. "Diante do exposto, não merece guarida o pedido de gratuídade de justiça formulado pela parte requerente, motivo pelo qual *indefiro* o pedido de gratuidade de justiça, devendo o requerente pagar todas todas as custas devidas do processo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Transcorrido o prazo, determino a secretaria certifique acerca do recolhimento

ou não das custas iniciais".

15.295. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002201-11.2011.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MARCIO COSTA SILVA
Advogado(s):
Indiciado: JOSE WILSON PEREIRA, MARCIO COSTA SILVA
Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
DESPACHO: Tendo em vista o que consta em certidão de fls. 228v, redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o 25 de agosto de 2016, às 11:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade.

15.296. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002420-19.2014.8.18.0031
Classe: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Adotante: M. A. P. C., A. D. S. A. C.
Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308)
Adotado: D. S. C. M., D. E. C. M.
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/09/2016, às 11h, na sala de audiências desta Vara.
(Art. 334. § 3o A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. Art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.)

15.297. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001437-88.2012.8.18.0031
Classe: Adoção
Adotante: F. DAS C. P. DOS S., A. B. DE S.
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Adotado: G. V. DE S. S., S. A. DA C.
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2016, às 9h, na sala de audiências desta Vara. Intimações necessárias - partes, menor, MPE e curador da ausente.
(Art. 334. § 3o A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. Art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.)

15.298. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000572-75.2006.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: TERESINHA LOIOLA FONTENELE
Advogado(s): TELIUS FERRAZ JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2536/93); CYRA RODRIGUES FERRAZ (OAB/PIAUÍ Nº 6197/08)
Inventariado: JOAO ALFREDO DE LOIOLA
DESPACHO de fls. 229 dos autos supra: "Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Aguarde-se em cartório a juntada da guia do ITCMD devidamente quitada por parte da inventariante. Após, transcorrido o referido lapso temporal, certifique-se e voltem-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

15.299. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003771-32.2011.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: C R C e outros
Advogado(s):, VEUDECYO BITTENCOURT SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13544)
Requerido: C DE S C, L DE S C
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS AUTORES, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFICIO DE FLS. 41.

15.300. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001201-68.2014.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: F J DA S
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B)
Réu: M A DA S
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da advogada do requerente, a fim de que apresente, no prazo de lei, o endereço atualizado da parte requerida.

15.301. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001173-32.2016.8.18.0031
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: G S S N, A N S F
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu:

Advogado(s):
DECISÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DA DECISÃO ADIANTE TRANSCRITA: " DECISÃO. Compulsando os autos, constata-se que a sentença contém erro material no que toca ao cartório em que deve ser feita a averbação do divórcio. Ao lume do exposto, na forma do artigo 1.022 do CPC, passo pois a retificar a sentença para que nela conste que o Cartório do 3º Ofício de Registro Civil da Comarca de Teresina-PI. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se a sentença, anotando-se no registro. Intimações necessárias. Cientificar o MP. PARNAÍBA, 20 de junho de 2016. Dr. Mauro Augusto de Rezende. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Parnaiba, em exercicio. "

15.302. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000301-17.2016.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A M F DOS S
Advogado(s): RILDO EDUARDO VERAS GOUVEIA(OAB/CEARÁ Nº 26162)
Réu: A P S DOS S
Advogado(s):
SENTENÇA: SENTENÇA. Vistos, etc... Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso ajuizada por A M F DOS S em face A P S DOS S todos já qualificados na inicial. No ato ordinário de fls. 15 foi determinada a intimação do Autor para juntar aos autos do novo endereço da Requerida. Intimado para dar seguimento no feito, o patrono da causa também não se manifestou, conforme certidão de fls. 16. Ante o exposto, em face do abandono da causa da parte Autora por não ter promovido os atos que lhe competiam, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a ação, ex vi do artigo 485,III do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 29 de junho de 2016. DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAIBA

15.303. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002324-33.2016.8.18.0031
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: A.W.A.S., P.S.O.
Advogado(s): IRISMAR SILVA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9429), BERNARDO SPINDULA DOS SANTOS FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 12886-A)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se as partes para comparecer à audiência preliminar de Conciliação no dia 19/09/2016 às 08:20 horas, a ser realizada nas dependências deste juízo.

15.304. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002693-27.2016.8.18.0031
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: I.F.M.
Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12546), BRUNNA VASCONCELOS ARAGAO(OAB/PIAUÍ Nº 14204)
Requerido: F.C.F.P.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se as partes para a audiência preliminar de conciliação designada para o dia 26/09/2016 às 08:40 horas, a ser realizada nas dependências deste juízo.

15.305. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002891-64.2016.8.18.0031
Classe: Guarda
Requerente: E L A. N
Advogado(s): BRUNNA VASCONCELOS ARAGAO(OAB/PIAUÍ Nº 14204)
Requerido: S DE A A, M DO L A DE A
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: DESPACHO: Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 24/10/16, às 08:20 horas , nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Expedientes necessários. PARNAÍBA, 18 de julho de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAIBA.

15.306. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003019-84.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: T R DE C F
Advogado(s): MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 228-B)
Réu: F S DE A
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: DESPACHO: " Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 03/10/2016, nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertências dos às 09:00 horas, artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. PARNAÍBA, 6 de julho de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAIBA.

15.307. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003074-35.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: R N DE S C, J R F DE C
Advogado(s): LUIZ PAULO DE CARVALHO GONÇALVES FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 6867)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES, DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: "Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 17/10/2016, às 09:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC.Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Expedientes necessários. PARNAÍBA, 8 de julho de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAIBA.

15.308. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002159-83.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: C A O C
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Requerido: J F DE A C
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 25 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS. AS PARTES COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SUAS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO 03(TRES), CONFORME ART. 8º DA LEI Nº 5478/68.

15.309. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002130-33.2016.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: L M DA S S
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Interditando: R N DE S F
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação da advogada da parte autora do despacho adiante transcrito: " DESPACHO-MANDADO. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE o(a) Interditando(a), por Oficial de Justiça, tendo em vista a disposição contida no art. 751, do Código de Processo Civil, para comparecer na sala de audiências deste Fórum, no dia 06/OUTUBRO/2016, às 11:10 horas, para realização de sua entrevista. Direi sobre o pedido de tutela antecipada após a audiência de entrevista. Cientifique-se o nobre representante do Ministério Público. Intimem-se o(a) requerente, por sua/seu representante legal. Expedientes necessários. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. PARNAÍBA, 12 de maio de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.310. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001536-16.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCELINA COSTA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO: Intima para a audiência a realizar-se dia 10 de outubro de 2016, às 9:30 no forum local para a audiência de instrução e julgamento, antes porém fixo como ponto controvertido a ser objeto da prova a efetiva ou não celebração do contrato assim como eventuais condições pessoais da autora que lhe diminua as possibilidades de compreesão do ato que eventualmente tenha praticado.

15.311. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000023-18.2013.8.18.0032
Classe: Usucapião
Usucapiente: NATERCIA CARVALHO LOPES, ANTONIO LOPES CAVALCANTE
Advogado(s): FATIMA SOARES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4189)
Usucapido: ROBERTO JOSÉ FILHO, MARIA DE FÁTIMA BARROS
Advogado(s): ALLAN MANOEL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6763)
DESPACHO: Intima para a audiência de instrução e julgamento a realizar-se dia 10/10/2016, às 11:30, no fórum local, devendo a parte ré comparecer na forma do Art. 455 do CPC/2015.

15.312. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000620-12.1998.8.18.0032
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARLENE ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 1470/84)
Requerido: MANOEL LUIS DE ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo, intime-se a parte autora, via advogado, para se manifestar, no prazo de 05(inco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento da ação. Picos 01 de agosto de 2016. Ana Raquel Ramalho Ribeiro.

15.313. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002188-33.2016.8.18.0032
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO DE ATIBAIA DA COMARCA DE ATIBAIA-SP
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI, JOSE CLAUDIO MONTEIRO
Advogado(s): ANDREA SAUNDERS MARTINS DE DEUS - OAB/PI 9374
Requerido: JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO
DESPACHO: Designo para o dia 24/08/2016 às 11:30hs, a audiência para a realização do interrogatório do acusado José Claudio Monteiro, conforme requerido na precatória. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência. Intimações e expedientes necessários. Picos, 20 de julho de 2016. Sérgio Luís Carvalho Fortes Juiz de Direito.

15.314. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002199-62.2016.8.18.0032
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI, LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): Dr(a) Joselino Marques de Menezes - OAB 104329/SP
Requerido: Luiz Pereira dos Santos
DESPACHO: Foi deprecado a este juízo, a citação, intimação e realização da audiência de suspensão do processo, motivo pelo qual designo o **dia 24 de agosto de 2016, às 08:30 horas** para a audiência de proposta de suspensão do processo (art. 89 da lei 9.099/95), devendo o(s) acusado(s) ser(em) intimado(s), por mandado, anexando cópias da denúncia e da proposta de suspensão do processo, para que acompanhados de defensor, compareçam à audiência especial para dizer se aceita(m) o benefício, mediante as condições especificadas na lei e outras que, a critério do Juiz, poderão ser-lhe fixadas, adequadas ao fato e a sua própria situação. Deverá ficar ciente o(s) acusado(s) de que, não sendo aceito o beneficio, seguirá o processo seu curso normal, procedendo-se imediatamente a sua citação com a conseqüente apresentação de sua(s) resposta(s) inicial(is). Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência. Intimações e expedientes necessários. Picos, 20 de julho de 2016. Sérgio Luís Carvalho Fortes Juiz de Direito

15.315. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000679-97.1998.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Réu: ERIVAN DE SOUSA BRITO, MANOEL DE SOUSA BRITO
Advogada: LAIS RODRIGUES PIO GONÇALVES (OAB/PIAUÍ Nº 8403)
DESPACHO: INTIME-SE a advogada dos réus para fins do artigo 422 do CPP, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, no prazo de lei.

15.316. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000972-96.2000.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO
Denunciado: JOAO BATISTA VIEIRA DIAS, FRANCISCO JOSE DIAS
Advogados: DANIEL LOPES RÊGO (OAB/3450), MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA (OAB/PI 5227) e RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR (OAB/PI 9002)
DESPACHO: em seguida, o MM. Juiz sabendo que o MP, bem como a defesa recém substabelecida não ainda se enfronharam nestes autos, justamente porque não tiveram a eles acesso no lapso temporal de 12 anos, concedo vista inicialmente ao MP, em seguida aos senhores advogados de defesa.

15.317. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001246-55.2003.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO
Denunciado: CIPRIANO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado: MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA (OAB/PI 5227)
DESPACHO: INTIMAR o advogado acima citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais por memoriais.

15.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000763-34.2014.8.18.0066
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MARIA CLENILDA DANIEL ALVES, M. J. A. D.
Advogado(s): ELESBÃO FORTALEZA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 1164)
SENTENÇA: (Considerando que a autora do fato elencado no termo circunstanciado cumpriu todas as condições impostas, conforme se verifica nos autos às fls. 30/31, Homologo a proposta do Ministério Público ofertada às fls. 29 e com fundamento no § 4° do artigo 76 da Lei 9.099/95 declaro extinta a punibilidade de **MARIA CRENILDA DANIEL ALVES** relativamente ao delito indicado nos presentes autos).

15.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000402-46.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FEITOSA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9051)
Réu: TIM CELULAR S/A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos. Rito processual da Lei 9.099/95. Processe-se sob o pálio da gratuidade judiciária. Postergo a análise da antecipação dos eleitos da tutela para após a oitiva das partes e oferecimento do contraditório. Cite-se a promovida c intime-se a promovenle, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 29 de Setembro de 2016 às 15:00 horas, para, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de lestcmunhas. Advirta a promovida de que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cumpra-se. Pio IX, 20 de julho 2016."

15.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000401-61.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALICE MARIA DE SOUSA CIRILO
Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9051)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Rito processual da Lei 9.099/95. Processe-se sob o pálio da gratuidade judiciária. Postergo a análise da antecipação dos eleitos da tutela para após a oiliva das partes c oferecimento do contraditório. Cite-se a promovida e intime-se a promovenle, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 29 de Setembro de 2016 às 15:20 horas, para, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Advirta a promovida de que, deixando de comparecer injustificadamcnte à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cumpra-se. Pio IX."

15.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000198-36.2015.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ANTONIO BARBOSA
Advogado(s):
Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI, JOSÉ GUILHERME DA ROCHA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 4769)
DESPACHO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) com a finalidade de que compareça à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de outubro do ano em curso, às 11h40min, no Fórum Local, referente ao processo em epígrafe. O interessado e as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

15.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000170-65.2015.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE FERREIRA
Advogado(s): GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9682)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Sr.Advogado acima referido,para que apresente réplica à contestação juntada as fls.39/78 nos autos da ação mencionada.Piracuruca,01 de agosto de 2016.

15.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000299-12.2011.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA
Advogado(s):FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855)
Réu: KATIURCIA MAGALHÃES ARAUJO
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
DESPACHO:INTIMA a parte autora em 15(quinze)dias,para que emende a inicial a fim de corrigir o valor da causa.E para constar,Eu,Onesino Celestino,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso.Piracuruca,01 de agosto de 2016.

15.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000485-59.2016.8.18.0067
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MICHELLE DO AMARAL SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: [...] Intime-se o autor para que acompanhe a diligência da busca e apreensão do veículo objeto do pedido liminar para que tome as medidas administrativas cabíveis.

15.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000270-83.2016.8.18.0067

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Executado(a): VÁLTER ALVES DE ANDRADE
Advogado(s):
DECISÃO: [...] Intime-se o exequente para dizer de seu interesse na adjudicação ou alienação do bem penhorado por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante a autoridade judiciária, ou indicar leiloeiro. Não requerida a adjudicação nem a alienação particular do(s) bem(ns) penhorado(s), procedam-se as diligências para a alienação em hasta pública.

15.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000236-50.2012.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
Advogado(s): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6872)
ATO ORDINATÓRIO: Comparecer a audiência de instrução desiganda para dia 16/08/2016,às 10:00 horas,na sala das audiência deste Fórum.

15.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000193-26.2006.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, VALDINER DA SILVA, ANTONIO ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8677), **ANTONIO FERREIRA FILHO**(OAB/PIAUÍ Nº 2492), **WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA**(OAB/PIAUÍ Nº 3364)
ATO ORDINATÓRIO: Intimá-los para ***audiência de instrução*** designada para o dia ***23 de agosto de 2016, às 10 hora***s, no auditório deste Fórum.

15.328. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002466-31.2016.8.18.0033
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL PLANTONISTA DESTA CIDADE
Advogado(s):
Indiciado: TULHIO DE JESUS MOURÃO
Advogado(s): FRANCISCA BEATRIZ MATOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12608)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2016, ÀS 12:00 HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA SECRETARIA DA 1ª VARA, FÓRUM LOCAL DE PIRIPIRI/PI

15.329. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

8ª Publicação
Processo nº: 0001299-18.2012.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: EVA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
Interditando: JOSEANE FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO
DE ORDEM, O Dr (a). RAIMUNDO JOSE GOMES , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSEANE FERREIRA DO NASCIMENTO,** brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 1.660.984 SSP-PI, CPF nº 619512423-00, filha de **JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO E JULIETA MARIA DO NASCIMENTO, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, em PIRIPIRI - Piauí** nos autos do Processo nº 0001299-18.2012.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **EVA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada na Rua Anderson Ferreira nº 2649, em PIRIPIRI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Risoleta do Nascimento Santos, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
PIRIPIRI, 23 de maio de 2016.
RAIMUNDO JOSE GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

15.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000124-44.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PIAUÍ Nº 8732)
Réu: BANCO BONSUCESSO

Advogado(s):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PORTO, de ordem do MM.Juiz(a) Dr(a). MAX PAULO SOARES DE ALCANTARA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 8053),para devolver os autos onde o mesmo fez carga/vista no ano de 2014. E para constar, Eu, AIRTON DE PAIVA SALES JÚNIOR,Auxiliar Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PORTO, 20 de julho de 2016.

15.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000072-19.2011.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE LUIZ DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO SCHAHIM S/A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440)
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PORTO, de ordem do MM.Juiz(a) Dr(a). MAX PAULO SOARES DE ALCANTARA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 8053),para devolver os autos onde o mesmo fez carga/vista em 08/04/2015. E para constar, Eu, AIRTON DE PAIVA SALES JÚNIOR,Auxiliar Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PORTO, 20 de julho de 2016.

15.332. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000318-39.2016.8.18.0068
Classe: Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela
Autor: GEORGIA ANDREA REGO MOURA
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ)
Advogado(s):
(...) Assim sendo, não preenchidos os pressupostos necessários ao deferimento da tutela de urgência, INDEFIRO o referido pedido. Tendo em vista que ação discute interesses indisponiveis, não lhes é aplicável, em princípio, o instituto da autocomposição, nos termos do artigo 334, § 4°, II, do NCPC, deixo, portanto de designar audiência de conciliação. CITE-SE o Estado do Piauí para apresentar contestação no prazo de 30 dias. (Artigo 183, NCPC). CUMPRA-SE, OBSERVANDO AS FORMALIDADES DA LEI. PORTO, 29 de julho de 2016. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

15.333. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000306-25.2016.8.18.0068
Classe: Alvará Judicial
Requerente: THIAGO FRANCISCO GOMES DE ARAUJO
Advogado(s): CESAR WYLLANNE DE PAULA ALVES GERONCO(OAB/PIAUÍ Nº 12848)
Requerido: CAIXA ECOMÔNICA FEDERAL
Advogado(s):
Sobre o pedido de expedição de Alvará em nome do requerente, verifico que o mesmo não juntou aos autos o comprovante do que pretende receber, determino que faça a devida juntada do comprovante, posteriormente adeque o valor da causa, ao valor a ser recebido, nos termos do art. 291, 319 e 320 do Novo Código de Processo Civil. Desta forma, determino a intimação da parte autora, por meio de advogado, para providenciar a emenda da inicial e o recolhimento das custas processuais em 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art 321 e § único do NCPC. Cumpra-se. PORTO, 30 de julho de 2016. DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

15.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000103-97.2015.8.18.0068
Classe: Interdição
Interditante: IZAURA MARIA DA SILVA
Advogado(s):
Interditando: DOMINGOS MENDES FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Finalmente, o resultado do exame médico declarou o interditando como sendo portador de doença mental CID.10-H90-3 + H91-3, com quadro irreversível e absolutamente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens.
Isto posto, por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a Interdição de DOMINGOS MENDES FILHO e nomeio a Sra. IZAURA MARIA DA SILVA, genitora do interditando como curadora, o que deverá prestar o compromisso legal.
JULIO CESAR MENEZES GARCEZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

15.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000398-05.2013.8.18.0069
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: AUGUSTINHA FRANCISCA DE LIMA
Usucapido: ESPÓLIO DE JOÃO RODRIGUES DE MOURA, POR:, RAIMUNDO RODRIGUES DE MOURA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito desta cidade e comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cônego

Carino, s/n, REGENERAÇÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por AUGUSTINHA FRANCISCA DE LIMA, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada na Av. Osório Batista, 492, REGENERAÇÃO - Piauí em face de ESPÓLIO DE JOÃO RODRIGUES DE MOURA, por seu herdeiro Raimundo Rodrigues de Moura, residente e domiciliado na Rua Dr. Raimundo Campos, s/n, Centro, Regeneração-PI, ficando por este edital CITADOS os réus incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, aos 1 de agosto de 2016 (01/08/2016). Eu, _____, Maria Lúcia dos Santos, digitei e subscrevo.
ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

15.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000055-58.2003.8.18.0069
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO BRASIL - S/A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Requerido: EDUARDO PIAULINO MOTA, LUIZ PINTO DE MOURA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o exequente para recolher e anexar aos autos, as custas da Carta Precatória que será expedida para uma das Varas Cíveis da Comarca de Teresina, com a finalidade de proceder a Busca e Apreensão do bem descrito às fls. 16 dos autos.

15.337. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000181-88.2015.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: MARIA ELIENE DO REGO
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
SENTENÇA: Ante o exposto, considerando a fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da denúncia para CONDENAR a ré MARIA ELIENE DO RÊGO, já qualificada, com incursa nas penas do artigo 140, § 3º do CPB, bem como para ABSOLVER a ré dos crimes dos artigos 306 e 309 do CPB.

15.338. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000010-02.2015.8.18.0112
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIOPÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: LUIZ GONZAGA MARTINS FERREIRA
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)
DESPACHO
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de pronúncia.
Após, intimem-se o Ministério Público e o advogado do réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntardocumentos e requerer diligência (artigo 422 do CPP).
Ribeiro Gonçalves(PI), 20 de julho de 2016.

15.339. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000209-84.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA MARIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8396)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o **dia 13 de setembro de 2016, às 10h30m**, nas dependências deste Juízo - Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI, conforme DESPACHO-CARTA de fls. 29/31 nos autos em epígrafe.

15.340. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000237-23.2014.8.18.0113
Classe: Procedimento Comum
Autor: CICERO GONÇALVES DA SILVA, MARIA DAS NEVES MOURA ROCHA SILVA
Advogado(s): GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAUÍ Nº 4697)
Réu: FRANCISCO DE ASSIS DE MOURA, ANTONIO RAIMUNDO CARDOSO, AUZENI FRANCISCA DE ALENCAR CARDOSO, MARIVALDA LOPES DE CARVALHO MOURA
Advogado(s): JANNICE MARIA DE JESUS(OAB/PIAUÍ Nº 6301), JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3236)

DESPACHO: DESPACHO: **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 13 de setembro de 2016, às 09h30m**, nas dependências deste Juízo - Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI, conforme DESPACHO de fls. 106 e 108 nos autos em epígrafe.

15.341. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000269-96.2012.8.18.0113
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): CINELÂNDIA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO ME, EDMILSON GERMANO RIBEIRO
Advogado(s):
Indefiro o pedido formulado pelo exequente de intimação do executado para para ou indicar bens a penhora, uma vez que tela diligência já foi realizada anteriormente. Ademais, conforme se percebe dos autos, o executado não mais possui estabelecimento nestes município.Intime-se o exequente para e, 15 dias manifestar-se em termos de prosseguimento do feito.

15.342. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000401-90.2011.8.18.0113
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVD SOMBRA PEIXTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Executado(a): JOSÉ BORGES DE FIGUEIREDO
Advogado(s):
Defiro o pedido formulado pelo exequente de suspensão do feito por 60 dias.Decorrido o prazo, deverá o exequente manifestar-se no sentido de prosseguimento do feito, independente de nova intimação.Intime-se.

15.343. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

Processo nº 0000078-03.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIGUEL PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO ORIGINAL/MATONE S.A.
Advogado(s):
Intime-se o Advogado da parte autora a fim de que compareça a este Juízo no dia 14.02.2017 às 11:50hs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento advertindo-o de que o não comparecimento importará para o autor, extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, 01 de agosto de 2016. AGAMENON ALVES DA CRUZ - Anlista.

15.344. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

Processo nº 0000313-67.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EVANGELISTA BORGES LEAL
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Intime-se o Advogado da parte autora a fim de que compareça a este Juízo no dia 08.11.2016 às 14:30hs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, advertindo-o de que o não comparecimento importará para o autor, extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, 01 de agosto de 2016. AGAMENON ALVES DA CRUZ - Analista.

15.345. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

Processo nº 0000314-52.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EVANGELISTA BORGES LEAL
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Intime-se o Advogado da parte autora a fim de que compareça a este Juízo no dia 08.11.2016 às 08:30hs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, advertindo-o de que o não comparecimento importará para o autor, extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 61, inciso I, da Lei 9.099/95. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, 01 de agosto de 2016. AGAMENON ALVES DA CRUZ - Analista.

15.346. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

Processo nº 0000175-03.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIANA BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Intime-se o Advogado da parte autora a fim que compareça a este Juízo no dia 14.02.2017 às 13:40hs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, advertindo-o de que o não comparecimento importará para o autor, extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, 01 de agosto de 2016. AGAMENON ALVES DA CRUZ - Analista.

15.347. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

Processo nº 0000320-59.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EVANGELISTA BORGES LEAL
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Intime-se o Advogado da parte autora a fim de que compareça a este Juízo no dia 08.11.2016 às 13:40hs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, advertindo-o de que o não comparecimento importará para o autor, extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, 01 de agosto de 2016.

AGAMENON ALVES DA CRUZ - Analista.

15.348. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

Processo nº 0000317-07.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EVANGELISTA BORGES LEAL
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Intime-se o Advogado da parte autora a fim de que compareça a este Juízo no dia 08.11.2016 às 10:30hs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, advertindo-o de que o não comparecimento importará para o autor, extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, 01 de agostl de 2016. AGAMENON ALVES DA CRUZ - Analista.

15.349. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000085-35.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE JOAO COSTA/PI (SINDSERM-JC)
Advogado(s): MARCELO RIBEIRO DE LAVOR (OAB/PI Nº 5902)
Réu: MUNICIPIO DE JOAO COSTA/PI
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/11/2016, às 09:00 horas.

15.350. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001027-38.2014.8.18.0135
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: GABRIEL ALVES MAGALHÃES, RAFAEL ALVES MAGALHÃES, BRUNO ALVES MAGALHÃES, BRENO ALVES MAGALHÃES, HOSANA DA SILVA ALVES MAGALHÃES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: MARTINHO NETO MAGALHÃES
Advogado(s): BIANCA DE CASTRO BORTHOLOTTE(OAB/SÃO PAULO Nº 352135)
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 10/11/2016, às 08:40 horas.

15.351. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000084-50.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE JOAO COSTA/PI (SINDSERM-JC)
Advogado(s): MARCELO RIBEIRO DE LAVOR (OAB/PI Nº 5902)
Réu: MUNICIPIO DE JOAO COSTA/PI
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/11/2016, às 09:00 horas.

15.352. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000676-31.2015.8.18.0135
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ATE XIX TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
Advogado(s): FABIO ANDRESA BASTOS(OAB/GOIÁS Nº 30773)
Desapropriado: ELISA ANDRADE BRASILEIRO, FREDERICO BRASILEIRO DOS PASSOS
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
Intimem-se as partes da perícia desiganda para 10.08.2016, às 09:00 horas, no local do referido imóvel.

15.353. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000547-02.2010.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA PINHEIRO DA COSTA
Advogado(s): PEDRO ROBERTO DAS GRAÇAS SANTOS (OAB/SP Nº 169.985
Réu: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 10/11/2016, às 08:00 horas.

15.354. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000086-20.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE JOAO COSTA/PI (SINDSERM-JC)
Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)
Réu: MUNICIPIO DE JOAO COSTA/PI
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/11/2016, às 09:00 horas.

15.355. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000942-18.2015.8.18.0135
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Requerente: JOAO BATISTA COSTA RODRIGUES
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Requerido: GIL CARLOS SANTANA BARBOSA
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 23/11/2016, às 16:30 horas.

15.356. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000654-12.2011.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: NILSON RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO (OAB/PI Nº 6894)
DESPACHO: Designo audiência para depoimentos das partes e oitiva das testemunhas para o dia 23/11/2016, às 17:00 horas.

15.357. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000654-12.2011.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: NILSON RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO (OAB/PI Nº 6894)
DESPACHO: Designo audiência para depoimento das partes e oitiva das testemunhas para o dia 23/11/2016, às 17:00 horas.

15.358. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000550-44.2016.8.18.0135
Classe: Oposição
Requerente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: ESPÓLIO DE JOÃO BOSCO SIQUEIRA DIAS, VAGNEIDE DE OLIVEIRA COELHO, LONGUINHO RIBEIRO COELHO, ROSSICLE DIAS COELHO
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Citem-se autor e réu por seus respectivos advogados para apresentar contestação.

15.359. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001095-22.2013.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JOSE ARGEMIRO DO NASCIMENTO, JOSE FLAVIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/11/2016, às 10:30 horas.

15.360. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000446-84.2015.8.18.0071
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): RODRIGO SANCHES DE PAIVA(OAB/SÃO PAULO Nº 220343), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: MANOEL FABIO BESERRA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIME-SE a parte autora para, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando comprovante em Juízo.

15.361. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000251-70.2013.8.18.0071
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: JOSÉ JANES SOARES ALVES
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): CARLA BERENICE DA SILVA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 7157)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) apresentar demonstrativo atualizado do débito, a contar de 10/05/2014 (data em que o alimentante teve ciência da obrigação que lhe fora imposta - fls. 42), caso o requerido esteja inadimplente com o pagamento dos alimentos provisórios; b) juntar comprovação de dependência financeira, se esta ainda persistis, para fins de averiguação da necessidade/desnecessidade de manter o dever de prestar alimentos, pelo requerido.

15.362. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000304-80.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA CELESTINA DA SILVA
Advogado(s): LENIARIA ALVES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 12284)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Nos termos do Art. 1.010, caut, do Novo Código de Processo Civil, Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para apresenta(em), no prazo legal, contrarrazões à apelação.

15.363. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000060-03.2005.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ LEAL FERREIRA
Advogado(s): CLÁUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PI Nº 3.849)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA (OAB/PI Nº 1173/80)
DESPACHO:
Intime-se o requerido, para ciência sobre a petição de fls. 662/667 e, em seguida, **cite-se-lhe** para os termos da presente execução, e para efetuar o cumprimento do julgado, com o pagamento da dívida no prazo de quinze dias, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 523 do CPC.
Transcorrido o prazo sem o pagamento do débito, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação.
Ato continuo, proceda a secretaria o desmembramento do caderno processual em volume de 200 folhas.
Expedientes necessários.
São Pedro do Piauí, 30 de junho de 2016.

15.364. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001040-92.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIEIDE FERREIRA DA DA SILVA
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Réu: CLISA CLINICA DR ISAIS
Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118)
DESPACHO: Designo o dia 25/08/2016, às 10:00 horas, para a audiência tantativa de conciliação. Nessa audiêcia, deverão comparecer somente as partes com os seus advogados. Intime-se. Cumpra-se com as cautelas legais. SRNonato, 25 de julho de 2016. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.365. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000296-34.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONINO COSTA NETO
Advogado(s): JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4617)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 25/08/2016, às 09h45min, para a audiência de tantativa de conciliação. Nessa audiência, deverão comparecer somente as partes com os seus advogados. Intime-se e compra-se com as cautelas legais. SRNonato, 25 de julho de 2016. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO- Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.366. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000829-22.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: AURICELIA RIBEIRO SILVA
Advogado(s): ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 5788)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.367. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000868-24.2013.8.18.0073
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MUNICIPIO DE CORONEL JOSE DIAS
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
Réu: ELI REGINA SANTANA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o autor, através de seu patrono, ou pessoalmente, caso não tenha patrono constituído, para dizer sobre o documento/ petição e/ou despacho de fls. 40/55 no prazo de 10 dias. Em igual prazo deve o autor requerer o que entender de direito para o seguimento do feito.

15.368. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO N° 0001454-90.2015.8.18.0073.
O DOUTOR IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito Titular da 2a Vara da cidade e comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, por Título e nomeação legal, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2a Secretaria da Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, se processam a Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO sob o número 0001454-90.2015.8.18.0073, em que é requerente: SEBASTIÃO PORFIRIO DE SOUSA e Requerido: RAIMUNDASOARES LIMA, brasileira, casada, costureira, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, fica a mesmo(a) CITADA para responder a presente ação no prazo de 15 (QUINZE) dias, querendo contestar e arrolar testemunhas, (ART. 297, DO CPC) sob pena de revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça com a gratuidade da Justiça e publicado no jcjcaf-de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 1 de agosto de 2016 (01/08/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

15.369. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000060-49.1995.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: GASPAR DIAS FERREIRA E CIA LTDA.
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 790/73)
Executado(a): RUIVAL COELHO DE OLIVEIRA
Advogado(s): NIVALDO COELHO DE OLIVEIRA NETTO OAB/PI 11259
DESPACHO: Designo o dia 25/08/2016, às 10h15mim, para audiencia de tentativa de conciliação. Nessa audiência, deverão comparecer somente as partes com seus advogados. Intime-se. Cumpra-se com as cautelas legais. SRNonato, 25 de julho de 2016. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO - Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.370. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001519-85.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAIANA ASSIS SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO DIÓGENES DA SILVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5462)
Réu: MANOEL LOPES FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.

15.371. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000089-98.2015.8.18.0073
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10705)
Executado(a): NELSON DIAS PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS POR SEU PROCURADOR, PARA O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 49. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

15.372. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001296-40.2012.8.18.0073
Classe: Usucapião
Usucapiente: WILMAR DIAS DE SOUSA
Advogado(s): MARCELO JOSÉ CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3989)
Usucapido: CARLITO ASSIS DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO:
O autor requereu o prazo de 30 dias para juntar os documentos solicitados e ainda não os apresentou. Diante disso, concedo ao autor o prazo de 10 dias para apresentar os documentos requeridos. Em igual prazo deve o autor se manifestar sobre os documentos de fls. 73 e ss, que atesta que o imóvel objeto do pedido apresenta sobreposição com outro imóvel já certificado pelo sistema geodésico nacional.

15.373. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001382-40.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: CERAMICA ARTESANAL SERRA DA CAPIVARA
Advogado(s): JAMES ARAUJO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 8050)
Réu: MUNICIPIO DE CORONEL JOSE DIAS-PI
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
SENTENÇA: (PELO O EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEIDO. CUSTAS E HONORARIOS PELA AUTORA, SENDO ESTES ARBITRADOS EM 20% DO PROVEITO ECONOMICO PRETENDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 85 § 3º ,I DO CPC. PRI.)

15.374. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000342-57.2013.8.18.0073
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA ODETE NEVES DIAS
Advogado(s): VALDECI GALVAO(OAB/PIAUÍ Nº 964-76)
Réu: MUNICIPIO DE FARTURA DO /PI
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
DESPACHO: recebo a apelação em ambos os seus efeitos, e com as razões que as acompanham. Intime-se a parte apelada para contrarazoar no prazo de quinze(15) dias,. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas legais.

15.375. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000678-95.2012.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JOAO BATISTA DE CASTRO FILHO-PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 2ª VARA(OAB/PIAUÍ Nº /2010)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LORENA PORTELA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4510), RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7306)
DESPACHO: Designo o dia 25/08/2016, às09h15min, para a audiência de tentativa de conciliação. Nessa audiência, deverão comparecer somente as partes com os seus advogados. Intime-se. Cumpra-se com as cautelas legais. SRNonato, 25 de julho de 2016. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO - Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.376. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000872-37.2008.8.18.0073
Classe: Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela
Requerente: BANCO MATONE S/A - CNPJ-92.894.922/0001-08.
Advogado(s): FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO(OAB/BAHIA Nº 15664)
Requerido: O MUNICIPIO DE DOM INOCENICO, MANOEL LIRA PARENTE
Advogado(s): MARCELO JOSÉ CAVALCANTE (OAB/PI Nº 3989-B)
DESPACHO:
Deixo de designar audiência de conciliação, vez que incabível/improvável o seu sucesso na lide ora posta sob apreciação. Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, dizer se tem outras provas a produzir além das constantes nos autos. Cumpra-se com as cautelas legais. SRNonato, 07 de março de 2016.ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO-Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara

15.377. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001200-59.2011.8.18.0073
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Réu: MILTON MARTINS DE CASTRO
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 79073)
SENTENÇA: (DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 702, § 8º do CPC, convertendo o amndado iniial em mandado excutivo e determinando o prosseguimento nos termos dos arts. 513 e ss do CPC, acrescndo-se ao valor reclamado na prefacial, correção monetaria pelo IGPM desde o ajuizamento da ação e juros moratorios de 1% ao mes, estes devendo incidir a partir da citação, alem de custas e honorarios do patrono da autora que fixo, em 10% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85 § 2º do Codigo de Processo Civil. PRI.

15.378. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001492-05.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: LARISSA JOANA MESQUITA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
Réu: ELETROBRAS COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 25/08/2016, às 09h30min, para a audiência de tentativa de conciliação. Nessa audiência, deverão comparecer somente as partes com os seus advogados. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas legais. SRNoanto, 25 de julho de 2016. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO- Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.379. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000022-75.2011.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MATIAS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ALEX GONÇALVES DE JESUS(OAB/BAHIA Nº 30489)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ - 09 248 608 0001 04
Advogado(s):
DESPACHO:
Intimem-se as partes, através de seus patronos, ou pessoalmente, caso não tenham patrono constituído, para dizerem sobre o documento de fls. 132/133, no prazo de 10 dias.Em igual prazo devem requererem o que entenderem de direito para o seguimento do feito. Diligencias necessárias ao fiel cumprimento.

15.380. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000021-90.2011.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONRRADO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): ALEX GONÇALVES DE JESUS(OAB/BAHIA Nº 30489)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ - 09 248 608 0001 04
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
SENTENÇA: (ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NÃO FAZENDO JUS A PARTE AUTORA À COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PLEITEADA, NOS TERMOS DO ART. 3º INICO II DA LEI. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORARIOS DE SUCUMBNCIA QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. PRI.)

15.381. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000135-39.2005.8.18.0073
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE DOM INOCENCIO-PI
Advogado(s): MARCELO JOSÉ CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3989-B)
SENTENÇA: (ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, inciso I do CPC/15, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministerio Publico na inicial e para tanto condeno o municipio de Dom Inocencio na obrigação de fornecer e manter transporte escolar gratuito e adequadro as crianças e adolescentes residentes nas localidades lagoa da cabrita , baixada macambira e poço cachorro, situadas naquele município. Sem custas, e nem honorarios advocaticios. PRI.)

15.382. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000794-04.2012.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s): GIOVANI MARTINS DIAS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9420)
DESPACHO: Para querendo apresenta-lo defesa preliminar, em 10 (dez) dias.

15.383. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001150-96.2012.8.18.0073
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JOAO BATISTA DE CASTRO FILHO-PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 2ª VARA(OAB/PIAUÍ Nº /2010)
Réu: CONSTRUTORA SUCESSO S/A
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
SENTENÇA: (FACE AO EXPOSTO CONSIDERANDO A PERDA DA EFICACIA DA COERÇÃO CAUTELAR, POR SOBRE ELA INCIDIR A DECADENCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NOS ARTS. 806E 808, SEM CUSTAS. PRI.)

15.384. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000232-78.2001.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUI
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
Requerido: EMILIO DE FARIAS COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: Diante do pedido de fls. 38, que desde já defiro, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para dizer o que quer para seguimento no prazo de dez(10) dias.

15.385. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001380-07.2013.8.18.0073
Classe: Guarda
Requerente: JULIA RODRIGUES DA SILVA, GUSTAVO SOARES RODRIGUES E OUTROS
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
DESPACHO: Intime-se o autor, através de seu patrono, ou pessoalmente, caso não tenha patrono constituído, para dizer sobre o documento/petição e/ou despacho de fls. 43/46 no prazo de 15 dias. Em igual prazo deve o autor requerer o que entender de direito para o seguimento do feito. Diligencias necessárias ao seu fiel cumprimento.

15.386. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº: 0001443-61.2015.8.18.0073
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: RAIMUNDO NONATO PEREIRA
Réu: MAGNOLIA ALVES DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO N° 0001443-61.2015.8.18.0073.
O DOUTOR IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito Titular da 2a Vara da cidade e comarca de São Raimundo Nonato,

Estado do Piauí, por Título e nomeação legal, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2a Secretaria da Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, se processam a Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO sob o número 0001443-61.2015.8.18.0073, em que é requerente: RAIMUNDO NONATO PEREIRA e Requerido: MAGNOLIA ALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, fica a mesmo(a) CITADA para responder a presente ação no prazo de 15 (QUINZE) dias, querendo contestar e arrolar testemunhas, (ART. 297, DO CPC) sob pena de revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça com a gratuidade da Justiça e publicado no local de costume.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 1 de agosto de 2016 (01/08/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

15.387. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001609-30.2014.8.18.0073
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10705)
Executado(a): HERMINIO JOSE DA ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS POR SEU PROCURADOR, PARA O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 49. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

15.388. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000580-71.2016.8.18.0073
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: GIVALDO PEREIRA VIANA
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
Réu: PEDRINA DE SOUZA VIANA E ANTONIO ALVES VIANA
Advogado(s):
SENTENÇA: (Considerando a documentação acostada, julgo PROCEDENTE O PEDIDO. expeça-se o alvará com prazo de 30 dias, ficando autorizada o sr. GIVALDO PEREIRA VIANA a sacar o valor referido pelo INSS conforme movimento de fls 34/40, depositados em nome de seu falecido pai, identificada na inicial. Custas já pagas. Expeça-se o competente alvará. PRI.)

15.389. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000016-92.2016.8.18.0073
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: LUCINETE PEREIRA NEVES
Advogado(s): MARCEL JOFFILY DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 11262)
Requerido: ANTONIO CARLOS DA MOTA RODRIGUES
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
DESPACHO: Para comparecer na Praça Francisco Antonio da Sila s/n Centro na cidade de São Raimundo Nonato-PI, à audiência d**esignada para o dia 13/09/2016, às 11h20min. para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. WILSON DIAS DOS REIS, Analista Judicial da 2ª Secretaria.**

15.390. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000943-97.2012.8.18.0073
Classe: Ação Popular
Autor: ISAG TELES DE ASSIS, ROSIBAL RIBEIRO DOS SANTOS, JOSE VICTOR DA SILVEIRA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI. REP-JOSE HERCULANO DE NEGREIROS E GABRIEL & GABRIEL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: (INTIME-SE A PARTE AUTORA SE AINDA TEM INTERESSE NO FEITO, SE TIVER COMPAREÇA EM SECRETARIA PARA PAGAMENTOS DAS CUSTAS DA CARTA PRECATORIA QUE FOI EXPEDIDA PARA TERESINA-PI)

15.391. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001384-83.2009.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ANTONIO CARLOS RIBEIRO VARJAO (MESTRE RIBEIRO DE OGUM)
Advogado(s): ANTONIO CARVALHO MOURA OAB/PI Nº 1253/81
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: PARTE FINAL DO DESPACHO; Comparecer a audiência de proposta de aceitação ou recusa do teor da proposta do Sursis para o denunciado ANTONIO CARLOS RIBEIRO VARJÃO **para o dia 14 de setembro de 2016, às 10h15min**. SRNonato, 26 de julho de 2016. ITALO MARCIO GURGELDE CASTRO - Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.392. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001098-61.2016.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: ITAIARA PAES LANDIM DE ASSIS
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E, em conseqüência, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. Custas já pagas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se

15.393. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000092-53.2015.8.18.0073
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10705)
Executado(a): JOSE MARCONDES DE CASTRO MENEZES
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos etc. Na presente Execução, que tem como partes as supra relacionadas, após a citação para pagar no prazo de 24 horas, o requerido manteou-se inerte; ouvida a parte requerente, esta requereu a extinção do feito por pagamento, conforme fls.26. Vieram-me os autos conclusos. É o Relatório. Decisão. A execução há de ser extinta pelo pagamento. Com efeito, preceitua o Código de Processo Civil: Art. 924. Extingue-se a execução quando: II - a obrigação for satisfeita; A dívida foi paga conforme se nota na petição do exequente de fls. 26. Destarte, lastreado no artigo 924, II, do CPC, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, com resolução do mérito, por adimplemento da dívida. Cumpra-se com as cautelas legais. Custas pelo requerido. Transitado em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

15.394. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000053-66.2009.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: LOURENÇO REGIVALDO DAMASCENO CRUZ
Advogado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
DESPACHO: (ATO CONTINUO, APRESENTADO O ADIMENTO, DE-SE VISTA DOS AUTOS A DEFESA DO AUSADO, PARA SE MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, EM OBSERVANCIA AO ART. 384, § 2º DO CPP).

15.395. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000954-87.2016.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: RENATA FERREIRA LIMA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E, em conseqüência, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. Custas já pagas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

15.396. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000676-86.2016.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: OSVALDO HENRIQUE MARTINS
SENTENÇA:
Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E, em conseqüência, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. Custas já pagas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

15.397. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000410-41.2012.8.18.0073
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LEONARDO WANDERLEY CAVALCANTE
Advogado(s): IGOR MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6590)
Réu: PREFEITO MUN ICIPAL DE SRN-PI
Advogado(s): DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5764)
DESPACHO: Vistos, Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a este Juizo, devendo requerer em 10 dias o que entender para o caso. Caso o credor não requeira o cumprimento de sentença no prazo previsto no artigo 475, J, do CPC (06 meses), e esteja comprovado nos autos o pagamento das custas, caso devidas, araquivem-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se com as cautelas legais. SRNonato, 03 de março de 216. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO - Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.398. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001276-44.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDECI PEREIRA DE AMORIM
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7107)
DESPACHO: Diga o requerido, em 15 dias, sobre a incompetencia absoluta alegada pelo autor na petição de fls. 48 e ss. SRNonato, 25 de julho de 2016. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO -Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.399. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000640-83.2012.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: ALANO ARAUJO AMORIM
Advogado(s):
SENTENÇA:
É o Relatório. Decisão. O processo comporta o julgamento antecipado, posto que verificada a revelia e independer de prova testemunhal para o deslinde da causa. Trata-se de demanda em que financeira busca reaver motocicleta objeto de consórcio com encargo fiduciário. Existem provas suficientes do alegado na peça inicial e, ademais, o réu não a contestou, fazendo-se presente a revelia e os efeitos dela decorrentes (art. 344 do CPC). Pelo exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65, c/c o art. 3º, § 5º, do Decreto-lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para, confirman¬do a liminar concedida, DEFERIR AO BANCO AUTOR, nominada no cabeçalho, A POSSE PLENA E EXCLUSIVA NAS MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, PARA TODOS EFEITOS LEGAIS, da motocicleta descrita na inicial e já no relatório desta sentença. Condeno o réu nas custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado desta decisão, EXPEÇA-SE MANDADO DE IMISSÃO DEFINITIVA NA POSSE DA REFERIDA MOTOCICLETA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA. Publique-se, Registre-se e Intimem-se

15.400. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001264-30.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ZITA PEREIRA RIBEIRO
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS-Procurador do Estado OAB/PI Nº 3552.
DESPACHO: Diga o requerido, em 15 dias, sobre a incompetencia absoluta alegada pelo autor na petição de fls. 72 e ss.SRNonato, 25 de julho de 2016. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO- Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.401. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001280-81.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL LUIZ DE NEGREIROS
Advogado(s):
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JONITON SANTOS LEMOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6648-A)
DESPACHO: Diga o requerido, em 15 dias, sobre a incompetencia absoluta alegada pelo autor na petição de fls. 60 e ss. SRNonato, 25 de julho de 2016. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO - Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.402. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001282-51.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRACI GOMES DE NEGREIROS
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6631)
DESPACHO: Intime-se o requerido sobre a incompetência absoluta alegada pelo autor em 15 (quinze) dias. SRNonato, 27 de julhode 2016. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO - Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.403. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000499-98.2011.8.18.0073
Classe: Crimes Ambientais
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOAQUIM BERNARDES FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: Esgotadas as diligencias para citação pessoal do acusado, sem que se tenha logrado exito quanto a esta providencia, como se vê da certidao de fl. 63, cite-o por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a ser publicado no Diario de Justiça e afixado no local de costume, para responder, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denuncia contra ele oferecida, ou constituir advogado para defende-lo. Deixando o denunciado fluir o prazo legal, sem que apresente resposta, ou sem que constitua advogado para defende-lo, voltem-me os autos conclusos para

suspensão do feito. Cumpra-se. São Raimundo Nonato, 04 de julho de 2016. Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar-Juiz de Direito.

15.404. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000159-78.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA MADALENA DE LIRA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/09/16, às 10:40horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
SIMÕES, 25 de julho de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

15.405. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000161-48.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA APARECIDA DE JESUS DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ (ELETROBRAS - PI)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/09/16, às 10:20horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 25 de julho de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

15.406. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000162-33.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ERASMA BRÍGIDA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - ELETROBRAS - PI.
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/09/16, às 09:00horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em

que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 25 de julho de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

15.407. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000584-42.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SARA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA TAVARES JUNIOR
Advogado(s):
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/09/16, às 10:00horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor;
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 25 de julho de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

15.408. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000441-53.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA TERESA DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CAIXA SEGUROS S/A
Advogado(s):
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/09/16, às 09:20horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor;
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 25 de julho de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

15.409. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000044-57.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CLOTILDES SÉRIO DE CARVALHO, GABRIELA DE CARVALHO OLIVEIRA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: ITAU SEGUROS S/A, BM - BEZERRA DE MENEZES CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado(s):
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/09/16, às 09:40horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor;
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 25 de julho de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

15.410. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000312-14.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANDERSON COSME PEREIRA DE CARVALHO, MARIA NATIVIDADE PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): JOANI APARECIDA FERREIRA DE SOUSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 39038), CANDIDA THAYANA DIAS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 13173), KÉZIA HAYANA NUNES DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 38542)
Réu: JOSE CRISOGONO DE CARVALHO FILHO
Advogado(s):
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/09/16, às 14:40horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Demais expedientes necessários.
Simões, 27 de julho de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

15.411. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

3ª Publicação
Processo nº 0000239-44.2013.8.18.0075
Classe: Interdição
Interditante: ROSANA MARIA CARVALHO MAURIZ
Advogado(s): ROBERT RIOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8677)
Interditando: MARIA DAS MERCÊS CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): ROBERT RIOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8677)
Partes e processo identificados acima.
Pretende a parte autora a interdição de MARIA DAS MERCÊS VARVALHO DA SILVA, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº. 1.738.829 SSP/PI, alegando que a parte interditanda sofreu um AVC em 03/03/2016 estando desde então com sérias dificuldades para falar e andar.
Segue relatando que atualmente a interditanda para os atos da vida civil ficando sob os cuidados da requerente.
Com a inicial vieram documentos pessoais, atestado médico de f. 09, certidão de casamento.
Em despacho de f. 16, foi designada audiência para o interrogatório.
Na audiência foi ouvido o interditando, bem como concedida a curatela provisória.
À f. 26 há perícia médica firmada pelo médico Dr. José F. Alves Filho, inscrito no CRM-PI sob o nº. 936, dando conta da sequela de AVC.
O Ministério Público opinou pela procedência do pedido.
É o relatório. Passo a decidir.
O cerne da questão reside em saber se MARIA DAS MERCÊS VARVALHO DA SILVA é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se deve a parte requerente ser nomeado curadora.
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015-institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência-Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à
maneira de os exercer:
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não
puderem exprimir sua vontade;
Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência-Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:
Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:
I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,
não puderem exprimir sua vontade;
O laudo médico de f. 26 atestou a incapacidade da interditando.
Chega-se à conclusão, diante dos termos da nova legislação, de que a parte interditanda é relativamente incapaz, com comprometimento parcial de sua capacidade intelectiva e volitiva, o que a impede de praticar, sem curador, certos atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico e patrimonial).
Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:
Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado
judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro,
quando interdito.
§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador
legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente
que se demonstrar mais apto.
§ 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem

aos mais remotos.
§ 3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo,
compete ao juiz a escolha do curador.
Constato que a interditante é filha da interditanda, cuidando da mesma, sendo, de fato, a pessoa mais apta a assumir o múnus da curadoria. Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser a requerida
relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador para assisti-la nos atos de natureza patrimonial e negocial.
Posto isso e considerando o que mais consta dos autos, declaro a INTERDIÇÃO de MARIA DAS MERCÊS VARVALHO DA SILVA, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADORA o Sra. ROSANA MARIA CARVALHO MAURIZ, devidamente qualificado nos autos, não podendo a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial (art. 85 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência).
A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto(art. 85, §1ª da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência).
Intime-se a curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84 §4º da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência).
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o termo de curatela e o
mandado ao registro civil competente após a publicação dos editais.
Demais expedientes necessários.
Sem custas.

15.412. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

PROCESSO Nº: 0000176-58.2009.8.18.0075
CLASSE: Termo Circunstanciado
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: JORGE RODRIGUES BEZERRA
Vítima: A SOCIEDADE DE BELA VISTA - PI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). DANIEL GONÇALVES GONDIM, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JORGE RODRIGUES BEZERRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de JESUINA RODRIGUES DOS SANTOS e NÃO CONSTA, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " **Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o presente processo e com fundamento no art. 107, IV, do CP declaro extinta punibilidade do réu**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ARNON RODRIGUES DE CARVALHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
SIMPLÍCIO MENDES, 1 de agosto de 2016.
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SIMPLÍCIO MENDES.

15.413. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

PROCESSO Nº: 0000625-45.2011.8.18.0075
CLASSE: Execução da Pena
Exequente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Executado(a): RAIMUNDO NONATO FRUTUOSO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). DANIEL GONÇALVES GONDIM, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **RAIMUNDO NONATO FRUTUOSO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de CANDIDA MARIA DE JESUS, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " **Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo extinto o presente processo e com fundamento no art. 112, do CP, declaro extinta a pretensão da execução da pena aplicada ao réu RAIMUNDO NONATO FRUTUOSO**.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ARNON RODRIGUES DE CARVALHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
SIMPLÍCIO MENDES, 1 de agosto de 2016.
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SIMPLÍCIO MENDES.

15.414. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

PROCESSO Nº: 0000127-46.2011.8.18.0075
CLASSE: Termo Circunstanciado
Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Denunciado: LUCAS PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). DANIEL GONÇALVES GONDIM, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **LUCAS PEREIRA DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de CRISTIANE PRAZERES DOS SANTOS**

DA SILVA e IVAIR PEREIRA DA SILVA, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " **Em assim sendo e por se verificar o pleno cumprimento da transação penal, julgo extinto o presente processo e o faço com fulcro nos arts. 76 e seguintes da lei 9099/95, devendoi este capítulo da sentença ser registrado meramente para impedir o mesmo benefício ao autor do fato no prazo de cinco anos, não importando em reincidência**.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ARNON RODRIGUES DE CARVALHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
SIMPLÍCIO MENDES, 1 de agosto de 2016.
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SIMPLÍCIO MENDES.

15.415. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

PROCESSO Nº: 0000006-28.2005.8.18.0075
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor: IRAILTON MENDES DE OLIVEIRA
Réu:
Vítima: MANOEL MOURA FILHO E OUTROS, HELENA MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). DANIEL GONÇALVES GONDIM, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **IRAILTON MENDES DE OLIVEIRA, Brasileiro, filho(a) de Helena Mendes de Oliveira, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " **Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o presente processo e com fundamento no art. 107, IV, do CP declaro extinta punibilidade do autor do fato**.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ARNON RODRIGUES DE CARVALHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
SIMPLÍCIO MENDES, 1 de agosto de 2016.
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SIMPLÍCIO MENDES.

15.416. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000256-12.2015.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDELICE PAULINA DA SILVA DE AGUIAR
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/2016 às 13h30min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI?. E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 1/8/2016.

15.417. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

PROCESSO Nº: 0000295-82.2010.8.18.0075
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Denunciado: MARCELO PEREIRA DA SILVA, RAFAEL DE SOUZA SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 60 (sessenta) dias

O Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SIMPLÍCIO MENDES, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCELO PEREIRA DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação no prazo legal, será nomeado Defensor para oferecê-la. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SIMPLÍCIO MENDES, Estado do Piauí, aos 1 de agosto de 2016 (01/08/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.418. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

PROCESSO Nº: 0000064-60.2007.8.18.0075
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Denunciado: FRANCISCO ALVES DA ROCHA, JOSÉ PRIMO DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 60 (sessenta) dias

O Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SIMPLÍCIO MENDES, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ PRIMO DE SOUSA,** filho de RAIMUNDA PRIMO, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer

documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação no prazo legal, sera nomeado Defensor para oferecê-la. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SIMPLÍCIO MENDES, Estado do Piauí, aos 1 de agosto de 2016 (01/08/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.419. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000153-39.2014.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ARCANGELA DE SOUSA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/2016 às 13h00min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI?. E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 1/8/2016

15.420. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000617-29.2015.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IRENE DA LUZ
Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/2016 às 12h00min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI?. E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 1/8/2016.

15.421. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000353-12.2015.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALICE RODRIGUES
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/2016 às 11h30min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI?. E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 1/8/2016.

15.422. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000616-44.2015.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: GERALDO SOARES DA SILVA
Advogado(s): RUTHENIO MADEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12485)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
Expeça-se alvará em nome da parte autora com relação ao outro depósito de f. 97.
Tudo devidamente cumprido e expedido, arquivem-se.

15.423. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000352-27.2015.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: RICARDINA ANA DA SILVA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/2016 às 11h00min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI?. E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 1/8/2016.

15.424. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000064-50.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALVINO HORTÊNCIO DE SOUSA
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/2016 às 10h30min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI?. E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 1/8/2016.

15.425. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000440-02.2014.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADENI RODRIGUES BARBOSA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857/08)
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/2016 às 10h00min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI?. E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 1/8/2016.

15.426. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000075-71.2016.8.18.0076
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: ABIEL DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado(s): VIVIANNE PESSOA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4034)
Réu: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s):
DECISÃO:
Ante o exposto, com fundamento nos arts. 106, 219 e 263 do Código de Processo Civil, reconheço a conexão invocada, mas julgo improcedente o presente incidente, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública.

15.427. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000020-08.2002.8.18.0078
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: DANTAS FILHO & L. DANTAS LTDA, FRANCISCO DE CARVALHO DANTAS FILHO
Advogado(s): Dra. Martalene dos Anjos e Silva
Requerido: CADIN
Advogado(s):
Intimação de despacho:
Considerando os efeitos modificativos dos embargos infringentes apresentados às fls. 116/119, intime-se o embargado, ora requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar, caso tenha interesse.

15.428. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000480-43.2012.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: NILO VIEIRA DE SOUSA NETO
Advogado(s):
Réu: LAILSON VIEIRA BARBOSA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
DESPACHO: Fica o Advogado de Defesa intimado do despacho judicial:
Desse modo, considero saneado o feito e determino que o réu LAILSON VIEIRA BARBOSA seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca na segunda reunião ordinária de 2016, designada a sessão para o mencionado réu **o dia 15 de Setembro deste ano, a partir das 9:00 horas. Designo o dia 31 de Agosto de 2016, às 9:00 horas, a audiência para sorteio dos jurados,** nos termos do art. 432 e seguintes do CPP. Concluído o sorteio, expeça-se o competente edital e dê-se cumprimento às providências legais do art. 434 (convocação dos jurados0 e art. 431 do CPP. Defiro o pedido de assistência formulado ás fls. 160. Publique-se a pauta de julgamento. intime-se as partes e testemunhas para sessão de instrução e julgamento observado, no que couber, o disposto no art. 420 do CPP. Demais providências pela Secretaria. Valença do piauí, 28 de Julho de 2016. Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto. Juiz de Direito".

15.429. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000275-49.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: SILVESTRE MADEIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s):

DESPACHO: Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Ausente também declaração de hipossuficiência assinada pela parte, sendo esta essencial para a análise do pedido de gratuidade das custas. A parte também deverá apresentar procuração pública, pois é analfabeta. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência assinada pela parte e procuração pública.

15.430. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000255-58.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS NUNES RIBEIRO FILHO
Advogado(s): JOSE ALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10613)
Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE NO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10793)
DECISÃO: Ante o exposto, com fundamento nos arts. 300 e ss. do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Determino ao Presidente da Câmara Municipal que remeta a este juízo CÓPIA INTEGRAL do processo administrativo de julgamento das contas do requerente no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilização cível, penal ou por improbidade administrativa. Providências e expedientes necessários Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

15.431. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000280-71.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Ausente também declaração de hipossuficiência assinada pela parte, sendo esta essencial para a análise do pedido de gratuidade das custas. A parte também deverá apresentar procuração pública, pois é analfabeta. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência assinada pela parte e procuração pública.

15.432. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000277-19.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: ODÍLIO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de

obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Ausente também declaração de hipossuficiência assinada pela parte, sendo esta essencial para a análise do pedido de gratuidade das custas. A parte também deverá apresentar procuração pública, pois é analfabeta. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência assinada pela parte e procuração pública.

15.433. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000278-04.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOAQUINA BORGES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Ausente também declaração de hipossuficiência assinada pela parte, sendo esta essencial para a análise do pedido de gratuidade das custas. A parte também deverá apresentar procuração pública, pois é analfabeta. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência assinada pela parte e procuração pública.

15.434. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000279-86.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURICIO ALVES DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Ausente também declaração de hipossuficiência assinada pela parte, sendo esta essencial para a análise do pedido de gratuidade das custas. A parte também deverá apresentar procuração pública, pois é analfabeta. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º),

tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência assinada pela parte e procuração pública.

15.435. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000276-34.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA LUISA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Ausente também declaração de hipossuficiência assinada pela parte, sendo esta essencial para a análise do pedido de gratuidade das custas. A parte também deverá apresentar procuração pública, pois é analfabeta. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência assinada pela parte e procuração pública.

16. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

16.1. AVISO DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2016
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de piso tipo carpete para ao auditório da sede do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I)
TIPO: Menor Preço
TOTAL DE LOTES: Lote I (01 Item).
VALOR TOTAL: R$ 14.416,00 (quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais).
ENDEREÇO: *www.licitacoes-e.com.br*
EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 03 de agosto de 2016 no site WWW.MP.PI.GOV.BR, no link Licitações e Contratos. *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.
Início do Acolhimento das Propostas: 03 de agosto de 2016, às 12:00 (horário de Brasília/DF);
Abertura das Propostas: 18 de agosto de 2016, às 09:00 (horário de Brasília/DF);
Data e Horário da Disputa: 18 de agosto de 2016, às 11:00 (horário de Brasília/DF);
DATA: 01 de agosto de 2016.
PREGOEIRO: Raimundo Rodrigues Matos Neto (Pregoeiro Substituto)

16.2. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1658/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerado a solicitação do Promotor de Justiça João Batista de Castro Filho,
R E S O L V E
DESIGNAR o servidor **GILSON SOUZA DOS SANTOS**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 295, lotado no Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras, para exercer suas funções na Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, no dia 04 de agosto de 2016, em auxílio ao Promotor de Justiça João Batista de Castro Filho.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1659/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso da atribuição prevista no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,
CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2016, de 11 de julho de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que determinou que não haverá expediente forense na Justiça Estadual de 1º e 2º graus no dia 11 de agosto, em que se comemora o Dia da Criação dos Cursos Jurídicos, o Dia do Advogado e o Dia do Magistrado,
CONSIDERANDO que a Referida Resolução transferiu o citado feriado para o dia 15 de agosto de 2016, véspera do feriado do Aniversário da Cidade de Teresina, dia 16 (terça-feira),
R E S O L V E
DETERMINAR PONTO FACULTATIVO no âmbito da Ministério Público do Estado do Piauí no dia 15 de agosto de 2016 (segunda-feira), suspendendo eventuais prazos administrativos e/ou processuais que devam iniciar-se ou encerrar-se nesse dia, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1660/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 2276/2015, publicada no Diário de Justiça nº 7.829, de 16 de setembro de 2016, que designou a Promotora de Justiça **LUÍSACYNOBELLINAASSUNÇÃOLACERDAANDRADE**, titular da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para responder pela Promotoria de Justiça de Porto, de entrância intermediária.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1661/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **LUÍSA CYNOBELLINA DE ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE**,titular da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar a licença-prêmio do Promotor de Justiça Edilsom Pereira de Farias, no período de 01 a 30 de agosto de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1662/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 3º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotorade Justiça **ANA CRISTINA MATOS SEREJO,** titular da 16ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Porto, de entrância intermediária, em razão da licença-prêmio da titular, a partir da presente data até ulterior deliberação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1663/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 3º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotorade Justiça **ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS,** titular da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, de entrância intermediária, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, enquanto durar a licença-prêmio do titular, no período de 01 a 30 de agosto de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1664/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **ENY MARCOS VIEIRA PONTES**,titular da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da titular, no período de 01 a 30 de agosto de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1665/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**,titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da titular, no período de 01 a 30 de agosto de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1666/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotorade Justiça **LEIDA MARIA DE OLIVEIRA DINIZ,** titular da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 44ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias do titular, no período de 01 a 30 de agosto de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1667/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **RÉGISDEMORAESMARINHO**, titular da 15ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 14ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias do titular, no período de 17 de agosto a 15 de setembro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1668/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 3º do Ato PGJ nº308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR**,titular da Promotoria de Justiça de Aroazes, de entrância inicial, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, enquanto durar as férias da titular, no período de 01 a 25 de agosto de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1669/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANA SOBREIRA BOTELHO,**titular da Promotoria de Justiça de Bocaina, para atuar nas audiências de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, no dia 1º de agosto de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1670/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **KARINE ARARUNA XAVIER,** para atuar nas audiências de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, no dia 04 de agosto de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1671/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, uso de suas atribuições legais, e nos termos do Ato PGJ/PI nº 611/2016,
R E S O L V E
DESIGNAR a Procuradora de Justiça **TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES**, titular da 7ª Procuradoria de Justiça, para responder, cumulativamente, pela 4ª Procuradoria de Justiça, enquanto durar as férias do titular, no período de 14 de julho a 12 de agosto de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1672/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, uso de suas atribuições legais, e nos termos do Ato PGJ/PI nº 611/2016,
R E S O L V E
DESIGNAR a Procuradora de Justiça **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, titular da 19ª Procuradoria de Justiça, para responder, cumulativamente, pela 20ª Procuradoria de Justiça, enquanto durar as férias do titular, no período de 01 a 30 de agosto de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1673/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, uso de suas atribuições legais, e nos termos do Ato PGJ/PI nº 611/2016,

R E S O L V E
DESIGNAR a Procuradora de Justiça **TERESINHA DE JESUS MARQUES**, titular da 12ª Procuradoria de Justiça, para responder, cumulativamente, pela 16ª Procuradoria de Justiça, enquanto durar as férias do titular, no período de 01 a 30 de agosto de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1674/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **PLÍNIOFABRÍCIODECARVALHOFONTES**, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências de custódia a serem realizadas no dia 29 de julho de 2016, em substituição à Promotora de Justiça **RAQUEL DO SOCORRO MACÊDO GALVÃO CASTELO BRANCO,** anteriormente designada por meio da Portaria PGJ/PI nº 1331/2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1675/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotorde Justiça**SILVANO GUSTAVO NUNES DE CARVALHO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II, de entrância intermediária, a partir de 1º de agosto de 2016 até ulterior deliberação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

16.3. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 26/2016

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 26/2016
a) Espécie: Contrato n° 26/2016, firmado em 29 de julho de 2016, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa ARREMATE COMÉRCIO DIGITAL LTDA- CNPJ nº 22.162.767/0001-50;
b) Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes (equipamentos eletroeletrônicos), segundo especificações trazidas no Termo de Referência e anexo I do contrato, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí;
c) FundamentoLegal: Lei 8.666/93;
d) ProcessoAdministrativo:nº. 11.447/2016;
e) ProcessoLicitatório: Pregão Eletrônico n° 22/2015;
f) Vigência: O presente instrumento terá vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários (até 31 de dezembro de 2016);
g)Valor: O valor total da contratação é de R$ 1.511,30 (um mil, quinhentos e onze reais e trinta centavos);
h) Cobertura orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.30 e 4.4.90.52; Projeto/Atividade: 2400;Fonte de Recursos: 00; Unidade Orçamentária: 25101;
i) Signatários: pela contratada: Flávio Costa Borges, inscrito no CPF sob o nº 806.872.295-53, e **contratante**, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 01 de agosto de 2016.

16.4. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 32/2016

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 32/2016
a) Espécie: Contrato n° 32/2016, firmado em 11 de julho de 2016, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA- CNPJ nº 07.797.967/0001-95;
b) Objeto: Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por este Órgão;
c) FundamentoLegal: Lei 8.666/93;
d) ProcessoAdministrativo:nº. 9749/2016;
e) ProcessoLicitatório: Inexigibilidade n° 07/2016;
f) Vigência: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, prorrogável por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV da Lei nº. 8.666/1993;
g)Valor: O valor total da contratação é de R$ R$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais);
h) Cobertura orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Projeto/Atividade: 2400;Fonte de Recursos: 00; Nota de Empenho: 868/2016;
i) Signatários: pela contratada: Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, e **contratante**, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 01 de agosto de 2016.

17. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

17.1. EDITAL 117.2016 OAB/PI

LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 00117/18, de **01 de agosto** de 2016.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados **ANNA FLAVIA SANTOS DE ANDRADE, ANDRESON RIBEIRO COSTA, ELISANGELA DOS REIS SOUSA, LARISSA STHEFANNE SAMAPAIO DO NASCIMENTO, SAULO ADLER FURTADO LOPES.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI